



Número: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Partes	
Tipo	Nome
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	JOAO ADOEZIO DA CUNHA
EXECUTADO	JOAO ADOEZIO DA CUNHA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058309.2393644 8	25/08/2022 09:17	Documento inicial do processo digitalizado	Petição Inicial
4058309.2393644 9	25/08/2022 09:17	0000392-90.2005.4.05.8308 VOL 1	Autos Digitalizados
4058309.2393645 0	25/08/2022 09:17	0000392-90.2005.4.05.8308 VOL 2	Autos Digitalizados
4058309.2416050 3	13/09/2022 10:33	Intimação	Expediente
4058309.2420715 9	16/09/2022 15:46	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058309.2433747 2	28/09/2022 08:00	pfn: constatação, reavaliação e leilão	Petição (outras)
4058309.2433747 3	28/09/2022 08:00	28.09.22 - João Adoézio - auto de penhora e de avaliação	Documento de Comprovação
4058309.2460777 3	20/10/2022 15:09	Intimação	Expediente
4058309.2461697 3	21/10/2022 08:41	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058309.2460778 6	24/10/2022 15:10	Despacho	Despacho
4058309.2464903 2	24/10/2022 20:52	Intimação	Expediente
4058309.2466562 8	26/10/2022 07:31	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058309.2478476 1	09/11/2022 08:30	Intimação	Expediente
4058309.2481015 4	11/11/2022 04:24	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058309.2518218 4	19/12/2022 11:29	Certidão - não arrematação em hasta pública	Certidão
4058309.2518219 9	19/12/2022 11:30	Intimação	Expediente
4058309.2521635 4	23/12/2022 06:46	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058309.2522608 3	26/12/2022 15:04	cota	Cota
4058309.2553050 8	03/02/2023 14:38	Intimação	Expediente
4058309.2560459 0	10/02/2023 01:04	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058309.2564546 2	14/02/2023 00:02	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058309.3222544 1	16/09/2024 14:59	Intimação	Expediente
4058309.3230583 5	23/09/2024 09:50	PETIÇÃO da UF_leilão por iniciativa particular (COMPREI)	Petição (outras)

4058309.3235834 4	26/09/2024 14:43	Intimação	Expediente
4058309.3235883 7	26/09/2024 15:02	Auto digitalizado	Certidão
4058309.3235885 1	26/09/2024 15:02	Auto de penhora	Documento de Comprovação
4058309.3237498 3	27/09/2024 15:14	Intimação	Expediente
4058309.3246823 8	07/10/2024 09:58	Penhora no rosto dos autos	Certidão
4058309.3246823 9	07/10/2024 09:58	Despacho - 0000155-22.2006.4.05.8308S	Documento de Comprovação
4058309.3250082 9	09/10/2024 11:41	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058309.3250083 0	09/10/2024 11:41	Mandado de intimação	Documento de Comprovação
4058309.3250087 2	09/10/2024 11:44	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico
4058309.3265057 3	22/10/2024 14:46	Intimação	Expediente
4058309.3271003 0	28/10/2024 08:52	suspensão por 360 dias	Cota
4058309.3272236 9	29/10/2024 11:50	Sobrestamento por Convenção das Partes	Atos Eletrônicos
4058309.3272237 0	29/10/2024 11:50	Intimação de Sobrestamento por Convenção das Partes	Intimação Atos Eletrônicos

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
27º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO
JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO

Outros participantes

SEM REGISTROS

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo (exceto as execuções fiscais, de acordo com o Art. 5º, §1º da mencionada Resolução) ;
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de sigredo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5º da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

Ouricuri, 25/08/2022



Processo: 0000392-90.2005.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

THIAGO HENRIQUE BATISTA DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 25/08/2022 09:17:30

Identificador: 4058309.23936448

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22082509162269400000024004821



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – Subdiretoria do Foro de Petrolina

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 16 de abril de 1997, do TRF – 5ª Região.

SUMÁRIO DE PEÇAS E ATOS PROCESSUAIS – FISCAL.

1ª INSTÂNCIA

	Fls.		Fls.
1	Data da Distribuição	6	1º Leilão
2	Despacho Inicial	7	2º Leilão
3	Citação (ões)	8	Auto de Arrematação
4	Penhora	9	Carga de Arrematação
5	Intimação da Penhora	10	Contra-razões
Observações:			
1	Impugnação	4	Recurso
2	Audiência	5	Contra-razões
3	Sentença	6	Remessa ao TRF
Observações:			

2ª INSTÂNCIA

	Fls.		Fls.
1	Parecer do Ministério Público	8	Embargos de Declaração (Acórdãos)
2	Minutas(s) Julgamento	9	Embargos Infringentes
3	Relatório	10	Recurso Extraordinário
4	Voto	11	Recurso Especial
5	Voto(s) Vista	12	Agravo Regimental
6	Declaração de Voto	13	Agravo
7	Acórdão	14	
Observações:			

...





Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária de Pernambuco

Emitido em 14/04/2005 18:04

02 ✓

Termo de Autuação

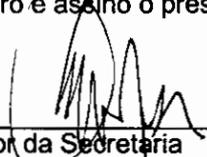
Petrolina, 14 de abril de 2005, nesta Secretaria da 17a. VARA FEDERAL autuo os documentos adiante, em _____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

- Processo.....: 2005.83.08.000392-6
- Classe do processo.....: 3000 - EXECUÇÃO FISCAL
- 1. Data do Protocolo.....: 15/3/2005
- 2. Número de volumes.....: 1
- 3. Nro. do processo adm.....: 13411200690/2004-47
- 4. Valor de execução.....: R\$ 194.729,17
- 5. Observações.....:
- 6. Vara.....: 17a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
- 7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Sorteio Automático
- 8. Data/Hora distribuição.....: 14/04/2005 17:18
- 9. Distr. lançada por.....: GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI
- 10. Usuário ult. alteração.....: GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI
- 11. Data última alteração.....: 14/04/2005 17:18
- 12. Processo Prevento.....:
- 13. Nro. inscrição C.D.A.....: 40404009089-06

PARTES:

EXEQTE UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
EXECDO JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

Para constar, lavro é assinado o presente.



Diretor da Secretaria



03

JUÍZO DA SECAO JUDICIARIA DE PERNAMBUCO EM PETROLINA



392/05

JUSTIÇA FEDERAL-8ª VARA-PE
 SEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO
 Recebido em 15/03/05 às _____ h

 Funcionário

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME inscrita(o) no Cadastro De Pessoas Jurídicas sob o n. 00184780/0001-77, domiciliada(o) na RUA 03 LOTES 01 02 03 S/N, QUADRA D, DISTRITO INDUSTRIAL, ARARIPINA, CEP 56280-000

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consubstanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de Inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
13411 200690/2004-47	40 4 04 009089-06	R\$ 194.729,17

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(O), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;
2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*194.729,17***** (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005.

MARLONE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PERNAMBUCO
 PROCURADORIA SECCIONAL - PETROLINA

Folha
 001 / 038

01

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número
 40 4 04 009089-06 , da série TD/2004 desde, 16/08/2004

Nome: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

End: RUA 03 LOTES 01 02 03 S/N, QUADRA D, DISTRITO INDUSTRIAL, ARARIPINA, CEP 56280-000

É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a
 OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
13411 200690/2004-47	R\$ 110.621,56	UFIR 103.969,20

**DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS
 EM ANEXO**

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita, até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL. 2052/83, art.1 Inciso I, DL. 2284/86, art 41, DL. 2287/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL. 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL. 2052/83, art. 1, Inciso II, DL. 2323/87, art 16, modificado pelo DL. 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8218/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 8981/95, art. 84,I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL. 2952/83, art. 1, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim, Procurador da Fazenda Nacional.

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005.

MARLONE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



05

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					00000980468656143
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1998/1999	SIMPLES	13/10/1998	14/10/1998	03/11/1998	R\$ 95,64 UFIR 99,51

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCIS, 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, 5 E INCIS, 6 E 23 E INCIS L 9 317/96.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
1998/1999	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 19,12 UFIR 19,80

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



06

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm. 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					00000000469099925
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	SIMPLES	10/02/2000	11/02/2000	01/03/2000	R\$ 816,85 UFIR 767,64

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/98.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 163,37 UFIR 153,52

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



07

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.	
SIMPLES					000000000469099925	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2000/2001	SIMPLES	10/03/2000	13/03/2000	03/04/2000	R\$ 985,14 UFIR 925,79	
Fundamentação legal						
ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/98.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2000/2001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 197,02 UFIR 185,15	
Fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLONE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



08

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					00000000469099925
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	SIMPLES	10/04/2000	11/04/2000	02/05/2000	R\$ 1.130,26 UFIR 1.062,17

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 8 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 226,05 UFIR 212,43

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EMBRANCO



09 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000469099925
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	SIMPLES	10/05/2000	11/05/2000	01/06/2000	R\$ 1.425,18 UFIR 1.339,32

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 285,03 UFIR 267,86

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLONE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO
EM BRANCO



JO ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000469099925
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	SIMPLES	12/06/2000	13/06/2000	03/07/2000	R\$ 1.510,81 UFIR 1.419,80

fundamentação legal

ART. 1.º L. 9249/95; ARTS. 1.º, 2.º E INCIS I E II (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98); ART. 3.º (C/ALT ART. 4.º L. 9528/97) E PARS, ART. 5.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS, E ARTS. 6.º E 23.º (C/ALT ART. 3.º L. 9732/98) E INCIS L. 931 7/96.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 302,16 UFIR 283,96

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



11 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000469099925
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	SIMPLES	10/07/2000	11/07/2000	01/08/2000	R\$ 1.868,59 UFIR 1.756,02

fundamentação legal

ART 1 L 8249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 373,71 UFIR 351,20

fundamentação legal

ART. 61. PARAGRAFOS 1 E 2. LEI 8.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



12

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000469099925
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	SIMPLES	10/08/2000	11/08/2000	01/09/2000	R\$ 1.968,24 UFIR 1.849,67

fundamentação legal

ART 1 L 9248/95; ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS L 9317/96.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 393,64 UFIR 369,93

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



13 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200890/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					00000000469099925
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	SIMPLES	11/09/2000	12/09/2000	02/10/2000	R\$ 1.603,62 UFIR 1.507,02

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/98.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO DE RENDIMENTOS	PESSOAL

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 320,72 UFIR 301,40

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



54 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000000469099925
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	SIMPLES	10/10/2000	11/10/2000	01/11/2000	R\$ 1.849,31 UFIR 1.737,90

fundamentação legal

ART. 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS; ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS L 9317/96.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 369,86 UFIR 347,58

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



15 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40.4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					00000000469099925
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	SIMPLES	10/11/2000	13/11/2000	01/12/2000	R\$ 1.650,29 UFIR 1.550,87

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS; E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/98.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 330,05 UFIR 310,17

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



16 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nr da decl./notif.
SIMPLES					000000000469099925
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	SIMPLES	11/12/2000	12/12/2000	02/01/2001	R\$ 1.568,13 UFIR 1.473,66

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nr da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 313,62 UFIR 294,73

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



17 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					00000000469099925
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	SIMPLES	10/01/2001	11/01/2001	01/02/2001	R\$ 1.556,10 UFIR 1.462,36

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/95), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.

forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2000/2001	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 311,22 UFIR 292,47

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



18 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000010464003928
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	SIMPLES	12/02/2001	13/02/2001	01/03/2001	R\$ 2.132,20 UFIR 2.003,75

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/98.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 426,44 UFIR 400,75

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



59 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-08

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000010464003928
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	SIMPLES	12/03/2001	13/03/2001	02/04/2001	R\$ 1.806,28 UFIR 1.697,47

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9317/86.

forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 361,25 UFIR 339,49

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



20 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000010464003928
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	SIMPLES	10/04/2001	11/04/2001	02/05/2001	RS 2.910,93 UFIR 2.735,57
fundamentação legal					
ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS L 931 7/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	RS 582,18 UFIR 547,11
fundamentação legal					
ART. 51, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



21

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-08

origem					nº da decl./notif.	
SIMPLES					000000010484003928	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2001/2002	SIMPLES	10/05/2001	11/05/2001	01/06/2001	RS 2.710,93 UFIR 2.547,62	
fundamentação legal						
ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2001/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	RS 542,18 UFIR 509,52	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PERNAMBUCO
 PROCURADORIA SECCIONAL - PETROLINA

Folha
 019 / 038

27

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.	
SIMPLES					000000010464003928	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2001/2002	SIMPLES	11/06/2001	12/06/2001	02/07/2001	R\$ 2.848,93 UFIR 2.677,31	
fundamentação legal						
ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 8 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9317/96.						
forma de constituição do crédito				notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS				PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO						
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito	
			atualização monetária	juros de mora		
2001/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 589,78 UFIR 535,46	
fundamentação legal						
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96						
forma de constituição do crédito				notificação		

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



23

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000010464003928
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	SIMPLES	10/07/2001	11/07/2001	01/08/2001	R\$ 2.319,91 UFIR 2.180,16

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 463,88 UFIR 436,03

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



24 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					00000010464003928
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	SIMPLES	10/08/2001	13/08/2001	03/09/2001	R\$ 2.637,49 UFIR 2.478,61

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 8 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/98.

forma de constituição do crédito DECLARACAD DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 527,49 UFIR 495,72

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da deci./notif.
SIMPLES					000000010464003928
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	SIMPLES	10/09/2001	11/09/2001	01/10/2001	R\$ 3.487,42 UFIR 3.277,34

Fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 8 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO DE RENDIMENTOS	PESSOAL

origem					nº da deci./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 697,48 UFIR 655,46

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



26

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000010464003928
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	SIMPLES	10/10/2001	11/10/2001	01/11/2001	R\$ 3.680,44 UFIR 3.458,73

fundamentação legal

ART 1 L 8249/95; ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 8528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS, E ARTS 8 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS L 9317/96.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 735,08 UFIR 691,74

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



27

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000010464003928
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	SIMPLES	12/11/2001	13/11/2001	03/12/2001	R\$ 2.436,45 UFIR 2.289,68
fundamentação legal					
ART. 1.º L. 9249/95; ARTS. 1, 2 E INCS I E II (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98); ART. 3.º (C/ALT. ART. 4.º L. 9528/97) E PARS. ART. 5.º (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCS, E ARTS. 6 E 23 (C/ALT. ART. 3.º L. 9732/98) E INCS L. 9317/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 487,29 UFIR 457,93
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



28

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40.4.04.009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000010464003928
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	SIMPLES	10/12/2001	11/12/2001	02/01/2002	R\$ 2.825,38 UFIR 2.655,18
fundamentação legal					
ART 1 L 8249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9529/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 565,07 UFIR 531,03
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLONE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PERNAMBUCO
 PROCURADORIA SECCIONAL - PETROLINA

Folha
 028 / 038

29

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40.4.04.009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000010464003928
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	SIMPLES	10/01/2002	11/01/2002	01/02/2002	R\$ 2.863,80 UFIR 2.691,28

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/98.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2001/2002	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 572,76 UFIR 538,25

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/86

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



30

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000020464355710
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	SIMPLES	13/02/2002	14/02/2002	01/03/2002	R\$ 2.969,09 UFIR 2.790,23
fundamentação legal					
ART 1 L 8249/95; ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS L 931 7/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 593,81 UFIR 558,04
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



31

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000020464355710
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	SIMPLES	11/03/2002	12/03/2002	01/04/2002	R\$ 2.785,25 UFIR 2.617,47
fundamentação legal					
ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 8528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 557,05 UFIR 523,49
fundamentação legal					
ART. 61, PARÁGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



32

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				D00000020464355710	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	SIMPLES	10/04/2002	11/04/2002	02/05/2002	R\$ 2.162,53 UFIR 2.032,26

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 432,50 UFIR 406,45

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000020464355710	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	SIMPLES	10/05/2002	13/05/2002	03/06/2002	R\$ 4.180,09 UFIR 3.928,28

Fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO DE RENDIMENTOS

notificação
PESSOAL

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 636,01 UFIR 785,65

Fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005.

MARLON MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000020464355710
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	SIMPLES	10/06/2002	11/06/2002	01/07/2002	R\$ 3.268,09 UFIR 3.071,22

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS; ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 653,61 UFIR 614,24

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



MINISTÉRIO FAZENDA
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - PERNAMBUCO
 PROCURADORIA SECCIONAL - PETROLINA

Folha
 032 / 038

35

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000020464355710	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	SIMPLES	10/07/2002	11/07/2002	01/08/2002	R\$ 2.655,32 UFIR 2.495,36
fundamentação legal					
ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 531,06 UFIR 499,07
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40.4.04.009089-06

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000020464355710	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	SIMPLES	12/08/2002	13/08/2002	02/09/2002	R\$ 3.382,27 UFIR 3.178,52
fundamentação legal					
ART. 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9526/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCIS L 931 7/98.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 676,45 UFIR 635,70
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



37 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000020464355710
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	SIMPLES	10/09/2002	11/09/2002	01/10/2002	R\$ 3.696,22 UFIR 3.473,56

fundamentação legal

ART 1 L 8249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/86.

forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 739,24 UFIR 694,71

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/86

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



38

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000020464355710	
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	SIMPLES	10/10/2002	11/10/2002	01/11/2002	R\$ 3.668,10 UFIR 3.447,13

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.

forma de constituição do crédito DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 733,62 UFIR 689,42

fundamentação legal

ART. 51, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLONE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-08

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000020464355710	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	SIMPLES	11/11/2002	12/11/2002	02/12/2002	R\$ 4.381,60 UFIR 4.117,65
fundamentação legal					
ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 876,32 UFIR 823,53
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96					
forma de constituição do crédito			notificação		

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLONE MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



40 ✓

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-06

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000020464355710
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	SIMPLES	10/12/2002	11/12/2002	02/01/2003	R\$ 3.986,64 UFIR 3.746,48

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
--	-------------------------------

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 797,32 UFIR 749,29

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLON MONTALVAO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



41

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
 DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
 13411 200690/2004-47

Nº de Inscrição
 40 4 04 009089-08

origem					nº da decl./notif.
SIMPLES					000000020464355710
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	SIMPLES	10/01/2003	13/01/2003	03/02/2003	R\$ 4.361,25 UFIR 4.098,53
fundamentação legal					
ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97) E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS, E ARTS 8 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 931 7/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		
DECLARACAO DE RENDIMENTOS			PESSOAL		

origem					nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2002/2003	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 872,25 UFIR 819,70
fundamentação legal					
ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96.					
forma de constituição do crédito			notificação		

PETROLINA, 31 DE JANEIRO DE 2005

MARLENE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
 PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17ª Vara Federal - Petrolina



EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

JUNTADA

Nesta data, expedi e faço juntada aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO n. CTC.0017.000289-0/2005, do que,
para constar, lavrei o presente termo.
Petrolina, 18 de julho de 2005.


Maria Barros Amancio Mara de Almeida
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara - Petrolina



* 0 0 2 1 3 0 0 1 7 0 0 0 2 8 9 0 2 0 0 5 *

CARTA DE CITAÇÃO N.º CTC.0017.000289-0/2005
COBRANÇA JUDICIAL DA DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA

PROCESSO: N.º 2005.83.08.000392-6 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECDO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME
Endereço: RUA 03 LOTES 01 02 03 S/N, QUADRA "D" DISTRITO INDUSTRIAL,
ARARIPINA-PE, CEP 56.2870-000.

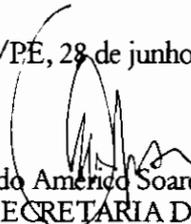
Por ordem do MM. Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade da 17ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980, combinado com o art. 223 do C.P.C., e na forma determinada pelo provimento n.º 260, de 06 de outubro de 1983, do Conselho da Justiça Federal, fica V.S.ª CITADO(A) para pagar, no prazo de 05(cinco) dias, o valor de *R\$ 194.729,17(CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)*, acrescido de correção monetária, encargos legais e despesas judiciais até a data do efetivo pagamento, ou garantir a execução através de:

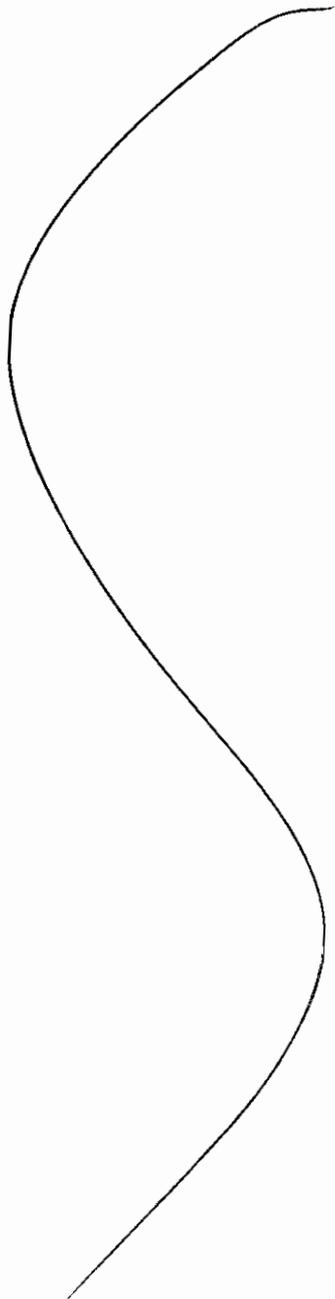
1. depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, na Caixa Econômica Federal, sujeito à correção monetária (art. 32, § 1º, da Lei n.º 6.830/80);
2. oferecimento de fiança bancária;
3. nomeação de bens à penhora, respeitada a ordem constante do art. 11 da Lei n.º 6.830/80;
4. indicação de bens à penhora, oferecidos por terceiros, desde que aceitos pelo(a) Exeqüente.

Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980.

Fica V.S.ª ciente, ainda, de que este Juízo funciona no endereço infra-indicado, com expediente no horário de 13h às 18h de segunda a quinta-feira e de 9h às 14h às sextas-feiras.

Petrolina/PE, 28 de junho de 2005.


Raimundo Américo Soares Netto
DIRETOR DE SECRETARIA DA 17ª VARA/PE



J U N T A D A

NESTA DATA, juntemos presentes
autores AR-REF CC 289-0 R 43

que se sigue.

Petrobrás, 10 de 08 de 05

En, _____

assin. _____

Val



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina

45
CWR

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que decorreu e findou o prazo legal da citação efetuada por carta, sem que a parte executada tenha se manifestado, pelo que, com base no §4º do art. 162 do CPC e Provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, expeço mandado de penhora, avaliação, depósito e registro/carta precatória.

Petrolina, 30 de setembro de 2005.


Maryssa Agripio Barros
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

CONCLUSÃO

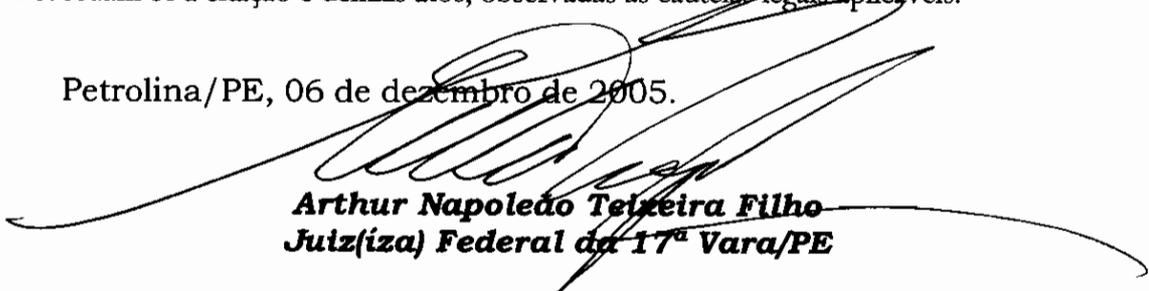
Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz Federal Dr(a). Arthur Napoleão Teixeira Filho, do que, para constar, lavrei o presente termo. Petrolina/PE, 06 de dezembro de 2005.


Marcela Freire Whitehurst Ferreira da Silva
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

DESPACHO

1. **DEFIRO** o processamento da petição inicial, nos termos do artigo 7º da Lei nº 6830/80;
2. Procedam-se à citação e demais atos, observadas as cautelas legais aplicáveis.

Petrolina/PE, 06 de dezembro de 2005.


Arthur Napoleão Teixeira Filho
Juiz(iza) Federal da 17ª Vara/PE

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(iza) Federal da 17ª Vara, Dr(a). Arthur Napoleão Teixeira Filho. Petrolina/PE, 06 / 12 / 05.


Servidor(a) Autorizado(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 162, §4º, do CPC**, acrescentado pela Lei n. 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o **art. 3º do Provimento n. 002/2000 (item 15)**, de 30.11.2000, da Corregedoria do egrégio TRF da 5ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

*- Em face do **retorno da carta precatória**, fica determinada a **vista** dos autos à parte interessada, para os fins de direito.*

Petrolina, 15 de dezembro de 2005.


Maria Barros Amancio Mara de Almeida
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 1ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé.

Petrolina, 03/02/2006.


Marcella Freire Whitehurst Ferreira da Silva
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé.

Petrolina, 24/03/06.


SERVIDOR(A)

48
Φ

114 JUL 12,

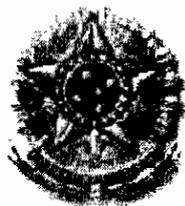
A FAZENDA NACIONAL REQUER A
EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA,
AVANÇADA DEPOSITO E REGISTRO NO
CENSO DO EXECUTIVO.

D. DEFENIMENTO

Dm, 24103106

Ronaldo Antonio Araujo Araujo
Procurador da Fazenda Nacional

49
2006



Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária de Pernambuco
COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Origem

FAZENDA NACIONAL

Documentos

Processo	1º Autor x 1º Réu	Classe
00.0800555-9	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: JOAO CAVALCANTE BARROS	EXECUÇÃO FISCAL
99.0800710-6	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: TRESSELLES COMERCIAL DE PROD FARMACEUTIC O LTDA	EXECUÇÃO FISCAL
99.0801028-0	EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: ROMILDO TENORIO DE CARVALHO	EXECUÇÃO FISCAL
2002.83.08.000822-4	EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: GESSO BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	EXECUÇÃO FISCAL
2002.83.08.000953-8	EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA	EXECUÇÃO FISCAL
2003.83.08.001554-3	EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: BONZAO COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA	EXECUÇÃO FISCAL
2004.83.08.000535-9	EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: A M COMBUSTIVEIS LTDA	EXECUÇÃO FISCAL
2004.83.08.000612-1	EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: HABITE EDIFICACOES INSTALACOES E PARTICIPACOES LTDA	EXECUÇÃO FISCAL
2004.83.08.001386-1	EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: R. B. GOMES LTDA	EXECUÇÃO FISCAL
2004.83.08.002538-3	EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: NUNES E BARROS LTDA ME	EXECUÇÃO FISCAL
2005.83.08.000424-4	EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: PAULO FEITOSA LIMA & CIA LTDA	EXECUÇÃO FISCAL
2005.83.08.000429-3	EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: SOMASSA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.	EXECUÇÃO FISCAL
2005.83.08.000392-6	EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME	EXECUÇÃO FISCAL
2005.83.08.001574-6	EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL x EXECUTADO: PEDRO ERNESTO DOS SANTOS ARAUJO	EXECUÇÃO FISCAL

Recebido por: Ednorá Oliveira de Souza





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

CERTIDÃO

Certifico que, compulsando os presentes autos, verifiquei que o **ATO ORDINATÓRIO** de fl. 48, foi realizado equivocadamente, haja vista não ter sido expedida nos presentes autos, nenhuma **Carta Precatória** até esta data.

Dou fé.

Petrolina, 04 de agosto de 2006.


Ednorá Oliveira de Souza
SERVIDOR(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal Dr(a). ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO, do que, para constar, lavrei o presente termo.

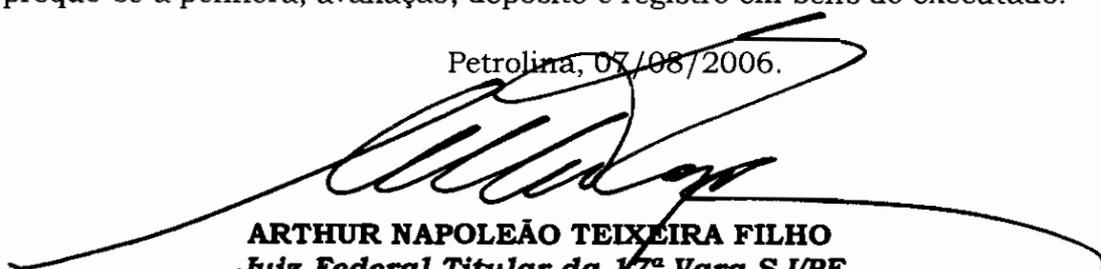
Petrolina/PE, 07/08/2006.

ADRIANO ROCHA CAVALCANTI
DIRETOR(A)

DESPACHO

Em face da certidão retro e considerando o pedido da exeqüente de fl. 48-v, depreque-se a penhora, avaliação, depósito e registro em bens do executado.

Petrolina, 07/08/2006.


ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Juiz Federal Titular da 17ª Vara SJ/PE

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(iza) Federal da 17ª Vara, Dr(a).ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO.

Petrolina/PE, 14/08/2006.

/ Servidor(a) Autorizado(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
17ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o(a) Carta Precatória n.º CPR.0017.000046-7/2007, do que, para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 29/01/2007.

Rinaldo Manoel dos Santos
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco -- 17ª Vara - Petrolina

CARTA PRECATÓRIA N.º CPR.0017.000046-7/2007

PROCESSO: N.º 2005.83.08.000392-6 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME CNPJ: 00.184.780/0001-77

JUÍZO DE PRECANTE:

Juiz Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

JUÍZO DE PRECADO:

Juiz de Direito da Comarca de ARARIPINA/PE.

)
)

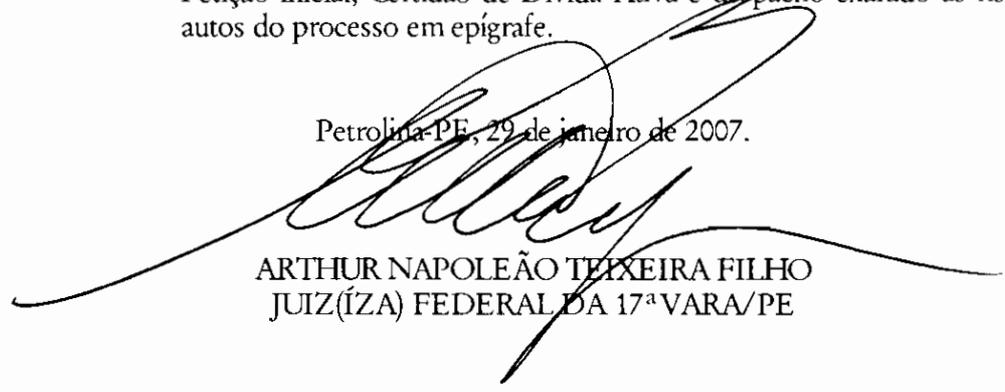
FINALIDADE:

PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO de bens do(a) executado(a): JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME, CNPJ n.º 00.184.780/0001-77, domiciliado(a) na Rua 03, Lotes 01 02 03, s/n, Quadra D, Distrito Industrial, Araripina/PE CEP: 56.280-000, tantos quantos bastem para garantia da dívida exequenda, e demais atos subsequentes até o adimplemento final da obrigação.

CÓPIAS:

Petição inicial, Certidão de Dívida Ativa e despacho exarado às fls. 51 nos autos do processo em epígrafe.

Petrolina-PE, 29 de janeiro de 2007.



ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 17ª VARA/PE

PRI
NC
EI
CI

EXMº SR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA/PE
FORUM DR. FRANCISCO MUNIZ ARRAES
RUA ANA RAMOS LACERDA, S/N - CENTRO
ARARIPINA/PE
CEP: 56.280-000
NATUREZA: CPR.0017.000046-7/2007
E.F.: 2005.83.08.000392-6

2401

DECLARAÇÃO DE CONTEUDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO), DISCRIMINACION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARE

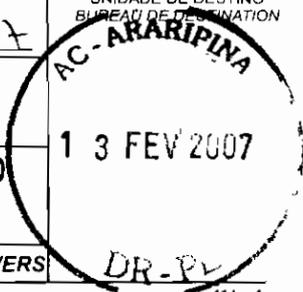
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR
DISTRIBUIDOR
MAT 129703.1

13/02/07



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENTE

Araújo

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 1

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos
0(a)s REC. AR. CPR 0017.000046-7/
2007.
que adquire a natureza de
Petrolina, 28 de fevereiro de 2007.
Eu, Freixo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

PROCESSO: **2005.83.08.000392-6** - EXECUÇÃO FISCAL - 99
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

Vistos em inspeção.

Aguarde-se a devolução da(s) carta(s) precatória(s) expedida(s) à(s) fl(s).

53.

Petrolina/PE, 06/03/2007.

ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Juiz Federal da 17.ª Vara-SJ/PE

Procurador(a) da República

Representante da OAB/PE

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(fiza) Federal da
17.ª Vara, Dr(a). ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO.

Petrolina/PE 07/03/07.

Servidor(a) Autorizado(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 17.ª Vara, Dr.(a) ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 26/10/2007.


Ednorá Oliveira de Souza
SERVIDOR(A)

DECISÃO

01. O(A) exeqüente ajuizou execução fiscal contra devedor (a)(s) domiciliado em comarca que não dispõe de Vara Federal.

02. A Constituição Republicana, tendo em conta o interesse público de descentralizar a justiça, de par com a ampliação do acesso, e ainda, visando aproximar o jurisdicionado do poder Judiciário Federal, delegou (art. 109, §3º) à lei federal a possibilidade de atribuição do exercício de jurisdição federal aos juizes estaduais.

03. Em outras palavras, o permissivo constitucional possibilita que a Justiça Estadual exercite competência funcional delegada, portanto, absoluta, para causas que, em princípio, seriam da competência da Justiça Federal.

04. Considerando absoluta a competência delegada, vez que assentada na Constituição, o egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em acórdão da lavra do eminente Desembargador Federal NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, já se pronunciara:

“3. A delegação de competência à Justiça Estadual para julgar tais ações, por ter assento constitucional, erige-se em verdadeira competência absoluta, podendo ser declinada de ofício. Precedente. Resp.571/719/RS, Rel. ELIANA CALMON, DJU 13.06.05, p. 241.” (TRF DA 5ª REGIÃO – Segunda Turma - AGTR 72.009-PE – Rel. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

05. Baseado no preceito constitucional, o art. 15, I, da Lei n.º 5.010/66, recepcionada que fora, estabelece que:

“Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juizes Estaduais são competentes para processar e julgar:

I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas;”

06. Por sua vez, o art. 578 do Código de Processo Civil determina que *“a execução fiscal (art. 585, VI), será proposta no foro do domicílio do réu; se não o tiver, no de sua residência ou no do lugar onde for encontrado”*.

07. Nessa perspectiva, é de se reconhecer a incompetência funcional deste Juízo Federal para o processo e julgamento do presente executivo fiscal, remetendo-se os autos ao Juízo de Direito da comarca de Araripina (PE), vez que referido município não é sede de Vara Federal.

08. Na linha do aqui decidido, o extinto Tribunal Federal de Recurso expediu a súmula n.º 40, assim sintetizada: *“a execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o juiz de direito da comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de vara da Justiça Federal.”*

09. Releva considerar que essa orientação é seguida por nosso Egrégio Tribunal Regional Federal da 5.ª Região. À guisa de exemplo, segue decisão proferida no bojo do AGTR n.º 72.060/PE (processo n.º 2006.05.00.074186-7), referente a situação em tudo e por tudo semelhante à presente:

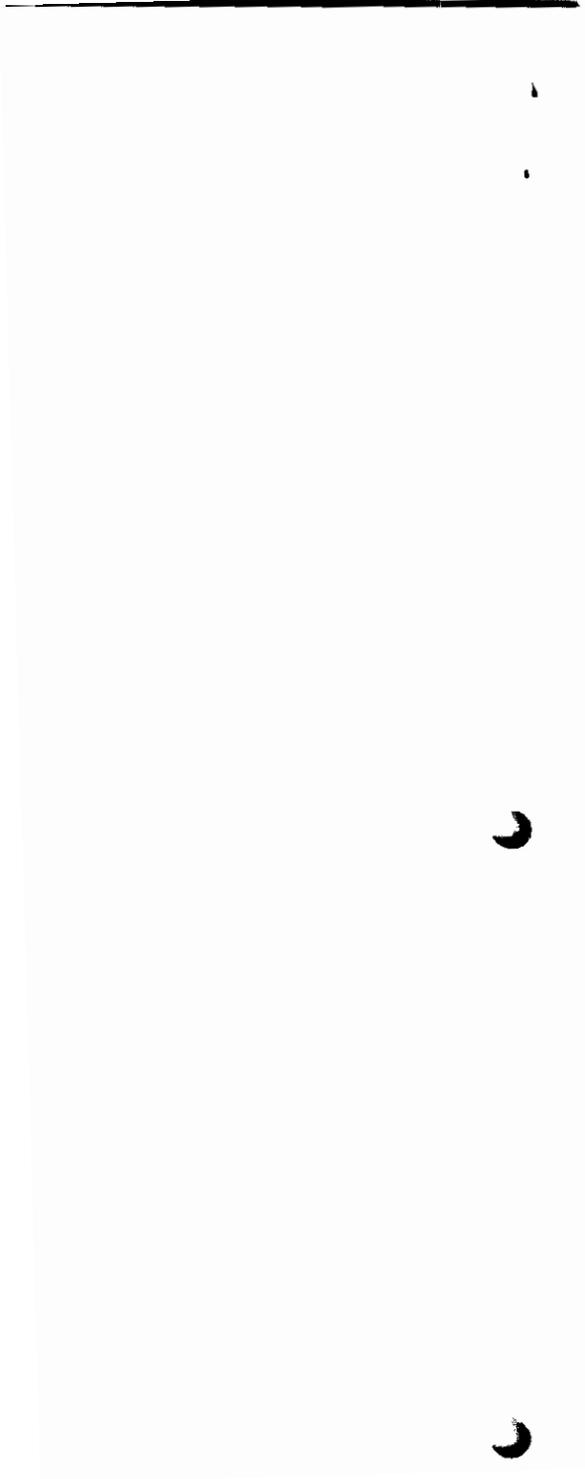
“DECISÃO. Vistos etc. Trata-se de agravo de instrumento interposto pela FAZENDA NACIONAL em face da decisão do Juízo Federal da 17ª Vara-PE, situada em Petrolina, que, em sede de execução fiscal, reconheceu a incompetência do referido Juízo para processar e julgar a causa, ao fundamento de que o endereço do executado é do Município de Parnamirim-PE, pelo que determinou a remessa dos autos ao Juízo Estadual da Comarca deste Município. Nas razões do recurso, a Agravante sustenta, em síntese, que a competência para processar a Ação de Execução Fiscal em tela é da Justiça Federal, uma vez que é parte a União. Afirma, outrossim, que se trata de competência em razão da pessoa e, portanto, absoluta, e que deve ser regida pelo art. 109, I, da Constituição Federal. Assevera, ainda, que o reconhecimento





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

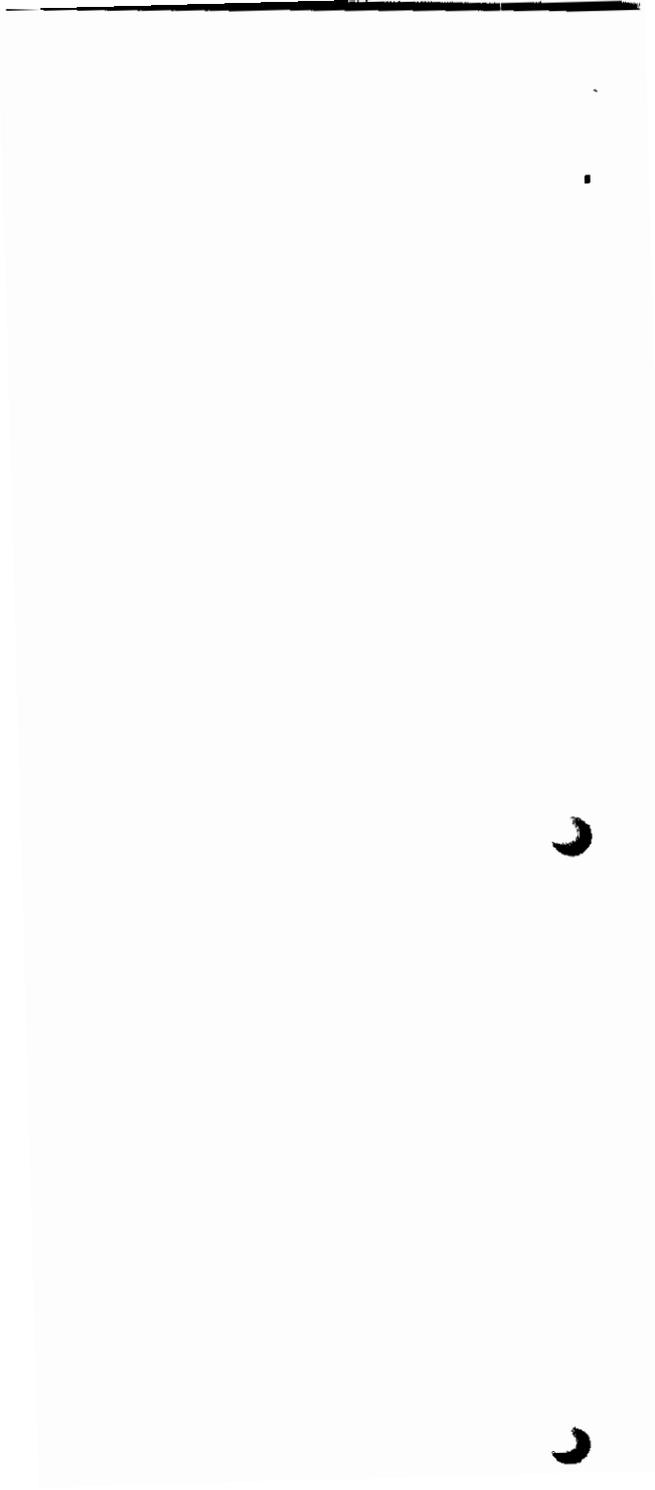
da incompetência em tela não seria possível, na ausência de provocação. Relatei. Passo a decidir. Cinge-se a controvérsia versada no caso em apreço em saber qual o foro competente para processar o feito executivo fiscal a quo. A questão não oferece maior grau de dificuldade, tendo em vista a clareza do art. 15, I, da Lei nº 5.010/66, segundo o qual, nas comarcas do interior onde não funcionar vara da Justiça Federal os Juízes Estaduais são competentes para julgar as ações de execução fiscal propostas pela Fazenda Nacional contra devedores domiciliados nas respectivas comarcas. Ora, se não há vara federal no Município de Parnamirim-PE, os executivos fiscais propostos pela União Federal contra pessoas jurídicas ali domiciliadas devem ser processados e julgados pelo Juiz de Direito daquela Comarca, mesmo quando abrangida pela jurisdição de Vara Federal situada em Comarca distinta. Conforme fez ver o MM. Juízo prolator da decisão agravada, esse é o entendimento pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, conforme precedente assim ementado: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. CONSELHOS PROFISSIONAIS. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. 1. Julgado o mérito da ADI 1.717/DF, prevaleceu o entendimento contido na Súmula 66/STJ: 'Compete à Justiça Federal processar e julgar execução fiscal promovida por conselhos de fiscalização profissional.' 2. No entanto, conforme inúmeros precedentes desta Corte, prevalece a competência da justiça comum estadual quando a comarca do domicílio do devedor não for sede de vara federal, consoante os artigos 109, § 3º, da CF/88 e 15, I, da Lei 5.010/66. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e da Fazenda Pública de Juazeiro/BA." (STJ, Primeira Seção, CC 40293/BA, rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU 7.6.2004, pág. 153). "CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. JUÍZO DE NOVA PETRÓPOLIS-RS. JURISDIÇÃO FEDERAL DELEGADA. ARTIGOS 109, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E 15, INCISO I, DA LEI N. 40 DO EXTINTO TFR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Do cotejo dos artigos 109, § 3º, da Constituição Federal, e 15, inciso I, da Lei n. 5.010/66, emerge a conclusão de que as Varas Federais de Caxias do Sul não são competentes para processar e julgar as causas da Justiça Federal propostas em juízos de direito estaduais situados em comarcas circunvizinhas que não





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

disponham de Varas Federais, mas sim o Juízo de Direito. Conflito de Competência conhecido, para ser declarado competente o Juízo de Direito de Nova Petrópolis - RS." (STJ, Primeira Seção, unânime, CC nº 31096/RS, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, julg. em 13/11/2002, publ. DJU de 19/05/2003, pág. 116). Ademais, a matéria já foi decidida pelo Egrégio Plenário deste Tribunal, consoante se extrai dos seguintes precedentes: "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. 1. A instalação de vara federal em Itabaiana não enseja a remessa, para aquele Juízo, dos executivos fiscais que tramitam nos municípios abrangidos por sua jurisdição, ressalvados os da própria comarca de Itabaiana. 2. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Comarca de Lagarto." (TRF 5ª R. Pleno. CC nº 1006/SE, rel. Des. Federal PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA, julg. em 13/04/2005, unânime, publ. DJU de 13/09/2005, pág. 451). PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUIZ ESTADUAL INVESTIDO DE JURISDIÇÃO FEDERAL (ART. 109, PARÁGRAFO 3º DA CF-88) E JUIZ FEDERAL. ART. 108, INCISO I, ALÍNEA 'E' DA CF-88. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. ART. 15, INCISO I, DA LEI 5.010/60. 1. A competência originária deste Tribunal abrange o conhecimento de conflito de competência entre juiz estadual investido de jurisdição federal e juiz federal. 2. O art. 109, Parágrafo 3º da Carta Magna destina à lei o estabelecimento de situações em que o juiz estadual se investe de jurisdição federal, sendo o art. 15, inciso I, da Lei nº 5010/60 claro nesse sentido, quando estabelece a competência do juízo estadual para processar e julgar os executivos fiscais ajuizados no domicílio do devedor ante a inexistência de vara federal. 3. Conflito conhecido para reconhecer competente o Juízo Suscitado, qual seja, o MM Juiz da 1ª Vara da Comarca de Nossa Senhora da Glória - SE. (TRF 5ª R. CC nº 930/SE, rel. Des. Federal PETRÚCIO FERREIRA, julg. em 16/02/2005, unânime, publ. DJU de 06/05/2005, pág. 779). Desta feita, segundo o comando do disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 9.756, de 17.12.98, o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

Superior. Enquadrando-se, pois, o caso de que se cuida, na hipótese do referido dispositivo legal, com fundamento nas razões já mencionadas, NEGO SEGUIMENTO ao recurso. Após a preclusão desta decisão, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Recife, 09 de janeiro de 2007. Desembargador Federal MANOEL ERHARDT. Relator (Convocado)."

10. Conferir ainda: AGTR 72031 – PE; AGTR 72019 – PE; AGTR 1992 – PE; AGTR 72073 – PE; AGTR 72039; AGTR 72029 – PE; AGTR 72027 – PE; AGTR 72047 – PE; AGTR 71999 – PE; AGTR 72050; AGTR 72097- PE; AGTR 71991 – PE; AGTR 72001 – PE; AGTR - 72048 – PE; AGTR 71993 – PE; AGTR 72009 – PE; AGTR 72008 – PE.

11. Ante o exposto, **RECONHEÇO** a incompetência funcional deste Juízo Federal para o processo e julgamento da causa, determinando sejam os presentes autos remetidos à comarca de ~~ARARIPINA~~ (PE), onde está localizado o endereço do(a) executado(a), devendo ser dada baixa na Distribuição.

12. Intimem-se.

13. Expedientes necessários.

Petrolina/PE, 26/10/2007.

ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Juiz Federal da 17.ª Vara-SJ/PE

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal da 17.ª
Vara, Dr. ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO.
Petrolina/PE, 31/10/07.

Servidor(a) Autorizado(a)

59
403





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

Demandante(s) : UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Adv./Proc: (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

Demandado(s): JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

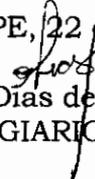
Adv./Proc: ()

CERTIDÃO

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no **Boletim n.º 2007.000141**, do Diário Oficial do Estado, encarte n.º **213**, de **15/11/2007**, fls. **7/18**, ficando intimados os advogados e/ou procuradores acima relacionados. Data de circulação do jornal: **15/11/2007**.

Ato Publicado (Decisão): “”

Petrolina/PE, 22 de novembro de 2007.


Adriana Dias de Farias
ESTAGIÁRIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

PROCESSO N.º - 2005.83.08.000392-6 - 99

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito que, compulsando os autos da Execução Fiscal em epígrafe, verifiquei não ter a parte executada constituído advogado(a/s). Certifico, ainda, que, em 23 de novembro de 2007, foram os autos remetidos à Procuradoria da Fazenda Nacional para vista da decisão retro exarada. Dada e passada pela Secretaria da 17.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, aos 23 de novembro de 2007. Eu, *Veridiane Araujo da Silva* Veridiane Araújo da Silva, TECNICO(A) JUDICIARIO(A), digitei e a Diretor(a) de Secretaria, abaixo assinado(a), subscreve. O requerido é verdade. Dou fé.

ASB

Aparecida Gonçalves Bandeira
Diretor(a) de Secretaria da 17.ª Vara - SJ/PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o)
FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o
presente termo. O referido é verdade e dou fê.
Petrolina/PE, 23/11/2007.

pl João de Deus de Oliveira Dias Primo
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

RECEBIMENTO

Recebido (a/o) hoje, do (a)
Fazenda Nacional
no 17ª Vara Federal
Petrolina / PE, *04/12/2007*

Responsável

JUNTADA

Nesta data foram juntados em presentes autos
o(s) RETIRO Nº 020474-3

que adiante segue em anexo

em 04 de 12 de 2007

Eu [Assinatura]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

63
[Assinatura]

EXMO SR. DR. JUIZ FEDERAL DA 17ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO EM PETROLINA.

Execução Fiscal nº 2005.83.08.000392-6
Agravante: **FAZENDA NACIONAL**
Agravado: **JOAO ADOESIO DA CUNHA ME**
CDA Nº 40 4 04 009089-06

A FAZENDA NACIONAL, nos autos do processo em epígrafe, por seu Procurador in fine assinado, com fundamento no art. 522 do Código de Processo Civil, vem interpor o presente recurso de **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, contra a decisão de fls. 55/59.

Fundamentado nas razões recursais, requer-se a Vossa Excelência, o reexame e a reconsideração de mencionada decisão, para que se operem os efeitos do art. 529 do Diploma Processual Civil.

No entanto, na hipótese de manutenção da decisão agravada, a exeqüente, em atenção ao princípio da economia processual, dispensa, desde logo, a intimação pessoal.

Termos em que pede deferimento.

Petrolina/PE, 26 de novembro de 2007.

RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO
Procurador da Fazenda Nacional

NAYANNA PRISCILLA SILVA BEZERRA
Estagiária de Direito

03/11/2007 17:06:07 02/01/2007 17:06:07 0094009089006



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO.

Execução Fiscal nº 2005.83.08.000392-6
Agravante: FAZENDA NACIONAL
Agravado: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME
CDA Nº 40 4 04 009089-06

A FAZENDA NACIONAL, por seu procurador que esta subscreve (LC 73/93, art. 12, inciso V), nos autos do processo em epígrafe, não se conformando com a decisão de fls. 55/59, nos termos do artigo 522 do Código de Processo Civil, com a nova redação da Lei nº 9.139/95, interpor o presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO, pelas razões anexas, requerendo seu regular processamento e final reforma da decisão agravada.

Instrui o presente, na forma do artigo 525, I, do CPC, com as seguintes peças processuais:

- a) Inicial;
- b) Decisão agravada;
- c) Certidão de Intimação da decisão agravada;
- d) Certidão de inexistência de procurador da agravada.

Deixa de juntar procuração passada ao advogado da Agravante porque a representação processual da União Federal decorre de lei.

Todos os documentos estão juntados por cópias singelas, conforme autoriza o artigo 20 da Lei 9.469/97, na qual foi convertida a Medida Provisória no. 1360/96, *verbis*:

“Art. 20. As pessoas jurídicas de direito público são dispensadas de autenticar as cópias reprográficas de quaisquer documentos que apresentem em juízo”.

64
CA

16.50.9972/2007 (000105.1.0001) INE 0021-1/09

.

.



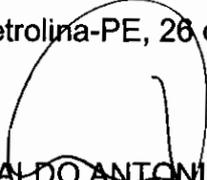


MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Para os fins do art. 524, III, informa que a agravante está representada pela Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina, instalada na Av. Fernando de Góis, s/n, Prédio da Receita Federal, Centro, Petrolina-Pe, através do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Petrolina-PE, 26 de novembro de 2007.


RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO
Procurador da Fazenda Nacional

NAYANNA PRISCILLA SILVA BEZERRA
Estagiária de Direito



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

66
/

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: FAZENDA NACIONAL
Agravado: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

**EGRÉGIO TRIBUNAL
COLENDIA TURMA**

1. DOS FATOS



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

A ação de execução fiscal tem por executada pessoa domiciliada em município próximo ao município sede da 17ª Vara Federal.

No curso da ação de execução, entendeu o insigne Magistrado Federal que se trata de **INCOMPETÊNCIA da 17ª VARA FEDERAL**, razão pela qual **declinou de sua competência em favor do Juiz Estadual**, investido de jurisdição federal, da comarca onde está domiciliado o executado.

Alega, em resumo, que por força do art. 15, inciso i, da Lei 5.010/66, a competência para a execução fiscal é do juiz estadual da comarca onde se encontra domiciliado o executado, razão pela qual **declinou, ex officio, de sua competência**.

2. DA LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO

O processamento das execuções fiscais para a Justiça Estadual, na prática, tem se mostrado demasiadamente prejudicial à União.

O impulso oficial por vezes é preterido de modo que se evidencia alto risco de medidas retardadas, que esvaziam a celeridade processual, levando até a casos de prescrição, situação que não se observa quando o processamento se dá na Justiça Federal, em face da celeridade e excelência dos serviços jurisdicionais prestados pelos Órgãos Federais nesse particular.

Há determinadas ações de execução fiscal na justiça estadual em que desde a propositura **data mais de cinco anos sem que se quer tenha havido o despacho do juiz ordenando a citação**.

A efetividade na recuperação das receitas dos processos de execução fiscal fica seriamente comprometida pela morosidade do processamento.

Trata-se de recuperação de créditos que se destinam ao orçamento do Poder Público e que qualquer demora importa em prejuízo na realização de políticas públicas essenciais à população, daí falar-se em lesão grave e de difícil reparação.



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EP
AM

3. DO DIREITO

A competência para ações de execução fiscal é da Justiça Federal, uma vez que **é parte a União**.

Trata-se de competência em razão da pessoa e, portanto, **absoluta**, consoante se depreende do Artigo 109, da CF, *in verbis*:

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

*I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na **condição de autoras**, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho; (grifamos)*

Paralelamente, o legislador constituinte criou possibilidade de a lei federal conferir competência a juizes estaduais para julgarem causas de competência da Justiça Federal, nas comarcas onde não há sede de vara federal, nos termos do parágrafo 3º, artigo 109 da CF, que transcrevemos:

*§ 3º - Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei **poderá permitir** que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual. (grifamos)*

Assim, a lei poderá permitir que juízos estaduais funcionem como juízos federais para determinadas causas.

Nesse lanço, a Lei 5010/66, em seu artigo 15, **concedeu tal permissão nas execuções fiscais da União**, como pode ser observado:

*Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os **Juízes Estaduais são competentes** para processar e julgar:*

69
CM



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas;

Ora, isso não torna o **Juízo Federal absolutamente incompetente.**

Como é possível afirmar que **um juízo federal é absolutamente incompetente para processar uma causa em que é parte a União?**

Só lhe resta a incompetência relativa.

Aliás, a própria lei conserva os atos de jurisdição federal praticados por órgãos da Justiça Federal sobre aquela comarca, como pode ser observado no parágrafo único do mesmo dispositivo, vide translado:

*Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no art. 42 desta Lei e no art. 1.213 do Código de Processo Civil, **poderão os Juízes e auxiliares da Justiça Federal praticar atos e diligências processuais no território de qualquer dos Municípios abrangidos pela seção, subseção ou circunscrição da respectiva Vara Federal.**(Incluído pela Lei nº 10.772, de 21.11.2003) destacamos.*

Ora, se a justiça estadual, investida de jurisdição federal, e os órgãos da justiça federal praticam atos de jurisdição federal sobre um mesmo território, estamos diante de competências concorrentes, cujo conflito fora afastado mediante um critério de distribuição territorial.

Se o juízo estadual é equiparado a federal para certas causas, temos dois juízos competentes para causas federais especificadas pela lei.

Entre eles só é possível falar em incompetência de um em relação ao outro, ou seja, **incompetência relativa.**

Aqui não se fala em competência funcional, leia-se, **não é função do juiz estadual processar ações de execução na respectiva comarca.**

O Juiz estadual, nessa hipótese investido de jurisdição federal, exerce competência federal territorial e, portanto, relativa.

1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

70
CPM

O critério usado para relativizar as competências de ambos foi puramente **topográfico e no benefício ou interesse de uma das partes, portanto, territorial, característica marcante de uma competência relativa.**

Insta salientar que a regra do parágrafo 3º, artigo 109 da Constituição é apenas formalmente constitucional.

A competência não deixa de ser territorial porque prevista na Constituição.

Nesse sentido, precisa a lição de Aluísio Mendes¹, como podemos destacar:

“Por certo haverá, sempre, uma vara federal com, a priori, competência sobre o lugar em que é domiciliado o segurado, mas a Carta exige que o órgão esteja instalado na comarca. Não estando, prevê o texto constitucional que” serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários. Assim, por exemplo, nas seções judiciárias em que há varas federais instaladas apenas nas Capitais, todo o Estado estará sob a competência dessas varas. Mas, incidindo o art. 109, § 3º, opera-se verdadeiro corte na competência territorial, pois o órgão estadual passa a poder processar e julgar a causa como se integrasse a Justiça Federal(...) Exige-se, tão-somente, a presença, na comarca, da vara federal, podendo estar instalada em qualquer localidade integrante da comarca, coincidindo ou não com o lugar do foro central ou foro regional. Por certo, em comarcas com grande extensão, englobando por vezes muitos municípios, haverá, ainda, algum distanciamento. Mas a proximidade da comarca foi considerada pelo legislador constitucional como suficiente”.

Diante desse cenário, **não é possível falar-se em incompetência absoluta do Juízo da 17ª Vara**, mas sim relativa. Por essa razão, o reconhecimento tal incompetência não se opera de ofício pelo magistrado.

É certo que em face do princípio da “*kompetenz kompetenz*”, o juiz tem competência para analisar sua própria competência, porém, na hipótese de incompetência relativa, só quando provocado, o que não ocorreu no caso em exame.

¹ MENDES, Aluísio Gonçalves. *Competência Civil da Justiça Federal*. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 118-119.

...





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

O juiz não pode decretar a sua incompetência relativa de ofício, em face de vedação legal, como pode ser observado no art 112 do CPC, *in verbis*:

Art. 112. Argúi-se, **por meio de exceção**, a incompetência relativa.

Parágrafo único. ...omisso

Pacífica, no particular, a jurisprudência, notadamente a do STJ, consolidada em sua súmula 33:

“A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício”.

Portanto, em se tratando de incompetência relativa, não merece prosperar a declinação da competência proferida sem qualquer provocação do réu/executado pela via da exceção declinatória.

4. CONCLUSÃO

A FAZENDA NACIONAL vem requerer EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO DE INSTRUMENTO, por falta de requisitos que justifiquem a manutenção do despacho decisório que reconhece a incompetência relativa *ex officio*, nos termos do artigo 527, III do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Petrolina-PE, 26 de novembro de 2007.

RONALDO ANTONIO ARAUJO PRADO
Procurador da Fazenda Nacional

NAYANNA PRISCILLA SILVA BEZERRA
Estagiária de Direito

1

2

3



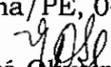
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

CONCLUSÃO

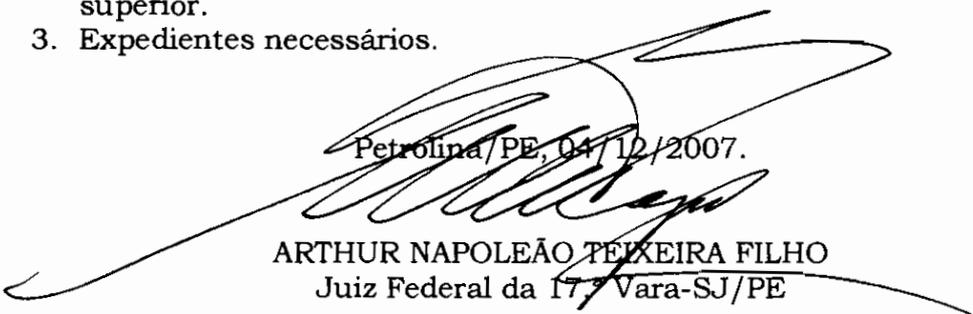
Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal 17.ª Vara, Dr.(a) ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 04/12/2007.


Ednorá Oliveira de Souza
SERVIDOR(A)

DESPACHO

1. Ciente da interposição do agravo de instrumento pela Exeqüente, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.
2. Ante a ausência de notícias de efeito suspensivo eventualmente concedido no agravo em questão, aguarde-se decisão da instância superior.
3. Expedientes necessários.


Petrolina/PE, 04/12/2007.

ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Juiz Federal da 17.ª Vara-SJ/PE

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal da 17.ª Vara, Dr. ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO,

Petrolina/PE, 05/12/07.


Servidor(a) Autorizado(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina



EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO n.º 2008.0072.000626-6, do que,
para constar, lavrei o presente termo.
Petrolina/PE, 17 de janeiro de 2008.

Márcia S. B. Santos
Márcia Gabriela Batista dos Santos
ESTAGIÁRIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Ofício nº 2007.2439
Divisão da 3ª Turma

Recife, 13 de dezembro de 2007.

Senhor Juiz

Comunico a V. Ex.ª. decisão proferida nos autos do **Agravo de Instrumento nº 84.935-PE**, processo originário nº 2005.83.08.000392-6, no qual figuram **FAZENDA NACIONAL (agravante)** e **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA - ME (agravado)**, cujo teor segue em cópia anexa, para cumprimento.

Atenciosamente,

Desembargador Federal **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**
Relator

Ex.º Sr.

Dr. ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO

MM. Juiz da 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais).

15JAN08 13:31 072.000626-6 17U 0583080003926

74



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO (TURMA) Nº 84935 - PE (2007.05.00.098222-0)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME
RELATOR: DES. FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento manejado pela **FAZENDA NACIONAL** contra decisão interlocutória, da lavra do MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que, em Execução Fiscal, declinou da competência em favor da Justiça Estadual.

Como é cediço, a competência para o processamento e julgamento de Execuções Fiscais da Fazenda Nacional é da Justiça Federal. Tal critério de competência leva em conta o fato de que em tais ações a União figura no pólo ativo da lide, devidamente representada pela Fazenda Nacional, na qualidade de Exequente.

Não obstante, nas comarcas onde não há Seção Judiciária Federal, a Constituição Federal, em seu art. 109, § 3º, permite que as Execuções Fiscais da Fazenda Nacional venham a ser processadas perante a Justiça Estadual. A Lei 5.010/66, inclusive, anteriormente à própria CF/88, já previa referida situação, afirmando a competência da Justiça Estadual para o processamento de tais feitos, *in verbis*:

Art. 15 – Nas Comarcas do Interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juízes Estaduais são competentes para processar e julgar:

1 – os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas;

Ocorre que, como acertadamente alega a Fazenda Nacional em suas razões, a existência de leis a permitir que juízos estaduais funcionem como juízos federais em determinadas causas não converte, sobremaneira, o Juízo Federal em absolutamente incompetente. Trata-se aqui, a meu ver, de simples faculdade conferida pelo constituinte originário, isto é, de mero permissivo, e não de norma a ser obrigatoriamente observada em todos os casos.

Assim sendo, trata-se de incompetência relativa a qual, em conformidade com o art. 112, do CPC, não pode o juiz declarar de ofício, como procedeu o MM. Juiz de 1º grau.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima
AGRAVO DE INSTRUMENTO (TURMA) Nº 84935 - PE (2007.05.00.098222-0)

Ademais, é válido ressaltar que as situações fáticas submetidas à apreciação do Poder Judiciário devem ser analisadas sempre à luz do princípio da razoabilidade. No caso em tela, razões não há para que tramite Execução Fiscal da Fazenda Nacional em comarca estadual, quando em comarca muito próxima dispõe-se de Seção Judiciária Federal, a quem originariamente cabe o processamento desta espécie de feito.

Deste modo, entendo que deve a Execução Fiscal manter-se no juízo federal, dando-se a esta regular prosseguimento.

Diante do aqui exposto, recebo o presente recurso em seu duplo efeito, **DEVOLUTIVO e SUSPENSIVO**.

Comunique-se o juízo *a quo* o inteiro teor desta decisão.

Intime-se o agravado para apresentar contra-razões.

Recife, 11 de dezembro de 2007.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Desembargador Federal

77
208



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos à MM. Juíza Federal respondendo pela Titularidade da 17.ª Vara, Dr.ª DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 18/01/2008.


Ednorá Oliveira de Souza
SERVIDOR(A)

DESPACHO

Ante o teor da decisão retro, aguarde-se o julgamento definitivo do Agravo.

Petrolina, 18 de janeiro de 2008.



DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA
Juíza Federal respondendo pela
titularidade da 17.ª - SJ/PE

DATA

Nesta data, recbi os presentes autos da MM. Juíza Federal, respondendo pela titularidade da 17.ª Vara, Dr.ª DANIELLE SOUZA DE ANDRADE E SILVA

Petrolina/PE, 18/01/08.


Servidor(a) Autorizado(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal Titular da 17.ª Vara, Dr. JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 06/05/2008.


Ednorá Oliveira de Souza
SERVIDOR(A)

DECISÃO

Vistos em inspeção.

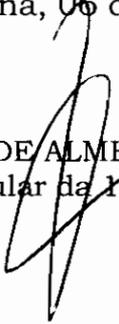
1-Tendo em vista os recentes e reiterados precedentes do eg. TRF da 5.ª Região dando provimento aos agravos da União em casos que tais (p. ex. 2007.05.00.061960-4, 2007.05.00.052546-4 e 2006.05.00.077271-2), e com o fito de conferir a maior efetividade possível ao processo executivo, que não deve ser repositório de teses fadadas ao malogro, Chamo o feito à ordem para, revogando a decisão de fls. 72, RECONSIDERAR a decisão pela qual este Juízo declinou, de ofício, da competência para processar o feito e determino o seu prosseguimento sob esta Vara.

2-Oficie-se ao órgão "ad quem", comunicando a reconsideração da decisão agravada caso o agravo em questão ainda se encontre pendente de julgamento de mérito definitivo;

3-Após, dê-se prosseguimento ao feito.

4-Cumpra-se.

Petrolina, 06 de maio de 2008.


JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO
Juiz Federal Titular da 17.ª Vara - SJ/PE

MPF

Representante OAB

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz Federal Titular da 17.ª Vara Dr. JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO.

Petrolina/PE, 16/05/08.


Servidor(a) Autorizado(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
17ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o(a) Ofício n.º OFI.0017.000599-0/2008, do que, para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 12/06/2008.


Paulo Marcelo Ludovico da Silva
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina



OFÍCIO N. OFI.0017.000599-0/2008

Petrolina/PE, 12 de junho de 2008.

**Exmo. Senhor
Desembargador Relator PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Divisão da 3ª. Turma
Tribunal Regional Federal da 5ª. Região
Recife-PE**

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico que, nos autos da execução fiscal nº. 2005.83.08.000392-6, em que são partes Fazenda Nacional (exeqüente) e João Adoezio da Cunha ME (executado), foi reconsiderada por este juízo a decisão agravada objeto do AGTR nº. 84935-PE (2007.05.00.098222-0), pendente de julgamento definitivo nesse Tribunal.

Aproveito a oportunidade para reiterar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Thalyanni Maria Freitas de Lavor
**THALYNNI MARIA FREITAS DE LAVOR
JUIZ(ÍZA) FEDERAL SUBSTITUTA DA 17ª VARA/PE**





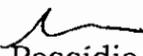
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi Ofício nº 0017.000704-0/2008 para Corregedoria – TRF 5ª Região. Dou fé.

Petrolina/PE, 03 de julho de 2008.


Letícia de Possidio Estrela Lustosa
SERVIDOR(A)



82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
17ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o(a) Ofício n.º OFI.0017.000848-5/2008, do que, para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 03/07/2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Leticia'.

Letícia de Possídio Estrela Lustosa
SERVIDOR(A)



83
Q



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina



* 0 0 2 0 6 0 0 1 7 0 0 0 8 4 8 5 2 0 0 8 *

Ofício n.º OFI.0017.000848-5/2008

Petrolina-PE, 03 de julho de 2008.

PROCESSO: N.º 2005.83.08.000392-6 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(iza) de Direito da Comarca do(a)(e) Araripina
56280-000 - Araripina-PE

Assunto: **Informação sobre cumprimento de carta precatória**

Senhor(a) Juiz(iza),

Sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar a este Juízo, com a brevidade possível, em que fase processual encontra-se a Carta Precatória n.º CPR.0017.000046-7/2007, datada de 29.01.2007, extraída dos autos do processo em epígrafe.

Na oportunidade, comunico a Vossa Excelência que a urgência em imprimirmos maior celeridade ao cumprimento das cartas precatórias expedidas nesta 17.ª Vara decorre de 11,6% (onze vírgula seis por cento) dos feitos em tramitação estarem no aguardo de cumprimento de tal expediente, conforme levantamento realizado em novembro de 2007.

Outrossim, aproveito o ensejo para divulgar o endereço eletrônico: direcao17@jfpe.gov.br, utilizado na comunicação virtual para o envio e recebimento de solicitações de informações sobre processos, e o endereço da página para consulta de processos: www.jfpe.gov.br.

Atenciosamente,


THALYNNI MARIA FREITAS DE LAVOR
Juíza Federal Substituta da 17.ª Vara - SJ/PE

Vertical line

APR. 05 11.00/7.000599-0/08

05 08 08
v.l

87
vz

27 62

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Exmo Sr. Desembargador Relator Paulo Roberto de Azevedo Lima			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Divisão da 3ª Turma - TRF 5ª Região			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
50000-000	Recife	PE	Brazil
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
OFI. 0017.000599-0/2008		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
EF 2005º 392-6		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>hde</i>	27/06/08		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Nesta data...

o(a)s PR. 091.0017.000 898-5

2008

que adianta...

Petrolina 07 08 08

Eu UM

EMBRANTE COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Av. Mod. Luiz de Queiroz da Comarca de Araripina
ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
56280-000	Araripina	PE	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
OFI 0017000848-512008	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EF 2005°392-6	<input type="checkbox"/> EMS
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
M ^o Juideide Lopes	15/07/08	AC-P 15 JUL 2008 DR-PE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ?
	Manoel Agostinho Pereira Carteiro Mat. B.507.007-6 Araripina/PE
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

EMBRASER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Dr. Moisés Luiz de Oliveira da Comarca de Araripina
ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS - PAYS
56280-000	Araripina	PE	Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) - DISCRIMINATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
0FZ10017000848-512008	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
EF2005°392-6	<input type="checkbox"/> EMS
	<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
U ^a Juiz de Paz	15/07/08	AC-P 15 JUL 2008 DR-PE
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT ?
	Marcos Agostinho Pereira Carteiro Mat. B.507.007-6 Araripina/PE

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Forum Dr. Francisco Muniz Arraes
R Ana Ramos Lacerda, s/n - Centro Araripina/PE
CEP: 56280000 Telefone: (087)3873.1811

Juízo de Direito da Comarca de Araripina - Pernambuco

Ofício nº 2008.0208.001812
Data: 04/07/2008
Processo nº 244.2007.000408-0

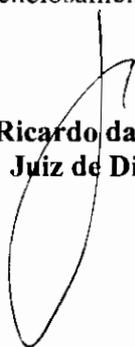
Exmo. Sr.
Juiz Federal da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.
PETROLINA-PE.

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na Carta Precatória nº 00017.000046-7/2007 (vosso número) tombada nesta 2ª Vara Judiciária sob o nº 244.2007.000408-0, foi exarado o despacho de fl. 05 cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste.

Outrossim, solicito a V. Exa. que determine a intimação pessoal do Procurador da Fazenda Nacional sobre a penhora de fl.07/08 (cópia anexa) dos autos, informando a este juízo sobre a referida intimação.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente,


João Ricardo da Silva Neto
Juiz de Direito

86
w

2005 8 3 08.000392-6

' ,



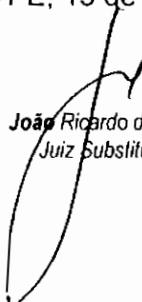


Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

R.H. – Despacho .¹ Execução fiscal.

1. **Cumpra-se.** Expeça-se mandado de citação, penhora, depósito e registro, conforme consta nos autos.
2. Oferecido(s) bem(ns) à penhora, ou penhorado(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s), **intime(m)-se** o(a)(s) executado(a)(s) nos termos e para os fins do art. 12 da Lei n.º 6.830/1980.
3. **Oferecidos embargos, sejam os autos conclusos.**
4. Não sendo oferecidos embargos à execução, **intime(m)-se** pessoalmente o(a) representante legal da União, Fazenda Estadual, Municipal, ou de outro(a) eventual exeqüente conforme seja, nos termos do art. 18, da Lei n.º 6.830/1980, e eventual(is) terceiro(s) que tenham prestado garantia, art. 19 da Lei n.º 6.830/1980. Após, conclusos para designação do leilão público de que trata o art. 23, da Lei n.º 6.830/1980.
5. **Expeça-se** ofício a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Juiz(a) Federal (de Direito) Deprecante, informando-lhe o inteiro teor do presente despacho.

Araripina-PE, 13 de novembro de 2007.


João Ricardo da Silva Neto
Juiz Substituto



8A
ca-
[Handwritten signature]

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (18/12/2007), em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, extraída da Carta Precatória, Ação de Execução Fiscal, ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA-PE** contra **JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA ME**, Autos nº **244.2007.000408-0**, no valor de R\$ 194.729,17 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), eu LUCILEIDE DE BARROS DA SILVA SYBALDE, Oficiala de Justiça deste Juízo, abaixo assinado, me dirigi ao endereço indicado no mandado e sendo lá, procedi com a penhora de:

Um terreno medindo duas tarefas e meia, todo murado, com portão de ferro, localizado na rua 03, quadra D, lotes 01, 02 e 03, no Distrito Industrial, neste município. O imóvel possui bases prontas para serem ativadas, com as seguintes benfeitorias:

- Um galpão medindo 10X25m, coberto parcialmente com telhas brasilit;
- Um prédio residencial em alvenaria, com três cômodos e um banheiro, coberto de telha cerâmica;
- Um galpão em alvenaria medindo 10X50m que servia como fábrica de placas, coberto de telhas;
- Um prédio em alvenaria que servia como escritório, coberto de telha;
- Uma cisterna com capacidade para 23.000l;
- Um poço artesiano com 60m de profundidade;
- Um poste para eletricidade;
- Algumas máquinas em mau estado de conservação.

Avalio a penhora dos bens relacionados no valor de R\$ 300.000 (trezentos mil reais).

Feita a Penhora, intimel a executada, na pessoa de seu representante legal, o Sr. JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA, para, se quiser, embargar à execução no prazo legal. Do que para constar lavrei o

89
v. 1

presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pela executada, na pessoa de seu representante legal.

OFICIAL DE JUSTIÇA: Luizete de P. D. Zuberle

EXECUTADA: João Adão da Cunha

DEPOSITÁRIA: João Adão da Cunha



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(à) MM. Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara, Dr(a). Thalynni Maria Freitas de Lavor, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 30/09/2008.

Ednorá
Ednorá Oliveira de Souza
SERVIDOR(A)

D E S P A C H O

Intime-se a exequente para, em 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da penhora realizada pelo juízo deprecado às fls. 88/89.

Petrolina, 30 de setembro de 2008.

Thalynni
Thalynni Maria Freitas de Lavor
Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara - SJ/PE

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara Dr(a). Thalynni Maria Freitas de Lavor.

Petrolina/PE, 03 10 108.

JCF
Servidor(a) Autorizado(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé.
Petrolina/PE, 10/10/2008.


Leticia de Possidio Estrela Lustosa
SERVIDOR(A)

R. 127

FAZENDA NACIONAL

Rua 127, Maré

Petrobrás 24 10 08

[Signature]



FAZENDA

Nº de

... .. PET. 072.015250-5

...

Pet. 24 10 08

Eu _____
[Signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 17ª VARA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

Processo nº: 2005.83.08.00392-6
Exeqüente: **A FAZENDA PÚBLICA**
Executado: **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME**
CDA: 40 4 04 009089-06

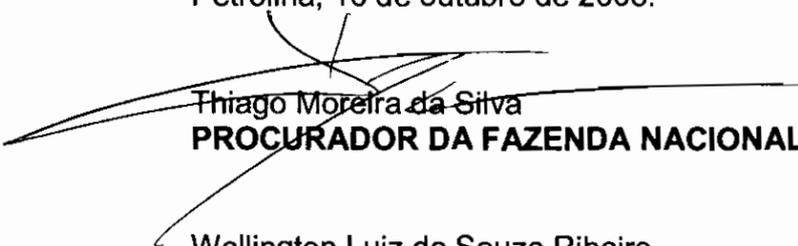
A **FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador, *in fine* assinado, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem requerer que seja expedido mandado de **Registro** do bem, objeto do mandado de penhora de fl. 88/89.

Outrossim, requer sejam designadas datas para a realização de **Hasta Pública** do bem.

Finalmente, em respeito ao princípio de economia processual, a Exeqüente dispensa, desde logo, a intimação pessoal quanto ao acolhimento do pedido.

São os termos em que pede deferimento.

Petrolina, 16 de outubro de 2008.


Thiago Moreira da Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Wellington Luiz de Souza Ribeiro
ESTAGIÁRIO DE DIREITO

93

INFORMAÇÕES GERAIS	DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS
OCORRÊNCIAS	PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 40404009089		Número de Inscrição: 40 4 04 009089-06	Pág. 1/1
Número do Processo: 13411 200690/2004-47		CPF/CNPJ: 00184780/0001-77	
Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME			

INFORMAÇÕES GERAIS

669028657060

Situação: AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06

Série: TD	Data da Inscrição: 16/08/2004	Valor Inscrito: R\$ 110.621,56
Nº.Judicial:	Data de Falência:	UFIR 103.969,20
SECAO JF-PETROLINA	Nº.Execução Fiscal: 0400105900017	Valor Remanescente: R\$ 110.621,56
Qtd. de Débitos: 0037	Qtd. de Pagamentos: 0000	UFIR 103.969,20
Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 0,00 (Valor Consolidado zerado em virtude da situação ser AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06.)
Órgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:
Receita: DIV.ATIVA-SIMPLES		Data da Extinção:
Data Devolução/ Arquivamento:		
Nat. Dívida: TRIBUTARIA		
Procuradoria de Inscrição: PETROLINA		
Procuradoria Responsável: PETROLINA		
Mot. Extinção:		
Nº da Inscrição Derivada: 40 4 04 010187-69		

Ajuda

Insc Anterior

Próx inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

94

INFORMAÇÕES GERAIS

DEVEDOR

DÉBITOS

PAGAMENTOS

OCORRÊNCIAS

PARCELAMENTO

VALORES

EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 40404010187

Número de Inscrição: 40 4 04 010187-69

Pág. 1/1

Número do Processo: 13411 200690/2004-47

CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

INFORMAÇÕES GERAIS

Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - ART 1 MP 303/06

Série: TD

Data da Inscrição: 16/08/2004

Valor Inscrito: R\$ 110.621,56

Nº.Judicial:

Data de Falência:

UFIR 103.969,20

SECAO JF-PETROLINA

Nº.Execução Fiscal: 0400105900017

Valor Remanescente: R\$ 110.621,56

Qtd. de Débitos: 0037

Qtd. de Pagamentos: 0000

UFIR 103.969,20

Qtd. de Devedores: 0001

Qtd. de Parcelamentos: 0000

Valor Consolidado: R\$ 251.632,98

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de
Infração:

Receita: DIV.ATIVA-SIMPLES

Data Devolução/ Arquivamento:

Data da
Extinção:

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: PETROLINA

Procuradoria Responsável: PETROLINA

Mot. Extinção:

Nº da Inscrição Original: 40 4 04 009089-06

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

EXECUÇÃO FISCAL Nº 2005.8308.000392-6

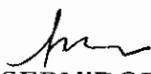
CERTIDÃO

Certifico que juntei ao presente feito voto, acórdão e certidão do trânsito em julgado proferido no AGTR Nº 84935.

Certifico, igualmente, que remeti ao arquivo geral.

Dou fé.

Petrolina, 17/11/08.


SERVIDOR(A)

Fls. *26* *96*
2



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Gabinete do Desembargador Federal Paulo Roberto de Oliveira Lima

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 84935 - PE (2007.05.00.098222-0)
AGRTE : FAZENDA NACIONAL
AGRDO : JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME
RELATOR: DES. FEDERAL **PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA**

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento manejado pela FAZENDA NACIONAL contra decisão interlocutória, da lavra do MM. Juiz Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que, em Execução Fiscal, declinou da competência em favor da Justiça Estadual.

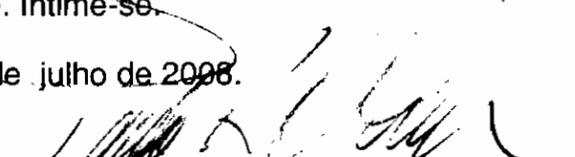
Ocorre que foi protocolado neste Tribunal ofício do respectivo MM. Juiz de 1º grau (fls. 24) informando ter procedido à reforma da decisão por ele proferida nos autos do processo principal, nos termos do art. 523, § 2º do CPC.

Destarte, com base no art. 529 do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento.

Arquive-se.

Publique-se. Intime-se.

Recife, 17 de julho de 2008.


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA
Desembargador Federal

REMESSA

Aos 22 dias do mês de julho de 2008
faço remessa dos autos a (o) a

Sciência da 3ª Turma.

do que eu, Rosamaria Sandes
lavrei este termo.

Rosamaria Sandes
Técnica Judiciária
Gabinete do Desembargador Federal
Paulo Roberto de Oliveira Lins
Mat. 677



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
DIVISÃO DA TERCEIRA TURMA

AGTR84935-PE
AGRTE: FAZENDA NACIONAL
AGRDO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME
RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

CERTIDÃO DE TRÂNSITO

Certifico que o r. acórdão/decisão de fls. 26, transitou em julgado. O referido é verdade. Recife, 14 de outubro de 2008. Do que eu, Ana Clecia Heliodoro Do Nascimento (Técnico Judiciário (atividade fim)) J, lavrei este termo.

REMESSA

Ao(s) 14 de outubro de 2008 faço remessa dos presentes autos à 17ª Vara Federal de Pernambuco (Competente p/ Execuções Penais). Do que eu, Ana Clecia Heliodoro Do Nascimento (Técnico Judiciário (atividade fim)), J, lavrei este termo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(à) MM. Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara, Dr(a). Thalynni Maria Freitas de Lavor, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 05/12/2008.

Ednorá Oliveira de Souza
SERVIDOR(A)

D E S P A C H O

1. Verifico que o(a)(s) executado(a)(s)/responsável tributário reside(m) em local distinto da sede desta Subseção Judiciária.

2. Em vista disso, curial a expedição de carta precatória para a Comarca de domicílio do(a)(s) executado(a)(s), a fim de que lá sejam promovidos os atos de **REGISTRO DA PENHORA E A ALIENAÇÃO JUDIAL**, a entrega dos bens e os demais atos porventura necessários à satisfação do crédito exequendo (art. 658 e seguintes do Código de Processo Civil), **do bem constante no auto de penhora de fls. 88/89**.

3. A propósito do tema, confira-se autorizado magistério doutrinário:

“No juízo deprecado serão decididos todos os incidentes referentes aos atos por ele determinados, que podem ser a citação, o arresto, a penhora, a intimação da penhora aos executados ou ao depositário, a avaliação, a remoção e a constatação da existência dos bens, a venda judicial ou a entrega dos bens.

Os embargos à arrematação, à adjudicação e os de terceiros serão decididos no juízo deprecado, se por ele foram praticados os atos impugnados. Todos os demais incidentes serão decididos no juízo deprecante.

Caso os atos deprecados devam ser praticados em outra jurisdição, ao próprio juízo deprecado cumpre remeter a precatória ao juízo competente. Aplica-se subsidiariamente o disposto no art. 204 do CPC, que estabelece ter a carta precatória caráter itinerante” (FERNANDES, Odmir, et al. LEI DE EXECUÇÃO FISCAL COMENTADA E ANOTADA. 4.ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: RT, 2002, p. 320/321).

4. Friso que é ônus processual do(a)(s) exequente(s) acompanhar o trâmite da execução junto ao douto Juízo Deprecado, aplicando-se, por analogia, a orientação fixada no enunciado da súmula n.º 273 do Superior Tribunal de Justiça.

5. Apenas saliento, por necessário, que por força da literal dicção do art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.028/95, as eventuais intimações dirigidas à(ao)(s) exequente(s) poderão ser empreendidas consoante determina o art. 237, II, do Código de Processo Civil, ou seja, por carta registrada com aviso de recebimento.

6. Confira-se o trato jurisprudencial da matéria:

1
1



99
2008

- "Em execução fiscal, a intimação por carta registrada do procurador da Fazenda Pública com sede fora da comarca equivale à intimação pessoal preconizada pelo art. 25 da Lei 6.830/80. Inteligência do § 2º do art. 6º da Lei 9.028/95 (introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001). Precedentes da Turma e da Seção" (STJ - Segunda Turma - Recurso Especial - 929216 - Processo: 200700403260 UF: GO - Relator(a) CASTRO MEIRA - Data da decisão: 14/8/2007 - DJ Data: 27/8/2007 Página: 214);

- "Quanto à necessidade de intimação pessoal, a 1ª Seção firmou o entendimento de que quando a "Fazenda não tem representante judicial lotado na sede do juízo, nada impede que a sua intimação seja promovida na forma do art. 237, II do CPC (por carta registrada), solução que o próprio legislador adotou em situação análoga no art. 6º, § 2º da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-35/2001" (EREsp 743867/MG, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 28.02.2007)" (STJ - Primeira Turma - Recurso Especial - 940123 - Processo: 200700752446 UF: GO - Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI - Data da decisão: 14/8/2007 - DJ Data: 27/8/2007 Página: 204).

7. Na hipótese de eventual oposição de embargos à execução que versem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens, competirá ao douto Juízo Deprecado julgá-los (art. 20 da Lei n.º 6.830/80, art. 747 do Código de Processo Civil e enunciados das súmulas n.º 46 do Superior Tribunal de Justiça e n.º 32 do extinto Tribunal Federal da Recursos).

8. A Secretaria deverá promover, a cada 3 (três) meses, a cobrança do cumprimento das diligências deprecadas (art. 3.º, 13, do Provimento n.º 2/2000 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região).

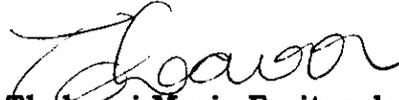
9. Aguarde-se a devolução da carta precatória devidamente cumprida.

10. Expedientes necessários.

11. Intimem-se.

12. Cumpra-se.

Petrolina, 05 de dezembro de 2008.


Thalynni Maria Freitas de Lavor
Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara - SJ/PE

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do(a)
MM. Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara Dr(a). Thalynni
Maria Freitas de Lavor.

Petrolina/PE, 09 / 12 / 08.


Servidor(a) Autorizado(a)

1
1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
17ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o(a) Carta Precatória n.º CPR.0017.000622-6/2008, do que, para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 10/12/2008.


Letícia de Possídio Estrela Lustosa
SERVIDOR(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina



* 0 0 2 0 8 0 0 1 7 0 0 0 6 2 2 6 2 0 0 8 *

CARTA PRECATÓRIA N.º CPR.0017.000622-6/2008

PROCESSO: **2005.83.08.000392-6** - EXECUÇÃO FISCAL - 99
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

JUÍZO DEPRECANTE:

Juízo Federal da 17.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco

JUÍZO DEPRECADO:

Juízo de Direito da Comarca de Araripina

FINALIDADE:

REGISTRO DA PENHORA E A ALIENAÇÃO JUDICIAL, a entrega dos bens e os demais atos porventura necessários à satisfação do crédito exequendo (art. 658 e seguintes do Código de Processo Civil), **do bem constante de penhora de fls. 88/89.**

ANEXOS:

Cópia do auto de penhora e do(a) despacho.

Petrolina/PE, 10 de dezembro de 2008.


THALYNNI MARIA FREITAS DE LAVOR
Juíza Federal no exercício da
titularidade da 17.ª Vara - SJ/PE



2323

102



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
 Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina

Processo nº 2005* 392-6

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o AR que adiante se vê,
 referente ao CPR. 0017.000622-6/2008.

O certificado é verdade. Dou fé.

Petrolina/PE, 12 / 01 / 2009.

[Assinatura]
 Servidora(a)

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<u>Exmos. Srs. J. de O. da Comarca de Maripina</u>			
ENDEREÇO / ADRESSE			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
<u>56280-000</u>	<u>Maripina</u>	<u>PE</u>	<u>Brasil</u>
DECLARAÇÃO DE CONTEUDO / SUJEITO À VERIFICAÇÃO; DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<u>EPR 00 17 000 622 - 6 / 2008</u>		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
<u>EF 9005 83 08. 000 392 - 6</u>		<input type="checkbox"/> EMS	
<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>[Assinatura]</i>	<u>23/12/08</u>		
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM VISIBLE DU RECEPTEUR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / RUBRIQUE ET MAT. DE L'AGENT		
<u>Manoel Agostinho Pereira</u>	<u>Mat. B. 507.007 - 8</u> <u>ACT Maripina/PE</u>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 16

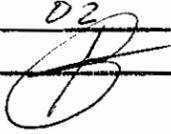
114 x 186 mm

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
o(a)s PET. 072.002311-9

que assim se segue. Dou fé.

Petrolina, 10 de 02 de 2009

Eu, 

23, F 3



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

*Forum Dr. Francisco Muniz Arraes
R Ana Ramos Lacerda, s/n - Centro Araripina/PE
CEP: 56280000 Telefone: (087)3873.1811*

Juízo de Direito da Comarca de Araripina – Pernambuco

Ofício nº 2009.0208.000192

Data: 28/01/2009

Processo nº 244.2009.000057-9

A Sua Excelência o Senhor

Juiz Federal da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Praça Santos Dumont, nº101, Centro,

CEP: 56.304-200 PETROLINA-PE.

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na Carta Precatória nº 0017.000622-6/2008, extraída dos autos do processo nº 2005.83.08.000392-6 (vosso número) tombada nesta 2ª Vara Judicial sob o nº 244.2009.000057-9, foram designadas as datas de 02/03/09 e 12/03/09 para a realização da 1ª e 2ª praças respectivamente, caso esta seja necessária.

Outrossim, solicito a Vossa excelência que determine a intimação pessoal do Procurador da Fazenda Nacional sobre a realização do sobredito leilão, informando a este juízo sobre a referida intimação.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente,

Rafael Cavalcanti Lemos
Juiz de Direito

09FE009 09:55 072.002311-9 170 058300003926





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(à) MM. Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara, Dr(a). Thalynni Maria Freitas de Lavor, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 30/03/2009.

[Handwritten signature]
Ednorá Oliveira de Souza
SERVIDOR(A)

D E S P A C H O

Vistos em inspeção.

Ante o conteúdo do ofício retro, conceda-se vista a exeqüente;
Após, aguarde-se o cumprimento da(s) Carta(s) Precatória(s), expedida dos presentes autos na forma determinada no Provimento nº 002 de 30/11/200, item 13, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Petrolina, 30 de março de 2009.

[Handwritten signature]
Thalynni Maria Freitas de Lavor
Juiz(iza) Federal da 17.ª Vara - SJ/PE

PROCURADOR DO MPF

ADVOGADO DA OAB

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara Dr(a). Thalynni Maria Freitas de Lavor.

Petrolina/PE, 13 / 04 / 09 .

[Handwritten signature]
Servidor(a) Autorizado(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé.
Petrolina/PE, 17/04/2009.


Letícia de Possídio Estrela Lustosa
SERVIDOR(A)

RECEBIMOS

Recebido de (a) (s) (r) (s)

FAZENDA NACIONAL

Porém / R\$ 05/06/2009

[Signature]

Beneficiário (a)

RECEBIMOS

Recebido de (a) (s) (r) (s)

Porém / R\$ 05/06/2009

[Signature]

LARGA
FAZENDA.



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Forum Dr. Francisco Muniz Arraes
R Ana Ramos Lacerda, s/n - Centro Araripina/PE
CEP: 56280000 Telefone: (087)3873.1811

126

Juízo de Direito da Comarca de Araripina - Pernambuco

Ofício nº 2009.0208.000684

Data: 16/03/2009

Processo nº 244.2009.000057-9

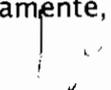
A Sua Excelência o Senhor
Juiz Federal da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.
Praça Santos Dumont, nº101, Centro,
CEP: 56.304-200 PETROLINA-PE.

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na Carta Precatória nº 0017.000622-6/2008, extraída dos autos do processo nº 2005.83.08.000392-6 (vosso número) tombada nesta 2ª Vara Judicial sob o nº 244.2009.000057-9, foram realizados os leilões em 1ª e 2ª praças, sendo que em ambas houve ausência de licitantes, conforme certidões de fls. 16/17, em anexo.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que determine a intimação pessoal do Procurador da Fazenda Nacional sobre a ausência de licitantes.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente,


João Ricardo da Silva Neto
Juiz de Direito

280809 08:34 072.006487-7 17U 0588080003926

211

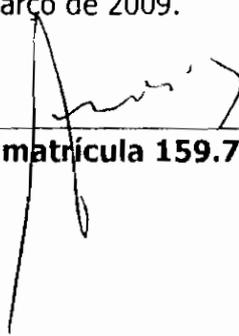




CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA

Certifico que, em cumprimento ao Edital de Praça de fls. 12, dos autos da Carta Precatória nº 2009.000057-9, em tramitação nesta 2ª Vara, oriunda da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, perante terceiros interessados, procedi ao pregão de venda e arrematação em 1ª Praça dos bens descritos, sem que houvesse licitantes. Dou fé.

Araripina-PE, 02 de março de 2009.


matricula 159.716-7

1 2





CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA

Certifico que, em cumprimento ao Edital de Praça de fls. 15. dos autos da Carta Precatória nº 244.2009.000057-9, em tramitação nesta 2ª Vara, oriunda da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, referente à Execução Fiscal nº 2005.83.08.000392-6, perante terceiros interessados, procedi ao pregão de venda e arrematação em 2ª Praça dos bens descritos, sem que houvesse licitantes. Dou fé.

Araripina-PE, 12 de março de 2009.

Milton de S. Macedo
Leiloeiro

1 2





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

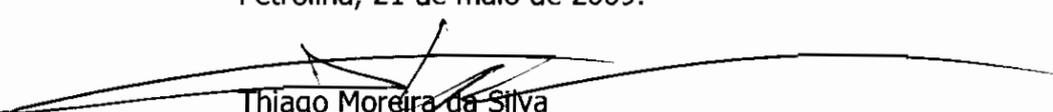
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 17ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.

Processo n.º: **2005.83.08.000392-6**
Exequente: **A FAZENDA NACIONAL**
Executado: **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME**
CDA N° 40 4 04 009089-06

A **FAZENDA NACIONAL**, por seu Procurador que esta subscreve, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem perante V.Exa., requerer seja oficiado o Juízo deprecado solicitando informações acerca das Hastas Públicas realizadas.

São os termos em que pede deferimento.

Petrolina, 21 de maio de 2009.


Thiago Moreira da Silva
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Wellington Luiz de Souza Ribeiro
ESTAGIÁRIO DE DIREITO

109

04JUN09 10:32 072.00892-6 17U 05830800039260/A



PSFN-PSFN-PETROLINA

Consulta Dívida Ativa

06/05/2009 08:17 Tempo restante de conexão: 19 59

OLINA MACHADO CORDEIRO

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRENCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DEBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parametro 40404009089	Numero de Inscrição. 40 4 04 009089-06		Pag 1/1
Numero do Processo 13411 200690/2004-47	CPF/CNPJ: 00184780/0001-77		
Devedor Principal JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME			

003023057060

Situação AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06

Serie TD	Data da Inscrição 16/08/2004	Valor Inscrito R\$ 110.621,56 UFIR 103.969,20
N. Judicial	Data de Falência:	Valor Remanescente R\$ 110.621,56 UFIR 103.969,20
SECAO JF-PETROLINA	Nº.Execução Fiscal. 0400105900017	Valor Consolidado R\$ 0,00 (Valor Consolidado zerado em virtude da situação ser AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06)
Qtd. de Debitos 0037	Qtd. de Pagamentos: 0000	
Qtd. de Devedores 0001	Qtd. de Parcelamentos. 0000	
Órgao de Origem		Nº do Auto de Infração
Receita. DIV.ATIVA-SIMPLES	Data Devolução/Arquivamento.	Data da Extinção.
Nat. Dívida TRIBUTARIA		
Procuradoria de Inscrição: PETROLINA		
Procuradoria Responsavel: PETROLINA		
Motivo de Extinção		
Nº da Inscrição Derivada: 40 4 04 010187-69		

- Ajuda
- Insc. Anterior
- Próx. inscrição
- Imp. Insc. Loc.
- Imp. Res. Loc.
- Voltar

1

2

3

PSFN-PSFN-PETROLINA

Consulta Dívida Ativa

06/05/2009 08:17 Tempo restante de conexão 19 58

OLINA MACHADO CORDEIRO

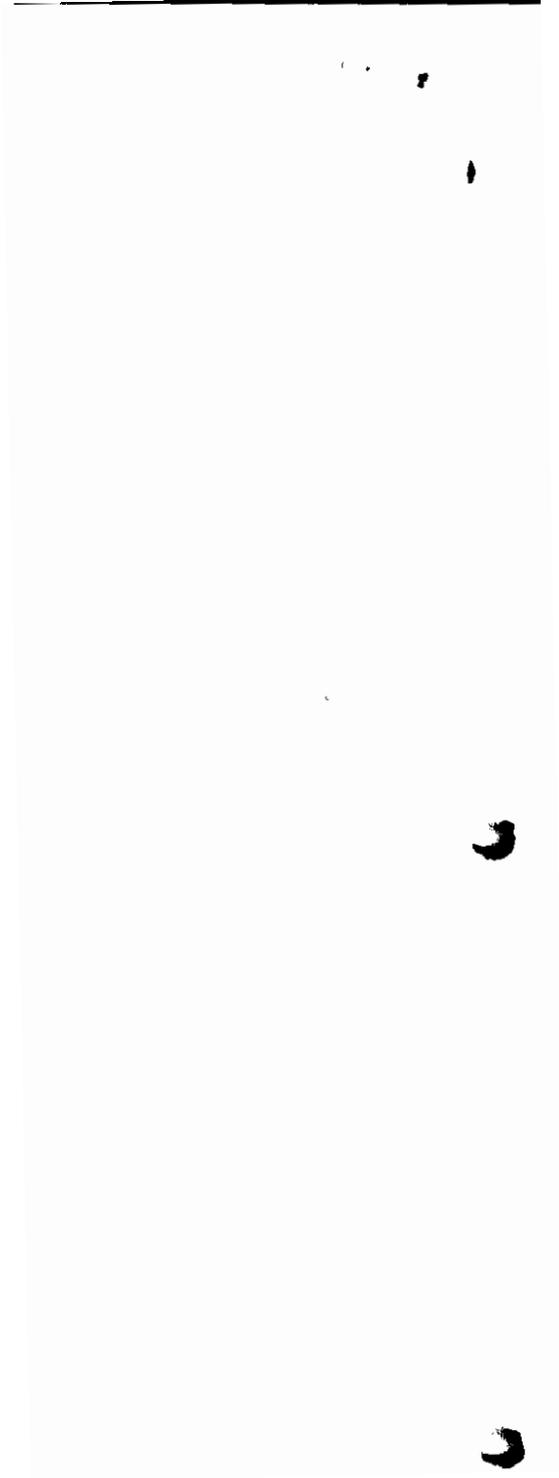
Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRENCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DEBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parametro: 40404010187		Numero de Inscrição: 40 4 04 010187-69	Pag 1/1
Numero do Processo: 13411 200690/2004-47		CPF/CNPJ: 00184780/0001-77	
Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME			

Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - ART 1 MP 303/06

Serie TD	Data da Inscrição 16/08/2004	Valor Inscrito R\$ 110.621,56 UFIR 103.969,20
Nº. Judicial	Data de Falência:	Valor Remanescente R\$ 110.621,56 UFIR 103.969,20
SECAO JF-PETROLINA	Nº.Execução Fiscal: 0400105900017	
Qtd. de Debitos: 0037	Qtd. de Pagamentos: 0000	Valor Consolidado R\$ 259.420,72
Qtd. de Devedores 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	
Orgao de Origem		Nº do Auto de Infração
Receita DIV.ATIVA-SIMPLES	Data Devolução/Arquivamento:	Data da Extinção:
Nat. Dívida: TRIBUTARIA		
Procuradoria de Inscrição: PETROLINA		
Procuradoria Responsavel: PETROLINA		
Motivo de Extincao		
Nº da Inscrição Original: 40 4 04 009089-06		

- Ajuda
- Insc. Anterior
- Prox. Inscrição
- Imp. Insc. Loc.
- Imp. Res. Loc.
- Voltar



112
404



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(à) MM. Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara, Dr(a). JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 08/06/2009.

Ednorá
Ednorá Oliveira de Souza
SERVIDOR(A)

D E S P A C H O

- 1-Defiro o pedido de fls. 109;
- 2-Solicitem-se ao juízo deprecado, informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida às fls. 101, **bem como da realização da hasta pública;**
- 3-Expedientes necessários.

Petrolina, 08 de junho de 2009.

JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO
Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara - SJ/PE

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara Dr(a). JOSE BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO NETO.

Petrolina/PE, 10 / 06 / 09.

Ednorá
Servidor(a) Autorizado(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

CERTIDÃO

Certifico que deixei de cumprir o R. despacho de fl. 112 em virtude de já haver sido noticiado informações acerca da referida carta precatória, conforme se depreende do ofício acostado à fl. 106. Dou fé.

Petrolina/PE, 15 de junho de 2009.

Ada  Friscilla Costa Benevides
ESTAGIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 162, §4º, do CPC**, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o **art. 3.º do Provimento n. 002/2000 (item 19)**, de 30.11.2000, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Fica determinada a **abertura de vista** dos autos ao(s) autor(es)/exequente(s), para se manifestar(em) acerca da(s) **certidão(ões) de fl. 113**.

Petrolina/PE, 15 de junho de 2009.

Ada Priscilla Costa Benevides
ESTAGIARIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

112

EXECUÇÃO FISCAL: **2005.83.08.000392-6**

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé.
Petrolina/PE, 19/06/2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Leticia de Possidio Estrela Lustosa'.

Leticia de Possidio Estrela Lustosa
SERVIDOR(A)

C

C

RECEBIMENTO

Recebido em, mês, dia (n)

Fazenda Nacional

de São Paulo - SP

Processo nº: 17 / 09/2009

Serviço:  nível

RECEBIDA

Nesta data, foram recebidos os seguintes autos

pet. 072.012147-1

pet. 072.012148-0

em 17 de 08 de 2009



RECEBIDA

Nesta data, foram recebidos os seguintes autos

pet. 072.013565-0

em 17 de 08 de 2009





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina



* 0 0 2 0 8 0 0 1 7 0 0 0 6 2 2 6 2 0 0 8 *

CARTA PRECATÓRIA N.º CPR.0017.000622-6/2008

PROCESSO: **2005.83.08.000392-6** - EXECUÇÃO FISCAL - 99
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

JUÍZO DEPRECANTE:

Juízo Federal da 17.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco

JUÍZO DEPRECADO:

Juízo de Direito da Comarca de Araripina

FINALIDADE:

REGISTRO DA PENHORA E A ALIENAÇÃO JUDICIAL, a entrega dos bens e os demais atos porventura necessários à satisfação do crédito exequendo (art. 658 e seguintes do Código de Processo Civil), **do bem constante de penhora de fls. 88/89.**

ANEXOS:

Cópia do auto de penhora e do(a) despacho.

Petrolina/PE, 10 de dezembro de 2008.


THALYNNI MARIA FREITAS DE LAVOR
Juíza Federal no exercício da
titularidade da 17.ª Vara - SJ/PE



Handwritten initials and a circular stamp from the Araripina Court of Justice. The stamp contains the text: "Araripina - PE", "2ª Vara da Comarca", and "VISTO". There is also a handwritten number "118" next to the stamp.

**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA**

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (18/12/2007), em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, extraída da Carta Precatória, Ação de Execução Fiscal, ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA-PE** contra **JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA ME**, Autos nº **244.2007.000408-0**, no valor de R\$ 194.729,17 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), eu LUCILEIDE DE BARROS DA SILVA SYBALDE, Oficiala de Justiça deste Juízo, abaixo assinado, me dirigi ao endereço indicado no mandado e sendo lá, procedi com a penhora de:

Um terreno medindo duas tarefas e meia, todo murado, com portão de ferro, localizado na rua 03, quadra D, lotes 01, 02 e 03, no Distrito Industrial, neste município. O imóvel possui bases prontas para serem ativadas, com as seguintes benfeitorias:

- Um galpão medindo 10X25m, coberto parcialmente com telhas brasilit;
- Um prédio residencial em alvenaria, com três cômodos e um banheiro, coberto de telha cerâmica;
- Um galpão em alvenaria medindo 10X50m que servia como fábrica de placas, coberto de telhas;
- Um prédio em alvenaria que servia como escritório, coberto de telha;
- Uma cisterna com capacidade para 23.000l;
- Um poço artesiano com 60m de profundidade;
- Um poste para eletricidade;
- Algumas máquinas em mau estado de conservação.

Avalio a penhora dos bens relacionados no valor de R\$ 300.000 (trezentos mil reais).

Feita a Penhora, Intimada e executada, na pessoa de seu representante legal, o Sr. JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA, para, se quiser, embargar a execução no prazo legal. Do que para constar lavrei o



presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça e pela executada, na pessoa de seu representante legal.

OFICIAL DE JUSTIÇA: Lucinete M. d. Linsaele

EXECUTADA: João Adão da Cunha

DEPOSITÁRIA: João Adão da Cunha





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(à) MM. Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara, Dr(a). Thalynni Maria Freitas de Lavor, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 05/12/2008.

Ednorá Oliveira de Souza
SERVIDOR(A)

D E S P A C H O

1. Verifico que o(a)s executado(a)s/responsável tributário reside(m) em local distinto da sede desta Subseção Judiciária.

2. Em vista disso, curial a expedição de carta precatória para a Comarca de domicílio do(a)s executado(a)s, a fim de que lá sejam promovidos os atos de **REGISTRO DA PENHORA E A ALIENAÇÃO JUDICIAL**, a entrega dos bens e os demais atos porventura necessários à satisfação do crédito exequendo (art. 658 e seguintes do Código de Processo Civil), **do bem constante no auto de penhora de fls. 88/89.**

3. A propósito do tema, confira-se autorizado magistério doutrinário:

"No juízo deprecado serão decididos todos os incidentes referentes aos atos por ele determinados, que podem ser a citação, o arresto, a penhora, a intimação da penhora aos executados ou ao depositário, a avaliação, a remoção e a constatação da existência dos bens, a venda judicial ou a entrega dos bens.

Os embargos à arrematação, à adjudicação e os de terceiros serão decididos no juízo deprecado, se por ele foram praticados os atos impugnados. Todos os demais incidentes serão decididos no juízo deprecante.

Caso os atos deprecados devam ser praticados em outra jurisdição, ao próprio juízo deprecado cumpre remeter a precatória ao juízo competente. Aplica-se subsidiariamente o disposto no art. 204 do CPC, que estabelece ter a carta precatória caráter itinerante" (FERNANDES, Odmir, et al. LEI DE EXECUÇÃO FISCAL COMENTADA E ANOTADA. 4.ª ed., rev., atual. e ampl., São Paulo: RT, 2002, p. 320/321).

4. Friso que é ônus processual do(a)s exequente(s) acompanhar o trâmite da execução junto ao duto Juízo Deprecado, aplicando-se, por analogia, a orientação fixada no enunciado da súmula n.º 273 do Superior Tribunal de Justiça.

5. Apenas saliento, por necessário, que por força da literal dicção do art. 6.º, § 2.º, da Lei n.º 9.028/95, as eventuais intimações dirigidas à(ao)s exequente(s) poderão ser empreendidas consoante determina o art. 237, II, do Código de Processo Civil, ou seja, por carta registrada com aviso de recebimento.

6. Confira-se o trato jurisprudencial da matéria:



- "Em execução fiscal, a intimação por carta registrada do procurador da Fazenda Pública com sede fora da comarca equivale à intimação pessoal preconizada pelo art. 25 da Lei 6.830/80. Inteligência do § 2º do art. 6º da Lei 9.028/95 (introduzido pela Medida Provisória 2.180-35/2001). Precedentes da Turma e da Seção" (STJ - Segunda Turma - Recurso Especial - 929216 - Processo: 200700403260 UF: GO - Relator(a) CASTRO MEIRA - Data da decisão: 14/8/2007 - DJ Data: 27/8/2007 Página: 214);

- "Quanto à necessidade de intimação pessoal, a 1ª Seção firmou o entendimento de que quando a "Fazenda não tem representante judicial lotado na sede do juízo, nada impede que a sua intimação seja promovida na forma do art. 237, II do CPC (por carta registrada), solução que o próprio legislador adotou em situação análoga no art. 6º, § 2º da Lei 9.028/95, com a redação dada pela MP 2.180-35/2001" (ERESP 743867/MG, Min. Teori Albino Zavascki, DJ de 28.02.2007)" (STJ - Primeira Turma - Recurso Especial - 940123 - Processo: 200700752446 UF: GO - Relator(a) TEORI ALBINO ZAVASCKI - Data da decisão: 14/8/2007 - DJ Data: 27/8/2007 Página: 204).

7. Na hipótese de eventual oposição de embargos à execução que versem unicamente sobre vícios ou defeitos da penhora, avaliação ou alienação dos bens, competirá ao douto Juízo Deprecado julgá-los (art. 20 da Lei n.º 6.830/80, art. 747 do Código de Processo Civil e enunciados das súmulas n.º 46 do Superior Tribunal de Justiça e n.º 32 do extinto Tribunal Federal da Recursos).

8. A Secretaria deverá promover, a cada 3 (três) meses, a cobrança do cumprimento das diligências deprecadas (art. 3.º, 13, do Provimento n.º 2/2000 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 5.ª Região).

9. Aguarde-se a devolução da carta precatória devidamente cumprida.

10. Expedientes necessários.

11. Intimem-se.

12. Cumpra-se.

Petrolina, 05 de dezembro de 2008.


Thalynni Maria Freitas de Lavor
Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara - SJ/PE

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do(a)
MM. Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara Dr(a). Thalynni
Maria Freitas de Lavor.

Petrolina/PE, 09/12/08.


Servidor(a) Autorizado(a)



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

244.2009.000057-9 Precatória

122

CGJPE
FLS. 07 ma
21 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Araripina .
Do que para constar, lavrei este termo.

Araripina, 12 de janeiro de 2009.


Maria Jucineide Lopes
Chefe de Secretaria





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

08
som
123

PROCESSO _____.

Araripina, em 16 de janeiro de 2009.

Cumpra-se como deprecado e devolva-se.

Rafael Cavalcanti Lemos
Juiz de Direito





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

244.2009.000057-9 Precatória

124

CGJPE
FLS. <i>0370</i>
2 Vara

Certifico que foram designadas as datas de 02/03/09 e 12/03/09, às 10h, para a realização da 1ª e 2ª praças, respectivamente, caso esta seja necessária.

Araripina, 28/01/2009.

Maria Judinete Lopes
Maria Judinete Lopes
Chefe de Secretaria





Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

*Forum Dr. Francisco Muniz Arraes
R Ana Ramos Lacerda, s/n - Centro Araripina/PE
CEP: 56280000 Telefone: (087)3873.1811*

40
SMM

125
✓

Juízo de Direito da Comarca de Araripina – Pernambuco

Ofício nº 2009.0208.000192

Data: 28/01/2009

Processo nº 244.2009.000057-9

A Sua Excelência o Senhor
Juiz Federal da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.
Praça Santos Dumont, nº101, Centro,
CEP: 56.304-200 PETROLINA-PE.

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na Carta Precatória nº 0017.000622-6/2008, extraída dos autos do processo nº 2005.83.08.000392-6 (vosso número) tombada nesta 2ª Vara Judicial sob o nº 244.2009.000057-9, foram designadas as datas de 02/03/09 e 12/03/09 para a realização da 1ª e 2ª praças respectivamente, caso esta seja necessária.

Outrossim, solicito a Vossa excelência que determine a intimação pessoal do Procurador da Fazenda Nacional sobre a realização do sobredito leilão, informando a este juízo sobre a referida intimação.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente,


Rafael Cavalcanti Lemos
Juiz de Direito

20
P

126
H
C



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Forum Dr. Francisco Muniz Arraes
R Ana Ramos Lacerda, s/n - Centro Araripina/PE
CEP: 56280000 Telefone: (087)3873.1811

Comarca - Araripina
Juízo de Direito - Segunda Vara da Comarca de Araripina

Expediente nº 2009.0208.000108

Mandado de Intimação

Processo nº 244.2009.000057-9
Ação de Carta Precatória

Partes :
Exequente Fazenda Nacional em Petrolina-PE
Executado Joao Adeozio da Cunha - ME

Oficial de Justiça: LUCILEIDE DE BARROS DA SILVA SYBALDE - Matrícula - 1761900

O Doutor Rafael Cavalcanti Lemos, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Araripina, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, POCEDA AO REGISTRO DA PENHORA DO BEM CONSTANTE DO AUTO DE PENHORA DE FLS.3/4 DOS AUTOS (cópia anexa).

Eu, Maria Aparecida Bezerra Cruz, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Araripina (PE), 21/01/2009.

M. J. Lopes
Maria Jacineide Lopes
Chefe de Secretaria

Rafael Cavalcanti Lemos
Rafael Cavalcanti Lemos
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

RECEBI EM
08/01/09.
Bel. José Alexandre Paes Filho
Oficial de Registros de Imóveis, Títulos
e documentos - Araripina-PE

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, me dirigi ao endereço indicado e sendo lá, procedi com a intimação do Senhor Oficial do Registro de Imóveis, o Bel. José Alexandre Paes, que recebeu a contrafé, conforme ciente exarado.

O referido é verdade.

Dou fé.

Araripina, 03 de fevereiro de 2009.

Lucileide de Barros da Silva
Lucileide de Barros da Silva Sybalde
- Oficiala de Justiça -

2ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA-PE

EDITAL DE PRAÇA Nº 02/2009



O Exmo. Dr. João Ricardo da Silva Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que serão levados a leilão, em primeira praça, no dia 02 (dois) de março de 2009, nos horários abaixo, no átrio do Fórum local, na Rua Ana Ramos Lacerda, s/n, nesta cidade de Araripina-PE, os bens penhorados nas Ações de Execução, adiante discriminados, por lances iguais ou superiores aos das avaliações, não pendendo ônus, recursos ou causas pendentes sobre os ditos bens:

127

Processo nº 244.2009.000057-9

Horário: 10h

Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execda: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME

BENS PENHORADOS: 1) 1(um) terreno medindo duas tarefas e meia, todo murado, com portão de ferro, localizado na Rua 03, quadra D, lotes, 01, 02 e 03, no Distrito industrial, neste município. O imóvel possui bases prontas para serem ativadas, com as seguintes benfeitorias: - um galpão medindo 10x25m, coberto parcialmente com telhas brasilit;- um prédio residencial em alvenaria, com três cômodos e um banheiro coberto com telha cerâmica ; - um galpão em alvenaria medindo 10x50m que servia como fábrica de placas, coberto de telhas; - Um prédio em alvenaria que servia como escritório, coberto de telha; - Uma cisterna com capacidade para 23.000l; - Um poço artesiano com 60m de profundidade; - Um poste para eletricidade; - Algumas máquinas em mau estado de conservação. Avaliado em R\$ 300.000 (trezentos mil reais)

Processo nº 244.2008.001778-9

Horário: 10h10min

Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execda: CERAMICA MANDASSAIA LTDA

BENS PENHORADOS: 1) 26 (vinte e seis) mil lajotas para laje, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada milheiro, no total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). FEITA A PENHORA, os bens foram depositados em mãos do Sr. PAULO EDUARDO ALENCAR ARRAES.

Processo nº 244.2008.001662-6

Horário: 10h20min

Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execda: FARIAS BATISTA & CIA LTDA

BENS PENHORADOS: 1) 01 (uma) máquina de passar roupas industrial, marca CALANDRA BAUMER, modelo LC16E, que foi reavaliado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Processo nº 244.2003.000234-6

Horário: 10h30min

Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execda: ARARIPE COMBUSTIVEIS LTDA

Advogada: Bela. ELENICE JOSEFA DA SILVA, OAB-PE nº 17.781

BENS PENHORADOS: 1) 01 (um) TERRENO urbano, com área de 1,20 há (um hectare e vinte ares) localizado no povoado de Serrania deste Município, tendo como limites já citado no Auto de Penhora dos autos nº 3.304/98, confirmando apenas que o conjunto de prédios de tijolos citados no Auto de Penhora às fls. 68 dos autos ora citado, são inexistentes, encontrando-se apenas um terreno baldio. Avaliado em R\$ 35.000,00 como mostra no Laudo de Avaliação dos Autos nº3.304/98.

Processo nº 244.2008.001464-0

Horário: 10h40min

Exeqte: UNIÃO FEDERAL

Execda: JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO

BENS PENHORADOS: 1) 1 (uma) GLEBA DE TERRA, com área de 24,00 há situado na Serra do Araripe, denominado Serra do Cavaco, neste Município, registrado no Livro nº03-AL (Transcrição das Transmissões), 58v59, sob o número de ordem 10.862, em nome do executado João José do Nascimento, que avalei em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais.

Processo nº 244.2001.000137-9

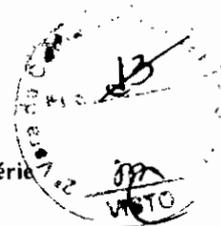
Horário: 10h 50min

Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execda: MARIA DE LOURDES GOMES COELHO ME

BENS PENHORADOS: 1) 1(uma) MÁQUINA DE ESCREVER marca Olivetti, modelo ET1250 MDSP, avaliada em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais).

Processo nº 244.2008.001121-7 Horário: 11
Exeqte: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL
Execda: R R MINERAÇÃO INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
BENS PENHORADOS: 1) 01 (um) COMPRESSOR Ingessel-Rand s/a, modelo DR-250, série
10918B77354. O valor estimado do bem penhorado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



128

Processo nº 244.. 2008..001207-8 Horário: 11h10min
Exeqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Execda: ARMANDO TAVARES DA SILVA E OUTRO
Advogada: Bela. MARIA MARGARIDA DA CUNHA, OAB-PE nº 267-B
BENS PENHORADOS: 1) 1(UM) IMÓVEL RURAL com área de 57,77,77 há, tendo como
benfeitorias: toda cercada com arame farpado, 03 (três) casas de tijolos, coberta com telhas tipo
canal, para residência de colonos, um pequeno barreiro para reservatório de água, 02 (dois) poços,
sendo um amazonas e outro artesiano, um curral de madeira com fios de alumínio, limitando-se ao
NORTE com terras de Crebilon Menandro de Araújo; ao SUL com terras de Luiz Gomes de Farias;
ao LESTE com o talhado da Serra do Araripe; ao OESTE com terras de José Pereira da Silva; sita
no Sítio Jatobá, hoje conhecido como "CAVACO"; da Fazenda Jardim, do 1º Distrito deste
Município, encontrando-se o aludido imóvel registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca sob
o nº R-4-160, às fls. 160, do livro 2-A Registro Geral, avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil
reais) e 1 (UM) IMÓVEL RURAL com área de 37,50,00 há (trinta e sete hectares e cinquenta
ares) tendo como benfeitorias um cercado com cercas de madeira e fios de arame farpado, 01
(uma) casa de tijolos, coberta de telhas comuns, tipo canal, para residência de colonos, 02 (dois)
pequenos barreiros para reservatório de água, limitando-se ao NORTE com terras de Militão
Pereira; ao SUL com terras de Luiz Marcondes Duarte; ao LESTE com terras de José Manoel da
Silva; ao OESTE com terras de João Ernesto da Silva; sita na Serra do Moraes, no 2º Distrito deste
Município, registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca sob o nº R-1-5-073, às fls. 243, do livro
2-U, Registro Geral, avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta mil reais).

Processo nº 244.. 2004.000279-9 Horário: 11h20min
Exeqte: FAZENDA NACIONAL
Execda: ARTEFIL ARARIPINA TECIDOS E FIBRAS LTDA
BENS PENHORADOS: 1) UM TEAR PLANO `a lançadeira, fabricante HOWA DO BRASIL S.A,
máquina nº05, matrícula nº ME-0091, ano de fabricação 1976, que foi reavaliado em R\$ 20.000,00
(vinte mil reais) aproximadamente.

Caso não haja lances na importância das avaliações, fica designado novo leilão para o dia 12
(doze) de março de 2009 no mesmo local e nos horários já determinados, sendo vencedores os maiores
lances, independentemente das avaliações.

Dado e passado nesta cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, aos 04 dias do mês de
fevereiro do ano de 2009. Eu, _____, Maria Jucineide Lopes, Chefe de Secretaria, digitei e
subscrevi.

Dr. João Ricardo da Silva Neto
- Juiz de Direito -



129

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE		
A Sua Excelência o Senhor Juiz (a) Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco Praça Santos Dumont, nº. 101 - Centro. Petrolina - PE CEP: 56.304-200		
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Ofício 2009.0208.000192 (09.57-9)		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
 Maria dos Anjos Almeida <small>Assessoria Judiciária Mat. 1872</small>	06/02/09	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

PROCESSO COMUM PROCEDIMENTO SUMÁRIO

244.2009.000057-9 Data Distrib.:09/01/2009 11:41
Classe:261-Carta Precatória(Cartas)
Vara:Segunda Vara da Comarca de Araripina
Juiz:Rafael Cavalcanti Lemos
Tipo:Distribuição - Por Dependência
Exequente:Fazenda Nacional em Petrolina-PE
Executado:Joao Adoezio da Cunha - ME
Processo Apenso:244.2007.000408-0
Assunto:[Liquidação / Cumprimento / Execução]
Construção / Penhora / Avaliação /
Indisponibilidade de Bens

PRECATÓRIA

3

3



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

244.2009.000057-9 Precatória

142

CGJPE
FLS. 25
2ª Vara

Certifico que até a presente data não
houve resposta ao ofício de fl. 20 dos
autos.

Araripina, 15/07/2009

Maria Aparecida Bezerra Cruz
Chefe de Secretaria



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

244.2009.000057-9 Precatória

141
+-----+
| CGJPE |
| FLS. 26 |
| 2ª Vara |
+-----+

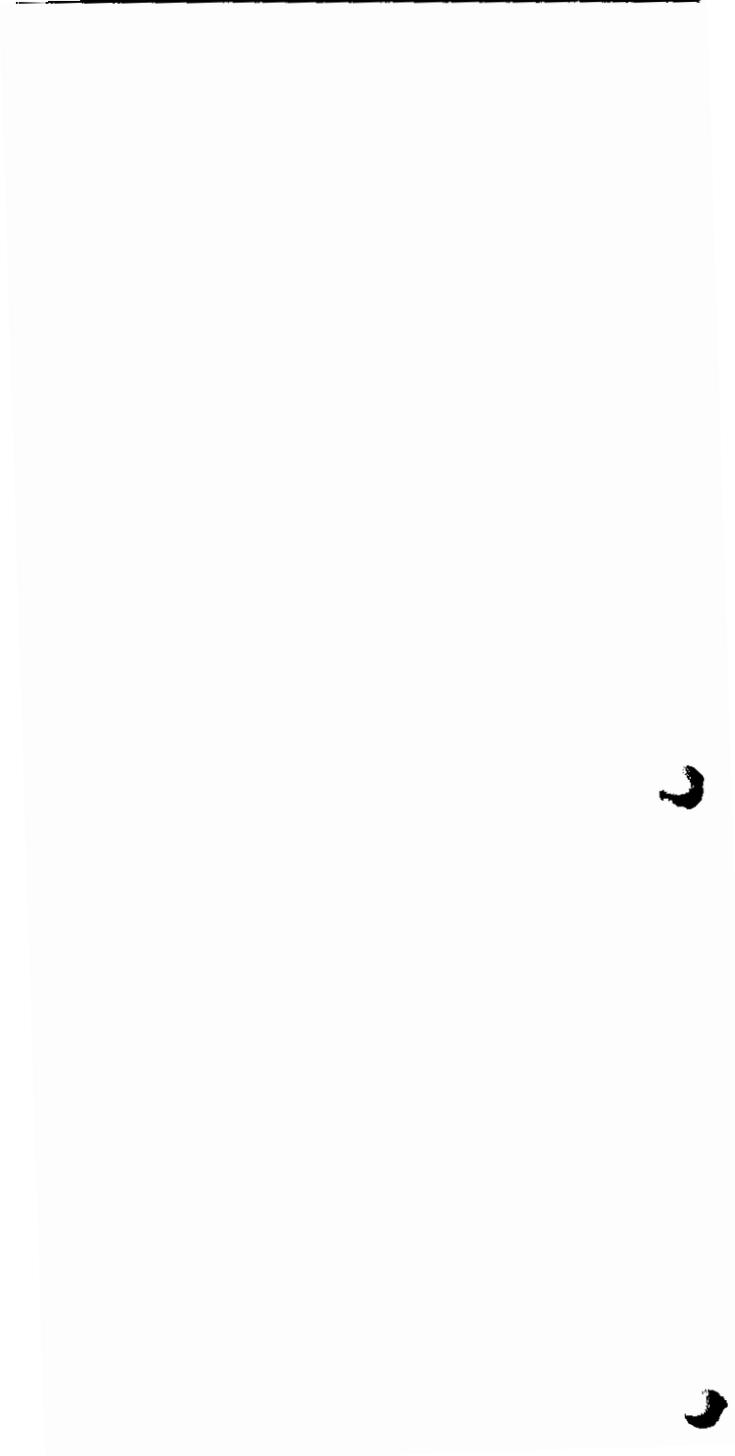
CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Araripina .

Do que para constar, lavrei este termo.

Araripina, 15 de julho de 2009.


Maria Aparecida Bezerra Cruz
Chefe de Secretaria



2ª V.ª R/A
Fls. ~~27~~
E



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

142

Processo n.º 244.200 9.00 57 - 9.

R.H. – Despacho.

— Considerando a certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça/Secretaria, fl(s). 25, devolva-se a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito (Federal) Deprecante, com as devidas atenções.

Araripina-PE, 19 de julho de 2009.


João Ricardo da Silva Neto
Juiz Substituto

v





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

244.2009.000057-9 Precatória

143

CGJPE
FLS. 28
2ª Vara

PROCESSO Nº - Número do Processo-1
TIPO DE AÇÃO - Procedimento (Descrição)-1

Nesta data de 20/07/2009 faço remessa dos presentes autos ao Distribuidor(a) da Comarca de Araripina

Chefe de Secretaria





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO

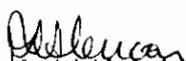
244.2009.000057-9 Precatória

144

CGJPE
FLS. 09
2ª Vara

Nesta data de 20 de julho de 2009, procedi a baixa do presente processo por Devolução de Precatória.

Obs:


Maria Jucicleide L de Alencar
Chefe Distribuição do Interior

ARARIPINA

2ª VARA

EDITAL DE PRAÇA Nº 02/2009

O Exmo. Dr. João Ricardo da Silva Neto, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que serão levados a leilão, em primeira praça, no dia 02 (dois) de março de 2009, nos horários abaixo, no átrio do Fórum local, na Rua Ana Ramos Lacerda, s/n, nesta cidade de Araripina-PE, os bens penhorados nas Ações de Execução, adiante discriminados, por lances iguais ou superiores aos das avaliações, não dependendo ônus, recursos ou causas pendentes sobre os ditos bens:

Processo nº 244.2009.000057-9 Horário: 10h

Execqte: FAZENDA NACIONAL

Execda: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME

BENS PENHORADOS: 1) 1(um) terreno medindo duas tarefas e meia, todo murado, com portão de ferro, localizado na Rua 03, quadra D, lotes, 01, 02 e 03, no Distrito Industrial, neste município. O imóvel possui baseas prontas para serem alçadas, com as seguintes benfeitorias: - um galpão medindo 10x25m, coberto parcialmente com telhas brasileiras; - um prédio residencial em alvenaria, com três cômodos e um banheiro coberto com telha cerâmica; - um galpão em alvenaria medindo 10x50m que servia

como fábrica de placas, coberto de telhas; - Um prédio em alvenaria que servia como escritório, coberto de telha; - Uma sistema com capacidade para 23.000l; - Um poço artesiano com 60m de profundidade; - Um poste para eletricidade; - Algumas máquinas em mau estado de conservação. Avaliado em R\$ 300.000 (trezentos mil reais)

Processo nº 244.2008.001778-9 Horário: 10h10min

Execqte: FAZENDA NACIONAL

Execda: CERAMICA MANDASSAIA LTDA

BENS PENHORADOS: 1) 26 (vinte e seis) mil tijolos para laje, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada milheiro, no total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). FEITA A PENHORA, os bens foram depositados em mãos do Sr PAULO EDUARDO ALENCAR ARAES

Processo nº 244.2008.001862-6 Horário: 10h20min

Execqte: FAZENDA NACIONAL

Execda: FARIAS BATISTA & CIA LTDA

BENS PENHORADOS: 1) 01 (uma) máquina de passar roupas industrial, marca CALANDRA BAUMER, modelo LC16E, que foi reavaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Processo nº 244.2003.000234-6 Horário: 10h30min

Execqte: FAZENDA NACIONAL

Execda: ARARIPE COMBUSTÍVEIS LTDA

Advogada: Bela. ELENICE JOSEFA DA SILVA, OAB-PE nº 17.761
BENS PENHORADOS: 1) 01 (um) TERRENO urbano, com área de 1,20 há (um hectare e vinte ares) localizado no povoado de Serrania deste Município, tendo como limites já citado no Auto de Penhora dos autos nº 3.304/98, confirmando apenas que o conjunto de prédios de tijolos citados no Auto de Penhora às fls. 68 dos autos ora citado, são inexistentes, encontrando-se apenas um terreno baldio. Avaliado em R\$ 35.000,00 como mostra no Laudo de Avaliação dos Autos nº 3.304/98.

Processo nº 244.2008.001464-0 Horário: 10h40min

Execqte: UNIÃO FEDERAL

Execda: JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO

BENS PENHORADOS: 1) 1 (uma) GLEBA DE TERRA, com área de 24,00 há situado na Serra do Araripe, denominado Serra do Cavaco, neste Município, registrado no Livro nº 03-AL (Transcrição das Transmissões), 58v59, sob o número de ordem 10.862, em nome do executado João José do Nascimento, que avaliou em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos) reais.

Processo nº 244.2001.000137-9 Horário: 10h 50min

Execqte: FAZENDA NACIONAL

Execda: MARIA DE LOURDES GOMES COELHO ME

BENS PENHORADOS: 1) 1(uma) MÁQUINA DE ESCREVER marca Olivetti, modelo ET1250 MDSP, avaliada em R\$ 2.800,00 (dois mil e seiscientos reais).

Processo nº 244.2008.001121-7 Horário: 11

Execqte: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Execda: R R MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

BENS PENHORADOS: 1) 01 (um) COMPRESSOR Ingersoll-Rand s/s, modelo DR-250, série 10916B77354. O valor estimado do bem penhorado é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).



Processo nº 244. 2008.001207-8 Horário: 11h10min

Execqte: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Execda: ARMANDO TAVARES DA SILVA E OUTRO

Advogada: Bela. MARIA MARGARIDA DA CUNHA, OAB-PE nº 267-8

BENS PENHORADOS: 1) 1(UM) IMÓVEL RURAL com área de

57.77,77 há, tendo como benfeitorias: toda cercada com arame

farpado, 03 (três) casas de tijolos, coberta com telhas tipo canal,

para residência de colonos, um pequeno barrato para reservatório

de água, 02 (dois) poços, sendo um amazonas e outro artesiano,

um curral de madeira com fios de alumínio, limitando-se ao NORTE

com terras de Crebilton Menandro de Araújo; ao SUL com terras de

Luiz Gomes de Farias; ao LESTE com o talhado da Serra do

Araripe; ao OESTE com terras de José Pereira da Silva; sítio no

Sítio Jatobá, hoje conhecido como "CAVACO"; da Fazenda Jardim,

do 1º Distrito deste Município, encontrando-se o aludido imóvel

registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca sob o nº R-4-160,

às fls. 160, do livro 2-A Registro Geral, avaliado em R\$ 130.000,00

(cento e trinta mil reais) e 1 (UM) IMÓVEL RURAL com área de

37,50,00 há (trinta e sete hectares e cinquenta ares) tendo como

benfeitorias um cercado com cercas de madeira e fios da arame

farpado, 01 (uma) casa de tijolos, coberta de telhas comuns, tipo

canal, para residência de colonos, 02 (dois) pequenos barratos

para reservatório de água, limitando-se ao NORTE com terras de

Militão Pereira; ao SUL com terras de Luiz Marcondes Duarte; ao

LESTE com terras de José Manoel de Silva; ao OESTE com terras

de João Ernesto da Silva; sítio na Serra do Moraes, no 2º Distrito

deste Município, registrada no Cartório Imobiliário desta Comarca

sob o nº R-1-5-073, às fls. 243, do livro 2-U, Registro Geral.

avaliado em R\$ 45.000,00 (quarenta mil reais).

Processo nº 244. 2004.000279-9 Horário: 11h20min

Execqte: FAZENDA NACIONAL

Execda: ARTEFAR ARARIPINA TECIDOS E FIBRAS LTDA

BENS PENHORADOS: 1) UM TEAR PLANO "a lançadeira,

fabricante HOWA DO BRASIL S.A, máquina nº05, matrícula nº ME-

0091, ano de fabricação 1976, que foi reavaliado em R\$ 20.000,00

(vinte mil reais) aproximadamente.

Caso não haja lances na importância das avaliações, fica

designado novo leilão para o dia 12 (doze) de março de 2009 no

mesmo local e nos horários já determinados, sendo vencedores os

maiores lances, independentemente das avaliações.

Dado a passado nesta cidade de Araripina, Estado de

Pernambuco, aos 04 dias do mês de fevereiro do ano de 2009. Eu,

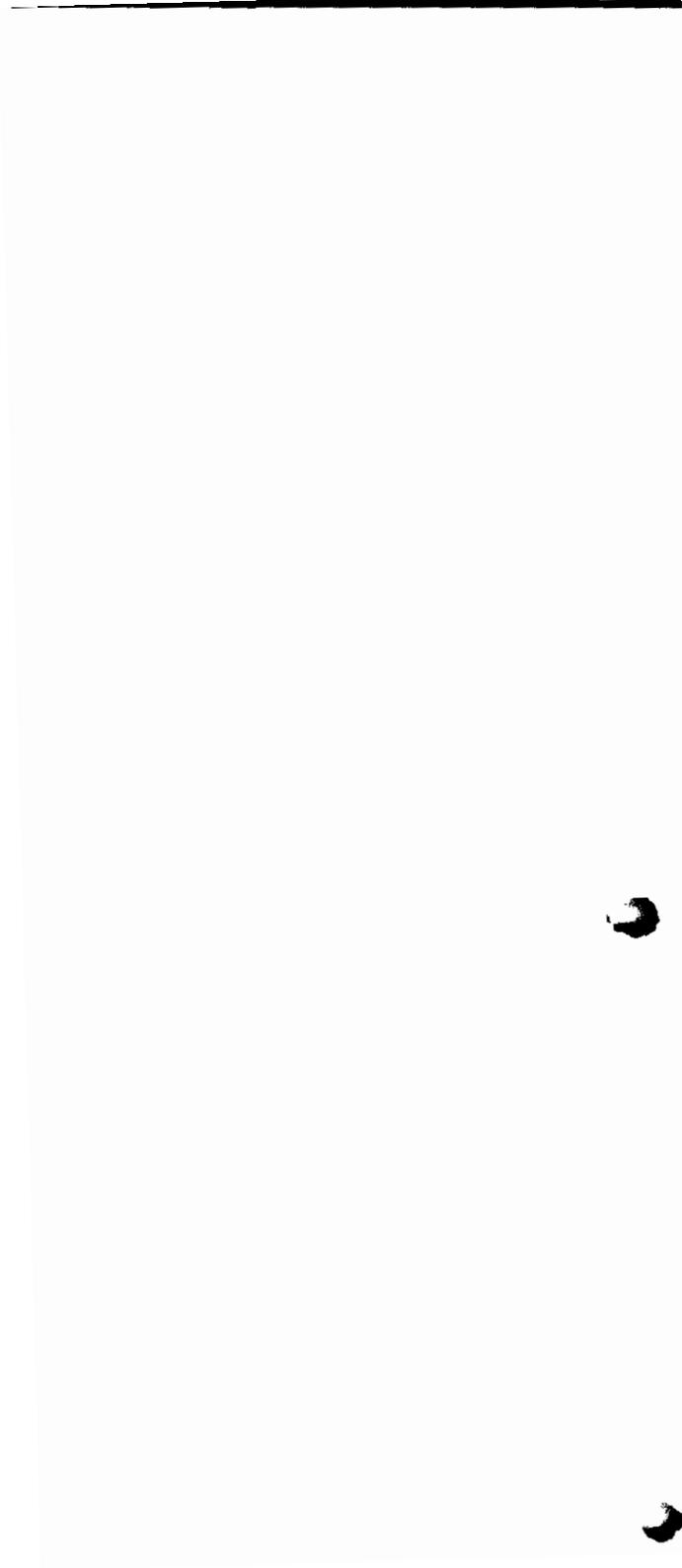
_____ Maria Juchelde Lopes, Chefe de Secretaria

digital e subscrevi.

DR. JOÃO RICARDO DA SILVA NETO

- Juiz de Direito -

CERTIDÃO
Certifico que o edital supra
foi publicado no Diário
Oficial nº 23, pag. 31, d
tado de 06 de fevereiro
2009.
Araripina, 10 de fevereiro de 2009
[Assinatura]

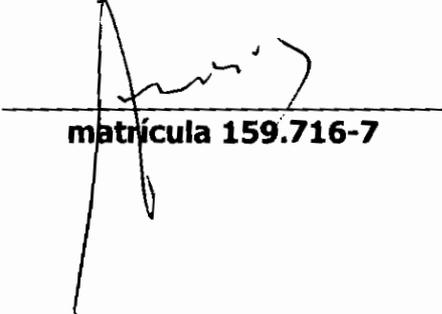




CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA

Certifico que, em cumprimento ao Edital de Praça de fls. 12, dos autos da Carta Precatória nº 2009.000057-9, em tramitação nesta 2ª Vara, oriunda da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, perante terceiros interessados, procedi ao pregão de venda e arrematação em 1ª Praça dos bens descritos, sem que houvesse licitantes. Dou fé.

Araripina-PE, 02 de março de 2009.


matrícula 159.716-7



CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA

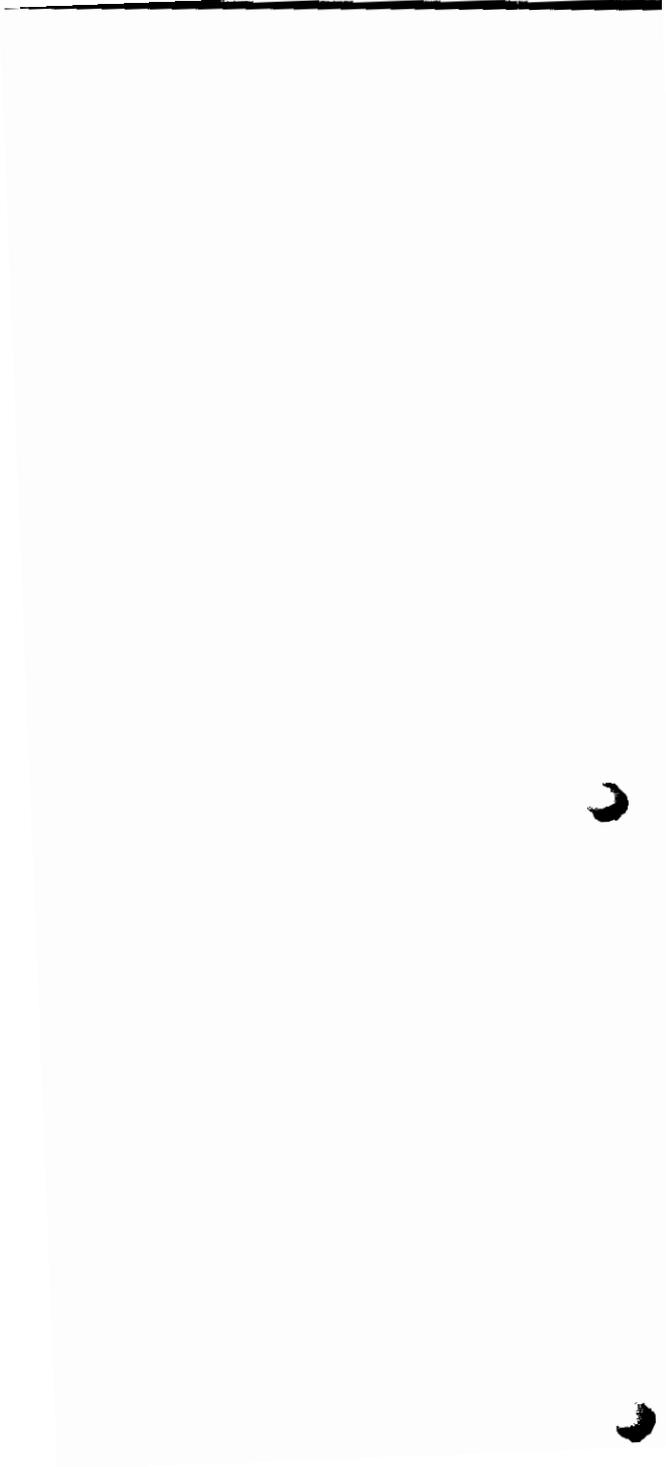


132

Certifico que, em cumprimento ao Edital de Praça de fls. 15. dos autos da Carta Precatória nº 244.2009.000057-9, em tramitação nesta 2ª Vara, oriunda da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, referente à Execução Fiscal nº 2005.83.08.000392-6, perante terceiros interessados, procedi ao pregão de venda e arrematação em 2ª Praça dos bens descritos, sem que houvesse licitantes. Dou fé.

Araripina-PE, 12 de março de 2009.

Nilton de S. Mucêdo
Leiloeiro





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

244.2009.000057-9 Precatória

133

CGJPE
FLS. 18
2 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Araripina .

Do que para constar, lavrei este termo.

Araripina, 12 de março de 2009.


Maria Jucineide Lopes
Chefe de Secretaria





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

19
134

Processo n.º 244.2009_000057 - 9.

R.H. – Despacho. ¹ Execução fiscal.

1. **Intime(m)-se** o(a)(s) exeqüente(s) sobre a(s) ausência(s) de licitantes.
2. **Expeça-se** ofício a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal (de Direito) Deprecante, encaminhando-lhe cópia(s) do(a)(s) termo(s)/certidão(ões) de fl(s). __ e __, e também, informando-lhe o inteiro teor do presente despacho. Secretaria, expedientes necessários.

Araripina-PE, 16 de março de 2009.


João Ricardo da Silva Neto
Juiz Substituto





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Forum Dr. Francisco Muniz Arraes
R Ana Ramos Lacerda, s/n - Centro Araripina/PE
CEP: 56280000 Telefone: (087)3873.1811



Juízo de Direito da Comarca de Araripina – Pernambuco

Ofício nº 2009.0208.000684

Data: 16/03/2009

Processo nº 244.2009.000057-9

A Sua Excelência o Senhor
Juiz Federal da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.
Praça Santos Dumont, nº101, Centro,
CEP: 56.304-200 PETROLINA-PE.

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na Carta Precatória nº 0017.000622-6/2008, extraída dos autos do processo nº 2005.83.08.000392-6 (vosso número) tombada nesta 2ª Vara Judicial sob o nº 244.2009.000057-9, foram realizados os leilões em 1ª e 2ª praças, sendo que em ambas houve ausência de licitantes, conforme certidões de fls. 16/17, em anexo.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que determine a intimação pessoal do Procurador da Fazenda Nacional sobre a ausência de licitantes.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente,

João Ricardo da Silva Neto
Juiz de Direito



23/10

21
sm

136



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Forum Dr. Francisco Muniz Arraes
R Ana Ramos Lacerda, s/n - Centro Araripina/PE
CEP: 56280000 Telefone: (087)3873.1811

Comarca - Araripina
Juízo de Direito - Segunda Vara da Comarca de Araripina

Expediente nº 2009.0208.000198

Mandado de Intimação

Processo nº 244.2009.000057-9
Ação de Carta Precatória

Partes :
Exequente Fazenda Nacional em Petrolina-PE
Executado Joao Adoezio da Cunha - ME

Oficial de Justiça: LUCILEIDE DE BARROS DA SILVA SYBALDE - Matrícula - 1761900

O Doutor Rafael Cavalcanti Lemos, Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Araripina, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO da pessoa a seguir relacionada para TOMAR CIÊNCIA de que será levado a leilão nas datas de 02/03/09 e 12/03/09, às 10h, o bem constante na fl. 03/04 dos autos (cópia anexa).

Destinatário(s):

Joao Adoezio da Cunha - ME
R 03, Distrito Industrial, Lotes 01,02,03,s/nº Quadra D -
Araripina - 56.280-000

Eu, Maria Aparecida Bezerra Cruz, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Araripina (PE), 28/01/2009.

Maria Jucineide Lopes
Chefe de Secretaria

Rafael Cavalcanti Lemos
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

João Adoezio da Cunha

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento ao presente mandado, procedi com a intimação da executada na pessoa de seu representante legal, JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA, lhe entreguei contrafé, conforme ciente exarado.

O referido é verdade.
Dou fé.

Araripina, 11 de fevereiro de 2009.

Lucileide Barros da Silva
LUCILEIDE DE BARROS DA SILVA SYBALDE
Oficiala de Justiça

Lucileide Barros da Silva
Nº de fl. *25* *09*
KL



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA**

Rua Cel. Pedro Cícero, 347, Centro, Araripina/PE – CEP: 56.280-000

Telefone: (0**87) 3873-0778

TITULAR: Bel. José Alexandre Paes Filho

SUBSTITUTA: Maria Aliete Vieira Paes

Ofício n.º 058/2009

Araripina-PE, 27 de fevereiro de 2009.

Ref. Processo n.º 244.2009.000057-9

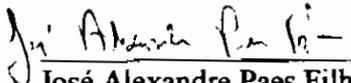
Exmo. Dr.:

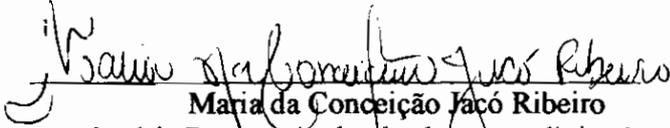
Atendendo à determinação contida no Mandado de Intimação extraído dos autos do processo supramencionado, Ação de Carta Precatória, tendo como parte exequente a Fazenda Nacional em Petrolina-PE e como executado a João Adoézio da Cunha - ME, venho informar a Vossa Excelência que, compulsando os Indicadores Pessoais existentes no Cartório a meu cargo, verifiquei não constar nenhum bem imóvel registrado em nome de JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA ME.

Outrossim, informo que, em nome do representante legal da microempresa executada, o Sr. JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA, foi localizado o seguinte bem imóvel: UMA GLEBA DE TERRAS, com a área de 25,0 ha (vinte e cinco hectares), situada no Sítio Batinga, Fazenda Santa Cruz, neste Município de Araripina-PE, matriculada no Livro n.º 2-U de Registro Geral de Imóveis, às fls. 196, sob o número 4.983, à margem da qual constam três desmembramentos, totalizando uma área desmembrada de 10.453,79m² (dez mil e quatrocentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e nove centímetros).

Na oportunidade, renovo protestos de consideração.

Atenciosamente,


José Alexandre Paes Filho
Oficial de Registro de Imóveis


Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Funcionária Responsável pelas buscas e digitação

Ao

Exmo. Dr.

JOÃO RICARDO DA SILVA NETO

Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Araripina-PE

Rua Ana Ramos Lacerda, s/n, Centro, CEP: 56.280-000, Araripina-PE.

244 2009 013 0001482 24-03-2009 10:03 12610 1012

CP-REV. ARR

JUN 20 1909

No. 1

de ph.

Office

1909

27

may

09

E

_____ 117

Liberty of the press



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
Rua Cel. Pedro Cícero, 347, Centro, Araripina/PE – CEP: 56.280-000
Telefone: (0**87) 3873-0778

TITULAR: Bel. José Alexandre Paes Filho
SUBSTITUTA: Maria Aliete Vieira Paes

Ofício n.º 075/2009

Araripina-PE, 24 de março de 2009.

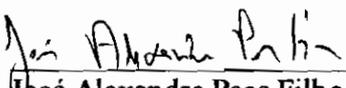
Exmo.Dr.:

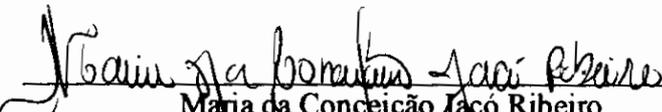
Em complemento ao informado através do Ofício n.º 058/2009, em cumprimento ao Mandado de Intimação (Expediente n.º 2009.0208.000108), referente ao Processo n.º 244.2009.000057-9 desse Juízo, venho informar a Vossa Excelência que não foi possível proceder à penhora conforme determinado, uma vez que não foi localizado bem imóvel em nome da executada, João Adoézio da Cunha - ME.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que os Lotes n.ºs 01, 02 e 03, da Rua 03, da Quadra D, do Distrito Industrial, referidos no Auto de Penhora Avaliação e Depósito anexado ao mencionado mandado encontram-se registrados em nome da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD-DIPER.

Sendo só para o momento, renovo sinceros protestos de consideração e respeito.

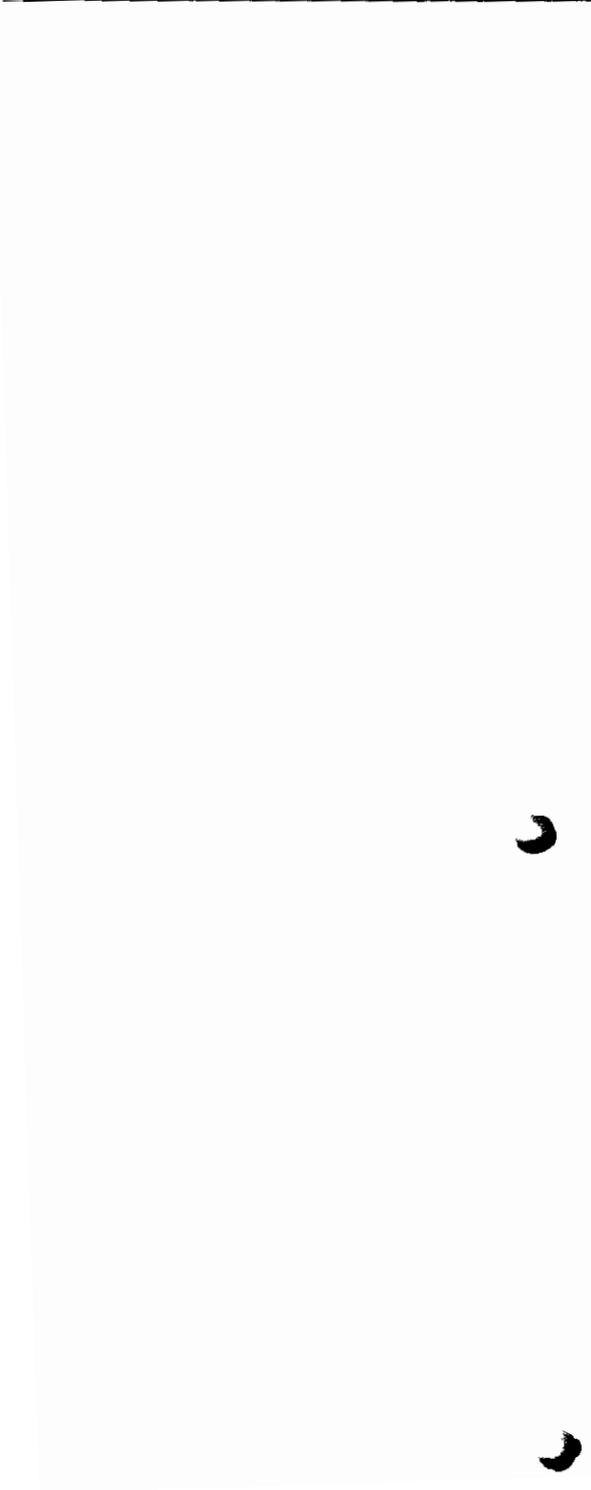
Atenciosamente,


José Alexandre Paes Filho
Oficial de Registro de Imóveis


Maria da Conceição Jacó Ribeiro
Funcionária Responsável pelas buscas e digitação

Ao
Exmo. Dr.
JOÃO RICARDO DA SILVA NETO
Juiz de Direito da 2.ª Vara da Comarca de Araripina – PE
Rua Ana Ramos Lacerda, s/n, Centro, CEP 56280-000, Araripina-PE

244.2009.000057-9 25-03-2009 09:42 12646 IVIA





148
/11

Nº do Processo

PODER JUDICIÁRIO

PERNAMBUCO

CARTA PRECATÓRIA

23JUL09 12 00 07Z 012146-0 17V 0583080063926

*Vara 02
Carteira*

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO

244.2007.000408-0

Data Autuação: 08/03/2007 11:32

Data Distrib.: 08/03/2007 11:34

Ação: 331060001 - Precatória

Vara: 2ª Vara da Comarca de Araripina

Juiz: João Ricardo da Silva Neto

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

Exequente: Fazenda Nacional em Petrolina-PE

Executado: Joao Adoezio da Cunha - ME

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara - Petrolina



CARTA PRECATÓRIA N.º CPR.0017.000046-7/2007

PROCESSO: N.º 2005.83.08.000392-6 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME CNPJ: 00.184.780/0001-77

JUÍZO DEPRECANTE:

Juiz Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

JUÍZO DEPRECADO:

Juiz de Direito da Comarca de ARARIPINA/PE.

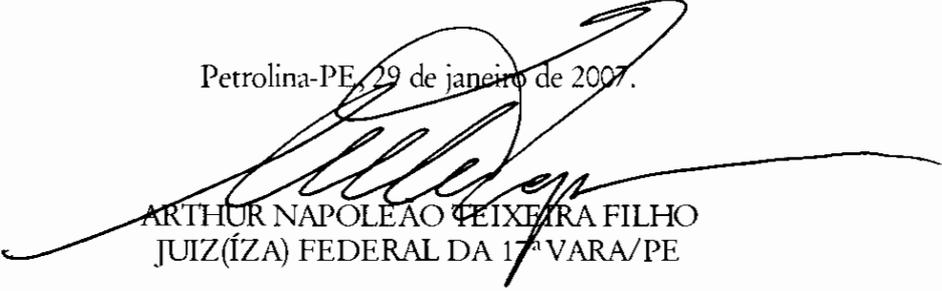
FINALIDADE:

PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO de bens do(a) executado(a): JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME, CNPJ n.º 00.184.780/0001-77, domiciliado(a) na Rua 03, Lotes 01 02 03, s/n, Quadra D, Distrito Industrial, Araripina/PE CEP: 56.280-000, tantos quantos bastem para garantia da dívida exequenda, e demais atos subsequentes até o adimplemento final da obrigação.

CÓPIAS:

Petição inicial, Certidão de Dívida Ativa e despacho exarado às fls. 51 nos autos do processo em epígrafe.

Petrolina-PE, 29 de janeiro de 2007.



ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
JUIZ (ÍZA) FEDERAL DA 17ª VARA/PE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

CONCLUSÃO

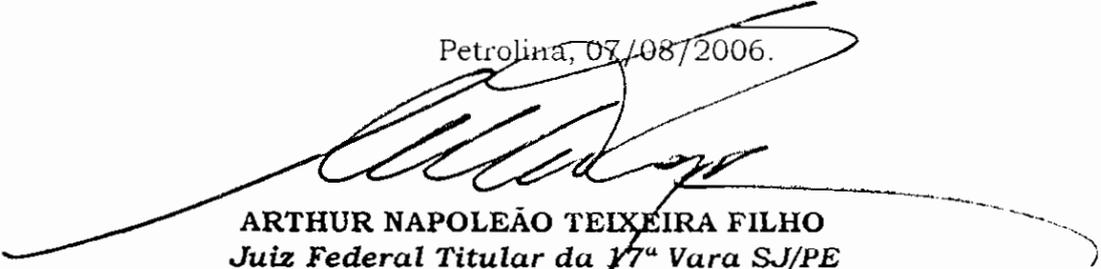
Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal Dr(a). ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO, do que, para constar, lavrei o presente termo.
Petrolina/PE, 07/08/2006.

ADRIANO ROCHA CAVALCANTI
DIRETOR(A)

DESPACHO

Em face da certidão retro e considerando o pedido da exeqüente de fl. 48-v, depreque-se a penhora, avaliação, depósito e registro em bens do executado.

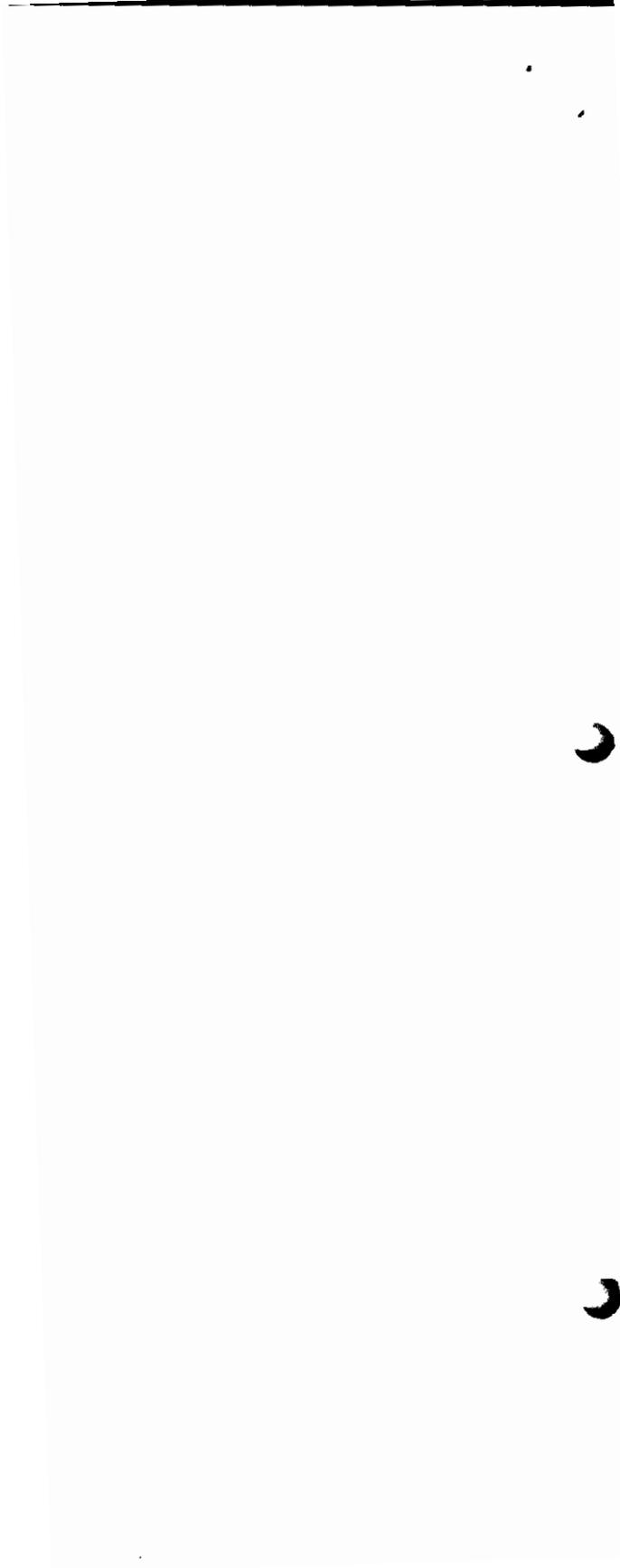
Petrolina, 07/08/2006.


ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO
Juiz Federal Titular da 17ª Vara SJ/PE

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(iza) Federal da 17ª Vara, Dr(a). ARTHUR NAPOLEÃO TEIXEIRA FILHO.
Petrolina/PE, 14/08/2006.

/ Servidor(a) Autorizado(a)





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

244.2007.000408-0 Precatória

149

CGJPE
FLS. <i>dx</i>
21 Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Araripina .

Do que para constar, lavrei este termo.

Araripina, 12 de março de 2007.

[Handwritten Signature]
Maria Jucideide Lopes
Chefe de Secretaria

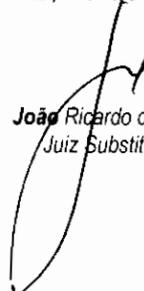


05
150

R.H. – Despacho .¹ Execução fiscal.

1. **Cumpra-se.** Expeça-se mandado de citação, penhora, depósito e registro, conforme consta nos autos.
2. Oferecido(s) bem(ns) à penhora, ou penhorado(s) bem(ns) do(a)(s) executado(a)(s), **intime(m)-se** o(a)(s) executado(a)(s) nos termos e para os fins do art. 12 da Lei n.º 6.830/1980.
3. **Oferecidos embargos**, sejam os autos conclusos.
4. Não sendo oferecidos embargos à execução, **intime(m)-se** pessoalmente o(a) representante legal da União, Fazenda Estadual, Municipal, ou de outro(a) eventual exeqüente conforme seja, nos termos do art. 18, da Lei n.º 6.830/1980, e eventual(is) terceiro(s) que tenham prestado garantia, art. 19 da Lei n.º 6.830/1980. Após, conclusos para designação do leilão público de que trata o art. 23, da Lei n.º 6.830/1980.
5. **Expeça-se** ofício a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a) Juiz(a) Federal (de Direito) Deprecante, informando-lhe o inteiro teor do presente despacho.

Araripina-PE, 13 de novembro de 2007.


João Ricardo da Silva Neto
Juiz Substituto

¹ Precatórias cíveis/Faz Nacional J Federal/Execução

2007-0208-2183

MUNICIPALIDAD

que en

Año 2007

2008

Chel



subscribo esta forma



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Forum Dr. Francisco Muniz Arraes
R Ana Ramos Lacerda, s/n - Centro Araripina/PE
CEP: 56280000 Telefone: (087)3873.1811

[Handwritten signature]
151

Comarca - Araripina
Juízo de Direito - 2ª Vara da Comarca de Araripina

Expediente nº 2007.0208.002183

Mandado de Penhora e Intimação

Processo nº 244.2007.000408-0

Ação de Precatória

Partes:

Exequente Fazenda Nacional em Petrolina-PE

Executado Joao Adoezio da Cunha - ME

Oficial de Justiça: LUCILEIDE DE BARROS DA SILVA SYBALDE - Matrícula: 1761900

O Doutor João Ricardo da Silva Neto, Juiz de Direito,

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A PENHORA em bens de propriedade do Executado, suficientes para assegurar o pagamento do principal, juros, custas e honorários advocatícios. Efetivada a constrição, INTIME-SE o devedor da penhora, bem assim o prazo para oferecer EMBARGOS DO DEVEDOR, querendo, é de trinta (30) dias, contados da data da intimação.

Valor do Débito: R\$ 194.729,17

Observação: Recaindo a penhora em bens imóveis, deverá ser procedida, igualmente, a intimação do cônjuge do devedor.

Destinatário(s)

JOAO ADOEZIO DA CUNHA - ME

R 03, Distrito Industrial, Lotes 01, 02, 03, s/nº Quadra D -
Araripina - 56.280-000

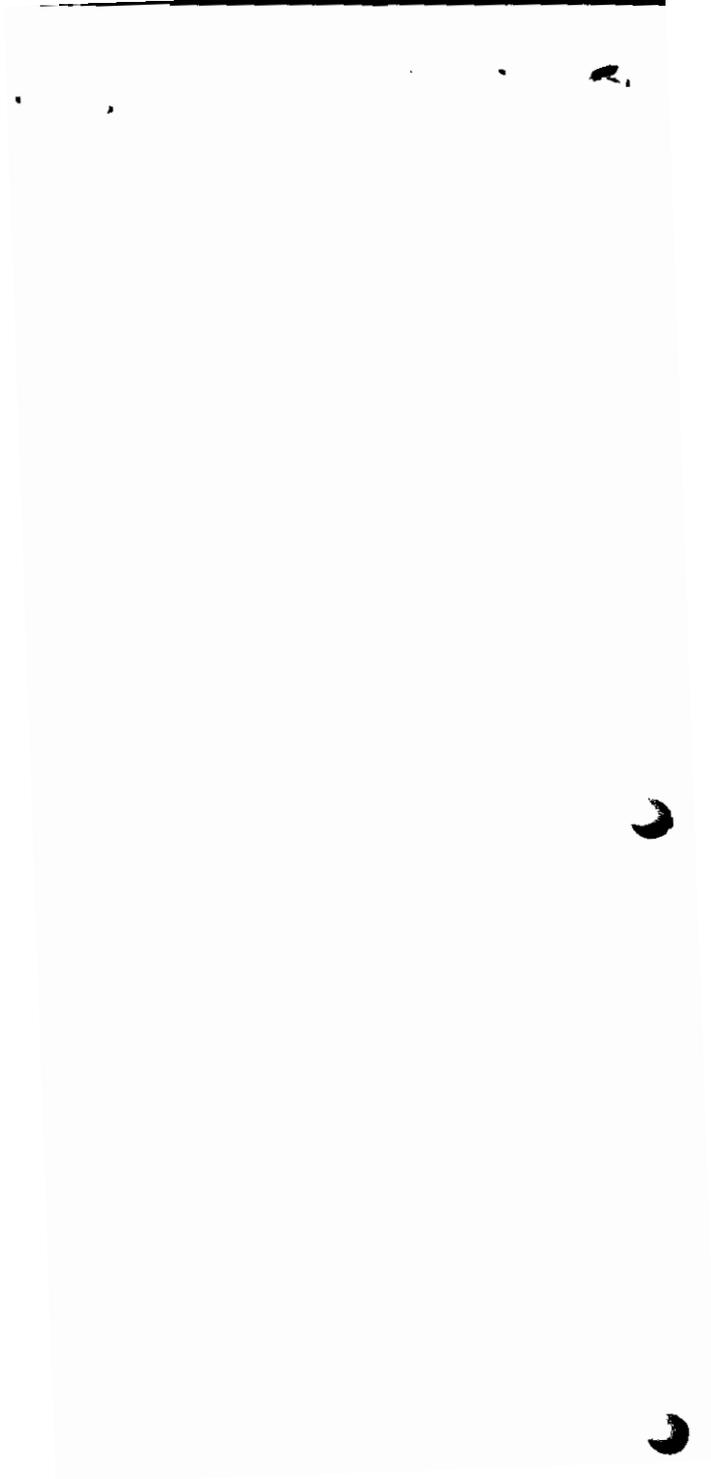
Eu, Maria Jucineide Lopes, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Araripina (PE), 20/11/2007.

[Handwritten signature]
Maria Jucineide Lopes
Chefe de Secretaria

[Handwritten signature]
João Ricardo da Silva Neto
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)





07
152

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPOSITO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (18/12/2007), em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, extraída da Carta Precatória, Ação de Execução Fiscal, ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA-PE** contra **JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA ME**, Autos nº **244.2007.000408-0**, no valor de R\$ 194.729,17 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), eu LUCILEIDE DE BARROS DA SILVA SYBALDE, Oficiala de Justiça deste Juízo, abaixo assinado, me dirigi ao endereço indicado no mandado e sendo lá, procedi com a penhora de:

Um terreno medindo duas tarefas e meia, todo murado, com portão de ferro, localizado na rua 03, quadra D, lotes 01, 02 e 03, no Distrito Industrial, neste município. O imóvel possui bases prontas para serem ativadas, com as seguintes benfeitorias:

- Um galpão medindo 10X25m, coberto parcialmente com telhas brasilit;
- Um prédio residencial em alvenaria, com três cômodos e um banheiro, coberto de telha cerâmica;
- Um galpão em alvenaria medindo 10X50m que servia como fábrica de placas, coberto de telhas;
- Um prédio em alvenaria que servia como escritório, coberto de telha;
- Uma cisterna com capacidade para 23.000l;
- Um poço artesiano com 60m de profundidade;
- Um poste para eletricidade;
- Algumas máquinas em mau estado de conservação.

Avalio a penhora dos bens relacionados no valor de R\$ 300.000 (trezentos mil reais).

Feita a Penhora, intimei a executada, na pessoa de seu representante legal, o Sr. JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA, para, se quiser, embargar à execução no prazo legal. Do que para constar lavrei o



presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficiala de Justiça e pela executada, na pessoa de seu representante legal.

OFICIAL DE JUSTIÇA: Rocilde B. J. Lins

EXECUTADA: João Adão da Cunha

DEPOSITÁRIA: João Adão da Cunha

153



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

*Forum Dr. Francisco Muniz Arraes
R Ana Ramos Lacerda, s/n - Centro Araripina/PE
CEP: 56280000 Telefone: (087)3873.1811*

ca
154

Juízo de Direito da Comarca de Araripina - Pernambuco

Ofício nº 2008.0208.001812
Data: 04/07/2008
Processo nº 244.2007.000408-0

Exmo. Sr.
Juiz Federal da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.
PETROLINA-PE.

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na Carta Precatória nº 00017.000046-7/2007 (vosso número) tombada nesta 2ª Vara Judiciária sob o nº 244.2007.000408-0, foi exarado o despacho de fl. 05 cuja cópia segue em anexo como parte integrante deste.

Outrossim, solicito a V. Exa. que determine a intimação pessoal do Procurador da Fazenda Nacional sobre a penhora de fl.07/08 (cópia anexa) dos autos, informando a este juízo sobre a referida intimação.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente,

João Ricardo da Silva Neto
Juiz de Direito



10

155

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
Exmo. (a) Sr. (a) Juiz (a) Federal da 17ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco Praça Santos Dumont, nº. 101 - Centro. CEP: 56.304-200 Petrolina - PE		YS
PC: 2007.2304-2 - OF: 2008.0208.1808 PC: 2007.408-0 - OF: 2008.0208.1812 PC: 2008.492-0 - OF: 2008.0208.1809 PC: 2007.350-5 - OF: 2008.0208.1940		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR Maria Barros Amancio Mara de Almeida	12/08/08	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR 1872	RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT S. Bezerra Tel. 8.505.337-6	
ENDEREÇO PARA DEVOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS		

75240203-0

FC0463 / 16

Maria Luísa 114 x 186 mm

11/14/19

Net's
J. P.
Administration
Call

Office
09

about
KTO

Check the records



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

CP 156
~~CP~~

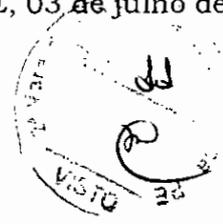


* 0 0 2 0 6 0 0 1 7 0 0 0 8 4 8 5 2 0 0 8 *

Ofício n.º OFI.0017.000848-5/2008

Petrolina-PE, 03 de julho de 2008.

PROCESSO: N.º 2005.83.08.000392-6 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME



A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(iza) de Direito da Comarca do(a)(e) Araripina
56280-000 - Araripina-PE

Assunto: **Informação sobre cumprimento de carta precatória**

Senhor(a) Juiz(iza),

Sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar a este Juízo, com a brevidade possível, em que fase processual encontra-se a Carta Precatória n.º CPR.0017.000046-7/2007, datada de 29.01.2007, extraída dos autos do processo em epígrafe.

Na oportunidade, comunico a Vossa Excelência que a urgência em imprimirmos maior celeridade ao cumprimento das cartas precatórias expedidas nesta 17.ª Vara decorre de 11,6% (onze vírgula seis por cento) dos feitos em tramitação estarem no aguardo de cumprimento de tal expediente, conforme levantamento realizado em novembro de 2007.

Outrossim, aproveito o ensejo para divulgar o endereço eletrônico: direcao17@jfpe.gov.br, utilizado na comunicação virtual para o envio e recebimento de solicitações de informações sobre processos, e o endereço da página para consulta de processos: www.jfpe.gov.br.

Atenciosamente,

Chaveira

THALYNNI MARIA FREITAS DE LAVOR
Juíza Federal Substituta da 17.ª Vara - SJ/PE

2007.000392-6 24-07-2008 15:22 12633 IVIA

2007.408-0





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

244.2007.000408-0 Precatória

157

CGJPE
FLS. 120
2ª Vara

Certifico que até a presente data não
houve resposta ao ofício de fl. 09 dos
autos.

Araripina, 15/07/2009


Maria Aparecida Bezerra Cruz
Chefe de Secretaria





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

244.2007.000408-0 Precatória

158

CGJPE
FLS. 13
2ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Araripina .

Do que para constar, lavrei este termo.

Araripina, 15 de julho de 2009.


Maria Aparecida Bezerra Cruz
Chefe de Secretaria



2- ...
Fls. 12



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

159

Processo n.º 244.200 7.00408-0.

R.H. – Despacho.

— Considerando a certidão do(a) Sr(a). Oficial(a) de Justiça/Secretaria, fl(s). 12, devolva-se a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito (Federal) Deprecante, com as devidas atenções.

Araripina-PE, 19 de julho de 2009.


João Ricardo da Silva Neto
Juiz Substituto





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

244.2007.000408-0 Precatória

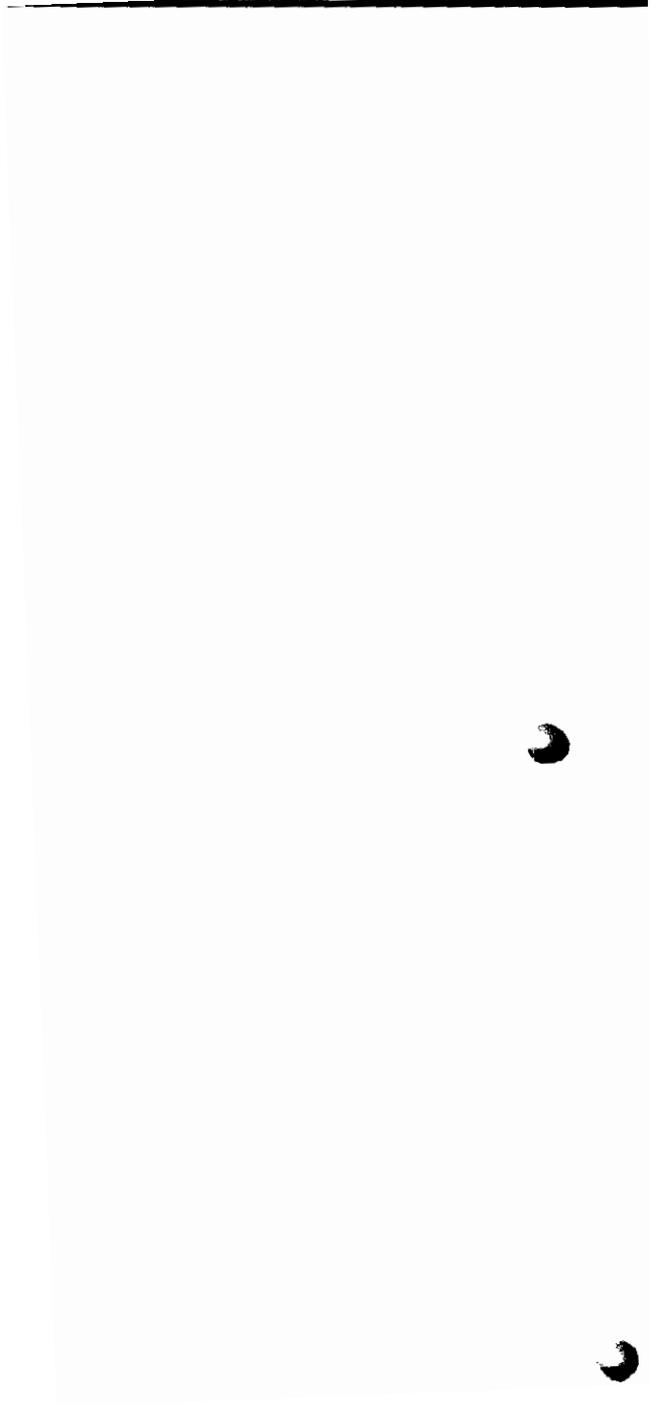
17
+-----+
| CGJPE |
+-----+
| FLS. |
| 2ª Vara |
+-----+

PROCESSO Nº - Número do Processo-1
TIPO DE AÇÃO - Procedimento (Descrição)-1

Nesta data de 20/07/2009 faço remessa dos presentes autos ao
Distribuidor(a) da Comarca de Araripina



Chefe de Secretaria



Oferta



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

244.2007.000408-0 Precatória

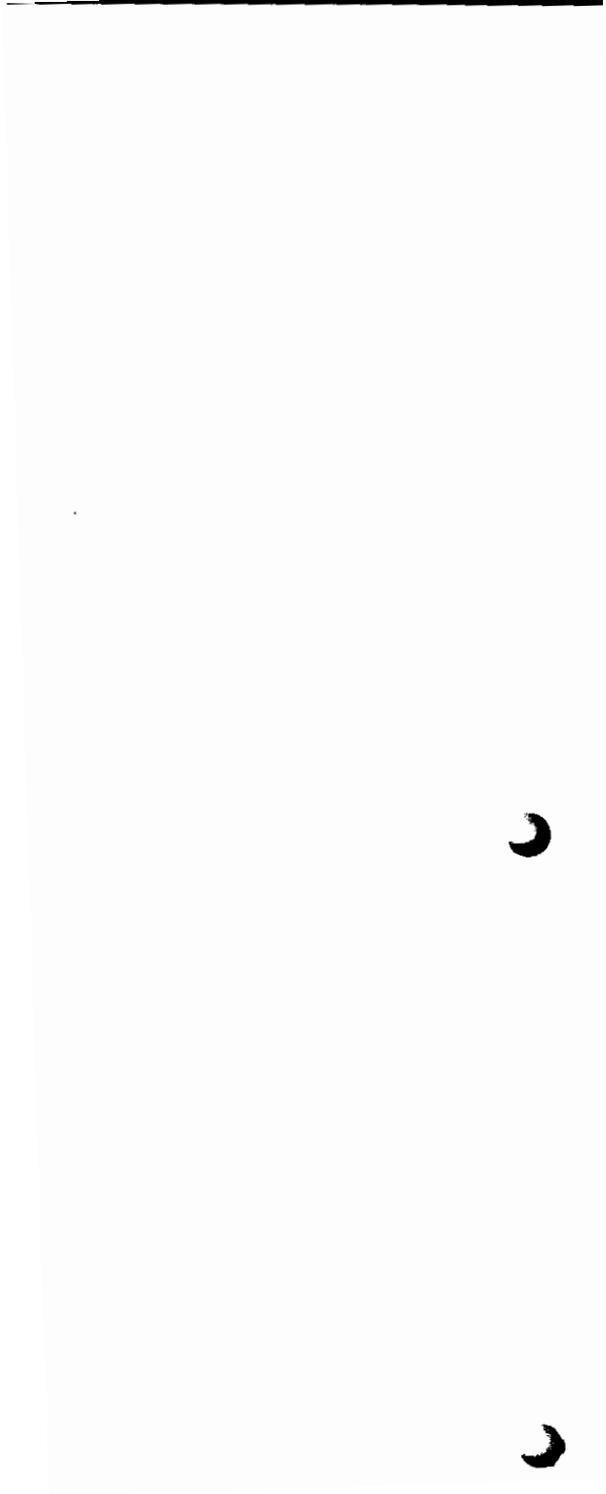
161
+-----
| CGJPE

| FLS.
| 2ª Vara
+-----

Nesta data de 20 de julho de 2009, procedi a baixa do presente processo por Devolução de Precatória.

Obs:


Maria Jucicleide L. de Alencar
Chefe Distribuição do Interior





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 17ª VARA
FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO.**

AUTOS Nº : 2005.83.08.000392-6
EXEQUENTE: UNIAO – FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME
CDA nº : 40 4 04 009289-06

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu Procurador que este subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Compulsando o presente *in folio*, constata-se às fls. 107, que não houve arrematação do bem penhorado.

Desta feita, considerando que o bem é de boa negociabilidade e grande interesse econômico, requer seja redesignada datas para a realização de hasta pública do bem penhorado nos autos do processo, com a finalidade de adimplir o crédito exequendo.

Pede deferimento.
Petrolina/PE, 31 de julho de 2009.

THIAGO MOREIRA DA SILVA
Procurador da Fazenda Nacional

VALÉRIA MARQUES TEIXEIRA COELHO
Estagiária de Direito



164

PSFN-PETROLINA

Consulta Divida Ativa

27/07/2009 10:26 Tempo restante de conexão 13:56

THIAGO MOREIRA DA SILVA

Informações Gerais

 **Imprimir**

INFORMAÇÕES GERAIS
OBRIGAÇÕES

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DEBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUCAO FISCAL

Parâmetro: 40404009089

Número de Inscrição: 40 4 04 009089-06

Pág. 1/1

Numero do Processo: 13411 200690/2004-47

CPE/CNPJ: 00184780/0001-77

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

Situação: AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06

Serie:
TD

Data da Inscrição:
16/08/2004

Valor Inscrito:
R\$ 110.621,56
UFIR 103.969,20

Nº Judicial

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 110.621,56
UFIR 103.969,20

SECAO JF-PETROLINA

Nº Execução Fiscal:
400105900017

Valor Consolidado:
R\$ 0,00 (Valor Consolidado zerado em virtude
na situação ser AJUIZADA DESMEMBRADA
EM RAZAO DA MP 303/06.)

Qtd. de Débitos
0037

Qtd. de Pagamentos:
0000

Qtd. de Devedores
0001

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem:

Nº. do Auto de infração:

Recicla:
DIV.ATIVA-SIMPLES

Data Devolução/Arquivamento

Data da Extinção:

Nat. Divida: TRIBUTARIA

Procuradora d. Inscrição: PETROLINA

Procuradora Res. Inscrição: PETROLINA

Motivo de Extinção:

Nº da Inscrição Derivada: 40 4 04 010187-69

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

163

PSFN-PETROLINA

Consulta Dívida Ativa

27/07/2009 10:27 Tempo restante de conexão: 19:59

THIAGO MOREIRA DA SILVA

Informações Gerais

 **Imprimir**

INSCRIÇÕES GERAIS
DE PARCELAMENTOS

DEVEDOR
PARCELAMENTOS

DEBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 40404010187

Número de Inscrição: 40 4 04 010187-69

Pág. 1/1

Número do Processo: 13411 200690/2004-47

CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPensa - ART 1 MP 303/06

Serie:
TD

Data da Inscrição:
16/08/2004

Valor Inscrito:
R\$ 110.621,56
UFIR 103.969,20

Nº. Judicial:

Data de Falência:

Valor Remanescente:
R\$ 110.621,56
UFIR 103.969,20

SECAO JF-PETROLINA

Nº. Execução Fiscal:
400105900017

Qtd. de Débitos
0037

Qtd. de Pagamentos:
0000

Valor Consolidado:
R\$ 261.113,28

Qtd. de Devedores
0001

Qtd. de Parcelamentos:
0000

Órgão de Origem

Nº do Auto de Infração.

Receita

Data Devolução/Arquivamento

Data da Extinção:

DIV.ATIVA-SIMPLES

Nat. Dívida: TRIBUTARIA

Procuradoria de Inscrição: PETROLINA

Procuradoria Responsável: PETROLINA

Motivo de Extinção:

Nº da Inscrição Original: 40 4 04 009089-06

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

1

2

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(à) MM. Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara, Dr(a). Thalynni Maria Freitas de Lavor, do que, para constar, lavrei o presente termo.

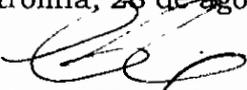
Petrolina/PE, 28/08/2009.


Marianne Soares Maniçoba
ESTAGIARIO(A)

D E S P A C H O

1. Defiro o pedido formulado pelo exeqüente à fl. 163;
2. Depreque-se carta precatória ao juízo competente para alienação do bem penhorado nos autos do processo (fl. 152), com a finalidade de adimplir o crédito exeqüendo.
3. Expedientes necessários.

Petrolina, 28 de agosto de 2009.


Thalynni Maria Freitas de Lavor
Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara - SJ/PE

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara Dr(a). Thalynni Maria Freitas de Lavor.

Petrolina/PE, 31 / 08 / 09.


Servidor(a) Autorizado(a)

067
[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
17ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 2005.83.08.000392-6

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o(a) Carta Precatória n.º CPR.0017.000502-4/2009, do que, para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 02/09/2009.

Eduardo Jorge de Azevedo Cysneiros
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina



* 0 0 2 0 8 0 0 1 7 0 0 0 5 0 2 4 2 0 0 9 *

CARTA PRECATÓRIA N.º CPR.0017.000502-4/2009

PROCESSO: N.º 2005.83.08.000392-6 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

JUÍZO DEPRECANTE:

Juiz Federal da 17.ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

JUÍZO DEPRECADO:

Juiz de Direito da Comarca de Araripina/PE.

FINALIDADE:

ALIENAÇÃO JUDICIAL do bem penhorado nos autos do processo à fl. 152 do(a) executado(a) EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME, CNPJ n.º 00.184.780/0001-77, domiciliado(a) na Rua 03, Lotes 01 02 03, s/nº, Quadra D, Distrito Industrial, Araripina/PE, 56.280-000, e demais atos subseqüentes até o adimplemento final da obrigação.

CÓPIAS:

Petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, despacho exarado às fls. 03/41 e 166, Auto de Penhora Avaliação e Depósito de fls. 152/153 e demonstrativo do débito de fls. 164/165 dos autos do processo em epígrafe.

Petrolina-PE, 02 de setembro de 2009.

Thalynni Maria Freitas de Lavor
Juíza Federal Substituta
no exercício da titularidade da 17.ª Vara - SJ/PE

331



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17ª Vara Federal - Petrolina

Processo n.º 2005 8 392-6

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o AR que adiante se vê,
referente à (ao) CRN - 0017000502-4/2009

O Certificado é verdade. Dou fé.

Petrolina (PE), 19, 11, 2009


Servidor(a)

ESCREVER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

EXMO. SR.
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DA COMARCA DE ARARIPIVA/PE
FORUM DE FRANCISCO MUNIZ ADARÉ
RUA ANA RAMOS LACERDA, 215, CENTRO
56.280-000 - ARARIPIVA/PE
CARTA PRECATÓRIA N.º CRN.0017.000502-4/2009
PROJ. EX FISCAL N.º 2005 83 08.000392-6

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR: José Roberto T.

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON: 17/09/09

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO: **PE - ARARIPIVA**

NOME LEGAL DO RECEBEDOR / NOM S'ILE DU RECEPTEUR: _____

N.º DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR: _____

RUBRICA / ASSINATURA DO AGENTE: Atencioso Venâncio
Mat. 8.507.242-7
AG Araripe

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS: _____

75340203-0

F00-73/16

17 SET 2009

PE



170



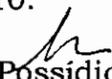
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
17ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 0000392-90.2005.4.05.8308

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o(a) Ofício n.º OFI.0017.000444-8/2010, do que, para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 20/04/2010.


Letícia de Possídio Estrela Lustosa
SERVIDOR(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina



* 0 0 2 0 6 0 0 1 7 0 0 0 4 4 4 8 2 0 1 0 *

Ofício n.º OFI.0017.000444-8/2010

Petrolina-PE, 20 de abril de 2010.

PROCESSO: N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(íza) de Direito da Comarca do(a) (e) Araripina-PE
56280-000 - Araripina-PE

Assunto: **Informação sobre cumprimento de precatória**

Senhor(a) Juiz(íza),

Sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar a este Juízo, com a brevidade possível, em que fase processual se encontra a carta precatória n.º CPR.0017.000502-4/2009, datada de 02.09.2009, extraída dos autos do processo em epígrafe.

Nesta oportunidade, aproveito para reiterar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS
Juíza Federal Substituta da 17.ª Vara - SJ/PE

JUNTADA

Nesta data, fize junta os seguintes autos

de nº 100063362

em 29 de Abril de 2010
Eu [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Araripina

Forum Dr. Francisco Muniz Arraes - R ANA RAMOS LACERDA, s/n - Centro Araripina/PE CEP: 56280000 Telefone.
(087)3873.1811

Juízo de Direito da Comarca de Araripina - Pernambuco

Ofício nº 2010.0208.000900

Data: 14/04/2010

Processo nº 0001366-66.2009.8.17.0210

A Sua Excelência o Senhor

Juiz Federal da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Praça Santos Dumont, nº101, Centro,

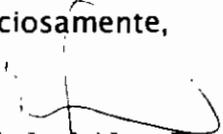
CEP: 56.304-200 PETROLINA-PE.

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na Carta Precatória nº 0017.000502-4/2009, extraída dos autos do processo nº 2005.83.08.000392-6(vosso número) tombada nesta 2ª Vara Judicial sob o nº 244.2009.001366-2, foi designada a data de 14/05/2010 às 11h20min (onze horas e vinte minutos) para ser levado a leilão o bem penhorado nos autos da carta precatória em epígrafe fl. 42 dos autos (cópia anexa), e caso seja necessário o dia 28/05/2010 no mesmo para a realização da 2ª praça.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que determine a intimação pessoal do Procurador da Fazenda Nacional sobre a designação do leilão, informando a este juízo sobre a referida intimação.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente,


Sydney Alves Daniel
Juiz de Direito

260BR1017.56 720063362 174 00392-020054050306

173
A

11-1

260BR1017.56 720063362





07 173
01
4207
CISA

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA

AUTO DE PENHORA AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 18 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete (18/12/2007), em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, extraída da Carta Precatória, Ação de Execução Fiscal, ajuizada pela **FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA-PE** contra **JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA ME**, Autos nº **244.2007.000408-0**, no valor de R\$ 194.729,17 (cento e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos); eu **LUCILEIDE DE BARRÓS DA SILVA SYBALDE**, Oficiala de Justiça deste Juízo, abaixo assinado, me dirigi ao endereço indicado no mandado e sendo lá, procedi com a penhora de:

Um terreno medindo duas tarefas e meia, todo murado, com portão de ferro, localizado na rua 03, quadra D, lotes 01, 02 e 03, no Distrito Industrial, neste município. O imóvel possui bases prontas para serem ativadas, com as seguintes benfeitorias:

- Um galpão medindo 10X25m, coberto parcialmente com telhas brasilit;
- Um prédio residencial em alvenaria, com três cômodos e um banheiro, coberto de telha cerâmica;
- Um galpão em alvenaria medindo 10X50m que servia como fábrica de placas, coberto de telhas;
- Um prédio em alvenaria que servia como escritório, coberto de telha;
- Uma cisterna com capacidade para 23.000l;
- Um poço artesiano com 60m de profundidade;
- Um poste para eletricidade;
- Algumas máquinas em mau estado de conservação.

Avalio a penhora dos bens relacionados no valor de R\$ 300.000 (trezentos mil reais).

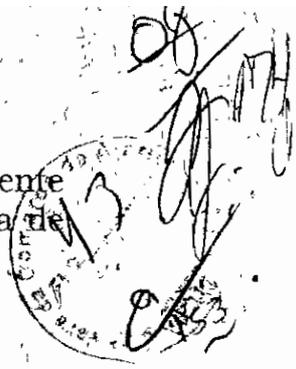
Feita a Penhora, intimei, a executada, na pessoa de seu representante legal, o Sr. **JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA**, para, se quiser, embargar à execução no prazo legal. Do que para constar lavrei o



!

presente auto, que após lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça e pela executada, na presença de seu representante legal.

DA
13
13
13



OFICIAL DE JUSTIÇA: Quiteria B. D. Zucardi

EXECUTADA: João Adão da Silva

DEPOSITÁRIA: João Adão da Silva





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17ª Vara Federal - Petrolina

SJPE
175
17ª Vara Federal

Processo n.º 392 * 5*

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes autos o AR que adiante se vê,
referente à (ao) OFI - 0017 000444-8 / 2010

O Certificado é verdade. Dou fé
Petrolina (PE), 13, 05, 2010


Servidor(a)

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		
<p>Nome: <u>Genor. Juez de Direito da Comarca de Maripuna</u></p>		
CEP / CTPA / PUF	CIDADE / ESTADO	UF / PAIS / PAYS
<u>56280-000</u>	<u>Maripuna</u>	<u>PE</u>
<p>NUMERO DO OBJETO: <u>OFI 0017 000444-8 / 2010</u> <u>EF 392* 2005*</u></p>		<p>TIPO DE ENVIO / NATURE DE L'ENVOI <input checked="" type="checkbox"/> PRIORITARIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ</p>
<p><u>247 = fucideide Lopes de 0510</u></p>		<p>ARTELO DE ENTREGA ENDEREÇO DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION</p>
<p>ASSINATURA: <u>AD 8.57.572.9</u></p>		
<p>ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO</p>		

JUNTADA

Nota: ~~...~~
ano 2007

... 14 maio ...
EU [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Araripina

Forum Dr. Francisco Muniz Arraes - R ANA RAMOS LACERDA, s/n - Centro Araripina/PE CEP: 56280000 Telefone:
(087)3873.1811

Juízo de Direito da Comarca de Araripina - Pernambuco

Ofício nº 2010.0208.001109

Data 07/05/2010

Processo nº 0001366-66.2009.8.17.0210

A Sua Excelência o Senhor

Juiz Federal da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Praça Santos Dumont, nº101, Centro,

CEP: 56.304-200 PETROLINA-PE.

Em atenção ao Ofício nº 0017.0017.000444-8/2010, informo que de acordo com o despacho deste Juízo, foi designado leilão com relação a Precatória nº 0017.000502-4/2009(vosso número), enviada a este juízo, cujas datas já foram informadas no Ofício nº 2010.0208.00900 datado de 14/04/2010.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente,


Maria Jucineide Lopes
Chefe de Secretaria

13041015-57 720075620 170 003929020054038368





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 0000392-90.2005.4.05.8308

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(à) MM. Juiz(iza) Federal da 17.ª Vara, Dr(a). Thalynni Maria de Lavor Passos, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 14/05/2010.

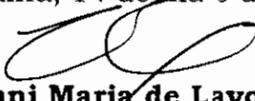
Eduardo Jorge de Azevedo Cysneiros
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

DESPACHO

Vistos em inspeção.

1. Em atenção ao ofício de fl. 172, intime-se a Fazenda Nacional sobre a designação das datas do leilão a ser realizado naquele Juízo Deprecado.
2. Após, oficie-se o Juízo Deprecado informando-o sobre a referida intimação.
3. Expedientes necessários.

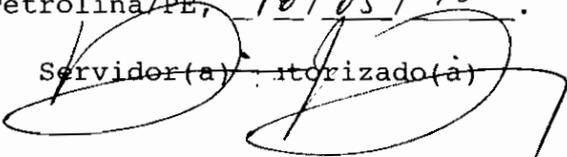
Petrolina, 14 de maio de 2010.


Thalynni Maria de Lavor Passos
Juíza Federal da 17ª Vara - SJ/PE

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(iza) Federal da 17ª Vara Dr(a). Thalynni Maria de Lavor Passos.

Petrolina/PE, 18/05/10.


Servidor(a) Autorizado(a)

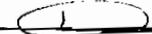


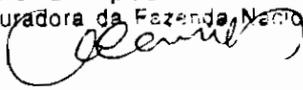


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. Petrolina, 28/05/2010. Eu, , Diane Jéssica Morais Amorim, ESTAGIARIO(A), assino.

MM Juiz,
A Fazenda Nacional toma Ciência da r. sentença/ r. despacho de fls. 177 PLA, 15/06/2010
Emília Campos Damasceno
Procuradora da Fazenda Nacional


RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé. Petrolina, 16/06/2010


JUNTADA

ESP. 720092998

16 Junho 19



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina



* 0 0 2 0 8 0 0 1 7 0 0 0 5 0 2 4 2 0 0 9 *

CARTA PRECATÓRIA N.º CPR.0017.000502-4/2009

PROCESSO: N.º 2005.83.08.000392-6 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

JUÍZO DEPRECANTE:

Juiz Federal da 17.ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

JUÍZO DEPRECADO:

Juiz de Direito da Comarca de Araripina/PE.

FINALIDADE:

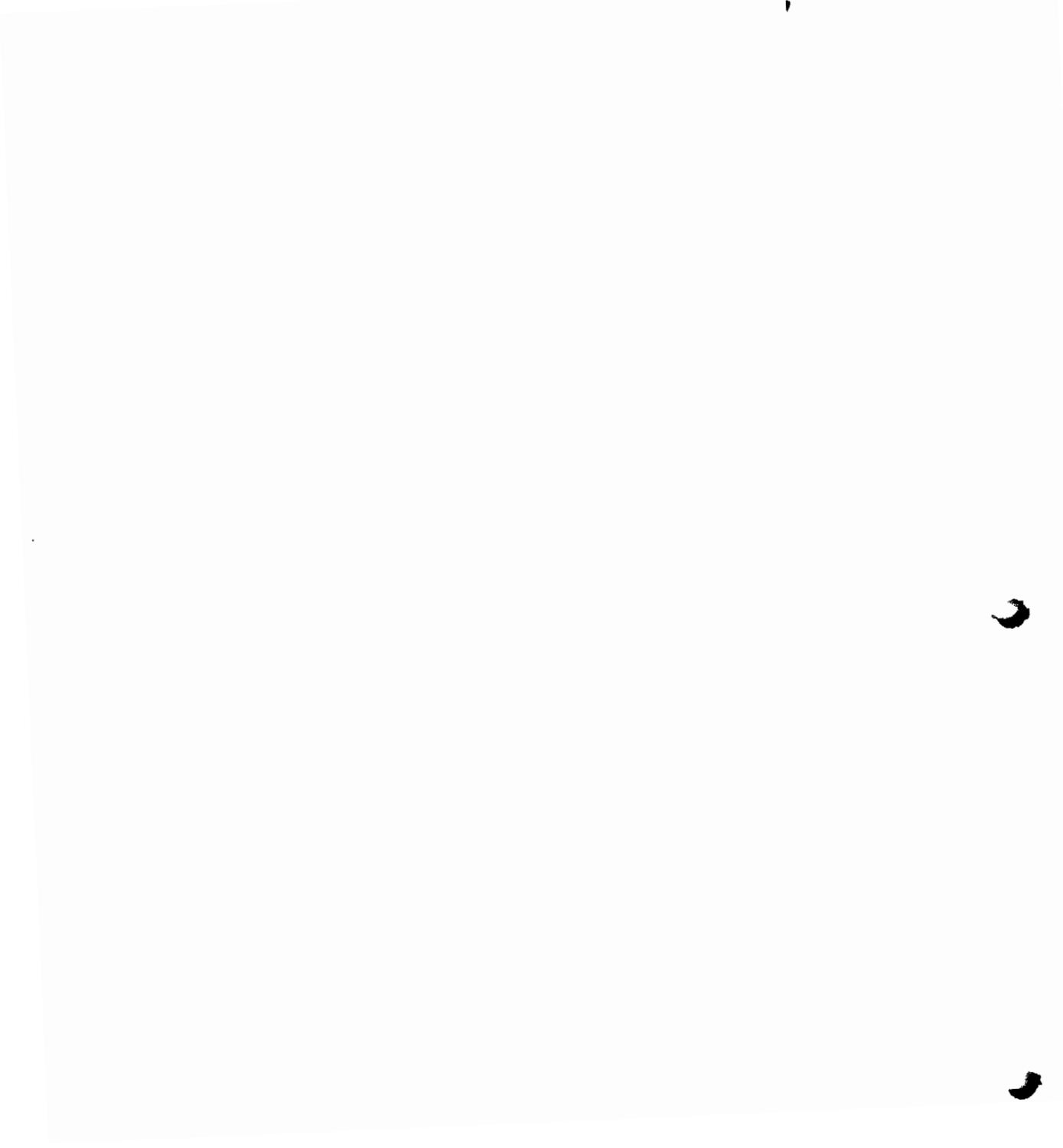
ALIENAÇÃO JUDICIAL do bem penhorado nos autos do processo à fl. 152 do(a) executado(a) EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME, CNPJ n.º 00.184.780/0001-77, domiciliado(a) na Rua 03, Lotes 01 02 03, s/nº, Quadra D, Distrito Industrial, Araripina/PE, 56.280-000, e demais atos subsequentes até o adimplemento final da obrigação.

CÓPIAS:

Petição inicial, Certidão de Dívida Ativa, despacho exarado às fls. 03/41 e 166, Auto de Penhora Avaliação e Depósito de fls. 152/153 e demonstrativo do débito de fls. 164/165 dos autos do processo em epígrafe.

Petrolina-PE, 02 de setembro de 2009.

Thalynni Maria Freitas de Lavor
Juíza Federal Substituta
no exercício da titularidade da 17.ª Vara - SJ/PE





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

244.2009.001366-2 Precatória

18/09

CGJPE
FLS. 47
2ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Araripina .

Do que para constar, lavrei este termo.

Araripina, 21 de setembro de 2009.


Maria Aparecida Bezerra Cruz
/ Chefe de Secretaria





Processo n.º 244.2009.001366-2. CPR.0017.000502-4/2009 17ª Vara Federal – Petrolina-PE.

R.H. – Despacho.¹ Execução fiscal.

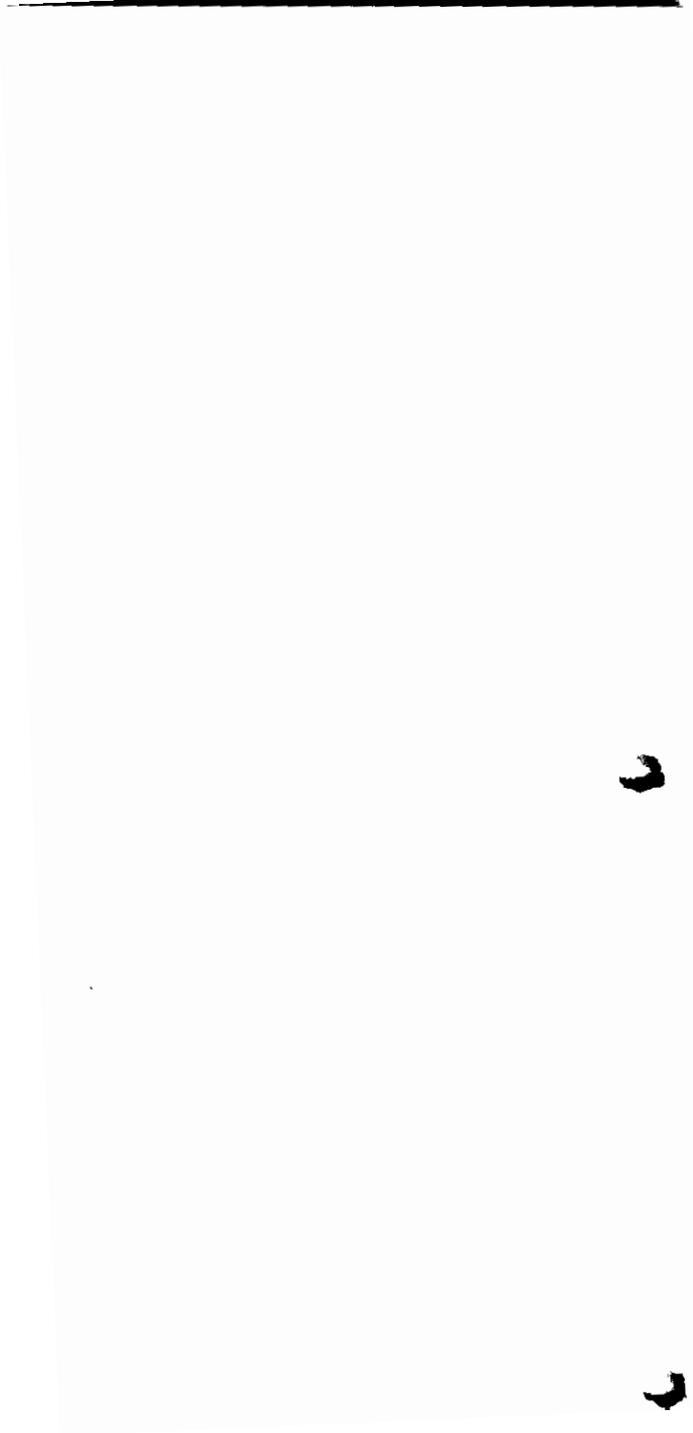
1. Designe a Secretaria data para realização do 1.º leilão, no qual deve ser observado o lance mínimo equivalente ao preço de avaliação dos bens penhorados, nos termos do art. 22, da Lei n.º 6.830/1980, combinado com o art. 686, VI, do CPC-Código de Processo Civil². Designe também data para a realização do 2.º leilão, caso seja necessário. **intime(m)-se** pessoalmente o(a) representante legal da União, Fazenda Estadual, Municipal, ou de outro(a) eventual exequente conforme seja, nos termos do art. 22, § 2º, da Lei n.º 6.830/1980. **intime(m)-se** também o(a)(s) executado(a)(s). **Expeçam-se** os editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente no Diário Oficial, nos termos do art. 22, *caput*, § 1º, da Lei n.º 6.830/1980.
2. **Constate-se** a situação do(s) bem(ens) penhorado(s) e, não sendo este(s) encontrado(s), intime-se o depositário para apresentá-lo(s) em 48h (quarenta e oito horas), sob pena de prisão, se for o caso.
3. **Expeça-se** ofício a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal (de Direito) Deprecante, informando-lhe o inteiro teor do presente despacho solicitando-lhe que providencie a intimação do(a) Procurador(a) da Fazenda Nacional e informando-lhe que poderá acompanhar a tramitação da presente Carta Precatória através da página virtual do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – www.tjpe.jus.br, cujo número nesta 2.ª Vara da Comarca de Araripina-PE é o que consta acima, devendo o ofício retromencionado ser transmitido através de e:mail conforme ofício n.º 237/2009 – GJCA 3ª R. Secretaria, expedientes necessários.

Araripina-PE, 26 de setembro de 2009.

João Ricardo da Silva Neto
Juiz Substituto

¹ Precatórias cíveis/Fazenda Nacional J Federal/Execução Fiscal/Hasta Pública.

² THEODORO JÚNIOR, Humberto Lei de Execução Fiscal. 3ª ed rev ampl São Paulo: Saraiva, 1993, p. 83.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001366-66.2009.8.17.0210 Precatória

183

CGJPE
FLS. 49
2ª Vara

Certifico que foi designada a data de 14/05/2010 às 11h20min para a realização da 1ª praça e o dia 28/05/2010 no mesmo horário e local para a realização da 2ª praça, caso seja necessário.

Araripina, 14/04/2010

Maria Jucineide Lopes
M/ Chefe de Secretaria



2ª VARA
Fls. 50
A BUN
CA

Processo nº 244.2009.001769-2 - Ação de Cobrança

Autor: ASSOCIAÇÃO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE

Advogado(a): Bela. Gilbene Calixto Pereira Claudino, OAB-PE nº 23.194 e DªArc Millanne de Sá Andrade, OAB-PE nº 22.893

Réu: MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE

Adv.: Norman Ian Mercado de Oliveira, OAB-PE nº 26.949.

2ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA-PE

EDITAL DE PRAÇA 01/2010

O Exmo. **Dr. Sydney Alves Daniel** Juiz de Direito em Exercício Cumulativo nesta 2ª Vara da Comarca de Araripina-PE, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que serão levados a leilão, em primeira praça, no dia **14 (quatorze) de maio de 2010**, nos horários abaixo, no átrio do Fórum local, na Rua Ana Ramos Lacerda, s/n, nesta cidade de Araripina-PE, os bens penhorados nos Processos abaixo relacionados, adiante discriminados, por lances iguais ou superiores aos das avaliações, não pendendo ônus, recursos ou causas pendentes sobre os ditos bens:

Processo nº 00000776-94.2006- Precatória

Horário: 11h

Exeqte: **UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL**

Execda: **MARFIM ARTEFATOS DE GESSO LTDA ME**

Adv: João Luis Nogueira Barreto, OAB-PE nº 24.403

BENS PENHORADOS: 1) 143,4 t de gesso rápido, embalados em saco de nylon de 50kg, ao preço de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) por tonelada, perfazendo um total de R\$ 12.189,00 (doze mil, cento e oitenta e nove reais).

Processo nº 0000048-92.2002 - Precatória

Horário: 11h10min

Exeqte: **FAZENDA NACIONAL**

Execda: **GESSO FORTE LTDA**

Adv: Bela. Elenice Josefa da Silva, OAB-PE nº 17.781

BENS PENHORADOS: 1) LOTES DE TERRENOS, nº 01, 02, 03, 04 e 05 da Quadra "E", sítos no Distrito Industrial e Araripina-PE, próprios para construção de prédios, ambos com área de 12.946,60 m², sendo ambos, 150,00m de largura na frente; 150,02 de largura nos fundos, por 87,00m de comprimento ao lado esquerdo, limitando-se, frente, com passeio da Rua 03; fundos com a área verde e serviços básicos; lado direito, com área verde e serviços básicos, com frente para a mesma Rua, sítio à Rua 03 do Distrito Industrial desta Cidade, estando registrado no Livro 2-AB, às fls. 216, sob o número da matrícula 7.442, com Registro de Aquisição de nº R-1-7.442, feito a 05 de novembro de 1999; Avaliado em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), aproximadamente. 02) UM IMÓVEL RURAL, medindo 1,21,44 há (hum hectare, vinte e um ares e quarenta e quatro centeaes) limitando-se ao Norte, com Francisco Rodrigues Nogueira; ao Sul, com José Inácio da Silva; ao Nascente, com Moacir de Souza Ramalho, e ao poente, e ao poente, com José Inácio da Silva, localizado no Sítio Juá, deste Município. Cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o nº 221.015.036.013-9, área total de 27,0, módulo fiscal 70,0, o número de módulos fiscais 0,38, fração mínima de parcelamento 28,0 estando registrado no Livro 2-Z, às fls. 034, sob o número da matrícula 6.353, com Registro de Aquisição de nº R-5-6.353, feito a 09 de novembro de 1998; Avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), aproximadamente, PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Processo nº 244.2009.001366-2- Precatória

Horário: 11h20min

Exeqte: **UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL**

Execda: **JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA ME**

BENS PENHORADOS: 1) UM TERRENO medindo duas tarefas e meia, todo murado, com portão de ferro, localizado na rua 03, quadra D, lotes 01, 02 e 03, no Distrito Industrial, neste município. O imóvel possui bases prontas para serem ativadas, com as seguintes benfeitorias: - Um galpão medindo 10x25m, coberto parcialmente com telhas brasilit; Um prédio residencial em alvenaria, com três cômodos e um banheiro, coberto de telha cerâmica; - Um galpão em alvenaria medindo 10x50m que servia como fábrica de placas, coberto de telhas; - Um prédio em alvenaria que servia como escritório, coberto de telhas; - Uma cisterna com capacidade para 23.000l; -Um poço artesiano com 60m de profundidade; - Um poste para eletricidade; - Algumas máquinas em mau estado de conservação. Avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Caso não haja lances na importância das avaliações, fica designado novo leilão para o dia **28 de maio de 2010**, no mesmo local e nos horários já determinados, sendo vencedores os maiores lances, independentemente das avaliações.

Fls. 138
138

Dado e passado nesta cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, aos 14 dias do mês de abril do ano de 2010 . Eu, Maria Aparecida Bezerra Cruz , Técnica Judiciária, digitei e submeti a conferência da Chefe de Secretaria Mana Jucineide Lopes..

Dr. Sydnei Alves Daniel

- Juiz de Direito -





2ª VARA
Fls 332
186
CA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Araripina

Forum Dr. Francisco Muniz Arraes - R ANA RAMOS LACERDA, s/n - Centro Araripina/PE CEP: 56280000 Telefone:
(087)3873.1811

Juízo de Direito da Comarca de Araripina – Pernambuco

Ofício nº 2010.0208.000900

Data: 14/04/2010

Processo nº 0001366-66.2009.8.17.0210

A Sua Excelência o Senhor

Juiz Federal da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Praça Santos Dumont, nº101, Centro,

CEP: 56.304-200 PETROLINA-PE.

Pelo presente, comunico a Vossa Excelência que na Carta Precatória nº 0017.000502-4/2009, extraída dos autos do processo nº 2005.83.08.000392-6(vosso número) tombada nesta 2ª Vara Judicial sob o nº 244.2009.001366-2, foi designada a data de 14/05/2010 às 11h20min (onze horas e vinte minutos) para ser levado a leilão o bem penhorado nos autos da carta precatória em epígrafe fl. 42 dos autos (cópia anexa), e caso seja necessário o dia 28/05/2010 no mesmo para a realização da 2ª praça.

Outrossim, solicito a Vossa Excelência que determine a intimação pessoal do Procurador da Fazenda Nacional sobre a designação do leilão, informando a este juízo sobre a referida intimação.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente,


Sydney Alves Daniel
Juiz de Direito

Mandato
de Intimações - Justiça Pública
Qua 27 abril 2010
Ass. 
Fl.
PI



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Araripina

Forum Dr. Francisco Muniz Arraes - R ANA RAMOS LACERDA, s/n - Centro Araripina/PE CEP: 56280000 Telefone: (087)3873.1811

2ª VARA
Fls. 388
1877

MANDADO DE INTIMAÇÃO – HASTA PÚBLICA

Processo nº 0001366-66.2009.8.17.0210

Expediente nº 2010.0208.000901

Classe: Carta Precatória

Partes

Exequente Fazenda Nacional em Prolina-PE

Executado Joao Adoezio da Cunha - ME

Oficial de Justiça: CARLOS ROBÉRIO DE CARVALHO SOUZA - Matrícula - 1493477

O Doutor Sydney Alves Daniel, Juiz de Direito, em virtude da Lei etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO do Executado, bem assim do credor hipotecário, caso existente, das respectivas datas designadas para a realização da venda judicial dos bens penhorados no feito em referência, a se realizar no átrio do edifício do Fórum local. Segue em anexo cópia do Auto de Penhora de fl. 42 dos autos.

Primeira Praça/Leilão: 14/05/2010 às 11h20min.

Segunda Praça/Leilão: 28/05/2010 às 11h20min.

Observação: Não comparecendo lançador à primeira ocasião, ou se os bens não alcançarem lance superior ao da avaliação, seguir-se-á a sua alienação na segunda data, pelo maior preço, desde que não se oferte quantia vil.

Destinatário(s)

Joao Adoezio da Cunha - ME

R 03, Distrito Industrial, Lotes 01,02,03,s/nº Quadra D -
Araripina - 56.280-000

Eu, Maria Aparecida Bezerra Cruz, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria.

Araripina (PE), 14/04/2010.

Maria Aparecida Bezerra Cruz
Maria Aparecida Bezerra Cruz
Chefe de Secretaria

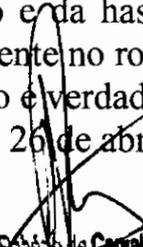
Sydney Alves Daniel
Sydney Alves Daniel
Juiz de Direito

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

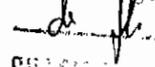
CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço mencionado no mandado e sendo lá. PROCEDI com a INTIMAÇÃO da Exeçutada JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA-ME, na pessoa do seu representante legal, que após a leitura em voz alta, fiz entrega de cópia do aludido mandado e da hasta Pública e em seguida o mesmo exarou nota de ciência no rodapé deste.

O referido é verdade e dou fé
Araripina, 26 de abril m de 2010


Carlos Roberto de Carvalho Souza
Oficial de Justiça
Mat.: 149.347-7
Tribunal de Justiça - PE

Nesta data



que em

Araripina, 07

Eu





voto

20





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina



* 0 0 2 0 6 0 0 1 7 0 0 0 4 4 8 2 0 1 0 *

Ofício n.º OFI.0017.000444-8/2010

Petrolina-PE, 20 de abril de 2010

PROCESSO: N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(íza) de Direito da Comarca do(a) (e) Araripina-PE
56280-000 - Araripina-PE

Assunto: **Informação sobre cumprimento de precatória**

Senhor(a) Juiz(íza),

Sirvo-me do presente para solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência no sentido de informar a este Juízo, com a brevidade possível, em que fase processual se encontra a carta precatória n.º CPR.0017.000502-4/2009, datada de 02.09.2009, extraída dos autos do processo em epígrafe.

Nesta oportunidade, aproveito para reiterar os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS
Juíza Federal Substituta da 17.ª Vara - SJ/PE

1366-66.2009
29 V
Ag. 11/15
366/490



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Araripina

Forum Dr. Francisco Muniz Arraes - R ANA RAMOS LACERDA, s/n - Centro Araripina/PE CEP: 56280000 Telefone:
(087)3873.1811

Juízo de Direito da Comarca de Araripina - Pernambuco

Ofício nº 2010.0208.001109

Data 07/05/2010

Processo nº 0001366-66.2009.8.17.0210

A Sua Excelência o Senhor

Juiz Federal da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco.

Praça Santos Dumont, nº101, Centro,

CEP: 56.304-200 PETROLINA-PE.

Em atenção ao Ofício nº 0017.0017.000444-8/2010, informo que de acordo com o despacho deste Juízo, foi designado leilão com relação a Precatória nº 0017.000502-4/2009(vosso número), enviada a este juízo, cujas datas já foram informadas no Ofício nº 2010.0208.00900 datado de 14/04/2010.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de distinta consideração e estima.

Atenciosamente,


Maria Jocineide Lopes
Chefe de Secretaria

11111

11111

11111

11111

1
2

3

4

57
10/11
0

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA

Certifico que, em cumprimento ao Edital de Praça de fls. 50/51, dos autos da Carta Precatória nº 001366-66.2009, em tramitação nesta 2ª Vara, oriunda da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, referente à Execução Fiscal nº 2005.83.08.000392-6, perante terceiros interessados, procedi ao pregão de venda e arrematação em 1º Praça dos bens descritos, sem que houvesse licitantes. Dou fé.

s/

Araripina-PE, 14 de maio de 2010.


Leiloeiro

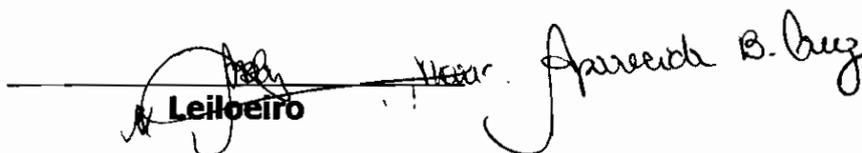




CERTIDÃO NEGATIVA DE PRAÇA

Certifico que, em cumprimento ao Edital de Praça de fls. 84/85, dos autos da Carta Precatória nº 0001366-66.2009, em tramitação nesta 2ª Vara, oriunda da 17ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, referente à Execução Fiscal nº 2005.83.08.000392-6, perante terceiros interessados, procedi ao pregão de venda e arrematação em 2º Praça dos bens descritos, sem que houvesse licitantes. Dou fé.

Araripina-PE, 28 de maio de 2010.


~~Leiloeiro~~



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001366-66.2009.8.17.0210 Precatória

1030

CGJPE
FLS 59
2ª Vara

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Araripina .

Do que para constar, lavrei este termo.

Araripina, 28 de maio de 2010.


Maria Jucineide Lopes
/Chefe de Secretaria



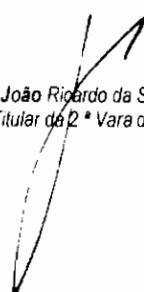


Processo n.º **0001366-66.2009.8.17.0210**. CPR.0017.000502-4/2009 17ª Vara Federal – Petrolina-PE.

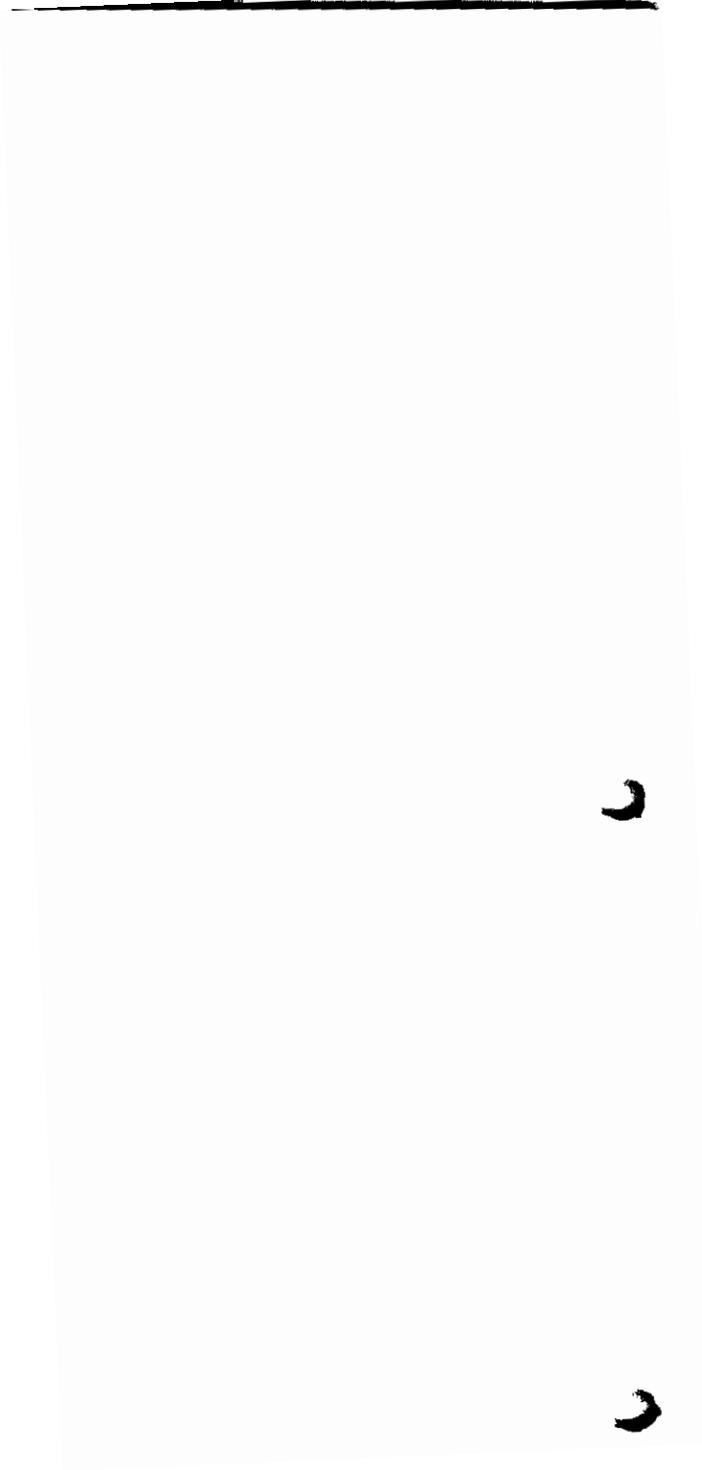
R.H – Despacho.¹ Execução fiscal.

— Considerando a(s) certidão(ões) de fl(s). 57/58, **devolva-se** a(o) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito (Federal) Deprecante, com as devidas atenções.

Araripina-PE, 01 de junho de 2010.


João Ricardo da Silva Neto
Juiz Substituto Titular da 2ª Vara da Comarca de Araripina-PE

¹ Precatórias cíveis/Fazenda Nacional J Federal/Execução Fiscal/Hasta Pública





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001366-66.2009.8.17.0210 Precatória

145

CGJPE
FLS. 210
2ª Vara

PROCESSO Nº - Número do Processo-1
TIPO DE AÇÃO - Procedimento (Descrição)-1

Nesta data de 01/06/2010 faço remessa dos presentes autos ao Distribuidor(a) da Comarca de Araripina



 Chefe de Secretaria





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001366-66.2009.8.17.0210 Precatória

1980
CGJPE

FLS. 70
2ª Vara

Nesta data de 1 de junho de 2010, procedi a baixa do presente processo por Devolução de Precatória.

Obs:

M. Lopes
Maria Lucicleide Lopes
Chefe Distribuição do Interior





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

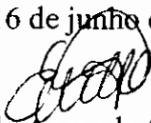
EXECUÇÃO FISCAL: **0000392-90.2005.4.05.8308**

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 162, §4º, do CPC**, acrescentado pela Lei n.º 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o **art. 87º, do Provimento n. 001/2009**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- *Em face do **retorno da carta precatória**, fica determinada a **vista** dos autos à parte interessada, para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.*

Petrolina/PE, 16 de junho de 2010.


Eduardo Jorge de Azevedo Cysneiros
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

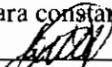


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina



PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. Petrolina, 18/06/2010. Eu, , Eduardo Jorge de Azevedo Cysneiros, TECNICO(A) JUDICIARIO(A), assino.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé. Petrolina, 



JUNTA DA
Nº 720103038
30 Junho 19



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA-PE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 17ª VARA FEDERAL SEÇÃO
JUDICIARIA DE PERNAMBUCO

AUTOS Nº : 2005.83.08.000392-6
EXEQUENTE : UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME
CDA Nº. :40 4 04 009089-06

A UNIÃO (~~FAZENDA NACIONAL~~), por sua Procuradora que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que o executado foi validamente citado, requer seja realizada a penhora mediante constrição *on line*, via BACENJUD, de numerário porventura existente em contas correntes, poupanças e aplicações financeiras de propriedade do EXECUTADO, tendo em vista o disposto no art. 11, I, da LEF e a Resolução 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que, em seu art. 1º, parágrafo único, autoriza a utilização do BACENJUD nas execuções definitivas e fiscais mediante simples requerimento e com prioridade sobre "outras modalidades de constrição judicial", fazendo-se mister transcrevê-lo abaixo, *in verbis*:

Art. 1º Em se tratando de execução definitiva de título judicial ou extrajudicial, ou em ações criminais, de improbidade administrativa ou mesmo em feitos originários do Tribunal Regional Federal poderá o magistrado, via Sistema BACEN-JUD 2.0, solicitar o bloqueio/desbloqueio de contas e de ativos financeiros ou a pesquisa de informações bancárias.

Parágrafo único. No processo de execução, a emissão da ordem em comento poderá ocorrer desde que requerida pelo exequente, face à inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito (arts. 659 do CPC e 10 da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980), com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial; podendo, nas demais ações, tal medida ser adotada inclusive *ex officio*. (Grifou-se).

Pede deferimento.

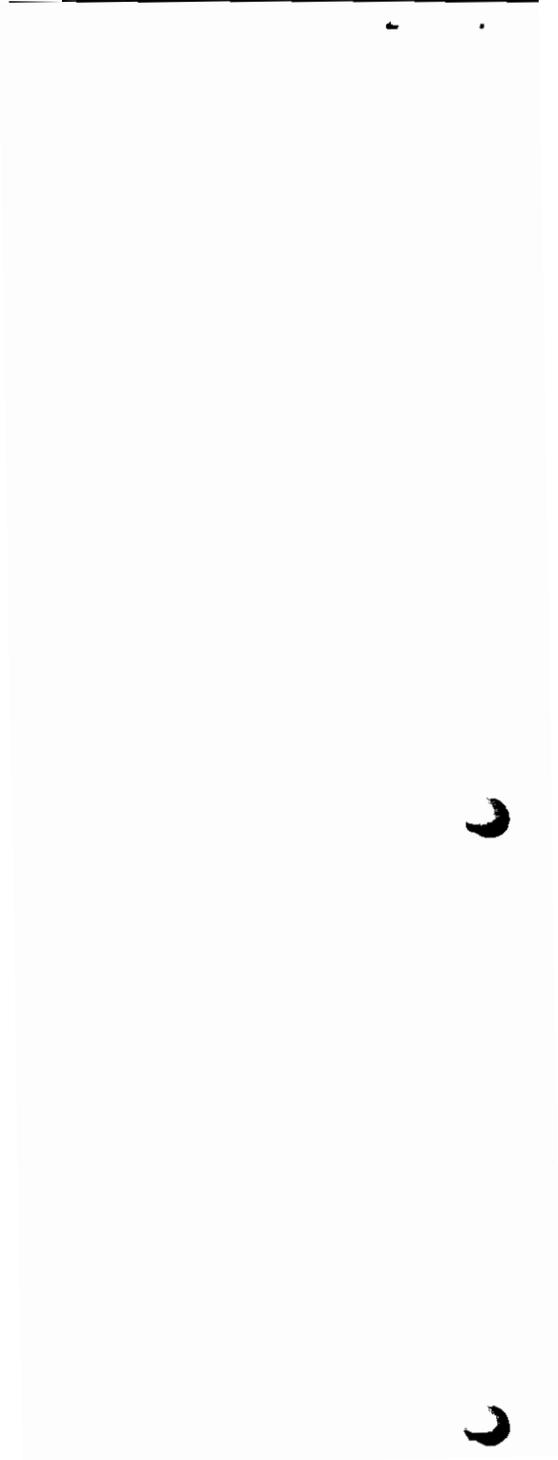
Petrolina/PE, 18 de junho de 2010.

EMÍLIA CAMPOS DAMASCENO
Procuradora da Fazenda Nacional

IZAMARA GRANJA REIS DE CARVALHO
Estagiária de Direito

Rua Valério Pereira, nº 460, Coliseu, Petrolina-PE, CEP 56304-060
(87) 3861 4454/0891 – psfn.pe.petroлина@pqfn.gov.br

1



__ DOI, CONSULTA (CONSULTA BASE A PARTIR DE 1996) _____ 18/06/2010
DOI - RELATORIOS GERENCIAIS - CONSULTA POR CONTRIB. USUARIO: EMILIA

CPF/CNPJ DO CONTRIBUINTE: 00184780000177

SAIDA : T (T-TELA , I-IMPRESSORA)

IMPRESSORA : _____

PF3 - RETORNA

PF12 - ENCERRA

NAO HA DADOS PARA ESTA SELECAO

20/06/10

EM

Q0

INFORME ANO DE REFERENCIA ---> 2007

1(_) _____
NUM. IMOVEL RECEITA (DV opcional)

2(_) _____
COD.INCRA (DV opcional)

3(X) 00184780000177
CPF/CNPJ

Assinale com um 'X' a OPCAO DESEJADA, PREENCHA AS INFORMACOES NECESSARIAS E TECLE 'ENTER'.

4(_) _____ (Regiao/Pasta/Documento)
NUMERO DO DOCUMENTO

5(_) _____
NOME DO DECLARANTE (obrigatorio nesta opcao) Ver PF1..

CODIGO OU NOME DO MUNICIPIO DO IMOVEL U.F

PF1=AJUDA PF3=SAIDA PF12=FIM SESSAO
CPF/CNPJ NAO ENCONTRADO

DENATRAN/MJ
SERPRO

R E N A V A M
MENSAGEM DE OCORRENCIA

18/06/2010

NENHUMA INFORMACAO RECUPERADA

ENTRE COM O COMANDO: 910 00184780000177 _____

904
CA

PSFN-PETROLINA

Consulta Dívida Ativa

18/06/2010 14:52 Tempo restante de
conexão: 19:59

VICTORIA ROCHA NOGUEIRA

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL
Parâmetro: 40404010187		Número de Inscrição: 40 4 04 010187-69	Pág. 1/1
Número do Processo: 13411 200690/2004-47		CPF/CNPJ: 00184780/0001-77	
Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME			

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série: TD	Data da Inscrição: 16/08/2004	Valor Inscrito: R\$ 110.621,56 UFIR 103.969,20
Nº. Judicial:	Data de Falência:	Valor Remanescente: R\$ 110.621,56 UFIR 103.969,20
Juízo: SECAO JF-PETROLINA	Nº.Execução Fiscal: 400105900017	
Qtd. de Débitos: 0037	Qtd. de Pagamentos: 0000	Valor Consolidado: R\$ 269.609,04
Qtd. de Devedores: 0001	Qtd. de Parcelamentos: 0000	
Órgão de Origem:		Nº. do Auto de Infração:
Receita: DIV.ATIVA-SIMPLES	Data Devolução/Arquivamento:	Data da Extinção:
Nat. Dívida: TRIBUTARIA	Indicativo de Súmula Vinculante 08: Não	
Procuradoria de Inscrição: PETROLINA		
Procuradoria Responsável: PETROLINA		
Motivo de Extinção:		
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		
Nº da Inscrição Original: <u>40 4 04 009089-06</u>		

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar



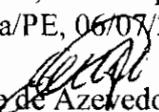
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 0000392-90.2005.4.05.8308

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara, Dr(a). CAROLINA SOUZA MALTA, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 06/07/2010.


Eduardo Jorge de Azevedo Cysneiros
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

DECISÃO

1. O(A) exeqüente comparece requerendo o bloqueio de bem(ns) em nome do(s) João Adoezio da Cunha ME (CNPJ: 00.184.780/0001-77).
2. **DETERMINO** que seja promovido o bloqueio de numerário em nome do(s) João Adoezio da Cunha ME (CNPJ: 00.184.780/0001-77), via BACENJUD.
3. Em caso de bloqueio de valor superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), **DETERMINO**, desde já, a sua transferência, através do sistema BACENJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora.
4. Caso o valor bloqueado seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), **DETERMINO** desde já o seu desbloqueio, considerando que dita importância não apresenta qualquer utilidade para garantir a execução.
5. Sendo o montante bloqueado superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito em cobrança, intime-se a parte executada da penhora e para, sendo do seu interesse, opor embargos à execução no prazo legal, nos termos do art. 16 da LEF.
6. Apenas se não houver embargos recebidos no efeito suspensivo, conforme hipótese descrita no item anterior, caberá a imediata conversão em renda da União do valor depositado; caso contrário, o numerário manter-se-á depositado à disposição do Juízo, prosseguindo-se a execução em seus termos.
7. Na hipótese de não haver bloqueio ou de o valor bloqueado ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito em cobrança, deverá a execução prosseguir regularmente após a determinação da transferência a que alude o item 3, procedendo-se à constrição de veículos, de ofício, pelo sistema RENAJUD.
8. Em sendo localizados veículos, servirá o documento emitido pelo sistema RENAJUD como termo de penhora, devendo ser expedido mandado ou carta precatória para avaliação do bem, devendo o oficial de justiça, no caso de não-localização do bem, valer-se da tabela FIPE. Outrossim, no mesmo expediente



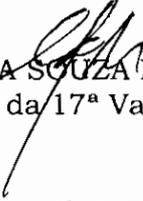


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

deverá ser intimado o executado da penhora realizada, bem como de sua designação como fiel depositário.

9. Caso seja infrutífero o RENAJUD, intime-se a Exequente para, em 15 (quinze) dias, especificar outros bens sobre os quais deva recair a execução, sob pena de aplicação do art. 40 da Lei nº 6.830/80, ficando desde logo indeferidos os pedidos de realização de diligências por este Juízo, ressalvando exclusivamente o acesso a dados protegidos por sigilo, apenas na hipótese de o pedido vir instruído com comprovação de realização de todas as demais diligências a cargo do Exequente, junto aos cartórios, Junta Comercial, empresas de telefonia, entre outros.

Petrolina, 06 de julho de 2010.


CAROLINA SOUZA MALTA
Juíza Federal da 17ª Vara - SJ/PE

D A T A

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM.
Juiz(íza) Federal da 17.ª Vara Dr(a). CAROLINA SOUZA
MALTA.

Petrolina/PE, 07/07/10.

Servidor(a) Autorizado(a)



207



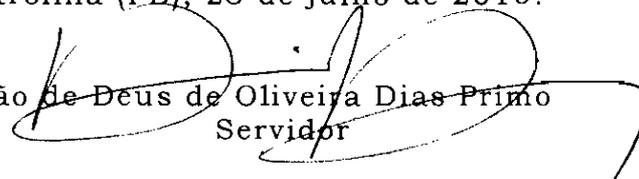
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina

Processo nº 0000392-90.2005.4.05.8308

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento à determinação judicial retro, que não foi bloqueado nenhum valor em contas da parte executada, por meio do sistema BACENJUD, conforme Detalhamento que adiante segue. Dou fé.

Petrolina (PE), 28 de julho de 2010.


João de Deus de Oliveira Dias Primo
Servidor



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuar.primo
		quarta, 28/07/2010
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

208

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.


 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100001650603
Número do Processo:	0000392-90.2005.4.05.8308
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	5602 - 17ª Vara - Subseção Judiciária de PETROLINA/PE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	THALYNNI MARIA FREITAS DE LAVOR
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	00.184.780/0001-77 - JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.	

[Voltar para Não Respostas](#) [Cancelar](#) [Imprimir](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	
Código de Depósito Judicial:	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

[Voltar para Não Respostas](#) [Cancelar](#) [Imprimir](#)



209



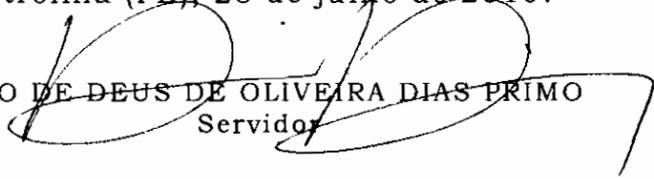
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina

Processo nº 0000392-90.2005.4.05.8308

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação judicial retro, procedi à consulta junto ao Sistema Informatizado RENAJUD, verificando a inexistência de veículo(s) em nome do(s) executado(s), conforme extrato adiante juntado.

Petrolina (PE), 28 de julho de 2010.


JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA DIAS PRIMO
Servidor





RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

210

Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos
sem restrição RENAJUD

Pesquisar

Limpar

Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 00184780000177 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione Placa UF Marca/Modelo Ano Fabricação Ano Modelo Proprietário Restrições Existentes

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina



PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. Petrolina, 30/07/2010. Eu, , Israel Igor Morgado Costa, ESTAGIARIO(A), assino.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé. Petrolina, 16/08/2010

UNIVERSITY OF
NORTH CAROLINA
Name: Retuopoo 720129130
Date: 16 August 19
Signature: [Signature]



ADVOGACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 17ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

AUTOS Nº : 2005.83.08.000392-6
EXEQUENTE : UNIÃO – FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO : JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME (FIRMA INDIVIDUAL)
CDA Nº. : 40 4 04 009089-06

A UNIÃO (~~FAZENDA NACIONAL~~), por seu Procurador que este subscreve, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

O presente feito executivo é demandado contra firma individual (vide extratos obtidos no sistema de banco de dados da Secretaria da Receita Federal, ora apresentados, sistema este alimentado por informações repassadas pelos próprios contribuintes em decorrência de obrigação tributária acessória), em que não há falar em distinção entre pessoa jurídica e física para fins de responsabilidade patrimonial, eis que ambas se confundem; na verdade, tal diferenciação somente é considerada para fins da administração e fiscalização tributárias.

Nesse sentido, vide os seguintes julgados:

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIRMA INDIVIDUAL. REDIRECIONAMENTO PESSOA FÍSICA. RESPONSABILIDADE DO TITULAR. POSSIBILIDADE.

1. Para que se vislumbre a possibilidade de responsabilização pessoal do sócio, gerente ou administrador da pessoa jurídica, deve a Fazenda Nacional comprovar que o sócio, para quem pretende redirecionar a execução fiscal, exercia, ao tempo da constituição do crédito tributário, cargo de gerência ou administração da pessoa jurídica.

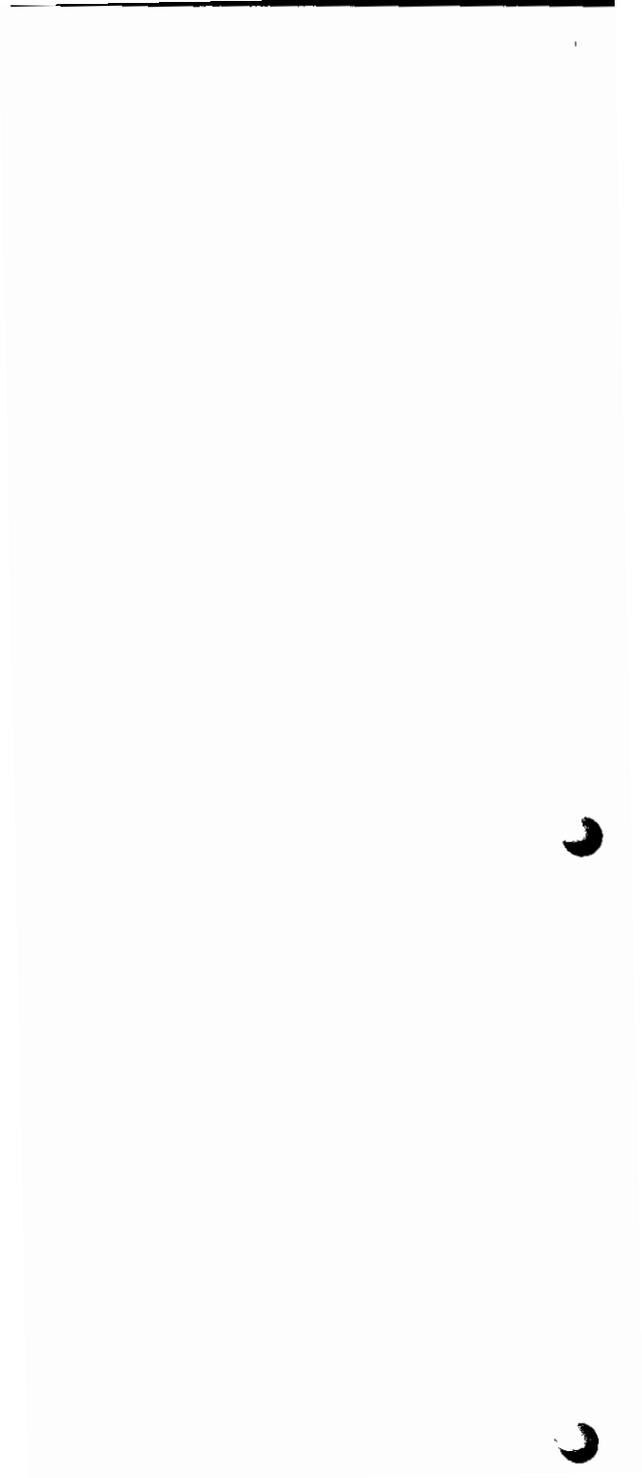
2. Tratando-se de firma individual, porém, não se procede a distinção patrimonial entre a pessoa física e a jurídica. A responsabilidade do proprietário é ilimitada e confunde-se com a da empresa. Precedentes do STJ e deste Tribunal.

3. Agravo de instrumento a que se dá provimento. (Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200301000066588; Processo: 200301000066588 UF: BA Órgão Julgador: OITAVA TURMA; Data da decisão: 13/6/2006 Documento: TRF100231427

*Rua Valério Pereira, nº 460, Coliseu, Petrolina-PE, CEP 56304-060
(87) 3861 4454/0891 – psfn.pe.petroлина@pgfn.gov.br*

1

12A601011:14 720129150 17U 003929020054058308CA





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE

DJ DATA: 7/7/2006 PAGINA: 119; Relatora: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO) (Grifo acrescido)

TRIBUTÁRIO - FIRMA INDIVIDUAL.

1 - Não há distinção entre pessoa física e pessoa jurídica, em se tratando de firma individual, pois esta não é pessoa jurídica.

2 - Ainda que a lei tributária a equipare à pessoa jurídica, essa equiparação diz respeito apenas às normas de tributação, não se estendendo ao plano da responsabilidade patrimonial. Neste plano, há um único patrimônio, que responde pelas obrigações civis, comerciais e tributárias de seu titular, indistintamente. (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO; Processo: 200604000053523 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA; Data da decisão: 18/07/2006 Documento: TRF400129584; DJU DATA: 02/08/2006 PÁGINA: 348; Relatora: MARIA HELENA RAU DE SOUZA) (Grifo acrescido)

Desta feita, havendo, na verdade, somente uma personalidade jurídica, desnecessária, até mesmo, a expedição de mandados de citação em nome do empresário e da firma individual, bem como pedido de redirecionamento, eis que a constrição judicial poderá recair indistintamente sobre bens de um ou de outro, conforme já pacificado pelos Tribunais Regionais Federais. Confira-se:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. FIRMA INDIVIDUAL. CITAÇÃO. SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. NULIDADE DA CITAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

1. Tratando-se de firma individual, não há necessidade da expedição de dois mandados de citação, um para a citação da pessoa física, nessa qualidade, e outro para a citação dela na condição de representante legal da firma individual, uma vez que a pessoa física é a própria representante legal da pessoa jurídica (C.P.C., arts. 12, VI e 215). Precedentes.

2. Por outro lado, após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação de busca e apreensão, a alegação de nulidade da citação somente pode ser feita em embargos à execução, se a ação correu à revelia (C.P.C., art. 741, I), o que não é o caso, porquanto a ré foi regularmente citada.

3. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200001001188158; Processo: 200001001188158 UF: GO Órgão Julgador: SEXTA TURMA; Data da decisão: 20/2/2006 Documento: TRF100225951 DJ DATA: 3/4/2006 PAGINA: 55; Relatora: DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES) (Grifo acrescido)

TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA O TITULAR DE FIRMA INDIVIDUAL.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE

- No ordenamento jurídico brasileiro, o comerciante em nome individual responde de forma ilimitada com o seu patrimônio pessoal pelos atos praticados no exercício da atividade comercial.
- Em verdade, a empresa individual e a pessoa natural do comerciante se confundem, de forma que se configura identidade de patrimônio de um e de outro, formando um único conjunto de bens e direitos.
- Por conseguinte, os bens da pessoa natural do comerciante respondem pelos débitos contraídos por ele em sua atividade comercial, ressalvada apenas a impenhorabilidade legal.
- Assim, é desnecessária a citação da pessoa natural ou o redirecionamento da execução fiscal para que o seu patrimônio responda por débitos da firma individual.
- Agravo de instrumento desprovido. (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010008066 UF: RS Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA; Data da decisão: 29/03/2005 Documento: TRF400109422 DJU DATA: 06/07/2005 PÁGINA: 589; Relator: JOÃO SURREAUX CHAGAS) (Grifo acrescido)

TRIBUTÁRIO E COMERCIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. FIRMA INDIVIDUAL. RESPONSABILIDADE ILIMITADA DO TITULAR. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA CITAÇÃO.

1. Ajuizada a execução fiscal em desfavor de firma individual, revela-se possível, face à inexistência de limitação da responsabilidade por dívidas, a imediata constrição de bens titularizados pela pessoa física empreendedora.
2. O óbice levantado pelo d. magistrado singular ao pleito de penhora, concernente à inexistência de citação da pessoa física titular da firma individual, mostra-se impertinente à vista da possibilidade de a constrição judicial incidir, de pronto, sobre os seus bens, dada sua responsabilidade ilimitada frente às dívidas imputadas à empresa.
3. Agravo de instrumento provido. (Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO; Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010071530 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA; Data da decisão: 20/04/2005; Documento: TRF400106373 DJU DATA: 11/05/2005 PÁGINA: 302; Relator: WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA) (Grifo acrescido)

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. RESPONSABILIDADE DO SÓCIO GERENTE. FIRMA INDIVIDUAL. CITAÇÃO. DESNECESSIDADE.

- 1 - A firma individual é a própria pessoa física que atua comercialmente com seu nome, de modo que todo o patrimônio do titular da firma individual responde pelos débitos oriundos da atividade mercantil;
- 2 - Desnecessária, pois, a citação do agravado, enquanto titular da firma individual, para integrar o polo passivo da execução, vez que todo o patrimônio do Sr. José Nilberto Nogueira Pereira responderá pelo débito cobrado;





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Petrolina/PE

3 - Agravo de Instrumento improvido. (Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO; Classe: AG - Agravo de Instrumento - 48298; Processo: 200305990002953 UF: CE Órgão julgador: Terceira Turma; ata da decisão: 04/09/2003 Documento: TRF500078619 DJ - Data: 02/12/2003 - Página: 877 - Nº: 233; Relator: Desembargador Federal Paulo Gadelha) (Grifo acrescido)

Outrossim, cabe consignar a existência da Resolução 524, de 28 de setembro de 2006, do Conselho da Justiça Federal, que, em seu art. 1º, parágrafo único, autoriza a utilização do BACENJUD nas execuções definitivas e fiscais mediante simples requerimento e com prioridade sobre "outras modalidades de constrição judicial", numa clara demonstração de que caminha, a passos largos, a superação do entendimento de excepcionalidade de tal medida, fazendo-se mister transcrevê-lo abaixo, *in verbis*:

Art. 1º Em se tratando de execução definitiva de título judicial ou extrajudicial, ou em ações criminais, de improbidade administrativa ou mesmo em feitos originários do Tribunal Regional Federal poderá o magistrado, via Sistema BACEN-JUD 2.0, solicitar o bloqueio/desbloqueio de contas e de ativos financeiros ou a pesquisa de informações bancárias.

Parágrafo único. No processo de execução, a emissão da ordem em comento poderá ocorrer desde que requerida pelo exequente, face à inexistência de pagamento da dívida ou garantia do débito (arts. 659 do CPC e 10 da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980), com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial; podendo, nas demais ações, tal medida ser adotada inclusive *ex officio*. (Grifou-se).

Nessas condições, requer a União seja efetuada a penhora *on line*, via BACENJUD, de numerário porventura existente em contas-correntes, poupanças e aplicações financeiras em nome do EMPRESÁRIO INDIVIDUAL utilizando CPF: 476.704.524-04.

Pede deferimento.

Petrolina/PE, 09 de agosto de 2010.

TOBIAS DE MELO CARVALHO
Procurador da Fazenda Nacional

IZAMARA GRANJÁ REIS DE CARVALHO
Estagiária de Direito



216

CNPJ: 00.184.780/0001-77

QUALIF. TRIB: IPI E ICMS

PORTE DA EMPRESA: MICROEMPRESA

CNAE: 2392-3-00 Fabricação de cal e gesso

NIRE:

NAT JUR: 213-5 EMPRESARIO (INDIVIDUAL)

CNPJ ADMINISTRADOR:

ORGAO ADUANEIRO - 0415100

CONTADOR CPF :

CRC:

CAP.SOC:

CONTADOR CNPJ:

CRC:

SEGUNDO TELEFONE:

CORREIO ELETRONICO:

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRIAS

PF1 - DADOS CADASTRAIS

PF2 - CONVENIENTE

PF6 - QUADRO SOCIETARIO

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA



____ CNPJ, EXTERNO-3, CNPJ-3 (CONSULTA EXTERNO POR CNPJ-3) _____
T34227YI DATA: 09/08/2010 PAG.: 1 / 1 USUARIO: EMILIA

217

CNPJ: 00.184.780/0001-77 (MATRIZ)
CPF RESP.: 476.704.524-04 QUALIF.: EMPRESARIO
N.EMP.: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

NOME FANTASIA: GESSO SAO JOAO
DT ABERTURA: 08/09/1994(09/1994) DT PRIM. ESTAB.: 08/09/1994
SIT.CAD.CNPJ: ATIVA
DATA DA SITUACAO : 03/11/2005(11/2005) PROC. INSCR. OFICIO:

SIMEI: NAO

END.: R 03 LOTES 01 02 03 S/N QUADRA D
BAIRRO : DISTRITO INDUSTRIAL
MUNICIPIO: 2321 ARARIPINA
UF : PE CEP : 56280-000 TELEFONE : FAX :
ORGAO : 0410208

PF2 - OP. SUCESSAO PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF5 - MOVIMENTO
PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF12 - HISTORICO PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

06/08/2010

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 0

Parâmetro de Localização: 40404010187

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

CPF/CNPJ: 00184780/0001-77 **Inscrição:** 40 4 04 010187-69 **Nº Processo:** 13411 200690/2004-47

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: TD

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 16/08/2004

Valor Inscrito: R\$ 110.621,56 (UFIR 103.969,20 UFIR)

Quant. de Débitos: 0037

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 110.621,56 (UFIR 103.969,20 UFIR)

Número Judicial:

Nº.Execução Fiscal: 0400105900017

SECAO JF-PETROLINA

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 271.434,33

Receita: 8822 - DIV.ATIVA-SIMPLES

Procuradoria de Inscrição: PETROLINA

Procuradoria Responsável: PETROLINA

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Data da Extinção:

Devolução/Arquivamento:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Nº da Inscrição Original: 40 4 04 009089-06

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 92.184,77

Multa: R\$ 18.436,79

Juros de Mora: R\$ 115.573,72

Encargo Legal: R\$ 45.239,05

Valor Total: R\$ 271.434,33

21/11/10

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Nome: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Tipo: PRINCIPAL

Atividade/Profissão: FABRICACAO DE FERMENTO, LEVEDURAS E COALHOS

Endereço: RUA 03 LOTES 01 02 03 S/N QUADRA D

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Município: ARARIPINA

CEP: 56280-000

UF: PE

Final do Relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
06/08/2010

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Selecionadas:

Parâmetro de Localização: 40404009089

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Inscrição: 40 4 04 009089-06

Nº Processo: 13411 200690/2004-47

Situação: AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06

Série da Inscrição: TD

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 16/08/2004

Valor Inscrito: R\$ 110.621,56 (UFIR 103.969,20 UFIR)

Quant. de Débitos: 0037

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 110.621,56 (UFIR 103.969,20 UFIR)

Número Judicial:

3929020054058308

Nº.Execução Fiscal: 0400105900017

SECAO JF-PETROLINA

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 0,00

Receita: 8822 - DIV.ATIVA-SIMPLES

Procuradoria de Inscrição: PETROLINA

Procuradoria Responsável: PETROLINA

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Data da Extinção:

Devolução/Arquivamento:

Motivo da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Nº da Inscrição Derivada:

40 4 04 010187-69

INFORMAÇÕES SOBRE OS VALORES DA INSCRIÇÃO

Principal: R\$ 0,00

Multa: R\$ 0,00

Juros de Mora: R\$ 0,00

Encargo Legal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00

INFORMAÇÕES SOBRE OS DEVEDORES DA INSCRIÇÃO

Nome: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Tipo: PRINCIPAL

Atividade/Profissão: FABRICACAO DE FERMENTO, LEVEDURAS E COALHOS

Endereço: RUA 03 LOTES 01 02 03 S/N QUADRA D

Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL

Município: ARARIPINA

CEP: 56280-000

UF: PE

Final do Relatório





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 0000392-90.2005.4.05.8308

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz(iza) Federal da 17.ª Vara, Dr(a). THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 20/08/2010.


EDUARDO JORGE DE AZEVEDO CYSNEIROS
Técnico(a) Judiciário(a)

DECISÃO

1. O(A) exequente comparece requerendo o bloqueio de bem(ns) em nome do(s) João Adoezio da Cunha (CPF: 476.704.524-04)
2. **DETERMINO** que seja promovido o bloqueio de numerário em nome do(s) empresário(s) individual(ais) via BACENJUD. **Antes, porém, remetam-se os presentes autos à distribuição para inclusão do empresário individual acima mencionado no pólo passivo da relação processual, como executado(a), vez que in casu, a pessoa física se confunde com a pessoa jurídica.**
3. Em caso de bloqueio de valor superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), **DETERMINO**, desde já, a sua transferência, através do sistema BACENJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora.
4. Caso o valor bloqueado seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), **DETERMINO** desde já o seu desbloqueio, considerando que dita importância não apresenta qualquer utilidade para garantir a execução.
5. Sendo o montante bloqueado superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito em cobrança, intime-se a parte executada da penhora e para, sendo do seu interesse, opor embargos à execução no prazo legal, nos termos do art. 16 da LEF.
6. Apenas se não houver embargos recebidos no efeito suspensivo, conforme hipótese descrita no item anterior, caberá a imediata conversão em renda da União do valor depositado; caso contrário, o numerário manter-se-á depositado à disposição do Juízo, prosseguindo-se a execução em seus termos.
7. Na hipótese de não haver bloqueio ou de o valor bloqueado ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito em cobrança, deverá a execução prosseguir regularmente após a determinação da transferência a que alude o item 3, procedendo-se à constrição de veículos, de ofício, pelo sistema RENAJUD.
8. Em sendo localizados veículos, servirá o documento emitido pelo sistema RENAJUD como termo de penhora, devendo ser expedido mandado ou carta precatória para avaliação do bem, devendo o oficial de justiça, no caso de não-localização do bem, valer-se da tabela FIPE. Outrossim, no mesmo expediente



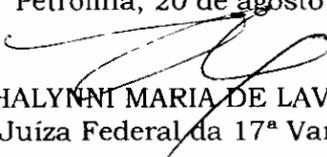


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

deverá ser intimado o executado da penhora realizada, bem como de sua designação como fiel depositário.

9. Caso seja infrutífero o RENAJUD, intime-se a Exequente para, em 15 (quinze) dias, especificar outros bens sobre os quais deva recair a execução, sob pena de aplicação do art. 40 da Lei nº 6.830/80, ficando desde logo indeferidos os pedidos de realização de diligências por este Juízo, ressalvando exclusivamente o acesso a dados protegidos por sigilo, apenas na hipótese de o pedido vir instruído com comprovação de realização de todas as demais diligências a cargo do Exequente, junto aos cartórios, Junta Comercial, empresas de telefonia, entre outros.

Petrolina, 20 de agosto de 2010.


THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS
Juíza Federal da 17ª Vara - SJ/PE

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(iza) Federal da 17.ª Vara
Dr(a). THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS.

Petrolina/PE, 25/08/2010.


Servidor(a) Autorizado(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

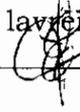
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE
MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME ()

REMESSA INTERNA

Nesta data, faço remessa interna do presente feito a(o)
Setor de Distribuição de Petrolina, do que, para constar,
lavrei o presente termo. Petrolina, 10/09/2010. Eu,
, Israel Igor Morgado Costa,
ESTAGIARIO(A), assino.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos da Secretaria da
17.ª Vara Federal, do que, para constar, lavrei o presente
termo. Petrolina, 13/10/2010. Eu, ,
SERVIDOR(A), assino.





Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária de Pernambuco

Emitido em 13/09/2010 14:39

Termo de Retificação

Em cumprimento do R. despacho de fls. _____, em Petrolina, 13 de setembro de 2010, é lavrado o presente termo, na forma abaixo:

Processo.....: 0000392-90.2005.4.05.8308
Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....: 15/3/2005
2. Número de volumes.....: 1
3. Nro. do processo adm.....: 13411200690/2004-47
4. Valor de execução.....: R\$ 194.729,17
5. Observações.....:
6. Vara.....: 17a. VARA FEDERAL - Juiz Substituto
7. Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária
8. Data/Hora distribuição.....: 14/04/2005 17:18
9. Distr. lançada por.....: GUSTAVO PONTES MAZZOCCHI
10. Usuário ult. alteração.....: Edinaldo Marinho de Moraes Filho
11. Data última alteração.....: 13/09/2010 14:27
12. Processo Prevento.....:
13. Nro. inscrição C.D.A.....: 40404009089-06

PARTES:

EXEQUENTE UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
EXECUTADO JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME
EXECUTADO JOÃO ADOEZIO DA CUNHA

Alterações:

14/10/2008 16:27 Objeto incluso(a) com valor '03.15.03 - SIMPLES - Regimes Especiais de Tributação - Tributário.'
14/10/2008 16:27 Tipo de Objeto alterado(a) de Simples - Dívida Ativa - Tributário p/ Dívida Ativa - Tributário
13/09/2010 14:27 Parte incluso(a) com valor 'EXECUTADO: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA'

Para constar, lavro e assino o presente.



Diretor da Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – Subdiretoria do Foro de Petrolina
Setor de Distribuição

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE
MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro ()

REMESSA INTERNA

Nesta data, faço remessa interna do presente feito a(o) 17a. VARA
FEDERAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. Petrolina,
13/09/2010. Eu, Edinaldo Marinho de Moraes, Edinaldo Marinho de Moraes
Filho, TECNICO(A) JUDICIARIO(A), assino.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do Setor de Distribuição de Petrolina,
do que, para constar, lavrei o presente termo. Petrolina, 13/09/10.
Eu, _____, SERVIDOR(A), assino.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina

Processo nº 0000392-90.2005.4.05.8308

CERTIDÃO

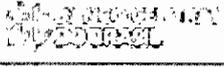
Certifico, em cumprimento à determinação judicial retro, que não foi bloqueado nenhum valor em conta(s) da(s) parte(s) executada(s), por meio do sistema BACENJUD, conforme Detalhamento que adiante segue. Dou fé.

Petrolina (PE), 28 de setembro de 2010.

JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA DIAS PRÍMO
Técnico(a) Judiciário(a)

227



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAR.PRIMO terça, 28/09/2010
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta <small>As respostas recebidas da Instituição Financeira para a presente ordem judicial foram analisadas e disponibilizadas para consulta.</small>
Número do Protocolo:	20100002220496
Número do Processo:	0000392-90.2005.4.05.8308
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	5602 - 17ª Vara Federal/PE Subseção de Petrolina
Juiz Solicitante do Bloqueio:	THALYNNI MARIA FREITAS DE LAVOR
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

476.704.524-04 - JOAO ADEZIO DA CUNHA

Ordem bloqueada (bloqueio original e retencões) (1) (1) Quantidade atual de não respostas (0)

Respostas

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
23/09/2010 16:10	Bloq. Valor	THALYNNI MARIA FREITAS DE LAVOR	271.434,33	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/09/2010 05:50

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de	



229

Depósito Judicial:	UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	.
Código de Depósito Judicial:	.

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR.
--	--------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17ª Vara Federal – Petrolina

Processo nº 0000392-90.2005.4.05.8308

CERTIDÃO

Certifico que, em cumprimento à determinação judicial retro, procedi à inclusão de restrição do(s) veículo(s) do(s) executado(s), junto ao Sistema Informatizado RENAJUD, conforme extrato adiante juntado.

Petrolina (PE), 29 de setembro de 2010.

JOÃO DE DEUS DE OLIVEIRA DIAS PRIMO
Técnico(a) Judiciário(a)

230





231



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada
Usuário JOAO DE DEUS DE OLIVEIRA DIAS PRIMO - 29/09/2010 - 15h 20' 52"

Dados do Processo

Tribunal **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**
Comarca/Município **PETROLINA**
Órgão Judiciário **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PETROLINA - PE** N° do Processo **00003929020054058308**
Juiz **THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS**

Veículo Restringido - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>KGH3796</u>	PE	M.BENZ/1111	JOAO ADOEZIO DA CUNHA	Transferência





233
Q



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
17ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 0000392-90.2005.4.05.8308

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o(a) Carta Precatória n.º CPR.0017.000334-2/2010, do que, para constar, lavrei este termo.

Petrolina, 01/10/2010.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Celia'.

CÉLIA GONÇALVES DUARTE
Analista Judiciário(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina



* 0 0 2 0 8 0 0 1 7 0 0 0 3 3 4 2 2 0 1 0 *

CARTA PRECATÓRIA N.º CPR.0017.000334-2/2010

PROCESSO: N.º 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

JUIZO DEPRECANTE:

Juiz(iza) Federal da 17.ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

JUIZO DEPRECADO:

Juiz(iza) de Direito da Comarca de Araripina.

FINALIDADE:

Avaliação do bem penhorado, conforme Termo de Penhora de fl. 231, devendo o Sr. Oficial de Justiça, em caso de não-localização do bem, valer-se da tabela FIPE. Intimação de(o)(a) João Adoezio da Cunha, CNPJ/CPF: 476.704.524-04, com endereço na Rua Vereador Antônio Braz Sobrinho, Casa, Centro, Araripina/PE, da penhora realizada nos autos, e de sua nomeação como fiel depositário.

CÓPIAS:

Termo de penhora de fl. 231 e despacho de fls. 222/223.

Petrolina-PE, 01 de outubro de 2010.

THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS
Juiz(iza) Federal da 17.ª Vara - SJ/PE

1701



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

Processo nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o Aviso de Recebimento - AR que adiante se vê referente à (ao) CPR. 0017. 000 33A-2/2010 do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 26, 10, 10

Servidor(a)

EM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

RAÇÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM DU RAISON SOCIAL / DESTINATAIRE

Dr. Juiz de Direito da Comarca de Maripins

ENDEREÇO / ADRESSE

CÓDIGO DE POSTAL

5180-000

CIDADE / LOCALITE

Maripins

UF

PAIS / PAYS

PE

RAÇÃO DE CONTEÚDO / SUJEITO A VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION

R0017000334-2/2010

302º 2005

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PR-ORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DECLARE

SIGNATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

M^{te} Frederico Lopes

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

15/10/10

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT DO EMPREENSADOR / SIGNATURE DE L'EMPL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 0000392-90.2005.4.05.8308

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao(à) MM. Juiz(iza) Federal da 17.ª Vara, Dr(a). THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 01/12/2010.

Reuber
LUANA PAULA CUNHA PESSOA
Técnico(a) Judiciário(a)

DESPACHO

Em cumprimento ao artigo 2º da Resolução nº 33, de 24 de novembro de 2010, do e. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, remetam-se os autos à 27ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ouricuri/PE, para redistribuição.

Expedientes necessários.

Petrolina, 01 de dezembro de 2010.

[Assinatura]
THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS
Juíza Federal Substituta
no Exercício da Titularidade da 17ª Vara

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(iza) Federal da 17.ª Vara Dr(a). THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS.

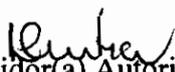
Petrolina/PE, 01/12/10.

Reuber
Servidor(a) Autorizado(a)

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao Setor de Distribuição da Subseção Judiciária de Ouricuri, para fins de redistribuição.

Petrolina, 1 de dezembro de 2010


Servidor(a) Autorizado(a)



Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária de Pernambuco

Emitido em 26/01/2011 09:42

Termo de Retificação

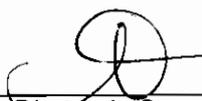
Em cumprimento do R. despacho de fls. _____,
em Ouricuri, 26 de janeiro de 2011, é lavrado o presente termo,
na forma abaixo:

Processo.....: 0000392-90.2005.4.05.8308
Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
1. Data do Protocolo.....: 15/3/2005
2. Número de volumes.....: 1
3. Nro. do processo adm.....: 13411200690/2004-47
4. Valor de execução.....: R\$ 194.729,17
5. Observações.....:
6. Vara.....: 27a. VARA FEDERAL - Juiz Titular
7. Tipo de distribuição.....: Redistribuição
8. Data/Hora distribuição.....: 13/12/2010 10:55
9. Distr. lançada por.....: Bruno Zanatta
10. Usuário ult. alteração.....: Edinaldo Marinho de Moraes Filho
11. Data última alteração.....: 13/09/2010 14:27
12. Processo Prevento.....:
13. Nro. inscrição C.D.A.....: 40404009089-06

PARTES:

EXEQUENTE UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE
EXECUTADO JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME
EXECUTADO JOÃO ADOEZIO DA CUNHA

Para constar, lavro e assino o presente.



Diretor da Secretaria

392-90.2005.4 05.8308

2601

2503





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

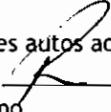
PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro ()

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 27.ª
Vara/PE. Ouricuri/PE, 30/05/2011. Eu, , Roberto Gomes
Carneiro, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), assino.

DESPACHO

1- VISTOS EM INSPEÇÃO

2- Aguarde-se devolução de carta precatória n.CPR. 0017.000334-2/2010

Ouricuri/PE, 30 de maio de 2011.

BRUNO ZANATTA

Juiz Federal Substituto
No exercício da titularidade da 27.ª Vara/PE

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do MM. Juiz
Federal da 27ª Vara, Dr. BRUNO ZANATTA.

Ouricuri/PE, 01/06/2011. Eu,
, Servidor(a), assino.

JUNTADA

Certifico que, nesta data, junto
aos presentes autos a petição

N: 2014.0072.017399-0

Dou fé. Ouricuri, 19/01/12



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 17.ª Vara Federal – Petrolina



* 0 0 2 0 8 0 0 1 7 0 0 0 3 3 4 2 2 0 1 0 *

CARTA PRECATÓRIA N.º CPR.0017.000334-2/2010

PROCESSO: N.º 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

JUIZO DEPRECANTE:

Juiz(iza) Federal da 17.ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco.

JUIZO DEPRECADO:

Juiz(iza) de Direito da Comarca de Araripina.

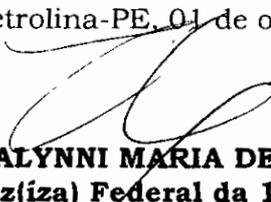
FINALIDADE:

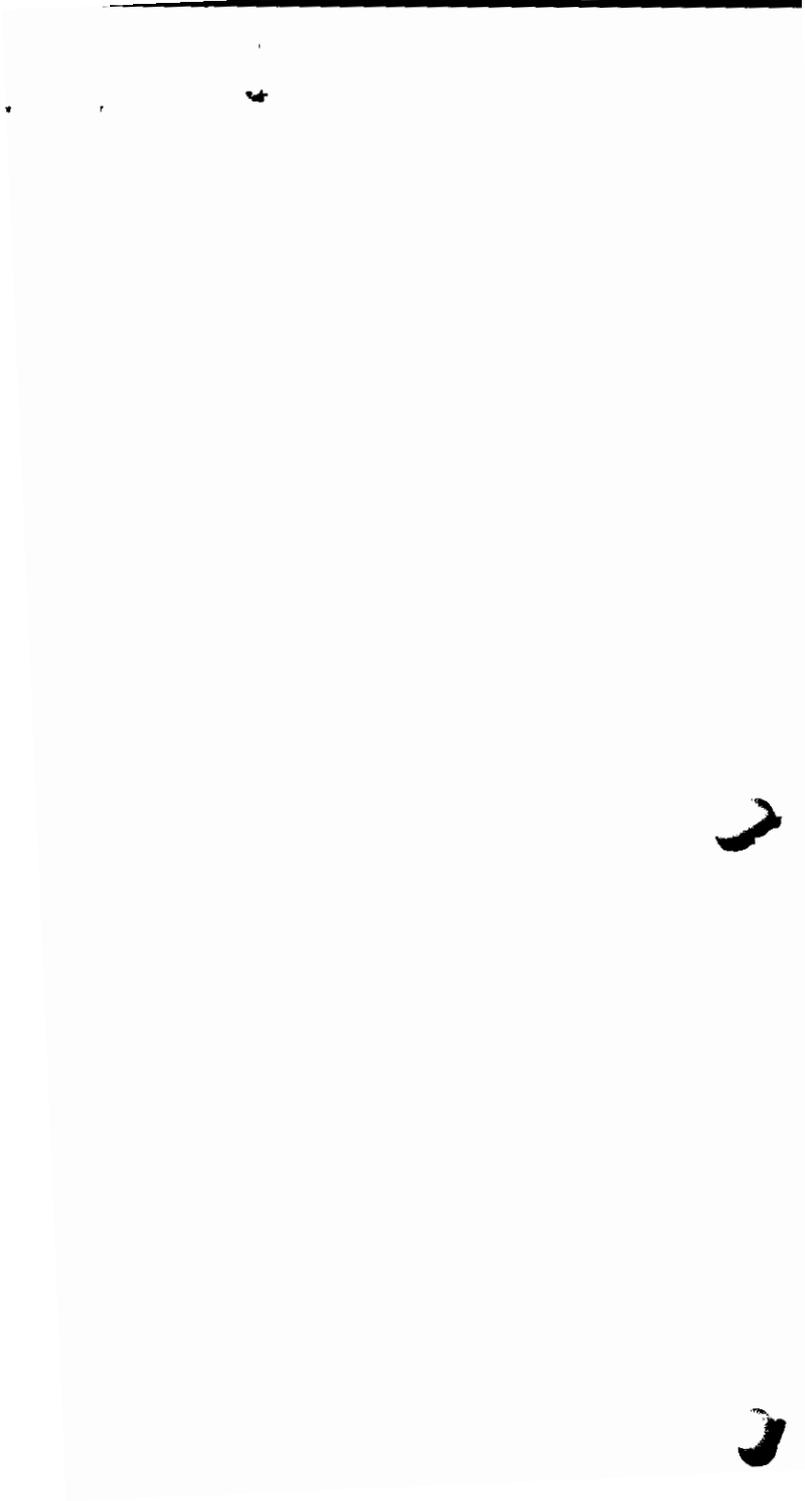
Avaliação do bem penhorado, conforme Termo de Penhora de fl. 231, devendo o Sr. Oficial de Justiça, em caso de não-localização do bem, valer-se da tabela FIPE. Intimação de(o)(a) João Adoezio da Cunha, CNPJ/CPF: 476.704.524-04, com endereço na Rua Vereador Antônio Braz Sobrinho, Casa, Centro, Araripina/PE, da penhora realizada nos autos, e de sua nomeação como fiel depositário.

CÓPIAS:

Termo de penhora de fl. 231 e despacho de fls. 222/223.

Petrolina-PE, 01 de outubro de 2010.


THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS
Juiz(iza) Federal da 17.ª Vara - SJ/PE



ONLINE

Ministério da Justiça

BRASIL v1.0



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores

Handwritten notes: 231, 03, 241

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line - Restrição Gravada
Usuário JOAO DE DEUS DE OLIVEIRA DIAS PRIMO - 29/09/2010 - 15h 20' 52"

Dados do Processo

Tribunal TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO
Comarca/Município PETROLINA
Órgão Judiciário SUBSECAO JUDICIARIA DE PETROLINA - PE N° do Processo 00003929020054058308
Juiz THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS

Veículo Restringido - Total: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
<u>KGH3796</u>	PE	M.BENZ/1111	JOAO ADOEZIO DA CUNHA	Transferência





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

EXECUÇÃO FISCAL: 0000392-90.2005.4.05.8308

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz(iza) Federal da 17.ª Vara, Dr(a). THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Petrolina/PE, 20/08/2010.


EDUARDO JORGE DE AZEVEDO CYSNEIROS
Técnico(a) Judiciário(a)

DECISÃO

1. O(A) exeqüente comparece requerendo o bloqueio de bem(ns) em nome do(s) João Adoezio da Cunha (CPF: 476.704.524-04)
2. **DETERMINO** que seja promovido o bloqueio de numerário em nome do(s) empresário(s) individual(ais) via BACENJUD. **Antes, porém, remetam-se os presentes autos à distribuição para inclusão do empresário individual acima mencionado no pólo passivo da relação processual, como executado(a), vez que in casu, a pessoa física se confunde com a pessoa jurídica.**
3. Em caso de bloqueio de valor superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), **DETERMINO**, desde já, a sua transferência, através do sistema BACENJUD, para conta bancária a ser aberta à disposição deste Juízo Federal junto à CAIXA. Reputo, nesse caso, o detalhamento de ordem judicial como Termo de Penhora.
4. Caso o valor bloqueado seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), **DETERMINO** desde já o seu desbloqueio, considerando que dita importância não apresenta qualquer utilidade para garantir a execução.
5. Sendo o montante bloqueado superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito em cobrança, intime-se a parte executada da penhora e para, sendo do seu interesse, opor embargos à execução no prazo legal, nos termos do art. 16 da LEF.
6. Apenas se não houver embargos recebidos no efeito suspensivo, conforme hipótese descrita no item anterior, caberá a imediata conversão em renda da União do valor depositado; caso contrário, o numerário manter-se-á depositado à disposição do Juízo, prosseguindo-se a execução em seus termos.
7. Na hipótese de não haver bloqueio ou de o valor bloqueado ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito em cobrança, deverá a execução prosseguir regularmente após a determinação da transferência a que alude o item 3, procedendo-se à constrição de veículos, de ofício, pelo sistema RENAJUD.
8. Em sendo localizados veículos, servirá o documento emitido pelo sistema RENAJUD como termo de penhora, devendo ser expedido mandado ou carta precatória para avaliação do bem, devendo o oficial de justiça, no caso de não-localização do bem, valer-se da tabela FIPE. Outrossim, no mesmo expediente

04
242

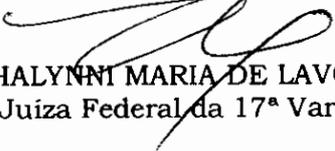


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 17.ª Vara Federal - Petrolina

deverá ser intimado o executado da penhora realizada, bem como de sua designação como fiel depositário.

9. Caso seja infrutífero o RENAJUD, intime-se a Exequente para, em 15 (quinze) dias, especificar outros bens sobre os quais deva recair a execução, sob pena de aplicação do art. 40 da Lei nº 6.830/80, ficando desde logo indeferidos os pedidos de realização de diligências por este Juízo, ressalvando exclusivamente o acesso a dados protegidos por sigilo, apenas na hipótese de o pedido vir instruído com comprovação de realização de todas as demais diligências a cargo do Exequente, junto aos cartórios, Junta Comercial, empresas de telefonia, entre outros.

Petrolina, 20 de agosto de 2010.


THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS
Juíza Federal da 17ª Vara - SJ/PE

DATA

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(iza) Federal da 17.ª Vara
Dr(a). THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS.

Petrolina/PE, 25/08/2010


Servidor(ã) Autorizado(a)

09
243





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001629-64.2010.8.17.0210 Precatória

CGJPE
FLS. 06
2ª Vara

244
S

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Araripina .

Do que para constar, lavrei este termo.

Araripina, 19 de outubro de 2010.


Maria Jucineide Lopes
Chefe de Secretaria





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Processo n.º 0001629-64.2010.8.17.0210.¹ CPR.0017.000334-2/2010 17ª Vara Federal – Petrolina-PE.



R.H. – Despacho.

— **Cumpra-se.** Sirvam-se os autos como mandado caso seja necessário. **Expeça-se** ofício ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) Federal (de Direito) Deprecante, encaminhando-lhe cópia do inteiro teor do presente despacho e informando-lhe que poderá acompanhar a tramitação da presente Carta Precatória através da página virtual do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco – www.tjpe.jus.br, cujo número nesta 2.ª Vara da Comarca de Araripina-PE é o que consta acima, devendo o ofício retromencionado ser transmitido através de e-mail conforme ofício n.º 237/2009 – GJCA 3ª R. Secretaria, expedientes necessários.

Araripina-PE, 27 de outubro de 2010.

João Ricardo da Silva Neto
Juiz Substituto Titular da 2.ª Vara da Comarca de Araripina-PE

¹ Precatórias Cíveis//Faz Nacional J Federal/Execução Fiscal/Despacho Inicial

JU JA

Nesta data lento do man
dado de avaliação e intimção.

em 24 de novembro 2013



113778

E 2969
G 771



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Segunda Vara da Comarca de Araripina

Forum Dr. Francisco Muniz Arraes - R ANA RAMOS LACERDA, s/n - Centro Araripina/PE CEP: 56280000 Telefone:
(087)3873.1811

2ª Vara
FIS
246

MANDADO DE AVALIAÇÃO e INTIMAÇÃO

Processo nº: 0001629-64.2010.8.17.0210

Classe: Carta Precatória

Expediente nº: 2010.0208.002969

Partes: Exequente Fazenda Nacional em Petrolina
Executado Joao Adoezio da Cunha - ME

Oficial de Justiça: - Matrícula

O Doutor João Ricardo da Silva Neto, Juiz de Direito, Segunda Vara da Comarca de Araripina da Comarca de em virtude da lei, etc...

MANDA o Senhor Oficial de Justiça/Avaliador que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A AVALIAÇÃO dos bens constantes da relação abaixo:

(Rol de Bens): O BEM CONSTANTE DO TERMO D EPENHORA DE FL. 03 dos presentes autos, cópia anexa, devendo o Sr. Oficial de Justiça em caso de não localização do bem da tabela FIPE. INTIME-SE ainda a pessoa abaixo relacionada da penhora realizada e da sua nomeação como fiel depositário.

Destinatário:

JOÃO ADOEZIO DA CUNHA

Rua Vereador Antonio Braz Sobrinho, Casa, Centro, Araripina-PE

677 (marcaria São João)

Eu, Maria Aparecida Bezerra Cruz, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. Araripina (PE), 29/10/2010.

M. Lopes
Maria Jucidei Lopes
Chefe de Secretaria

J. R. Silva Neto
João Ricardo da Silva Neto
Juiz de Direito

GESSO SDO
JDO
L + 1KK ANTES DO
(DECLUE/DECLUE)
ANTES D. UOPAIS

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o **crime de desacato**. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



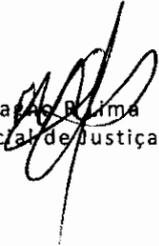
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ARARIPINA - 2ª VARA
R. ANA RAMOS LACERDA, S/N - CENTRO. Fone: 87-38731811-1577

CERTIDÃO

Certifico que me dirigi ao endereço fornecido e após proceder com a avaliação do bem indicado pela exequente, **INTIMEI** dela o executado João Adoezio da Cunha, o qual recebeu cópia e exarou seu ciente na avaliação.

Tudo em cumprimento ao presente expediente, constante no anverso desta folha, expedido pelo Meritíssimo João Ricardo da Silva Neto, ou a sua ordem, Juiz da segunda vara desta Comarca de Araripina/PE.

Araripina(PE), quinta-feira, 24 de novembro de 2011.


Margarita Lima
Oficial de Justiça

AUTO DE AVALIAÇÃO

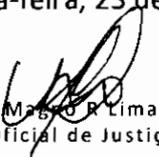
Aos 23.11.2011, em cumprimento ao mandado do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara desta Comarca de Araripina-PE, extraído da **Ação de Execução Fiscal** impetrada pela Fazenda Nacional **contra João Adoésio da Cunha-ME**, nos autos nº 1629-64.2010.8.17.0210, eu Oficial de Justiça deste Juízo, abaixo assinado, procedi com a **AVALIAÇÃO** do(s) bem(ns) constante(s) ao que se anexou ao mandado:

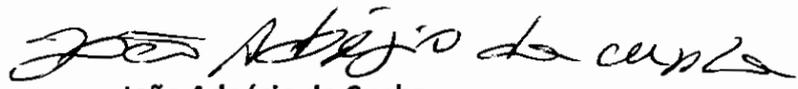
UM VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENS, modelo 1111, azul, ano/modelo 1968, placa KGH3796/PE.

VALOR DO BEM: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Do que para constar lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Sr. Depositário(a)/executado(a)

Araripina/PE, quarta-feira, 23 de novembro de 2011


Magno R. Lima
Oficial de Justiça


João Adoésio da Cunha
Executado/Depositário
CPF





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001629-64.2010.8.17.0210 Precatória

CGJPE

FLS. ~~10~~
2ª ~~Vara~~

248

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da Segunda Vara da Comarca de Araripina .

Do que para constar, lavrei este termo.

Araripina, 24 de novembro de 2011.

Belarmino Janio Batista Alenca
|| Chefe de Secretaria





Estado de Pernambuco
Poder Judiciário



Processo n.º **0001629-64.2010.8.17.0210**. CPR.0017.000334-2/2010 17ª Vara Federal – Petrolina-PE.

R.H. – Despacho.

— Considerando a(s) certidão(ões) do(a)(s) Sr(a)(s). Oficial(is)(a)(s) de Justiça/Secretaria, fl(s). 08/09 dos autos, **devolva-se** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito (Federal) Deprecante, com as devidas atenções.

Araripina-PE, 03 de dezembro de 2011.

João Ricardo da Silva Neto
Juiz Substituto Titular da 2.ª Vara da Comarca de Araripina-PE





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

0001629-64.2010.8.17.0210 Precatória

250
CGJPE
FLS. 0012
2ª Vara

Nesta data de 5 de dezembro de 2011, procedi a baixa do presente processo por Carta Precatória enviada à Comarca Competente.
Obs:

9/ Maria Lucineide Lopes
Chefe da Sec. Infância Interior





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – Subseção Judiciária de Ouricuri PE.

Processo: 0000392-90.2005.4.05.8308

TERMO DE ENCERRAMENTO

Certifico, nesta data, que encerrei com este 1º volume às fls. 6º iniciando o 2º volume às fls. 252º. E, para constar lavrei este Termo, que vai por mim assinado.

Ouricuri/PE, 19 / 10 / 2012.

Setor de Distribuição



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

THIAGO HENRIQUE BATISTA DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 25/08/2022 09:17:30

Identificador: 4058309.23936449

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22082509164059100000024004822

Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

1116-Execução Fiscal(Processo de Execução)

0002497-03.2014.8.17.0210



Assuntos: DIREITO TRIBUTÁRIO > Dívida Ativa

Tramitação Preferencial 1

- SIM
 NÃO

Tramitação Preferencial 2

- SIM
 NÃO

Gratuidade Judiciária

- SIM CF, Art. 5º
 NÃO inciso LXXIV

PROCESSO DO 1º GRAU

Nº do Processo
0002497-03.2014.8.17.0210

Volume Apenso

Data Autuação
20/11/2014 16:51

DISTRIBUIÇÃO

Data: 20/11/2014 16:52
Classe originária:

Tipo: Distribuição - Sorteio Automático

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Araripina
Vara: Primeira Vara da Comarca de Araripina

PARTES

Exequente : Fazenda Nacional em Prolina-PE
Executado : Joao Adoezio da Cunha - ME

Volume 2



252
4

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – Subseção de Ouricuri

Processo: 000392-90.2005.4.05.8308

TERMO DE ABERTURA

→ 252
Certifico, nesta data, que **iniciei** com este 2º volume às fls. ~~229~~ encerrando o 1º volume às fls. 229. E, para constar lavrei este Termo, que vai por mim assinado.

Ouricuri/PE, 19 / 10 / 2012.

Setor de Distribuição





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro ()

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 162, § 4º, do CPC**, acrescentado pela Lei n. 8.952/1994, realizo o seguinte ato ordinatório:

Em face do retorno da Carta Precatória nº CPR.0017.000334-2/2010, intime-se a exequente para requerer o que for de seu interesse.

Ouricuri/PE, 19 de janeiro de 2012.


Sergio Ricardo de Queiroz Trajano
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à
Procuradoria da Fazenda Nacional
para os devidos fins.

Ouricuri, 07 de 02 de 2012.
Eu, _____

JUNTADA

Certifico que, nesta data, junto
aos presentes autos a petição

2012.8410 000 4440

Dou fé. Ouricuri, 29/02/12

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da
Procuradoria da Fazenda Nacional, que
me foram entregues no estado em que
se encontram.

Ouricuri, 28 de 02 de 2012

Eu, _____



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA-PE

252
ll
254
P

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 27ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EM OURICURI

Execução Fiscal n.º: 0000392-90.2005.2007.4.05.8308
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Executado: JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA ME E OUTRO
CDA Nº 40.4.04.009089-06

A UNIÃO, por sua Procuradora, adiante firmada, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., requerer ALIENAÇÃO JUDICIAL do bem penhorado à fl. 247, nos termos do que dispõe o artigo 22, da Lei nº 6.830/80.

Por oportuno, a União informa que não tem interesse na adjudicação do bem.

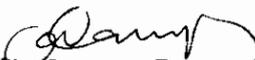
Outrossim, através de diligência junto ao cartório de Registro de Imóveis da cidade de Araripina-PE, foi localizado 01 (um) bem imóvel em nome do executado, Sr. JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA, CPF 476.704.524-04.

Sendo assim, a União requer, a título de reforço de penhora, a expedição de mandado de penhora, avaliação, depósito e registro do bem indicado em anexo (doc. 01).

Finalmente, em respeito ao princípio da economia processual, a Exequente dispensa, desde logo, intimação pessoal quanto ao acolhimento do pedido.

Pede deferimento.

Petrolina-PE, 16 de fevereiro de 2012.


Emília Campos Damasceno
Procuradora da Fazenda Nacional

~~Lairton Augusto dos S. Araújo
Estagiário de Direito~~

29FEV2012 23:10:00 04:40 27V 007929020054058308

283
255
P

Doc 01



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE
REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA**

Rua Cel. Pedro Caccro, 347, Centro, Araripina/PE - CEP. 56.280-000

Telefone: (0**87) 3873-0778

TITULAR *Dr. José Alexandre Paes Filho*

Ofício n. 021/2010

Araripina, 11 de fevereiro de 2010

Em resposta ao Ofício n. OFÍCIO PSEN/PLA/PE/N.º 90/2010 informo a Vossa Excelência que não foram encontrados nenhum bem imóvel em nome da empresa **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME.** inscrita no CNPJ N.º 00.184.780/0001-77.

Informo, ainda, que foram encontrado(s) o(s) seguinte(s) bem(ns) imóvel(is) em nome da Pessoa Física **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA**, portador do CPF n.º 476.704.524-04: **UMA GLEBA DE TERRAS, com a área remanescente de 239.546,21m² (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e vinte e um centímetros), proveniente de uma área que originariamente continha as seguintes características: "UMA GLEBA DE TERRA, com a área de 25,0 (vinte e cinco hectares), limitando-se ao Norte, com terras de João Rodrigues Nogueira; ao Sul, com terras de João Gomes da Silva; ao Leste, com terras de Francisco Rodrigues Nogueira e Esdras Muniz de Farias, e ao Oeste, com terras de Adrião Batista e Genesio Valdevino Cesar, situada no Sítio Batinga, Fazenda Santa Cruz, deste Município. Cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob n.º 221.015.038.881-5, com a área de 25,0, módulo fiscal 70,0, n.º de módulos 0,35, fração mínima de parcelamento 25,0", estando registrada no Livro n.º 2-U de Registro Geral de Imóveis, às fls. 196, a matrícula sob o número 4.983, datada de 01 de julho de 1986, com Registro de Aquisição sob n.º R-2-4.983, feito a 16 de agosto de 1996.**

Sendo só para o momento, renovo sinceros protestos de consideração e respeito.

José Alexandre Paes Filho
José Alexandre Paes Filho
Oficial de Registro de Imóveis

Maria da Conceição Jacob Ribeiro
Maria da Conceição Jacob Ribeiro
Funcionária Responsável pelas buscas e digitalizações

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA-PE
Rua Valério Pereira, n.º 460, Coliseu
Petrolina-PE.
CEP: 56304-060.



PSFN-PETROLINA

Consulta Divida Ativa

16/02/2012 18:12 Tempo restante de conexão: 19:59

LAIRTON AUGUSTO DOS SANTOS ARAUJO
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

**INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS**

**DEVEDOR
PARCELAMENTO**

**DÉBITOS
VALORES**

**PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL**

Parâmetro: 40404009089

Número de Inscrição: 40 4 04 009089-06

Pág. 1/1

Número do Processo: 13411 200690/2004-47

CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

Situação: AJUZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06

Data da Inscrição: 16/08/2004 Procuradoria Responsável: PETROLINA Nº. Judicial: 3929020054058308 Valor Inscrito: R\$ 110.621,56
UFIR 103.969,20

Órgão de Origem: Procuradoria de Inscrição: PETROLINA Nº. Unico Judicial: 3929020054058308

Nat. Divida: TRIBUTARIA Qtd. de Devedores: 0001 Órgão de Justiça de Origem: SECAO JF-PETROLINA Valor Remanescente: R\$ 110.621,56
UFIR 103.969,20

Receita: DIVATVA-SIMPLES Qtd. de Pagamentos: 0000 Juízo:

R\$ 0,00 (Valor Consolidado zerado em virtude da situação ser AJUZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06)

Série: TD Qtd. de Parcelamentos: 0000 Data de Protocolo: 15/03/2005 Valor Consolidado:

Qtd. de Débitos: 0037 Ind.de Sumula Vinculante 08: Não Data de Distribuição: Data Devolução/Arquivamento:
Nº. do Auto de Infração: Nº. de Agrupamento para Ajuizamento: 400105900017 Data de Falência: Data de Vencimento da
Número do Imóvel (ITR): Data Devolução/Arquivamento: Data da Extinção: Análise de Exigibilidade :

Motivo de Suspensão de

Exigibilidade:

Motivo de

Extinção:

Nº da Inscrição Derivada: 40 4 04 010187-69

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Reb. Loc.

Voltar

Handwritten signature and number 257

PSFN-PETROLINA

Consulta Dívida Ativa

16/02/2012 18:13 Tempo restante de conexão: 19:59

LAIRTON AUGUSTO DOS SANTOS ARAUJO
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

**INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS**

**DEVEDOR
PARCELAMENTO**

**DÉBITOS
VALORES**

**PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL**

Parâmetro: 40404010187

Número de Inscrição: 40 4 04 010187-69

Pág. 1/1

Número do Processo: 13411 200690/2004-47

CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	16/08/2004	Procuradoria Responsável:	PETROLINA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 110.621,56 UFIR 103.969,20
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PETROLINA	Nº. Único Judicial:			
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-PETROLINA	Valor Remanescente:	R\$ 110.621,56 UFIR 103.969,20
Receita:	DIVATVA-SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:			
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:		Valor Consolidado:	R\$ 289.377,16
Qtd. de Débitos:	0037	Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	400105900017	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (ITR):		Data		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Devolução/Arquivamento:					
Motivo de Extinção:							
Nº da Inscrição Original:	40 4 04 009089-06						

[Ajuda](#)
[Insc. Anterior](#)
[Prox. Inscrição](#)
[Imp. Insc. Loc](#)
[Imp. Res. Loc](#)
[Voltar](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro ()

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 27.ª Vara/PE. Ouricuri/PE, 19/03/2012. Eu, _____, Carolina Maria Ferreira Paraíba, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), assino.

DECISÃO

Trata-se de pedido do exequente de realização de alienação judicial do bem penhorado às fls. 247, bem como de expedição de mandado de penhora e atos subsequentes, para reforço da garantia.

Deixo de analisar o pedido de alienação judicial, por ora.

EXPEÇA-SE mandado de penhora e demais atos do bem indicado nas fls. 253.

Dispensada a intimação do exequente.

Oportunamente, voltem-me conclusos para análise do pedido de alienação judicial.

Cumpra-se.

Ouricuri/PE, 19 de março de 2012.

PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO
Juiz Federal Substituto em Exercício Cumulativo na 27ª Vara – SJ/PE

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(a) Federal da 27ª Vara, Dr(a). PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO. Ouricuri/PE, 26/03/12. Eu, _____, Servidor(a), assino.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
27ª Vara Federal - Ouricuri



EXECUÇÃO FISCAL N. 0000392-90.2005.4.05.8308

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o(a) **Mandado n. FMD.0027.000173-2/2012**, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Ouricuri, 17 de abril de 2012.


Luciano Queiroz Vieira Jr.
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/**MANDADO**/CARTA PRECATÓRIA n.
FMD.0027.000173-2/2012, do que, para constar, lavrei
o presente termo.

Ouricuri, 07/05/2012.

Roza Emília da Macena Araújo
ESTAGIARIO(A)

260
P





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Ouricuri/PE - 27.ª Vara



261
P

MANDADO DE PENHORA,
AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO N.º FMD.0027.000173-2/2012

PROCESSO: N.º 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECTDAO: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA
ENDEREÇO: Rua vereador Antônio Braz Sobrinho, Casa, Centro, Araripina-PE

O JUIZ FEDERAL DA 27ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO, na forma da Lei etc.

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que, em seu cumprimento e despacho exarado à fl. 256, proceda à PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO do imóvel, constante da certidão acostada à fl. 253 dos autos do processo em epígrafe, cuja cópia segue anexa, pertencente ao executado, situado no Sítio Batinga, Fazenda Santa Cruz, Araripina-PE.

Realizada a penhora sobre imóvel pertencente ao(à) executado(a), pessoa física, intime o seu cônjuge, se casado(a) for.

Intime o depositário a não abrir mão do depósito sem prévia autorização deste Juízo, cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor Embargos à Execução.

Manda ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Petrolina-PE, nos termos do art. 7.º, inciso IV, e art. 14 da Lei 6.830/80, e do Provimento n.º 01/90, de 11 de janeiro de 1990, do Exmo. Sr. Corregedor de Justiça do Estado de Pernambuco, que, no cumprimento deste, PROCEDA ao REGISTRO da penhora efetivada sobre o imóvel constante do Auto de Penhora, Avaliação e Depósito, em anexo, devolvendo a referida cópia a este Juízo tão logo sejam tomadas as providências aqui determinadas.

Fica desde logo o Sr. Oficial de Justiça autorizado a promover os atos determinados nesta ordem judicial antes das 06:00 e após as 20:00 e em dias de sábado, domingos e feriados, em caso de dificuldade no cumprimento do horário normal (CPC, art. 172 e §§) e a entrar na residência/domicílio/estabelecimento do Executado, a fim de verificar e descrever os bens que o/a guarnecem.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 27ª Vara, aos 18 de abril de 2012. Este Juízo funciona no endereço infra-indicado, com expediente no horário de 9h às 18h. Eu, Luciano Queiroz V. Jr. TECNICO(A) JUDICIARIO(A), digitei. Eu, Ana Kelly Araújo de Siqueira Coelho, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi.

Valor da dívida: R\$ 289.377,16 mais correção, encargos legais e despesas processuais.

PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO
JUIZ FEDERAL DA 27ª VARA/PE

RECEBIDA EM
27/04/12
[Carimbo circular com assinatura]

27/04/12 João Adozio da Cunha



262
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO N.
FMD.0027.000173-2/2012**

Processo n. 0000392-90.2005.4.05.8308 – Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL

Executado: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao presente mandado, no dia 27 de abril de 2012, dirigi-me ao endereço nele constante, e **PENHOREI** uma gleba de terras com área remanescente de 239.546,21 m², de acordo com termo de penhora em duas laudas em anexo, bem suficiente para garantir a execução no valor de R\$ 289.377,16; no dia 27 de abril **AVALIEI** o terreno e as benfeitorias em **R\$ 600.000,00** para chegar a esse valor utilizei o metro quadrado de R\$ 20,00 levei em consideração a cerca que existe no local para criação de ovino e caprino, e ainda a parte plantada com capim “pangola”, chegando ao valor de R\$ 479.092,42, em relação à casa que mede aproximadamente 180 m² e a cisterna Avaliei em R\$ 120.907,58. No dia 27 de abril de 2012 **REGISTREI** a penhora no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Araripina/PE; no dia 27 de abril de 2012 **INTIMEI** JOÃO ADOEZIO DA CUNHA, solteiro, a cerca da penhora e da avaliação do bem imóvel indicado. O executado exarou ciente, e aceitou a contrafé e o termo de penhora que lhe foi entregue. Por esse motivo devolvo o presente mandado para apreciação do MM Juízo. Era o que tinha que certificar.

Ouricuri, 30 de abril de 2012

ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal– mat. 3238





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE



263
P

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

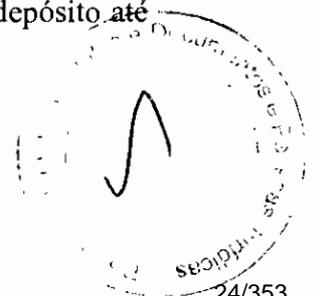
Aos 27 dias do mês de Abril de 2012, na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, em cumprimento ao mandado do MM Juiz do feito de n.º **FMD.0027.000173-2/2012** extraído dos autos da Execução Fiscal de n.º **0000392-90.2005.4.05.8308**, movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra o executado, **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA**, vim, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, matrícula 3238, abaixo assinado ao local indicado e ali estando, após as formalidades legais **AVALIEI** o bem a seguir descrito:

01. Uma gleba de terras, com a área remanescente de 239.546,21 m2, proveniente de uma área que originariamente continha as seguintes características: “uma gleba de terra” com área de 25,00 há (vinte e cinco hectares), limitando-se: ao Norte, com terras de João Rodrigues Nogueira; ao Sul com terras de João Gomes da Silva; ao Leste com terras de Francisco Rodrigues Nogueira e Esdras Muniz de Farias, e ao Oeste, com terras de Adrião Batista e Genesio Valdevino Cesar, situado no Sítio Batinga, Fazenda Santa Cruz deste município. Cadastrada no Intituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o n.º 221.015.038.881-5, com área de 25,0 modulo fiscal 70,0, n.º de módulos 0,35, fração mínima de parcelamento 25,0”, estando registrada no livro n.º 2-U de Registro Geral de Imóveis, às fls. 196, a matrícula sob o n.º 4.983, datada de 01 de julho de 1986, com registro de aquisição sob o n.º R-2-4.983, feito a 16 de agosto de 1996. *Como beneficiária possui uma cerca de 8 a 10 fios para criação de ovino e caprino; cisterna; uma casa de 180 m², capim pangola plantado.*

Avaliação Total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Para efeito de avaliação foi levado em consideração os terrenos livres de objetos, ônus e construções, e o valor do metro quadrado na região, chegando a esse valor por meio de pesquisas com corretores dessa cidade.

Em seguida, **PROCEDI AO DEPÓSITO** do bem em poder de João Adozio da Cunha CPF Nº 476.704.524-04, que aceitou o encargo e se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão do depósito até ulterior deliberação.







Justiça
262
261
264
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE

E para constar lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 3238, Oficial de Justiça Avaliador Federal, e pelo fiel Depositário e Executado.

Oficial de Justiça: Anderson Luiz de Oliveira Pereira

Fiel Depositário: João Adesio da Cunha

Executado: João Adesio da Cunha

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data **INTIMEI** o executado, João Adesio da Cunha
(CPF nº 476.704.524-04),
acerca da penhora constante do presente auto, e após a sua leitura após a sua assinatura e aceitou a contrafé.

CIENTE EM 27/04/12

João Adesio da Cunha







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Ouricuri/PE - 27.ª Vara

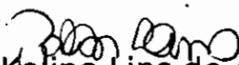
263
265
P

Processo nº 0000392-90.2005.4.05.8308

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo "in albis" para oposição dos Embargos à execução às penhoras realizadas às fls. 241 e 261.

Ouricuri, 14 de junho de 2012.


Paloma Kaline Lins de Araújo
Técnico Judiciário
Matrícula 3251



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri



PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro ()

CPF/CNPJ:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 27.ª Vara/PE. Ouricuri/PE, 14/06/2012. Eu, Paloma Kaline Lins de Araújo, Paloma Kaline Lins de Araújo, TECNICO(A) JUDICIARIO(A), assino.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

1. Defiro o pedido do exequente de alienação do bem avaliado à fl. 247.
2. Elabore a secretaria o cronograma da hasta pública a ser realizada por este juízo.
3. Nomeio o Sr. CASSIANO RICARDO DALL'AGO E SILVA, matrícula JUCEPE nº 020/02, como leiloeiro, ficando a comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, conforme dispõe o art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932, modificado pelo Decreto nº 22.427, de 1º de fevereiro de 1933.
4. Havendo constrição realizada por outro juízo, comunique-se sobre a realização da hasta, preferencialmente por meio eletrônico.
5. Após tais providências, intimem-se as partes e eventuais terceiros interessados acerca da data designada para alienação judicial dos bens penhorados, observando as datas limites do cronograma a ser aprovado por este juízo.

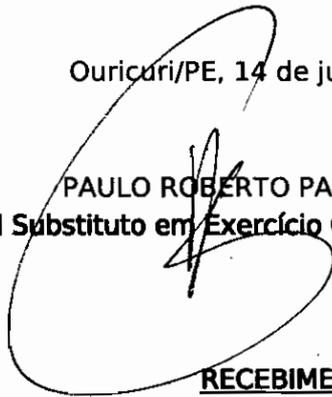
Atente-se a secretaria para o cumprimento das datas limites previstas no cronograma da hasta pública, inclusive quanto à adoção de meios de comunicação que confirmam a devida celeridade ao procedimento, dando preferência o meio eletrônico.

Voltem-me conclusos os casos omissos.

Cumpra-se.

Ouricuri/PE, 14 de junho de 2012.

PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO
Juiz Federal Substituto em Exercício Cumulativo na 27ª Vara – SJ/PE



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) !
MM. Juiz(a) Federal da 27ª Vara, Dr(a). PAULO
ROBERTO PARCA DE PINHO, Ouricuri/PE,
18/06/12. Eu, J,
Servidor(a), assino.



267
P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Ouricuri/PE - 27.^a Vara

Processo nº 0000392 - 90.0005.4.05.8 308

CERTIDÃO

Certifico que a hasta pública a ser realizada por esta vara federal seguirá o cronograma anexo, com 1^a hasta marcada para o dia 20.8.2012, às 13:30h, e 2^a hasta para o dia 3.9.2012, às 13:30h, nesta cidade, conforme determinação da diretoria da vara.

O local onde será realizada a hasta pública é o prédio da Receita Federal, deste município, situado à Avenida Almir Mascarenhas, 125, Centro.

Ouricuri, 11 de julho de 2012.

Carolina Maria Ferreira Paraíba

Supervisora do Setor das Execuções Fiscais

27.^a Vara Federal/PE

266
43/11a

268
P

'

U

U



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Ouricuri-PE - 27.^a Vara

CRONOGRAMA DA HASTA PÚBLICA DA 27ª VARA FEDERAL

12.7.2012	Data limite para expedir os <i>mandados de reavaliação, com a intimação do executado da data do leilão e a determinação de ir ao Cartório [no caso de imóveis], para a verificação de ônus reais.</i>
13.7.2012	Data limite para <i>expedir os ofícios aos Cartórios</i> , para averiguação de ônus reais sobre os bens, <u>apenas no caso de não ser necessária a reavaliação</u> . No caso de veículo, <i>verificar no RENAJUD e no site do DETRAN</i> a existência de restrição e certificar.
17.7.2012	Data limite para <i>entregar</i> os mandados de reavaliação aos oficiais.
20.7.2012	Data limite para <i>devolução dos mandados de reavaliação</i> pelos oficiais de justiça. No caso de o mandado ser completo [reavaliação, verificação de ônus reais e intimação] a data limite é <u>23.7.2012</u>, para intimação dos eventuais credores existentes]
20.7.2012	Data limite para <i>devolução dos ofícios</i> dirigidos aos cartórios a respeito da incidência de ônus sobre os bens a serem alienados, bem como da certidão do RENAJUD. <u>A PARTIR DAQUI, INTIMAR OS EVENTUAIS CREDITORES E JUIZOS DA CONSTRUÇÃO.</u>
20.7.2012	Data limite para <i>expedir os mandados de intimação dos executados</i> , no caso de não ter havido reavaliação.
23.7.2012	Data limite para <i>expedir o edital de hasta pública</i> . No mesmo momento, enviar ao email do leiloeiro [leiloes@leiloesjudiciais.com.br e administrativo@leiloesjudiciais.com.br]
24.7.2012	Enviar o edital de hasta pública por e-mail para PUBLICAÇÃO em 25.7.2012 <ol style="list-style-type: none">1. publicar no diário oficial [tem que sair no dia 25.7.2012];2. limite para confirmação de recebimento do email já enviado ao leiloeiro, com o edital anexo;3. divulgar no site da JFPE [entrar em contato com o setor de comunicação ou semelhante, em Recife, para realização do procedimento];
24.7.2012	Data limite para <i>entrega, ao oficial de justiça, dos mandados de intimação</i> dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Subseção Judiciária de Ouricuri-PE - 27.^a Vara

CRONOGRAMA DA HASTA PÚBLICA DA 27.^a VARA FEDERAL

	executados da data do leilão.
24.7.2012	Data limite para <i>intimação dos credores</i> [iniciada assim que devolvidas as informações dos Cartórios e feita a análise do RENAJUD, através de ofícios]. Verificar o retorno do AR. Independe de resposta do credor.
31.7.2012	Data limite de envio da retificação do edital de hasta pública, para PUBLICAÇÃO em 1º.8.2012.
31.7.2012	Data limite para <i>intimação do exequente</i> (art. 22, § 2º, LEF) <u>REMESSA DOS AUTOS OU EXPEDIÇÃO DA CARTA AOS CONSELHOS</u>
9.8.2012	Data limite para <i>devolução dos mandados de intimação</i> dos executados acerca da data do leilão
10.8.2012	Data limite para <i>devolução dos autos com carga</i>
20.8.2012	1º LEILÃO, às 13h30.
3.9.2012	2º LEILÃO, às 13h30.



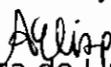
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

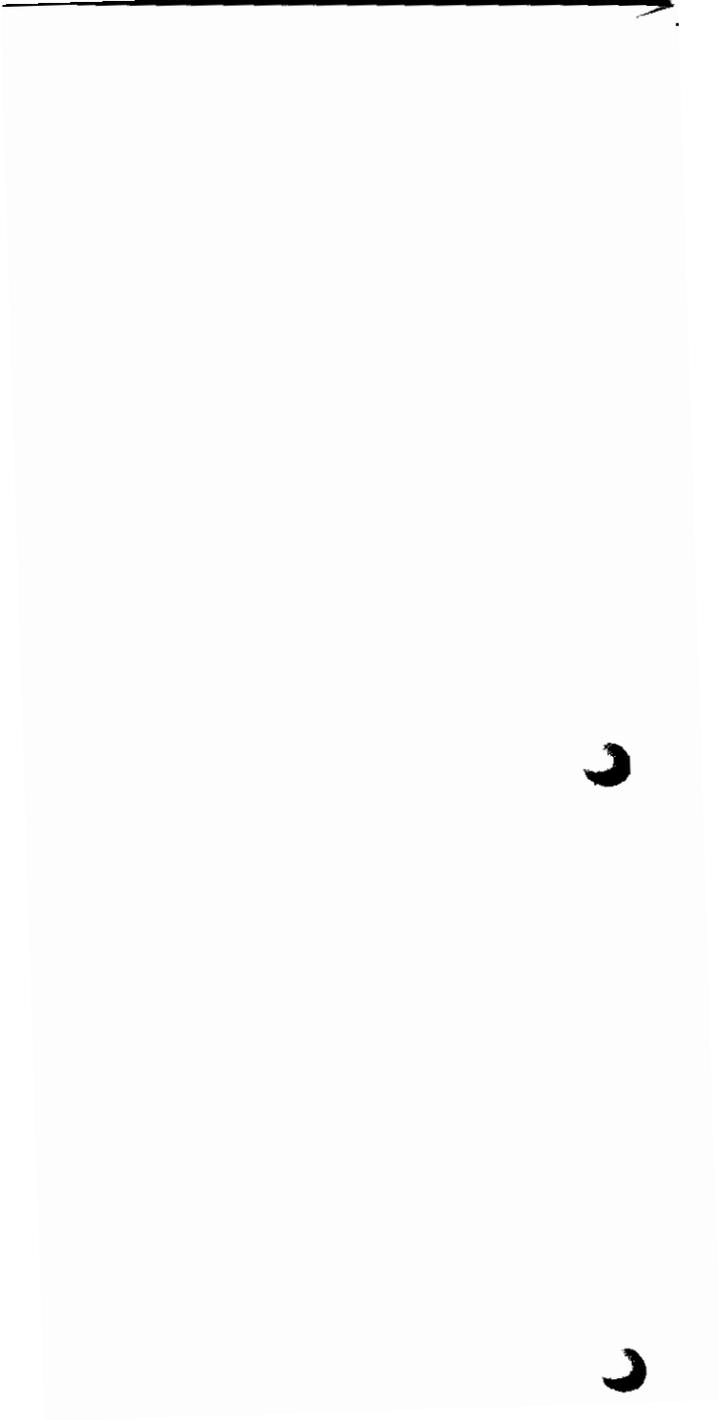
PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro ()

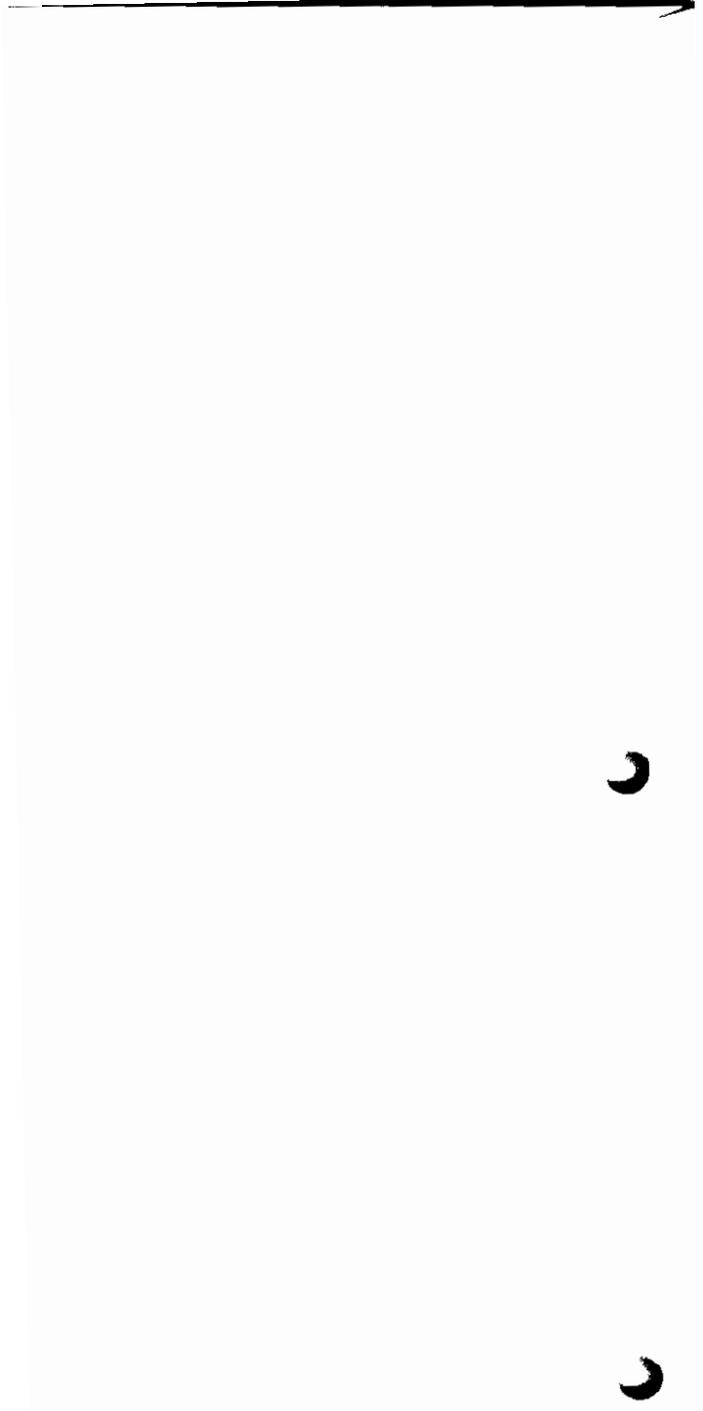
CERTIDÃO

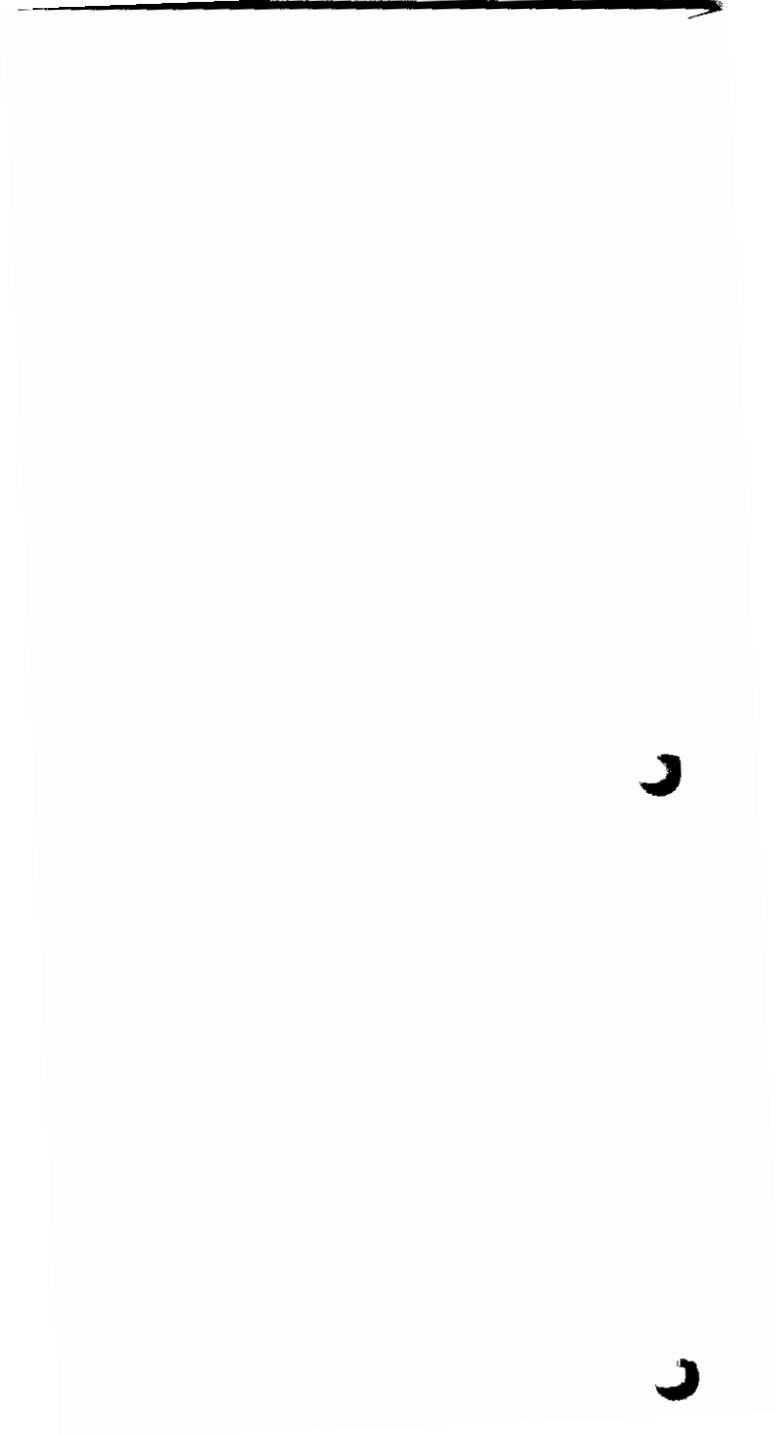
Certifico que, em consulta ao sistema RENAJUD, constam restrições realizadas, bem como registro de penhora realizado por este juízo. Não consta alienação fiduciária sobre o bem pesquisado conforme extratos a seguir.

Ouricuri/PE, 12 de julho de 2012.


Ana Elisa de Lima Alves
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)









PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
27ª Vara Federal – Ouricuri



EXECUÇÃO FISCAL N. 0000392-90.2005.4.05.8308

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o(a) **Mandado n. FMD.0027.000373-8/2012**, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Ouricuri, 12 de julho de 2012.

allip
Ana Elisa de Lima Alves
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
27ª Vara Federal – Ouricuri



272
f

EXECUÇÃO FISCAL N. 0000392-90.2005.4.05.8308

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi o(a) **Mandado n. FMD.0027.000382-7/2012**, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Ouricuri, 13 de julho de 2012.


Juarez Lopes Batista
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

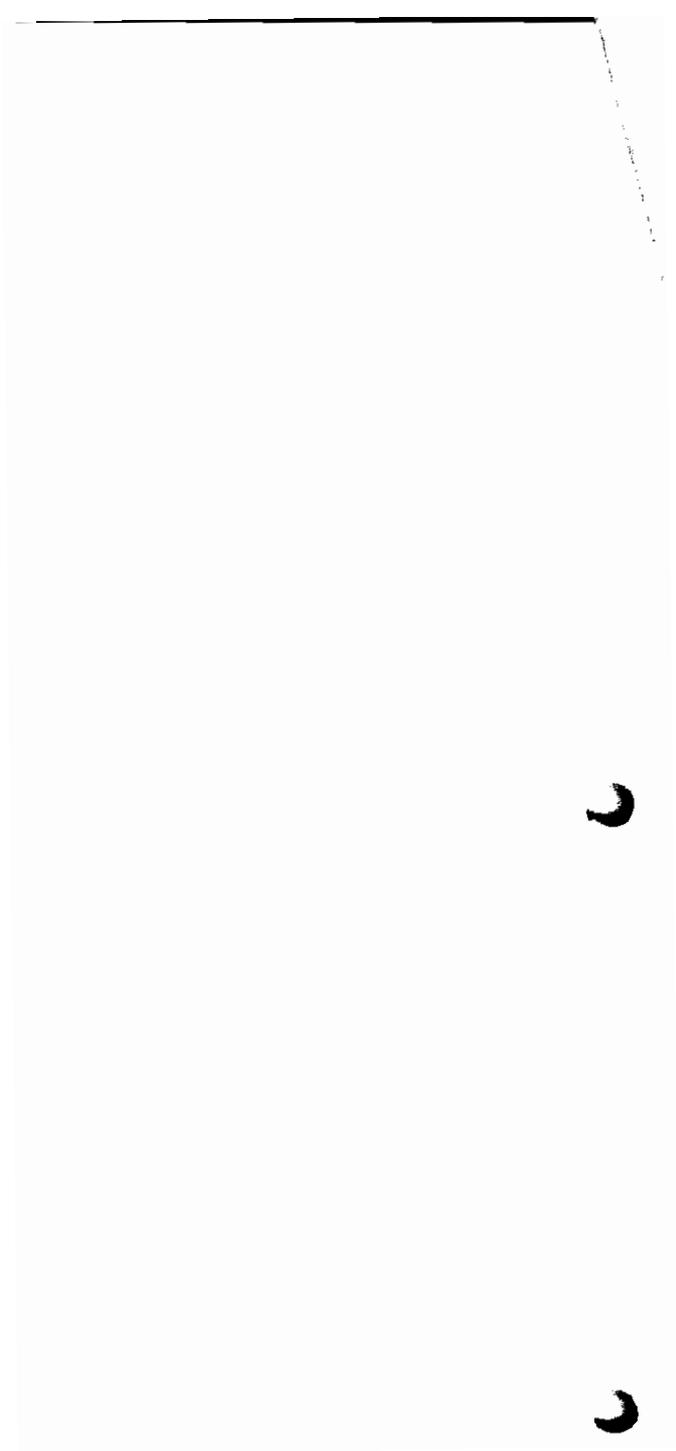
PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro ()

CERTIDÃO

Certifico que o mandado FMD.0027.000373-8/2012 foi expedido por equívoco e que não foi possível cancelar o referido expediente, em razão da sua distribuição ao Oficial de Justiça. Certifico, outrossim, que foi expedido o mandado FMD.0027.000382-7/2012 em substituição ao primeiro. Dou fé.

Ouricuri/PE, 18 de julho de 2012.


Ellayne Cristina Brandão Marques
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

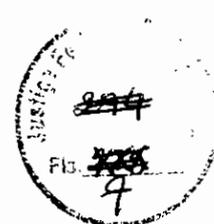
JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.
FMD.0027.000373-8/2012, do que, para constar, lavrei
o presente termo.

Ouricuri, 23/07/2012.


Maria Madalena de Araujo Silva
ESTAGIARIO(A)





27ª
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco
27ª Vara Federal

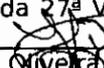
MANDADO DE INTIMAÇÃO FMD.0027.000373-8/2012

PROCESSO EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000392-90.2005.4.05.8308
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME
ENDEREÇO: RUA VEREADOR ANTÔNIO BRAZ SOBRINHO, CASA, CENTRO, ARARIPINA/PE

O Dr. PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO, Juiz Federal da 27ª Vara, Seção Judiciária de Pernambuco, na forma da lei, etc...

Manda a qualquer Oficial de Justiça Avaliador com atribuições neste Juízo, a quem for o presente distribuído, que, indo por mim, Diretor(a) de Secretaria, subscrito e assinado, em seu cumprimento, após cumpridas as formalidades legais, **INTIME O EXECUTADO: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME, CNPJ 00184780/0001-77**, com endereço acima descrito, acerca da realização da **ALIENAÇÃO JUDICIAL**, deste juízo, quais sejam, em primeira hasta **20/08/2012 às 13h30** e, em segunda hasta, em **03/09/2012 às 13h30**, à ser realizada no prédio da Receita Federal deste município, situado à Avenida Almir Mascarenhas, 125, Centro, Ouricuri.

CUMpra-se nas formas e sob as penas da lei, ficando o oficial de justiça, desde já, autorizado, por determinação expressa do MM Juiz, a cumpri-lo aos sábados, domingos e feriados e, em dias úteis, fora do horário forense.

DADO E PASSADO pela Secretaria da 27ª Vara Federal, Seção Judiciária de Pernambuco, aos 12 de julho de 2012. Eu, , Juarez Lopes Batista, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), digitei. E eu, Jerusa de Oliveira Dantas Passos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

Jerusa de Oliveira Dantas Passos
Diretora de Secretaria da 27ª Vara (PE)

*João Adozio da Cunha Me
14/07/12*





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº FMD.0027.000373-8/2012

PROCESSO: Nº 0000392-90.2005.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME



2774
P

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado, no dia 14 de julho de 2012, dirigi-me ao endereço nele indicado, e em seguida **INTIMEI** o Sr. Francisco Valdeir Cunha, CPF nº 391.693.754-53, representante legal da empresa executada, do inteiro teor do mandado, o qual após ouvir a leitura exarou ciente e aceitou a contrafé que lhe foi entregue. Não tendo o que mais certificar, devolvo o presente mandado para apreciação do MM Juízo, aguardando determinações superiores. Era o que tinha que certificar.

Ouricuri, 23 de julho de 2012

ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal – mat. 3238



27ª
7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

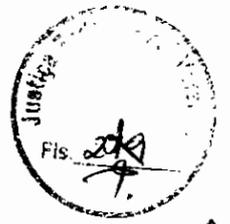
JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.
FMD.0027.000382-7/2012, do que, para constar, lavrei
o presente termo.

Ouricuri, 23/07/2012.


Maria Madalena de Araujo Silva
ESTAGIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº FMD.0027.000382-7/2012

PROCESSO: Nº 0000392-90.2005.4.05.8308

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado, no dia 14 de julho de 2012, dirigi-me ao endereço nele indicado, e em seguida **INTIMEI** o Sr. Francisco Valdeir Cunha, CPF nº 391.693.754-53, representante legal da empresa executada, do inteiro teor do mandado, o qual após ouvir a leitura exarou ciente e aceitou a contrafé que lhe foi entregue. Não tendo o que mais certificar, devolvo o presente mandado para apreciação do MM Juízo, aguardando determinações superiores. Era o que tinha que certificar.

Ouricuri, 23 de julho de 2012

ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal– mat. 3238





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri



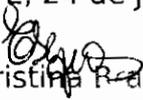
282
P

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro ()

CERTIDÃO

Certifico que junto laudo de avaliação com fotos do veículo de placa KGH3796 trasladados do processo 001622-94.2010.4.05.8308, em razão de retratar o atual estado de conservação do referido bem que irá a leilão, uma vez que o laudo de avaliação de fl. 247 dos presentes autos não traz informação pormenorizada.

Ouricuri/PE, 24 de julho de 2012.


Ellayne Cristina Brandão Marques
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





207
α

283
P

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDIÁRIA

VARA

SUBSEÇÃO

Seção Pernambuco

27ª

Ouricuri

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

DATA	MANDADO Nº	PROCESSO Nº	OFICIAL DE JUSTIÇA
14/06/2012	FOF.27.000218-6/2012	0001622-94.2010.4.05.8308	ANDERSON LUIZ DE O. PEREIRA

ENDEREÇO	CIDADE	UF
RUA VEREADOR ANTÔNIO BRAZ SOBRINHO, 677, CENTRO	ARARIPINA	PE

EM CUMPRIMENTO AO MANDADO ANEXO, EXPEDIDO PELO MM. JUIZ FEDERAL DESTA VARA, A REQUERIMENTO DE

UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

CONTRA

JOÃO ADOÉLIO DA CUNHA ME

PARA PAGAMENTO DA QUANTIA DE

E AÍ, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E DE ESTILO, PENHOREI E AVALIEI O SEGUINTE:

05 - Um caminhão M. BENZ/1111 ano de fabricação e modelo ambos de 1968, placa KGH3796, Estado de Pernambuco, em estado de sulata, seu cabina fixada no chassi do veículo, com pneus em mau estado de conservação, conforme fotos anexadas ao presente auto de penhora. O referido bem foi Avaliado em R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais). #

BENS ESTES DO(S)DEVEDOR(ES) PARA GARANTIR O JUÍZO,E, EM SEGUIDA, DEPOSITEI-OS EM MÃOS E PODER DE:

NOME	RG	CPF
JOÃO ADOÉLIO DA CUNHA		476.704.524-04
FILIAÇÃO		

ANTÔNIO FERREIRA DA CUNHA ; MARIA LEONETE DA CUNHA
ENDEREÇO

RUA VEREADOR ANTÔNIO BRAZ SOBRINHO, 677, CENTRO ; ARARIPINA PE.

QUE SUJEITOU-SE ÀS PENAS DA LEI, E, PARA CONSTAR, VAI O PRESENTE AUTO ASSINADO POR MIM, OFICIAL DA DILIGÊNCIA, E PELO DEPOSITÁRIO.

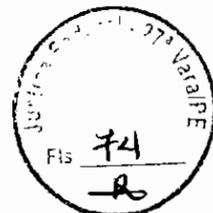
<i>Anderson Luiz de O. Pereira</i> OFICIAL DE JUSTIÇA	<i>João Adaelio da Cunha</i> DEPOSITÁRIO
--	---

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, QUE, NESTA DATA, INTIMEI O EXECUTADO NA PESSOA DE JOÃO ADOÉLIO DA CUNHA, DANDO-LHE CIÊNCIA DA PENHORA EFETIVADA. DEIXEI CONTRAFÉ, O QUE ACEITOU. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CIENTE EM 14/06/2012

<i>Anderson Luiz de O. Pereira</i> OFICIAL DE JUSTIÇA	<i>João Adaelio da Cunha</i> EXECUTADO/REPRESENTANTE LEGAL
--	---



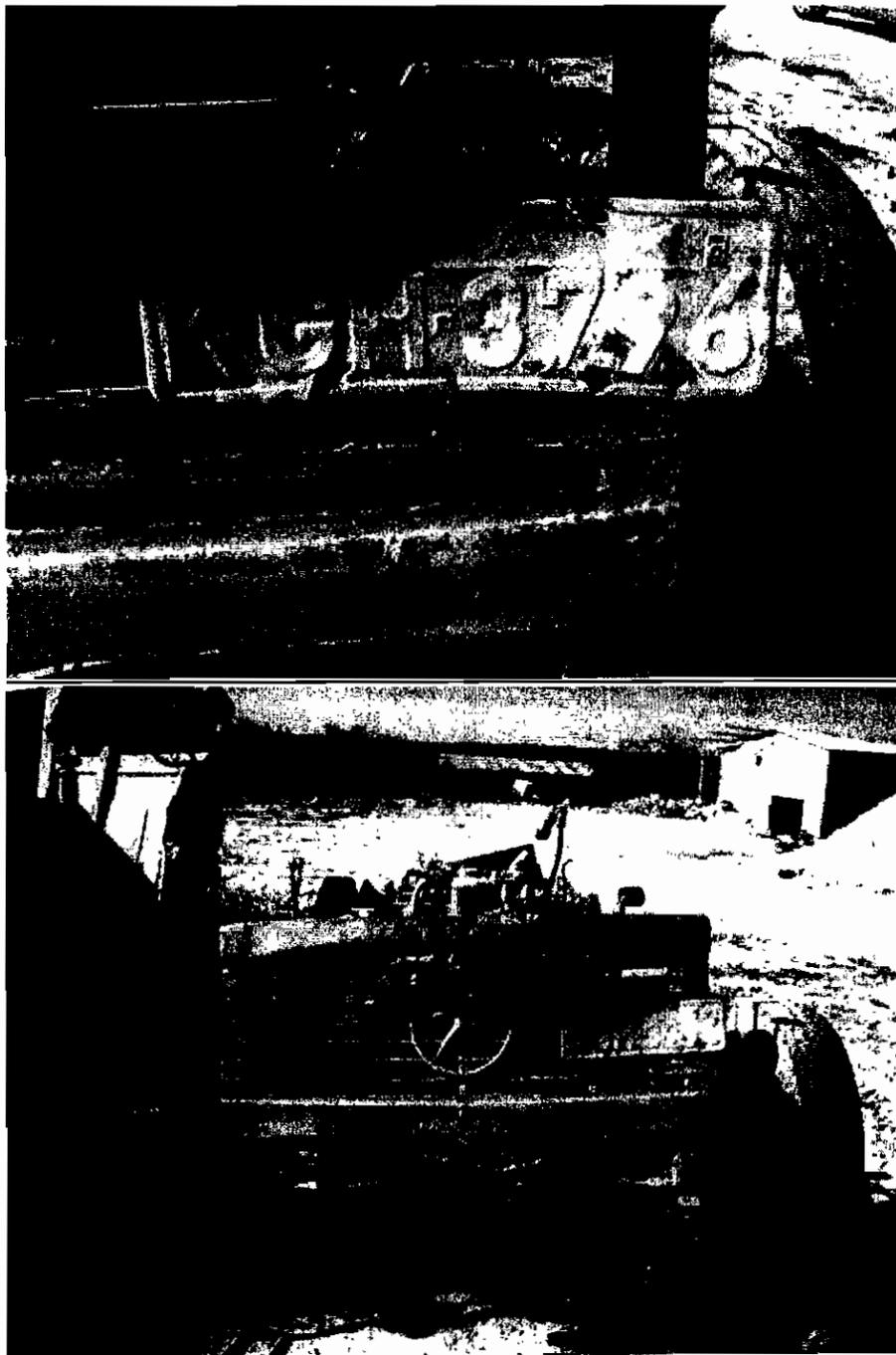


Ass
g

284
f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE

FOTOS EM ANEXO





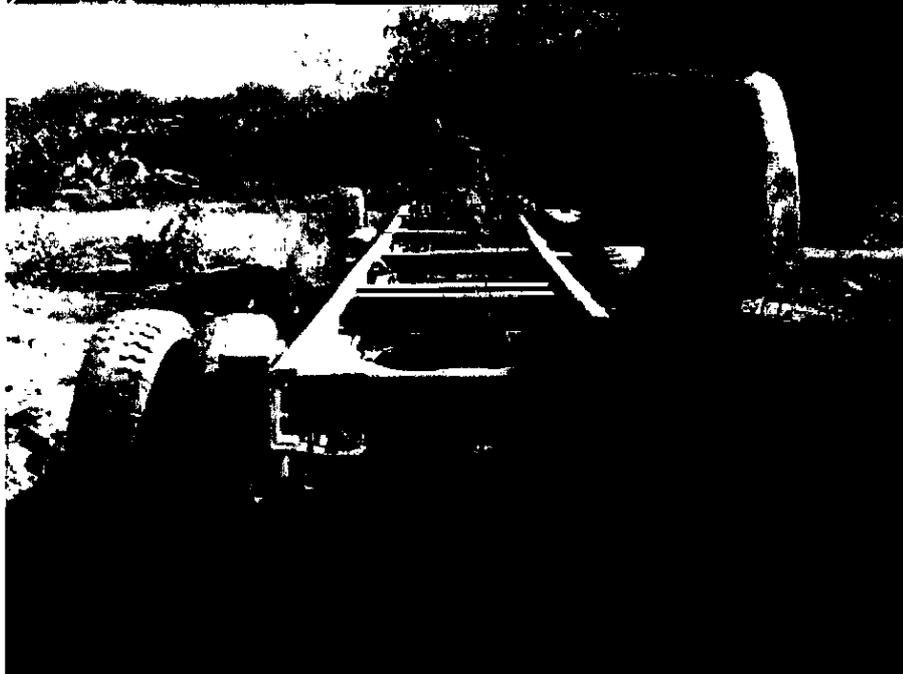
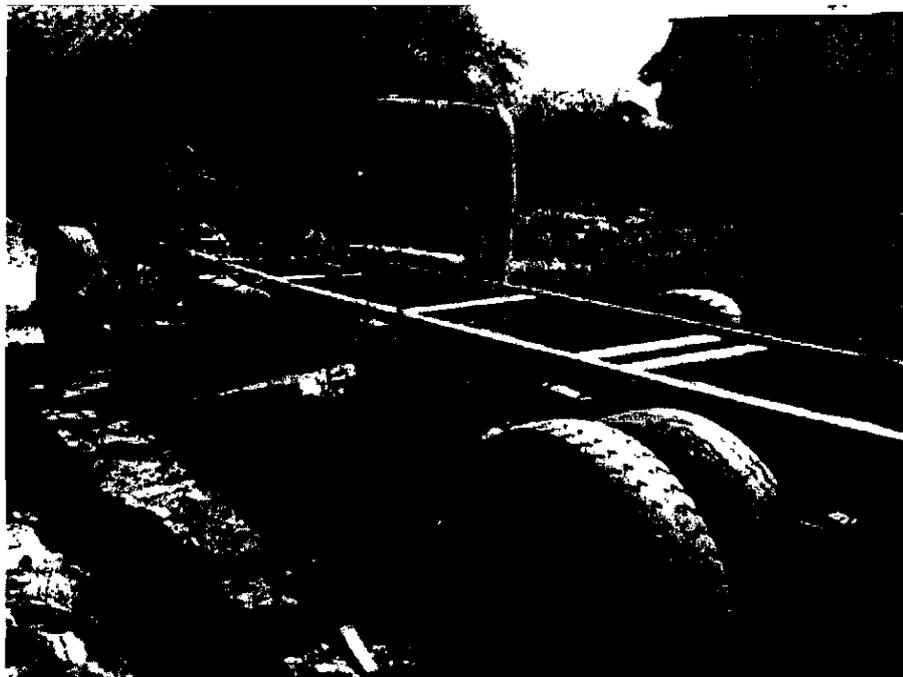


283



285
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE







286
P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO N.
FOF.0027.000218-6/2012**

PROCESSO Nº. 0001622-94.2010.4.05.8308 – EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao respeitável mandado, no dia 14 de junho de 2012, dirigi-me ao endereço nele constante, e **PENHOREI** o seguinte bem: um caminhão **M.BENZ/1111**, ano de fabricação e modelo ambos de 1968, placa KGH 3796, em **estado de sucata**, com cabine fixada fora do chassi do veículo, que segundo o executado só deve servir o motor, e mais o chassi e que foi oferecido ao mesmo o valor de R\$ 20.000,00, mas que não o vendeu em virtude de ele saber que existe um débito com a **FAZENDA NACIONAL**; o referido bem foi **Avaliado em R\$ 18.000,00**, para chegar a esse valor realizei pesquisas junto à tabela FIPE, sendo que depreciei o veículo em mais de 50% do valor de mercado, em virtude de o mesmo se encontrar em estado de sucata, em péssimas condições de conservação e também pelo que fui informado pelo executado dito acima. **CERTIFICO MAIS**, quando perguntei se havia outros bens para garantir a execução, fui informado pelo executado de que não tinha outros bens. Em seguida, no mesmo dia, **INTIMEI** o Sr. João Adoezio da Cunha, CPF nº 476.704.524-04, a cerca da penhora e da avaliação do bem constante no presente auto de penhora, certificando de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução. No dia 17 de junho de 2012, **REGISTREI A PENHORA** do referido bem no sistema **RENAJUD**. Não tendo mais o que certificar, devolvo o presente mandado para apreciação do MM Juízo, o executado exarou ciente e aceitou a contrafé e o auto de penhora que lhe foram entregues. Era o que tinha que certificar.

Ouricuri, 18 de junho de 2012


ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal – mat. 3238





285
f



287
p

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro ()

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 162, §4º, do CPC**, acrescentado pela Lei n. 8.952/1994, e, ainda, de ordem do MM. Juiz Federal condutor do feito, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

Intime-se a exequente acerca da designação de hasta pública e demais atos.

Ouricuri/PE, 03 de agosto de 2012.

Ellayne Cristina Brandão Marques
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

03 08 12
rosario

MM Julz,
A Fazenda Nacional toma Ciência
da r. sentença / r. despacho
de fls. 25 P.A. 81017
Emília Campos Damasceno
Procuradora da Fazenda Nacional
Campos

10 agosto 12
Ally



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

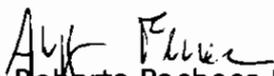
288
P

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos a PETIÇÃO n. 2012.8410.001898-2, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Ouricuri, 20/08/2012.


Ayza Roberta Pacheco Ferreira
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





Hênio Carvalho

Advocacia & Consultoria Jurídica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 27ª VARA DA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO



Ref. Proc. n.º 0000392-90.2005.4.05.8308

Exequente: União Federal – Fazenda Nacional

Executado: João Adoézio da Cunha ME

JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA ME, por intermédio de seu advogado formalmente constituído, conforme instrumento procuratório anexo (doc.01), com escritório profissional localizado na Travessa Vereador Antônio Braz Sobrinho, n.º 025, centro, no Município de Araripina-PE, onde recebe intimações e correspondências, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da **PROCURAÇÃO** em anexo, para que produza seus devidos efeitos legais

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Ouricuri, 20 de agosto de 2012.

HÊNIO JOSÉ GOMES DE CARVALHO

OAB/PE 1188-A

Travessa Vereador Antônio Braz Sobrinho, n.º 025, centro, Araripina-PE / CEP : 56.280.000
TEL.: (87) 9123.4715 / 9623.1960 / 3873.3751
E-mail: henioadv@hotmail.com

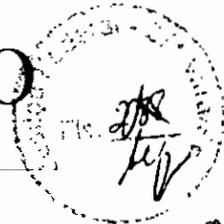
204601215:12 4100019982 27V 007329070054059309





Hênio Carvalho

Advocacia & Consultoria Jurídica



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE: JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Três, Lotes 01, 02 e 03, Quadra D, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o nº 00.184.780/0001-77, no Município de Araripina/PE, neste ato representado por seu proprietário João Adoézio da Cunha, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 3313089 SSP/PE e CPF nº 476.704.524-04, residente e domiciliado na Travessa Vereador Antônio Braz Sobrinho, nº 1265, Centro, no Município de Araripina-PE.

OUTORGADO: HÊNIO JOSÉ GOMES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 1188A, portador da cédula de identidade nº 8.463.201 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº 057.549.004-73, com escritório profissional localizado na Travessa Vereador Antônio Braz Sobrinho, 025, Centro, Araripina-PE, onde recebe intimações de estilo (art. 39 do CPC).

PODERES: Por este instrumento o Outorgante supra qualificado, nomeia e constitui o outorgado acima identificado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os mais amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*Ad Judicia Et Extra*", para agir em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes poderes especiais para requerer em Juízo ou fora dele, como também confessar, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, firmar acordos ou compromissos, representar o mesmo perante os Órgão Públicos, nomear peritos e assistentes, promover reivindicações e impugnações, prestar lícitos compromissos, receber e dar quitação, levantar, requerer ou receber alvarás, receber cheques decorrentes de condenação judicial, além de outros não expressamente constante nesse mandato. Os poderes aqui descritos poderão ser substabelecidos no todo ou em parte, com ou sem reservas, dando tudo por bom, firme e valioso, para o fiel cumprimento deste mandato.

Araripina, 20 de agosto de 2012.

JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA

Travessa Vereador Antônio Braz Sobrinho, n.º 025, centro, Araripina PE / CEP.: 56.280.000
TEL.: (87) 9123.4715 / 9623.1960 / 3873.3751
E mail: henioadv@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri



2911
P

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

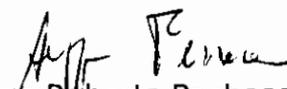
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro ()

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 162, § 4º, do CPC**, acrescentado pela Lei n. 8.952/1994, realizo o seguinte ato ordinatório:

Vistas ao executado, para requerer o que entender de direito **no prazo de 05 (cinco) dias**.

Ouricuri/PE, 20 de agosto de 2012.


Ayza Roberta Pacheco Ferreira
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO, do que, para constar, lavrei o presente termo. Ouricuri/PE, 20/08/2012. Eu, Ayza Roberta Pacheco Ferreira,
Ayza Roberta Pacheco Ferreira, TECNICO(A) JUDICIARIO(A),
assino.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé. Ouricuri/PE, 29/08/12. Eu, [Assinatura], SERVIDOR(A), assino.

292
P





293
P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.
2012.8410.001915-6, do que, para constar, lavrei o
presente termo.

Ouricuri, 29/08/2012.


Ayza Roberta Pacheco Ferreira
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



ATA DE LEILÃO NEGATIVO

N.º PROCESSO: EF 0000392-90.2005.4.05.8308	EDITAL N.º
27ª VARA FEDERAL	LOTE N.º 30

Na data de **hoje**, no horário e local determinado, eu **Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva**, com registro na Jucepe nº 020/05, dei abertura nesta Cidade ao **Primeiro Leilão Público Judicial**, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exequente: **FAZENDA NACIONAL.**

Executado: **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME.**

Ouricuri, 20 de agosto de 2012.

Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva
LEILOEIRO OFICIAL

ORGANIZAÇÃO CENTRAL: PI: Av. Colombo, 11.101, Pq. Ind. Bandeirantes, 87070-000, Maringá

- | | | | |
|--|--|--|---|
| LEILOEIRO COLABORADOR: | <input type="checkbox"/> ES: R. José Nassif, 29, Bairro República, 29070-110, Vitória | <input type="checkbox"/> PE: Rua Almirante Camandaré, 148-603, Boa Viagem, 51030-090, Recife | <input type="checkbox"/> SP: Rua Alfredo C. Oliveira, 338-B, Carmo, 14801-020, Aracaju |
| <input type="checkbox"/> PR: R. Amazonas, 677, Apto. 52, Água Verde, 80610-030, Curitiba | <input type="checkbox"/> GO: Av. C. Magalhães, Qd. 77, Lt. 07/11, 357-1, 7018-74825-040, Goiânia | <input type="checkbox"/> RJ: R. E. Elvira Olive. Courinho, 40-01, Portão da Lagoa, 28993-000, Sacramento | <input type="checkbox"/> SP: R. Penitência, 114, Apto. 283M, Brooklin, 04564-000, São Paulo |
| <input type="checkbox"/> AC: R. Estr. das Flores, 2-338, Rm. 103, Lt. 8, Ap. 304, 69900-000, Rio Branco | <input type="checkbox"/> MG: Rua Padres Oblatos, 84, Vila Cruz, 37701-500, Poços de Caldas | <input type="checkbox"/> RN: Rua 01, Lt. 20, Qd. 01, Casa 05, Recanto Itaipuçu, 24-900-000, Maricá | <input type="checkbox"/> SP: Al. Arminda Silva, 48, YMA Oliveira, 17800-000, Adamantina |
| <input type="checkbox"/> AM: R. Luís Mendes, 10, Apto. 05, B. Adriaópolis, 67057-150, Manaus | <input type="checkbox"/> MS: Av. Camandaré, 1-066, Vila Alto Somaiá, 79009-540, Campo Grande | <input type="checkbox"/> RR: Rua Porto Mirim, 9-051-701, B. Ponta Negra, 59092-050, Natal | <input type="checkbox"/> SE: Av. Quirino, 1-300, Bl. 01, Ap. 302, Indício B, 49040-700, Aracaju |
| <input type="checkbox"/> BA: R. Herbert J. de Souza-Viaó, Qd. 355, ES. Stella Maris, 41400-210, Salvador | <input type="checkbox"/> MT: Rua 02, 264, Lr. A, Qd. 07, Residencial JK, 78068-340, Cuiabá | <input type="checkbox"/> RO: Rua Violante Alceu, 4812, Cid. P. Pinto, 78-908-755, Porto Velho | <input type="checkbox"/> TO: Qd. 906, Sul. Al. 09, Lt. 27, 77142-260, Palmas |
| <input type="checkbox"/> DF: Cond. R4, Contaurus, Qd. U, Lt. 17, Rod. DF-440, 73252-900, Brasília | <input type="checkbox"/> PA: Travessa de Branas, n.º 302, Cidade Velha, 66023-150, Belém | <input type="checkbox"/> RS: Rua Sapa Itaraja, 488-406, Medianeira, 90840-360, Porto Alegre | |
| <input type="checkbox"/> DF: Rua 18 Norte, Lt. 07, Apto 1-106, Edif. Riviera, 71910-720, Taguatinga | <input type="checkbox"/> PB: Rua Adão Viana Rosa, 134-203, Azeiteiro, 58034-873, João Pessoa | <input type="checkbox"/> SC: Av. Rui Barbosa, 610-01, P. dos Amoris, 88331-510, Balneário Camboriú | |

1. The first part of the document is a list of names.

2. The second part of the document is a list of dates.

3. The third part of the document is a list of locations.

4. The fourth part of the document is a list of events.

5. The fifth part of the document is a list of activities.

6. The sixth part of the document is a list of items.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.º
2012.8410.002096-0, do que, para constar, lavrei o
presente termo.

Ouricuri/PE, 04/09/2012.


Ellayne Cristina Brandão Marques
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CERTIDÃO

Certifico que o processo nº 1622-94.2010.4.05.8308 encontra-se em condições de ser reunido ao presente feito, nos termos do art. 28, da LEF.

O presente feito será o principal, em razão de ser o de distribuição mais antiga, além do fato de que o bem incluído no leilão com 1ª e 2ª praça, respectivamente, designadas para 20/08 e 03/09 do corrente ano, de resultado negativo em ambas as praças, ser o mesmo bem penhorado no feito 1622-94.2010.4.05.8308, no qual o último pedido da Fazenda Nacional é o de alienação judicial.

Ouricuri/PE, 06 de setembro de 2012.


Ellayne Cristina Brandão Marques
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CPF/CNPJ:

CONCLUSÃO

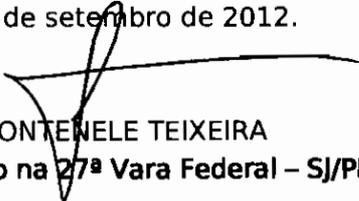
Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM.
Juiz(a) Federal da 27.ª Vara - SJ/PE. Ouricuri/PE, 06/09/2012.
Eu, Elayne Cristina Brandão Marques,
TECNICO(A) JUDICIARIO(A), assino.

DESPACHO

Tendo em vista a certidão de fls. 295, proceda a secretaria com a reunião dos processos nela indicados, promovendo as alterações necessárias no Sistema Tebas.

Cumpra-se.

Ouricuri/PE, 06 de setembro de 2012.


LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA
Juiz Titular em Auxílio na 27ª Vara Federal – SJ/PE

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a)
MM. Juiz(a) Federal da 27ª Vara – SJ/PE, Dr(a).
LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA. Ouricuri/PE,
11/09/12. Eu, Elayne Cristina Brandão Marques,
Servidor(a), assino.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do art. 162, §4º, do CPC, acrescentado pela Lei n. 8.952/1994, e, ainda, de ordem do MM. Juiz Federal condutor do feito, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito.

Ouricuri/PE, 11 de setembro de 2012.


Ellayne Cristina Brandão Marques
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

RECEBIMENTO
Nº _____
P.º _____
para _____
Outicuri, 24 de 09 de 2012
Eu: pluc

RECEBIMENTO

Neste documento foram recebidos os autos da
Processo nº _____
na data de _____
de _____

Outicuri, 09 de 10 de 2012

Eu: P/ (S)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.º
2012.8410.002670-5, do que, para constar, lavrei o presente
termo.

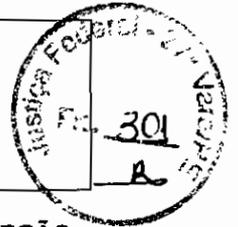
Ouricuri/PE, 19/10/2012.

Roza Emília da Macena Araújo
ESTAGIARIO(A)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA-PE



EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 27ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EM OURICURI

Execução Fiscal nº.: 0000392-90.2005.4.05.8308
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Executado: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME E OUTRO
CDA Nº: 40.4.04.010187-69

A UNIÃO, por sua Procuradora adiante firmada, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Tendo em vista que a CDA que lastreia o presente feito executivo não se encontra com sua exigibilidade suspensa (doc. anexo), a inexistência de garantia para quitação integral do débito, assim como os resultados negativos do Primeiro e Segundo Leilão (fls. 292 e 294), a União requer, seja realizada uma nova penhora mediante constrição online, via BACEN|UD / RENA|UD, de numerário porventura existente em contas correntes, poupanças, aplicações financeiras e veículos de propriedade do responsável tributário (CNPJ 00.184.780/0001-77 e CPF 476.704.524-04), haja vista a prioridade sobre "*outras modalidades de constrição judicial*".

Ademais, restando infrutífera a diligência supracitada, requer, desde já, nova alienação judicial do bem penhorado às fls. 260/262.

Finalmente, em respeito ao princípio da economia processual, a Exequente dispensa, desde logo, a intimação pessoal quanto ao acolhimento do pedido.

Pede deferimento.

Petrolina-PE, 01 de Outubro de 2012.


Emília Campos Damasceno
Procuradora da Fazenda Nacional

Érica Taise Coimbra Coelho Gonzaga
Estagiária de Direito



PSFN-PETROLINA

Consulta Divida Ativa

01/10/2012 14:51 Tempo restante de conexão: 19:59

MARIANE MELO MORAES
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DEBITOS
VALORES

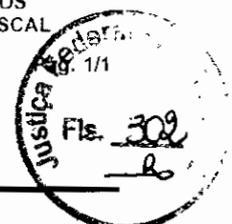
PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 40404010187

Número de Inscrição: 40 4 04 010187-69

Número do Processo Administrativo: 13411 200690/2004-47 CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME



Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	16/08/2004	Procuradoria Responsável:	PETROLINA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 110.621,56 UFIR 103.969,20
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PETROLINA	Nº. Único Judicial:			
Nat. Divida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Orgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- PETROLINA	Valor Remanescente:	R\$ 110.621,56 UFIR 103.969,20
Receita:	DIV.ATIVA- SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:	- NÃO IDENTIFICADO		
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:		Valor Consolidado:	R\$ 295.538,76
Qtd. de Debitos:	0037	Ind.de Sumula Vinculante 08:	Não	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	400105900017	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Número do Imovel (RIP):		Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:							
Motivo de Extinção:							
Nº da Inscrição Original:	40 4 04 009089-06						

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

1
2





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 27.ª Vara - SJ/PE. Ouricuri/PE, 22/10/2012. Eu, , Juarez Lopes Batista, TECNICO(A) JUDICIÁRIO(A), assino.

DECISÃO

DEFIRO o pedido da exequente de fls. 301.

Desta feita, realize-se BACENJUD nas contas do executado JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA ME, CNPJ N.º 00.184.780/0001-77 e CPF N.º 476.704.524-04. Não sendo encontrados valores acima de R\$100,00, determino, desde já o desbloqueio.

Bloqueados valores insuficientes à satisfação dos créditos, restrinjam-se, através do RENAJUD, veículos de propriedade do executado.

Sobre veículos sem alienação fiduciária ou reserva de domínio se expeça mandado de penhora, avaliação, registro e depósito.

Sendo encontrados veículos de propriedade das executadas com notícia de alienação fiduciária, mantenha-se apenas a restrição no RENAJUD, após se proceda em consulta/pesquisa nos sítios dos órgãos de trânsito e no portal do sistema nacional de gravames com o fito de identificar o credor fiduciário, bem como seu respectivo endereço.

Após, expeça-se ofício ao credor fiduciário para que seja informado do teor desta decisão, consignando que, caso haja cumprimento do contrato em sua totalidade por parte do devedor fiduciante, seja este juízo cientificado para



se proceder a continuidade dos atos de execução sobre o bem, ou, por outro lado, caso haja rescisão contratual, abstenha-se de restituir qualquer valor ao devedor, informando, outrossim, este juízo.

Se as medidas forem bem sucedidas, intimem-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal (trinta dias).

Sendo negativas ou insuficientes as medidas acima expostas, **designe-se nova hasta** para alienação do bem de fls. 260/262.

Dispensada a intimação da exequente.

Intime-se. Cumpra-se.

Ouricuri/PE, 29 de outubro de 2012.

LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA
Juiz Federal em Auxílio na 27ª Vara Federal – SJ/PE

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a)
MM: Juiz(a) Federal da 27ª Vara – SJ/PE,
Dr(a). LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA.
Ouricuri/PE, 30/10/2012. Eu,
Ranny B.M. Servidor(a), assino.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CERTIDÃO

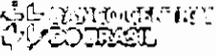
Certifico que, em cumprimento à determinação judicial retro, foi incluída no **SISTEMA BACENJUD**, mediante acesso eletrônico, minuta de ordem judicial de bloqueio de valores dos executados: **CNPJ N.º 00.184.780/0001-77 e CPF N.º 476.704.524-04** . Contudo, **nenhum valor foi encontrado**, conforme extrato juntado a seguir.

Certifico que, em cumprimento à determinação judicial retro, foi incluída no SISTEMA RENAJUD, mediante acesso eletrônico, minuta de ordem judicial de restrição de veículo(s) do(s) executado(s). Resultado: **nenhum veículo foi encontrado em relação ao CNPJ N.º 00.184.780/0001-77, quanto ao CPF N.º 476.704.524-04 já foi realizada constrição nestes mesmos autos**, conforme extrato juntado a seguir.

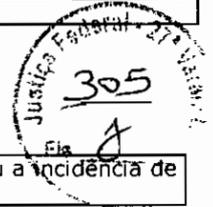
Ouricuri/PE, 10 de janeiro de 2013.

Juarez Lopes Batista
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejuar.juarez quarta-feira, 09/01/2013
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores



Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120003681717
Número do Processo:	00003929020054058308
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	73311 - 27ª Vara Federal/PE - Subseção de Ouricuri
Juiz Solicitante do Bloqueio:	LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	UNIÃO FEDERAL

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

-	00.184.780/0001-77 - JOAO ADOEZIO DA CUNHA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.					
-	476.704.524-04 - JOAO ADOEZIO DA CUNHA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/12/2012 12:04	Bloq. Valor	LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA	295.538,76	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/12/2012 05:43
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas		Não há não-resposta para este réu/executado				

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	UNIÃO FEDERAL
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-

Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	ejuar.

[Conferir Ações Seleccionadas](#) [Voltar](#)

[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#) [Marcar Ordem Como Não Lida](#)

[Dados do Bloqueio Original](#)



RENAJUD
Restrições Judiciais de Veículos Automotores



Pesquisa de Veículo (Informe 1 ou mais campos)

Placa

Chassi

CPF/CNPJ

Mostrar somente veículos sem
restrição RENAJUD

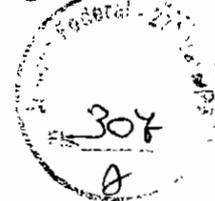
Não foram encontrados veículos para CPF/CNPJ 00184780000177 .

Lista de Veículos - Total: 0

Selecione	Placa	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes
-----------	-------	----	--------------	----------------	------------	--------------	-----------------------

Não há veículos para o critério de pesquisa selecionado.





RENAJUD / Veículo
 Usuário JUAREZ LOPES BATISTA • 10/01/2013 • 18h14'07"

Veículo / Informações RENAVAM

Placa **KGH3796**
 Chassi **34400712022247**

Ano Fabricação **1968**
 Marca/Modelo **M.BENZ/1111**

Ano Modelo **1968**

Restrições / Informações RENAVAM

Não há informações sobre restrições RENAVAM

Restrições RENAJUD

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	Comarca/Município	OURICURI
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE OURICURI - PE	N° do Processo	00001552220064058308
Juiz	LEOPOLDO FONTENELE TEIXEIRA	CPF	615.0XX.XXX-XX
Restrição	TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição	19/12/2012

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	Comarca/Município	OURICURI
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE OURICURI - PE	N° do Processo	00012311320084058308
Juiz	THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS	CPF	623.0XX.XXX-XX
Restrição	TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição	10/01/2013

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	Comarca/Município	OURICURI
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE OURICURI - PE	N° do Processo	00016229420104058308
Juiz	GUSTAVO MELO BARBOSA	CPF	787.5XX.XXX-XX
Restrição	TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição	15/03/2012
Juiz	PAULO ROBERTO PARCA DE PINHO	CPF	962.4XX.XXX-XX
Restrição	REGISTRO DE PENHORA	Inclusão Restrição	17/06/2012
Valor da Avaliação do Veículo	R\$ 18.000,00	Data da Penhora	14/06/2012
Valor do Cumprimento da Sentença		Data da Atualização do Valor do Cumprimento da Sentença	

Tribunal	TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5A REGIAO	Comarca/Município	PETROLINA
Órgão Judiciário	SUBSECAO JUDICIARIA DE PETROLINA - PE	N° do Processo	00003929020054058308
Juiz	THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS	CPF	623.0XX.XXX-XX
Restrição	TRANSFERENCIA	Inclusão Restrição	29/09/2010

[Imprimir]





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

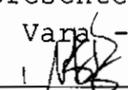
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CPF/CNPJ:

CONCLUSÃO

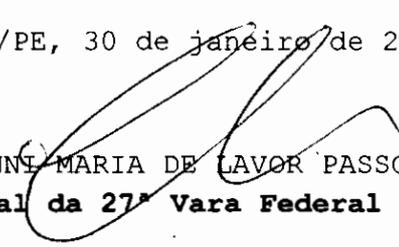
Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 27.ª Vara - SJ/PE. Ouricuri/PE, 30/01/2013. Eu, Michelle de Souza Barros, , TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), assino.

DESPACHO

Suspendo os efeitos do primeiro parágrafo de f. 303, até que a exequente esclareça em que consiste a consulta de f. 302, já que a execução tem por objeto as Certidões de Dívida Ativa n.º 40.4.04.009089-06 e n.º 40.4.10.005933-10, observando-se, ainda, o extrato de f. 254.

Vindo manifestação, retornem os autos conclusos.

Ouricuri/PE, 30 de janeiro de 2013.


THALYNE MARIA DE LAVOR PASSOS
Juíza Federal da 27ª Vara Federal - SJ/PE



RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes
autos do(a) MM. Juiz(a) Federal da
27ª Vara - SJ/PE, Dr(a). THALYNNI
MARIA DE LAVOR PASSOS. Ouricuri/PE,
29/01/2017. Eu,
[Signature], Servidor(a),
assino.

309
Dnn

EM
BRANCO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a
Procuradoria da Fazenda Nacional
para os devidos fins.

Cuiabá, 14 de fev de 2013
Eu, Ana Bastos

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da
Procuradoria da Fazenda Nacional, que
me foram entregues no estado em que
se encontram.

Cuiabá, 07 de março de 2013
Eu, [Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.º
2013.8410.000667-3, do que, para constar, lavrei o
presente termo.

Ouricuri/PE, 07/03/2013.

Ana Beatriz de Melo Pereira
Ana Beatriz de Melo Pereira
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA-PE

311
Dma

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 27ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EM OURICURI

Execução Fiscal n.º: 0000392-90.2005.4.05.8308
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Executado: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME E OUTRO
CDA Nº 40.4.10.005933-10 E OUTRA

A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL, por sua Procuradora adiante firmada, nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exa., expor e requerer o que segue.:

Tendo em vista o esgotamento de diligências tendentes à descoberta de bens passíveis de penhora, impõe-se a aplicação da regra constante do artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.

Dessa forma, requer seja decretada a indisponibilidade, de todos os bens e direitos listados abaixo, da parte executada (CNPI nº 00.184.780/0001-77 e CPF nº 476.704.224-04):

- a) proceder-se com o bloqueio de todas as contas do devedor por meio do sistema vinculado ao Banco Central do Brasil;
- b) expedir ofício aos órgãos de trânsito competentes;
- c) à Comissão de Valores Mobiliários, a fim de que seja informada acerca da existência de ações ou investimentos de propriedade do(s) executado(s); e
- d) oficiar o cartório de registro de imóveis da cidade de Araripina-PE, domicílios fiscais dos executados.

Na eventualidade de ser encontrado algum bem, requer-se, desde já, abertura de novas vistas.

Oportunamente, em atenção ao despacho de fl. 308, a União informa que a CDA nº 40.4.04.010187-69 é derivada da CDA nº 40.4.04.009089-06 em virtude da situação ser ajuizada desmembrada em razão da MP 303/06.

Finalmente, em respeito ao princípio da economia processual, a Exequente dispensa, desde logo, a intimação pessoal quanto ao acolhimento do pedido.

Termos em que pede deferimento.

Petrolina, 5 de março de 2013.


Emília Campos Damasceno
Procuradora da Fazenda Nacional

Érica Taise Coimbra Coelho Gonzaga
Estagiária de Direito



PSFN-PETROLINA

Consulta Dívida Ativa

05/03/2013 15:12

Tempo restante de conexão: 19:59

MARIANE MELO MORAES
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 40410005933

Número de Inscrição: 40 4 10 005933-10

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 10435 500321/2010-33 CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	01/10/2010	Procuradoria Responsável:	PETROLINA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 9.573,32
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PETROLINA	Nº. Único Judicial:	16229420104058308		UFIR 8.996,54
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0002	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- PETROLINA	Valor Remanescente:	R\$ 9.573,32
Receita:	8822 - DIV.ATIVA-SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:	915412 - 27ª VARA FEDERAL DE OURICURI		UFIR 8.996,54
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	26/11/2010	Valor Consolidado:	R\$ 18.313,33
Qtd. de Débitos:	0013	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	400110900125	Data da Extinção:		Data de Vencimento da	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):				Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Extinção:							

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar

PSFN-PETROLINA

Consulta Dívida Ativa

05/03/2013 15:19

Tempo restante de conexão: 19:59

MARIANE MELO MORAES
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 40404009089

Número de Inscrição: 40 4 04 009089-06

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 13411 200690/2004-47 CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

Situação: AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06

Data da Inscrição:	16/08/2004	Procuradoria Responsável:	PETROLINA	Nº. Judicial:	3929020054058308	Valor Inscrito:	R\$ 110.621,56
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PETROLINA	Nº. Único Judicial:	3929020054058308		UFIR 103.969,20
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- PETROLINA	Valor Remanescente:	R\$ 110.621,56 UFIR 103.969,20
Receita:	8822 - DIV.ATIVA-SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	403440 - 17ª VARA FEDERAL		
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	15/03/2005	Valor Consolidado:	R\$ 0,00 (Valor Consolidado zerado em virtude da situação ser AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06.)

Qtd. de Débitos:	0037	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	400105900017	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Extinção:							

Nº da Inscrição Derivada: 40 4 04 010187-69

Ajuda Insc. Anterior Próx. Inscrição Imp. Insc. Loc. Imp. Res. Loc. Voltar



314
Dmn

PSFN-PETROLINA

Consulta Dívida Ativa

05/03/2013 15:12

Tempo restante de conexão: 19:59

MARIANE MELO MORAES
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.85)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 40404010187

Número de Inscrição: 40 4 04 010187-69

Pág. 1/1

Número do Processo Administrativo: 13411 200690/2004-47 CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	16/08/2004	Procuradoria Responsável:	PETROLINA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 110.621,56 UFIR
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PETROLINA	Nº. Único Judicial:			103.969,20
NaL Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- PETROLINA	Valor Remanescente:	R\$ 110.621,56 UFIR
Receita:	8822 - DIV.ATIVA-SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:	- NÃO IDENTIFICADO		103.969,20
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:		Valor Consolidado:	R\$ 298.636,18
Qtd. de Débitos:	0037	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	400105900017	Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							
Nº da Inscrição Original:	40 4 04 009089-06						

- Ajuda
- Insc. Anterior
- Prox. Inscrição
- Imp. Insc. Loc.
- Imp. Res. Loc.
- Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 27.ª Vara - SJ/PE. Ouricuri/PE, 07/03/2013. Eu, Natália Dornelas Câmara Sobral, Natália Dornelas Câmara Sobral, Analista Judiciário(a), assino.

DECISÃO

Trata-se de execuções fiscais movidas em face de JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME, reunidas no mesmo processo, conforme documentos de fls. 295/296. Em ambas as execuções, houve resultado negativo nas duas praças para alienação de veículo penhorado (que foi o mesmo nos dois processos).

Considerando a inexistência de garantia para quitação integral do débito e os resultados negativos do primeiro e segundo leilão (fls. 292 e 294), a União requereu uma nova penhora via BACENJUD/RENAJUD. Caso esta restasse infrutífera, solicitou nova alienação judicial do bem penhorado às fls. 260/262.

Em decisão de fls. 303, este juízo deferiu o pedido de penhora online e, caso esta não fosse bem sucedida, determinou a designação de nova hasta para alienação do bem de fls. 260/262.

Posteriormente, em despacho de fls. 308, foram suspensos os efeitos do primeiro parágrafo da decisão de fl. 303, até que a exequente esclarecesse em que consiste a consulta de fl. 302, já que a execução tem por objeto as certidões de



dívida ativa nº. 40.4.04.009089-06 e nº. 40.4.10.005933-10 e esta consulta refere-se à CDA nº. 40.4.04.010187-69.

Às fls. 311, a Fazenda Nacional requereu mais uma vez a indisponibilidade dos bens do executado, com a penhora via BACENJUD/RENAJUD. Solicitou ainda que fossem oficiados a Comissão de Valores Mobiliários, para que informasse acerca da existência de ações ou investimentos de propriedade da executada, e o cartório de registro de imóveis da cidade de Araripina/PE, acerca dos bens de propriedade do demandado.

Ao final, afirmou que a CDA nº 40.4.04.010187-69 é derivada da CDA nº 40.4.04.009089-06, tendo havido o desmembramento em função da MP 303/06. Para comprovar tal afirmação, juntou os documentos de 312/314.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, atendendo ao despacho de fl. 308, observo que a Fazenda Nacional esclareceu devidamente em que consiste a consulta de fl. 302, referente à CDA nº. 40.4.04.010187-69. Pelos extratos juntados às fls. 313/314, constata-se que a aludida certidão é derivada da CDA nº. 40.4.04.009089-06, desmembrada em razão da MP 303/06.

Com relação aos pedidos de BACENJUD/RENAJUD, constata-se que eles já foram deferidos em decisão de fl. 303. Após realização de diligências pela Secretaria deste juízo, certificou-se (fl. 304) que não foi encontrado nenhum valor em nome do executado, conforme extrato do BACENJUD de fl. 305. Em relação ao sistema de RENAJUD, foi encontrado o veículo Mercedes Bens/1111, o qual já havia sido objeto de hasta pública nos presentes autos, a qual restou infrutífera (fl. 307).

Relativamente à emissão de ofício à CVM, para que informe acerca da existência de ações ou investimentos de propriedade da executada, indefiro o pleito da exequente. Para que seja cabível tal medida, faz-se necessário que o exequente junte aos autos algum documento que comprove a existência de ações ou investimentos em nome da demandada, o que não ocorreu no caso em comento. Ademais, esta deve ser uma providência residual, após esgotar as demais formas de constrição, o que



também não foi constatado na hipótese dos autos. Com isso, descabido o pedido da Demandante.

Por fim, no que concerne ao pleito para que seja oficiado o cartório de registro de imóveis da cidade de Araripina/PE, tecerei alguns comentários. Compulsando os autos, constatei que já houve penhora de imóvel em nome da pessoa física João Adoezio da Cunha, às fls. 260/262. Por se tratar de empresário individual, é possível a penhora tanto de bens em nome da empresa, como em nome do empresário, considerando a responsabilidade ilimitada das microempresas. Apesar da exequente ter afirmado em petição de fl. 301 que o imóvel penhorado já foi à hasta pública, observo que houve um equívoco por parte da Fazenda. Na verdade, o bem que foi a leilão nos dois processos ora reunidos foi o veículo encontrado em nome do executado e não o imóvel.

Observa-se que não antevejo utilidade em nova hasta do veículo penhorado, por já terem sido realizados dois leilões, que resultaram infrutíferos. Ademais, o veículo penhorado trata-se de um caminhão Mercedes Bens, modelo bastante antigo (1968), o que torna a sua venda em hasta difícil.

Considerando que já existe um bem imóvel penhorado às fls. 260/262, melhor é a realização de leilão deste bem, ao invés de nova hasta do veículo. Por equívoco, a Fazenda solicitou nova hasta do imóvel, quando, na verdade, seria a primeira vez que o bem seria penhorado. Objetivando conceder celeridade ao feito e considerando que o bem já se encontra penhorado e seu valor se mostra suficiente para a satisfação do débito, determino a realização de leilão do imóvel penhorado às fls. 260/262.

Expeça-se mandado de intimação de leilão do imóvel penhorado, intimando-se: a parte executada, e seu cônjuge quando se tratar de pessoa física; o credor hipotecário; o senhorio; o depositário; o terceiro proprietário do imóvel e seu cônjuge; o ocupante do imóvel, certificando a modalidade de ocupação e quem o ocupa.

Oficie-se o cartório de registro de imóveis para que junte a certidão de ônus do bem imóvel.



Intime-se o exequente quanto à existência de eventual parcelamento da dívida e dizer se tem interesse na adjudicação do bem.

Nomeio o Sr. **Cassiano R. Dall'ago e Silva**, matrícula na JUCEPE n.º 020/05, como leiloeiro, fixando a comissão de 5% (cinco por cento) para bens móveis e imóveis, consoante dispõe o art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.1932, modificado pelo Decreto n.º 22.427, de 1.º de fevereiro de 1933.

Designo os dias **17/6/2013 e 01/07/2013**, às **13h30min**, para realização da primeira e segunda praça, respectivamente, do leilão do bem penhorado, a realizar-se no Teatro Carlota Peixoto, ao lado do prédio sede desta Justiça Federal.

Proceda-se às devidas intimações.

Expedientes necessários.

Ouricuri, 21 de março de 2013.

THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS
Juíza Federal da 27ª Vara - SJ/PE

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(a) Federal da 27ª Vara - SJ/PE, Dr(a). THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS. Ouricuri/PE, 22/03/2013. Eu, elva, Servidor(a), assino.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

EXECUÇÃO FISCAL: 0000392-90.2005.4.05.8308
Autor(s): UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Adv./Proc: (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)
Réu(s): JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME, JOÃO ADOEZIO DA CUNHA
Adv./Proc: (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CERTIDÃO

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico - SJPE, edição n.º 59.0/2013, de 01/04/2013, fls. 57/58, em 02/04/2013, ficando intimado(s) o(s) advogado(s) e/ou procurador(es) acima relacionado(s).

Ato Publicado (Decisão): "(...) Relativamente à emissão de ofício à CVM, para que informe acerca da existência de ações ou investimentos de propriedade da executada, indefiro o pleito da exequente. Para que seja cabível tal medida, faz-se necessário que o exequente junte aos autos algum documento que comprove a existência de ações ou investimentos em nome da demandada, o que não ocorreu no caso em comento. Ademais, esta deve ser uma providência residual, após esgotar as demais formas de constrição, o que também não foi constatado na hipótese dos autos. Com isso, descabido o pedido da Demandante. Por fim, no que concerne ao pleito para que seja oficiado o cartório de registro de imóveis da cidade de Araripina/PE, tecerei alguns comentários. Compulsando os autos, constatei que já houve penhora de imóvel em nome da pessoa física João Adoezio da Cunha, às fls. 260/262. Por se tratar de empresário individual, é possível a penhora tanto de bens em nome da empresa, como em nome do empresário, considerando a responsabilidade ilimitada das microempresas. Apesar da exequente ter afirmado em petição de fl. 301 que o imóvel penhorado já foi à hasta pública, observo que houve um equívoco por parte da Fazenda. Na verdade, o bem que foi a leilão nos dois processos ora reunidos foi o veículo encontrado em nome do executado e não o imóvel. Observa-se que não antevejo utilidade em nova hasta do veículo penhorado, por já terem sido realizados dois leilões, que resultaram infrutíferos. Ademais, o veículo penhorado trata-se de um caminhão Mercedes Bens, modelo bastante antigo (1968), o que torna a sua venda em hasta difícil. Considerando que já existe um bem imóvel penhorado às fls. 260/262, melhor é a realização de leilão deste bem, ao invés de nova hasta do veículo. Por equívoco, a Fazenda solicitou nova hasta do imóvel, quando, na verdade, seria a primeira vez que o bem seria penhorado. Objetivando conceder celeridade ao feito e considerando que o bem já se encontra penhorado e seu valor se mostra suficiente para a satisfação do débito, determino a realização de leilão do imóvel penhorado às fls. 260/262. Expeça-se mandado de intimação de leilão do imóvel penhorado, intimando-se: a parte executada, e seu cônjuge quando se tratar de pessoa física; o credor hipotecário; o senhorio; o depositário; o terceiro proprietário do imóvel e seu cônjuge; o ocupante do imóvel, certificando a modalidade de ocupação e quem o ocupa. Oficie-se o cartório de registro de imóveis para que junte a certidão de ônus do bem imóvel. Intime-se o exequente quanto à existência de eventual parcelamento da dívida e dizer se tem interesse na adjudicação do bem. Nomeio o Sr. Cassiano R. Dall'ago e Silva, matrícula na JUCEPE n.º 020/05, como leiloeiro, fixando a comissão de 5% (cinco por cento) para bens móveis e imóveis, consoante dispõe o art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.1932, modificado pelo

Ry



Decreto n.º 22.427, de 1.º de fevereiro de 1933. Designo os dias 17/6/2013 e 01/07/2013, às 13h30min, para realização da primeira e segunda praça, respectivamente, do leilão do bem penhorado, a realizar-se no Teatro Carlota Peixoto, ao lado do prédio sede desta Justiça Federal. Proceda-se às devidas intimações. Expedientes necessários.

Ouricuri/PE, 02 de abril de 2013.


Ayza Roberto Pacheco Ferreira
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

to:

no:

date:

place:

de *Abil*


19

10 abril B




PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.º
2013.0072.005044-6, do que, para constar, lavrei o presente
termo.

Ouricuri/PE, 18/04/2013.

Roza Emília da Macena Araújo
ESTAGIARIO(A)



320
-6



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DE PETROLINA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 27ª VARA
FEDERAL DE PERNAMBUCO – SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURICURI.**

Proc. Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executada(a): JOAO ADOEZIO DA CUNHA E OUTRO

CDA: 40.4.04.009069-06 E OUTRAS

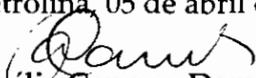
A **União (Fazenda Nacional)**, por sua procuradora, no uso de suas atribuições legais, instada a se manifestar e ciente da hasta pública designada, vem à presença de V.Exa. informar que: (i) não há causa de suspensão de exigibilidade para os créditos em cobrança nestes autos, (ii) não se opõe a exequente à avaliação do(s) bem(ns) empreendida e (iii) não tem interesse em promover a adjudicação, pugnando pelo regular prosseguimento da execução.

Por fim, em reforço de publicidade, requer a exequente que conste do respectivo edital de hasta pública a referência à Portaria PSFN/PLA nº 01/12, que cuida das hipóteses de parcelamento de débitos quando haja hasta pública designada.

Segue demonstrativo atualizado do débito.

Nestes termos, aguarda deferimento.

Petrolina, 05 de abril de 2013.


Emília Campos Damasceno
Procuradora da Fazenda Nacional

Pamille Deise dos Santos
Estagiária de Direito





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

05/04/2013

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: *323*

Parâmetro de Localização: 40404010187

Seções Seleccionadas: Informações Gerais *A.*

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 05/04/2013 11:22:23
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

CPF/CNPJ:
00184780/0001-77

Inscrição: 40 4 04
010187-69

Número do Processo Administrativo: 13411
200690/2004-47

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: TD

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição:
16/08/2004

Valor Inscrito: R\$ 110.621,56 (UFIR 103.969,20 UFIR)

Receita: 8822 - DIV.ATIVA-SIMPLES

Quant. de Débitos: 0037

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos:
0000

Valor Remanescente: R\$ 110.621,56 (UFIR 103.969,20 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0400105900017

Nº Único de Processo Judicial:

Data de Protocolo:

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-PETROLINA

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 299.244,57

Procuradoria de Inscrição: PETROLINA

Procuradoria Responsável: PETROLINA

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: - NÃO IDENTIFICADO

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:



Nº da Inscrição Original: 40 4 04 009089-06

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA

322
—





MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERPRO

05/04/2013

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 223
A

Parâmetro de Localização: 40410005933

Seções Seleccionadas: Informações Gerais

ATENÇÃOOS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

PGFN - CONSULTA - 05/04/2013 11:23:00
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO**Devedor Principal:** JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME**CPF/CNPJ:** 00184780/0001-77**Inscrição:** 40 4 10
005933-10**Número do Processo Administrativo:**
10435 500321/2010-33**Situação:** ATIVA AJUIZADA**Série da Inscrição:** TD**Natureza da Dívida:** TRIBUTARIA**Data da Inscrição:** 01/10/2010**Valor Inscrito:** R\$ 9.573,32 (UFIR 8.996,54 UFIR)**Receita:** 8822 - DIV.ATIVA-SIMPLES**Quant. de Débitos:** 0013**Quant. Pagamentos:** 0000**Quant. de Devedores:** 0002**Quant. Parcelamentos:** 0000**Valor Remanescente:** R\$ 9.573,32 (UFIR 8.996,54 UFIR)**Nº Judicial:****Nº de Agrupamento para Ajuizamento:** 0400110900125**Nº Único de Processo Judicial:**
16229420104058308**Data de Protocolo:** 26/11/2010**Data de Distribuição:****Órgão de Justiça:** SECAO JF-PETROLINA**Data Falência:****Valor Consolidado:** R\$ 18.365,98**Procuradoria de Inscrição:** PETROLINA**Procuradoria Responsável:** PETROLINA**Órgão de Origem:****Nº do Auto de Infração:****Devolução/Arquivamento:****Juízo:** 915412 - 27ª VARA FEDERAL DE OURICURI**Número do Imóvel (ITR):****Número do Imóvel (RIP):****Data da Extinção:****Motivo de Suspensão de Exigibilidade:****Motivo da Extinção:**

111





PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308

VISTOS EM INSPEÇÃO

- Processo em ordem.
- Em face da informação contida na certidão retro, expeça-se mandado/carta precatória de citação, penhora e avaliação em relação à parte executada.
- Devolvida a carta postal de citação sem o devido cumprimento, por qualquer motivo, exceto ausência, recusa e “não procurado”, intime-se o(a) exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a) que, no caso de omissão, o processo será suspenso pelo prazo de 1 (um) ano e, após, arquivado sem baixa.
- Proceda-se à conclusão dos autos para sentença/decisão.
- DETERMINO que seja promovido o bloqueio de numerário em nome da parte executada via BACENJUD.
- Sendo o montante bloqueado superior a 50% (cinquenta por cento) do crédito em cobrança, intime-se a parte executada da penhora por publicação e para, sendo do seu interesse, opor embargos à execução no prazo legal, nos termos do art. 16 da LEF.
- Considerando que o valor bloqueado é inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito em cobrança, proceda-se à constrição de veículos, de ofício, pelo sistema RENAJUD. Servirá o documento emitido pelo RENAJUD como termo de penhora, devendo ser expedido mandado ou carta precatória para avaliação do bem, devendo o oficial de justiça, no caso de não-localização do bem, valer-se da tabela FIPE. Outrossim, no mesmo expediente deverá ser intimado o executado da penhora realizada, bem como de sua designação como fiel depositário.
- Frustradas as tentativas de localização de bens, intime-se a Exequente para, em 15 (quinze) dias, especificar outros bens sobre os quais deva recair a execução, sob pena de aplicação do art. 40 da Lei nº 6.830/80, ficando desde logo indeferidos os pedidos de realização de diligências por este Juízo, ressalvando exclusivamente o acesso a dados protegidos por sigilo, apenas na hipótese de o pedido vir instruído com comprovação de realização de todas as demais diligências a cargo do Exequente, junto aos cartórios, Junta Comercial, empresas de telefonia, entre outros.
- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, vez que aperfeiçoada a hipótese nele prevista – não foi localizado o devedor ou não foram encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora. Tal determinação em nada prejudica o(a) Exequente, pois poderá livremente diligenciar em busca de bens penhoráveis pertencentes à parte executada, independentemente da intervenção deste Juízo Federal. Pelo exposto, DETERMINO a suspensão do trâmite deste feito pelo prazo de 01 (um) ano, facultando à Exequente promover o adequado andamento do feito em menor prazo. Inclua-se o feito como “processo suspenso” no TEBAS. Decorrido o prazo, archive-se sem baixa na Distribuição.
- Informado o parcelamento, defiro a suspensão por ____ dias. Inclua-se o feito como “processo suspenso” no TEBAS. Decorrido o prazo, intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito.
- Publique-se a sentença/decisão/ato ordinatório de fls. _____.
- Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.
- Recebo a(s) apelação(ões), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista aos apelados para contrarrazões no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio T.R.F. da 5ª região com as homenagens deste juízo.
- Aguarde-se o cumprimento do(s) mandado(s)/carta(s) precatória(s), pelo prazo de ____ dias.
- Cobre-se o cumprimento da carta precatória.
- Cumpra-se o despacho de fls. _____.
- Após a inspeção, remetam-se os autos a(o) _____, pelo prazo de ____ dias.

A Secretaria para que prenda com as determinações de fls. 356/356 e, observando-se o requerimento de fl. 320. Processo renumerado das fls. 252 a 300.

Ouricuri/PE, 22 a 26 de abril de 2013.

THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS
 Juíza Federal da 27ª Vara/ SJPE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que tendo em vista o fato da avaliação ter sido realizada há mais de um ano, expedi o **Mandado de Constatação, Reavaliação e Intimação n. FMD.0027.000324-2/2013**, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Ouricuri/PE, 03 de maio de 2013.

Ana Beatriz de Melo Pereira
Ana Beatriz de Melo Pereira
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o(a)(s) **Ofício n. FOF.0027.000216-5/2013**, cuja(s) cópia(s) junto aos presentes autos, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Ouricuri, 03 de maio de 2013.

Ana Beatriz de Melo Pereira
Ana Beatriz de Melo Pereira
ANALISTA JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
Subseção Judiciária de Ouricuri
27ª VARA

327
P

Ofício nº FOF.0027.000216-5/2013

Ouricuri/PE, 03 de maio de 2013.

PROCESSO: N.º 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

Ilustríssimo Senhor,

José Alexandre Paes Filho

Tabelião do Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos

Endereço: Rua Cel. Pedro Cícero, nº 347 - 1º andar, Centro - Araripina/PE.

CEP: 56.280-000

Assunto: Certidão de ônus reais sobre bem imóvel.

Senhor Tabelião,

Solicito certidão de ônus reais sobre o imóvel penhorado nos autos da execução em epígrafe, cuja cópia do respectivo auto de penhora segue em anexo.

Em caso de penhora, deverá constar o número do processo; número da carta precatória com o respectivo número do processo de origem; e nome das partes.

Atenciosamente,

THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS

Juíza Federal TITULAR DA 27.ª VARA- SJ/PE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

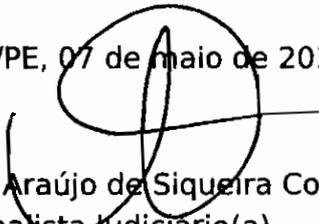
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CERTIDÃO

Certifico que o Ofício nº FOF.0027.000216-5/2013 foi encaminhado ao Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis Títulos e Documentos de Araripina-PE via e-mail em 07-05.2013, conforme cópia em anexo. Dou fé.

Ouricuri/PE, 07 de maio de 2013.


Ana Kelly Araújo de Siqueira Coelho
Analista Judiciário(a)



2



329
P

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Ana Kelly Araujo de Siqueira" <ana.siqueira@jfpe.jus.br>
Para: "cartorio1oficioararipina" <cartorio1oficioararipina@hotmail.com>
Data: 07/05/2013 17:20 (03 minutos atrás)
Assunto: Solicita certidão de ônus reais via e-mail

De ordem da Dra. Thalynei Maria de Lavor Passos, Juíza Titular da 27ª Vara Federal, a fim de agilizar os trâmites da hasta pública já designada, encaminho em anexo, cópias dos Ofícios abaixo relacionados que requer certidão de ônus reais:

Ofício nº FOF.0027.000216-5/2013 relativo ao processo nº 0000392-90.2005.4.05.8308

Ofício nº FOF.0027.000220-1/2013 relativo ao processo nº 0001498-29.2001.4.05.8308

Solicito, na ocasião, que as referidas certidões de ônus reais sejam encaminhadas para este e-mail com a maior brevidade possível.

Atenciosamente

Ana Kelly Araújo de Siqueira Coelho
Setor Fiscal - 27ª VARA
Fone: (87) 3967-4700/



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.º
FMD.0027.000328-0/2013, do que, para constar, lavrei
o presente termo.

Ouricuri/PE, 10/05/2013.


Maria Madalena de Araujo Silva
ESTAGIARIO(A)





LEILÃO - PRIORIDADE

Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Ouricuri
27.ª Vara Federal



MANDADO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO
N.º FMD.0027.000328-0/2013

PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL - 99
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro, CPF/CGC/CEI n.º
ENDEREÇO: Rua Vereador Antônio Braz Sobrinho, Casa 677 (Mercearia São João), Centro, Araripina-PE
DEPOSITÁRIO: João Adoezio da Cunha
CDA(s) n.º: 40404009089-06,
VALOR TOTAL DA DÍVIDA: R\$ 299.244,57 + correção + encargos legais + despesas judiciais.

A Juíza) Federal da 27.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dra THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS, na forma da Lei, DETERMINA a qualquer dos Oficiais de Justiça Avaliadores com atribuições neste Juízo Federal, indo por mim, Diretora de Secretaria, assinado de ordem da MM. Juíza que, em seu cumprimento, proceda às seguintes diligências:

DILIGÊNCIAS:

1. De posse da matrícula, **CONSTATAR** e **REAVALIAR *in loco*** o(s) bem(ns) penhorado(s), e confeccionar laudo que conste suas características atuais no que tange a limites, dimensões, existência de construção e ocupantes (nesse caso especificar a modalidade de ocupação e qualificar o(s) ocupante(s)), além das alterações porventura ocorridas desde a penhora, tomando por base o(s) Auto(s) de Penhora cuja(s) cópia(s) segue(m) anexa(s), informando, ao final, se o imóvel é suscetível de cômoda divisão, com a avaliação em partes, sugerindo os possíveis desmembramentos, considerando sempre o valor da avaliação e o montante da dívida.

3. **INTIMAR** o(a) executado(a), e seu cônjuge quando se tratar de pessoa física, da reavaliação realizada, bem como este(a/s); o credor hipotecário; o senhorio; o depositário; o terceiro proprietário do imóvel e seu cônjuge; o ocupante do imóvel, certificando a modalidade de ocupação e quem o ocupa, da hasta pública (**leilão/praca**) marcada para o **dia 17/06/2013, a partir das 13h30min**, a realizar-se no teatro Carlota Peixoto ao lado do prédio sede desta Justiça Federal, sob a coordenação do Leiloeiro **Cassiano R. Dall'ago e Silva**. Intimar, também, de que, caso não haja licitante que ofereça lance igual ou superior à avaliação, fica desde logo designado o **dia 01/07/2013, a partir das 13h30min, no mesmo local**, para a realização da **segunda praça**, oportunidade em que o(s) bem(ns) poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance oferecido, **não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**, limite mínimo, abaixo do qual é considerado "preço vil" para os fins da lei.

INTIMANDOS:

- a) O Executado, na pessoa de seu representante legal, e/ou o Co-Responsável, entregando cópia do referido laudo;
CIÊNCIA: João Adoezio da Cunha DATA: 09/05/13
- b) O cônjuge do Executado e/ou do Co-Responsável, no caso de pessoa física;
CIÊNCIA: _____ DATA: _____
- c) O Terceiro garantidor do imóvel;

CIÊNCIA: _____ DATA: _____

d) O Credor Hipotecário;

CIÊNCIA: _____ DATA: _____

e) O Senhorio;

CIÊNCIA: _____ DATA: _____

f) O Depositário;

CIÊNCIA: Angelo Adriano de Melo DATA: 09/05/13

g) O ocupante do imóvel;

CIÊNCIA: _____ DATA: _____

Este Juízo funciona no endereço infra-indicado, com expediente no horário das 9h às 18 h de segunda a sexta-feira. Eu, Ana, Ana Beatriz de Melo Pereira, ANALISTA JUDICIÁRIO(A), digitei e conferi.

Ouricuri/PE, 03 de maio de 2013.



Carla Duarte Muniz
Diretora de Secretaria da 27.ª Vara Federal - SJ/PE

AVISOS:

1. Informações sobre pagamento ou parcelamento de débito podem ser obtidas diretamente com o exequente:

- ✓ Procuradoria Seccional Federal: Sr. Angelo, fone (87) 3201-3405;
- ✓ Procuradoria da Fazenda Nacional: site receita.fazenda.gov.br ou na Av. Fernando Goes, 165, Centro, Ouricuri/PE, fone (87) 3866-5100.

2. Nos termos do art. 3.º da Portaria n.º PSFN/PLA/PE n.º 001/2012, de 16/01/2012, somente serão deferidos os parcelamentos requeridos nos autos em que figure como exequente a União Federal - Fazenda Nacional se forem preenchidos os seguintes requisitos: a. pagamento de 20% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento até o décimo dia corrido anterior à realização do 1.º leilão; b. pagamento de 50% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento entre o décimo e o quinto dia corrido anterior à realização do 1.º leilão; c. pagamento de 60% do valor consolidado da dívida no caso de se tratar de dívida para a qual já tenha sido deferido parcelamento anterior, em fase de leilão, cuja rescisão tenha ocorrido por falta de pagamento.

3. Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão direito à visitação dos bens.

AUTO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO



Aos 09 dias do mês de maio de 2013, na cidade de Araripina, estado de Pernambuco, em cumprimento ao mandado do MM Juiz do feito de n.º **FMD.0027.000328-0/2013**, extraído dos autos do processo de Execução Fiscal n.º **0000392-90.2005.4.05.8308**, movido pela **FAZENDA NACIONAL** em face de **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME**, vim eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, matrícula 3311, abaixo assinado, ao local indicado e ali estando, após as formalidades legais, **CONSTATEI**, conforme fotos em anexo, que se tratava de uma área rural situada a menos de 1 km da lateral da BR 316, que liga os municípios de Trindade/PE à Araripina/PE, sentido Araripina/Trindade, de fácil acesso. Constatei, ainda, que a área se encontra hoje dividida em nove pequenos lotes, com cercas de arame compostas de 8 a 10 fios em suas divisas. Utilizando como referência a área onde funciona a empresa Gesso São João Indústria e Comércio Ltda, verifica-se que existem três lotes à leste da mesma e seis lotes à oeste. No primeiro lote à leste, havia sido plantado capim do tipo "pangola" (foto 1). O segundo e terceiro lotes também à leste, encontram-se terrenos próprios ao cultivo de grãos, contendo o terceiro lote um pequeno açude com água (fotos 2 e 3). Os lotes situados à oeste são quase todos tomados pela vegetação nativa (fotos 4 e 5). No último lote à oeste, havia uma casa velha medindo cerca de 180m² (fotos 6), além de uma cisterna em bom estado de conservação (foto 7). *A casa está sendo ocupada gratuitamente por uma senhora de nome "Socorro".*

bem como procedi com a **REAVALIAÇÃO** do bem a seguir descrito:

01 – Um Gleba de terras, com a área remanescente de 239.546,21 m², proveniente de uma área que originalmente continha as seguintes características: “uma gleba de terra” com área de 25,00 ha (vinte e cinco hectares), limitando-se: ao Norte, com terras de João Rodrigues Nogueira; ao Sul, com terras de João Gomes da Silva; ao Leste, com terras de Francisco Rodrigues Nogueira e Esdras Muniz de Farias; e ao Oeste, com terras de Adrião Batista e Genesio Valdevino Cesar, situado no sítio Batinga, Fazenda Santa Cruz deste Município. Cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o n.º 221.015.038.881-5, com área de 25,0 modulo fiscal 70,0, de n.º de módulos 0,35, fração mínima de parcelamento 25,0”, estando registrada no livro n.º 2-U de Registro Geral de Imóveis, às fls.196, a matrícula sob o n.º 4.983, datada de 01 de julho de 1986, com registro de aquisição sob o n.º R-2-4.983 feito a 16 de agosto de 1996. Como

benfeitoria possui uma cerca de 8 a 10 fios para criação de ovino e caprino; cisterna; uma casa de 180 m²; capim pangola plantado.

de propriedade de JOÃO ADOEZIO DA CUNHA, CPF: 476.704.524-04 para garantir uma execução fiscal cujo valor atualizado da dívida é de R\$ 299.244,57, devendo ser somado a correção monetária, aos encargos legais e despesas processuais devidos.

O referido bem é avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Para efeito de avaliação levei em consideração o valor médio da região, pesquisado com corretores e vizinhos, presumindo-se que as informações me foram prestadas de boa-fé e o imóvel livre e desembaraçado de ônus, objetos e móveis que o guarnecem.

E para constar lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, CÁSSIO ANTONIO FONSECA LIMA, matricula 3311, Oficial de Justiça Avaliador Federal, e pelo fiel depositário.

Oficial de Justiça: Cássio Antonio Fonseca Lima

Fiel Depositário: x João Adozio da Cunha

Cônjuge: _____

INTIMAÇÃO

No mesmo ato intimei JOÃO ADOEZIO DA CUNHA acerca da realização da hasta pública, com primeira praça designada para o dia 17/06/2013, às 13h30min, e, se necessário, segunda praça designada para o dia 01/07/2013, às 13h30min, a serem realizadas no Teatro Carlota Peixoto, vizinho à sede da Justiça Federal.

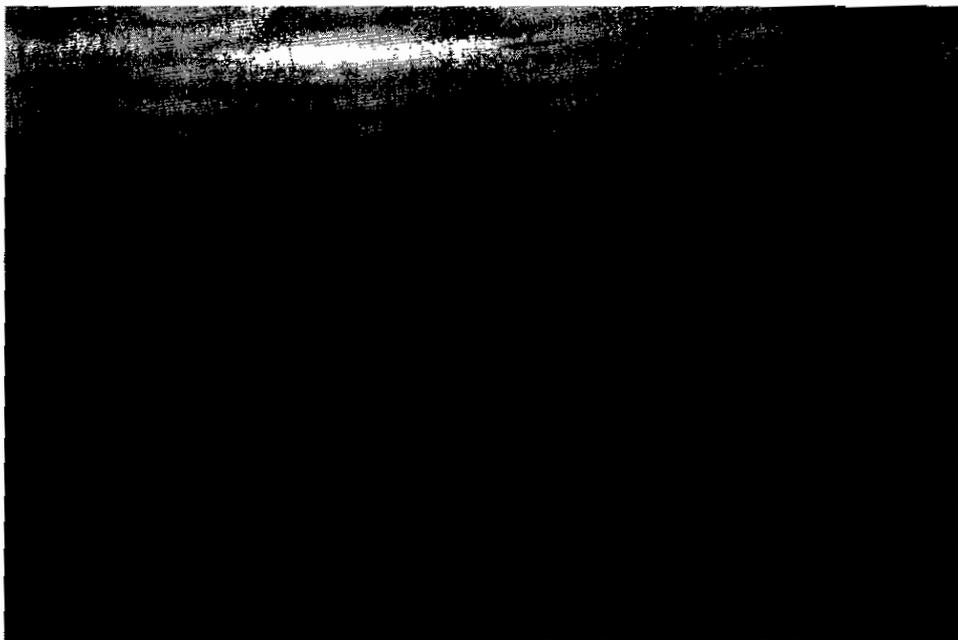


FIG. 334
A

Foto 1: Lote contendo plantação de capim tipo pangola.



Foto 2: Terrenos próprios ao cultivo de grãos.



335
A

Foto 3: Lote contendo um pequeno açude com água.



Foto 4 e 5: Lotes tomados pela vegetação nativa.



JUSTIÇA FEDERAL - 1-27 - Valparaíso
Fls. 336
9

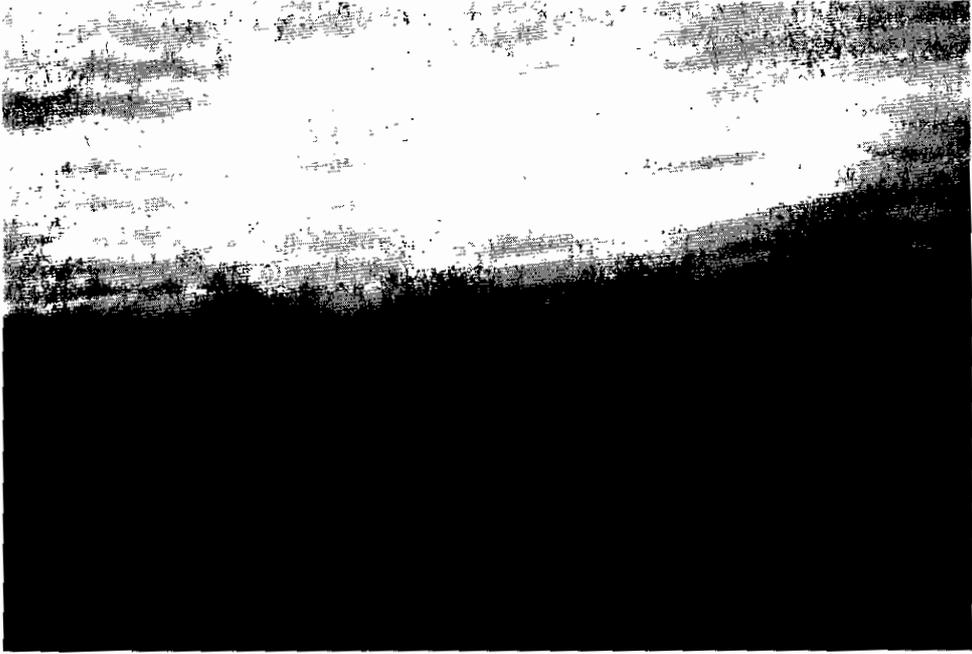
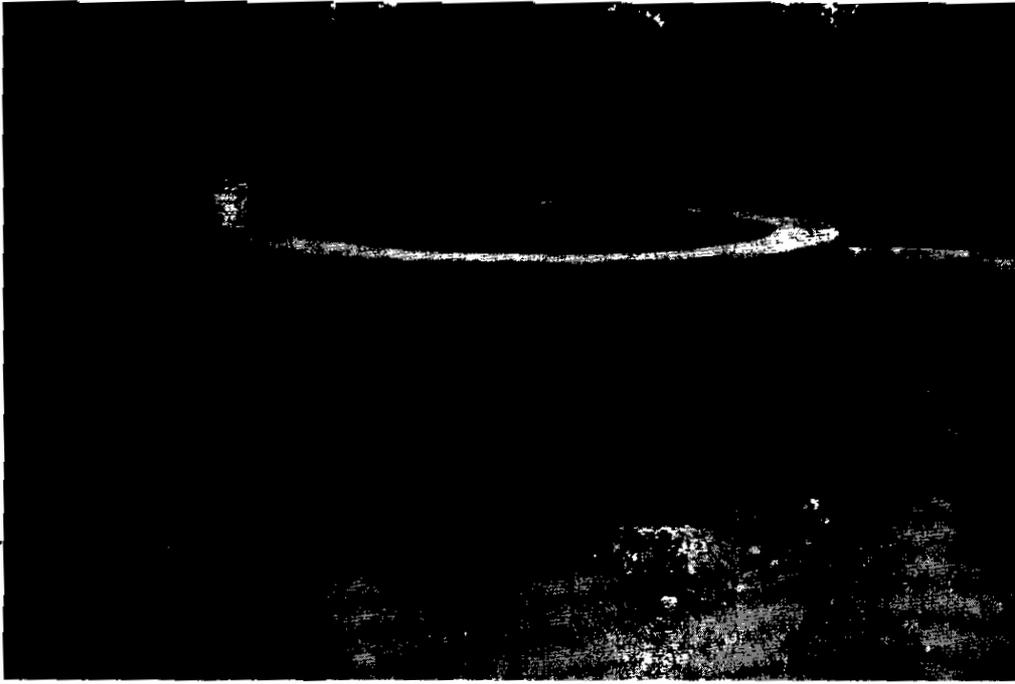


Foto 6: Casa medindo 180 m².





Foto 7: Cisterna.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE

MANDADO DE INTIMÇÃO N.º FMD.0027.000328-0/2013

Processo n. 0000392-90.2005.4.05.8308 – Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME.

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 09 de maio de 2013, dirigi-me ao endereço nele indicado e procedi com a **CONSTATAÇÃO e REAVALIAÇÃO** do bem objeto da hasta pública, bem como **INTIMEI** o executado **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME** através de seu representante legal, o senhor João Adoezio da Cunha, da realização de hasta pública (leilão/praza) designada para o dia 17/06/2013, a partir das 13h30min, a realizar-se no teatro Carlota Peixoto ao lado do prédio sede da Justiça Federal, sob coordenação do Leiloeiro Cassiano R. Dall'ago e Silva, bem como, caso necessário, da realização da segunda praza já previamente marcada para o dia 01/07/2013, a partir das 13h30min, no mesmo local. Após a leitura do inteiro teor do mandado exarou ciente e aceitou a contrafé. Era o que tinha que certificar.

Ouricuri/PE, 09 de maio de 2013.

CÁSSIO ANTONIO FONSECA LIMA
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 3311



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri



PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.º
2013.8410.001215-0, do que, para constar, lavrei o
presente termo.

Ouricuri/PE, 13/05/2013.


Ramnyel Barbosa Machado
ESTAGIARIO



Hênio Carvalho

Advogado - OAB/PE 10.117 - OAB/PE 10.117



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA FEDERAL DA 27ª VARA
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Ref. Proc. n.º 0000392-90.2005.4.05.8308

Exequente: União Federal – Fazenda Nacional

Executado: João Adoézio da Cunha ME e Outros.

JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Três, Lotes 01, 02 e 03, Quadra D, Distrito Industrial, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.184.780/0001-77, no Município de Araripina/PE, por intermédio de seu advogado formalmente constituído, com escritório profissional localizado na Travessa Vereador Antônio Braz Sobrinho, n.º 025, centro, no Município de Araripina-PE, onde recebe intimações e correspondências, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA REAVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL PENHORADO**, pelas razões de fato e de direito a seguir elencadas:

1 – DOS FATOS

Trata-se de Execução Fiscal proposta pela União em desfavor de João Adoézio da Cunha ME, ora executado, objetivando a cobrança de dívida estimada em R\$ 299.244,57 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), devendo ser somado ao referido valor a correção monetária, os encargos legais e as despesas processuais devidas.

Travessa Vereador Antônio Braz Sobrinho, n.º 025, centro, Araripina-PE. CEP: 56.280-000
TEL: (81) 9123-1717 / 9623-1000 / 3813-3751
E-mail: henioadv@hotmail.com

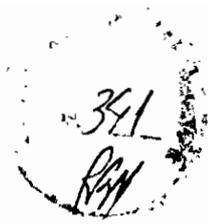




2 - DO DIREITO

Hênio Carvalho

Advogado - Escritório de Advocacia



2.1 - DA REAVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO

Em cumprimento ao Mandado de Constatação, Reavaliação e Intimação, extraído dos autos do processo de Execução Fiscal n.º 0000392-90.2005.4.05.8308, o Oficial de Justiça Avaliador Federal, procedeu a reavaliação do imóvel penhorado nos autos do processo em epígrafe, que consiste numa gleba de terras, com área remanescente de 23.546,21m², proveniente de uma área de terras com área de 25ha (vinte e cinco hectares), limitando ao norte com terras de João Rodrigues Nogueira; ao sul com terras de João Gomes da Silva; ao leste com terras de Francisco Rodrigues Nogueira e Esdras Muniz de Farias; e ao oeste com terras de Adrião Batista e Genésio Valdevino César, localizada no Sítio Batinga, da Fazenda Santa Cruz, próximo ao Município de Araripina-PE, estando registrada no Livro 2-U de Registro Geral de Imóveis, às fls.196, matriculado sob o n.º 4.983, datada de 01 de julho de 1986, com Registro de Aquisição sob o n.º R-2-4.983, feito em 16 de agosto de 1996.

O bem imóvel descrito acima, objeto da reavaliação supracitada, fora avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Auto de Constatação, Reavaliação e Intimação em anexo (doc.1).

2.2 - DA IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA REAVALIAÇÃO

É imprescindível ressaltar que o Auto de Constatação, Reavaliação e Intimação, lavrado pelo Sr. Oficial de Justiça que atribuiu o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) ao imóvel penhorado incorre em erro, uma vez que fora levado em consideração apenas o valor da terra nua, acarretando assim, **uma clara discrepância entre o valor do atribuído ao bem e o valor venal do imóvel, causando desta forma, prejuízo patrimonial irreparável ou de difícil reparação ao executado.**

Conforme relato constante no Auto de Reavaliação e Penhora, a área do imóvel encontra-se dividida em 09 (noves) pequenos lotes, com cercas de arame

Processo Avaliador Antonio Braz Sobrinho, n.º 925 - Centro - Araripina-PE - CEP: 56.280-000
T.L. - 8.2.9123-1515 - 90.2.1904 - 98713.71
E-mail: heniocadv@hotmail.com





Hênio Carvalho

Advogados - Consultoria Jurídica

312
RW

compostas de 08 (oito) a 10 (dez) fios de arame em suas divisas, havendo 01 (um) lote com capim do tipo pangola, outros lotes próprios para o cultivo de grãos, e outros remanescentes quase todos tomados por vegetação nativa. Além disso, há no imóvel penhorado uma casa, um pequeno açude e uma cisterna.

Desta forma, há indícios suficientes que o bem penhorado tem valor venal imensamente superior ao da reavaliação judicial, haja vista todas as benfeitorias supracitadas, restando caracterizado de forma evidente e incontestável o erro na atribuição de valor ao imóvel penhorado.

2.3 – DA NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE AVALIADOR OFICIAL

Em relação ao tema, assim tem se posicionado a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a saber:

EXECUÇÃO FISCAL – REAVALIAÇÃO DE BEM PENHORADO - ART. 13, § 1º, DA LEI N.º 6830/80. 1.

Esta corte tem entendimento que, impugnada a avaliação realizada por oficial de justiça de bens imóveis objeto de penhora, faz-se necessária a nomeação de um avaliador oficial capacitado tecnicamente para a reavaliação. 2. Recurso Especial provido. (STJ-REsp n.º 1.026.850/RS. Órgão Julgador: 2ª Turma. Min. Relatora Eliana Calmon. Data do julgamento: 03/03/2009. Publicação no DJe 02/04/2009).

Assim, conforme demonstrou o julgado do Superior Tribunal de Justiça, impugnada a reavaliação, tendo em vista o flagrante erro existente na reavaliação do bem imóvel penhorado, caracterizado em decorrência da não avaliação das benfeitorias existentes no bem, e para evitar um dano irreparável ou de difícil reparação ao devedor, uma vez que referido imóvel será levado à hasta pública, mostra-se oportuno, nos termos do art. 13, § 1º, da Lei n.º 6830/80, in verbis: “Impugnada a avaliação, pelo executado, ou pela Fazenda Pública, antes de publicado o edital de leilão, **o Juiz, ouvida a outra parte**”

Endereço: Av. Creador Antonio Braz Sobrinho, n.º 225 - Centro, Arapirina, PE - CEP: 56.280-000
TEL: (81) 9123.1215 / (021) 4969.3833 / 3351
E-mail: henioadv@hotmail.com





Hênio Carvalho

Advocacia e Consultoria Jurídica



nomeará avaliador oficial para proceder à nova avaliação dos bens penhorados”, a designação de um avaliador oficial a ser nomeado por este r. juízo, para a realização de uma avaliação oficial do imóvel penhorado.

3 – DO PEDIDO

Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, o executado requer a Vossa Excelência, que seja nomeado Avaliador Oficial para proceder à nova avaliação do bem penhorado, bem como a retirada do imóvel da hasta pública que será realizada em primeira praça no dia 17/06/2013, às 13h30min, e, se necessária, segunda praça designada para o dia 01/07/2013, também às 13h30min, até que seja realizada uma avaliação por avaliador oficial capacitado tecnicamente para tal ato, uma vez que não fora publicado ainda edital do leilão.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Ouricuri, 13 de maio de 2013.

HÊNIO JOSÉ GOMES DE CARVALHO

OAB/PE 1188-A



benfeitoria possui uma cerca de 8 a 10 fios para criação de ovino e caprino; cisterna; uma casa de 180 m²; capim pangola plantado.

344
R.M.

de propriedade de JOÃO ADOEZIO DA CUNHA, CPF: 476.704.524-04 para garantir uma execução fiscal cujo valor atualizado da dívida é de R\$ 299.244,57, devendo ser somado a correção monetária, aos encargos legais e despesas processuais devidos.

O referido bem é avaliado em R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Para efeito de avaliação levei em consideração o valor médio da região, pesquisado com corretores e vizinhos, presumindo-se que as informações me foram prestadas de boa-fé e o imóvel livre e desembaraçado de ônus, objetos e móveis que o guarnecem.

E para constar lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, CÁSSIO ANTONIO FONSECA LIMA, matricula 3311, Oficial de Justiça Avaliador Federal, e pelo fiel depositário.

Oficial de Justiça: Cássio Antonio Fonseca Lima

Fiel Depositário: João Adozio da Cunha

Cônjuge: _____



345
RM

AUTO DE CONSTATAÇÃO, REAVALIAÇÃO E
INTIMAÇÃO

Aos 09 dias do mês de maio de 2013, na cidade de Araripina, estado de Pernambuco, em cumprimento ao mandado do MM Juiz do feito de n.º FMD.0027.000328-0/2013, extraído dos autos do processo de Execução Fiscal n.º 0000392-90.2005.4.05.8308, movido pela FAZENDA NACIONAL em face de JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME, vim eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, matrícula 3311, abaixo assinado, ao local indicado e ali estando, após as formalidades legais, **CONSTATEI**, conforme fotos em anexo, que se tratava de uma área rural situada a menos de 1 km da lateral da BR 316, que liga os municípios de Trindade/PE à Araripina/PE, sentido Araripina/Trindade, de fácil acesso. Constatei, ainda, que a área se encontra hoje dividida em nove pequenos lotes, com cercas de arame compostas de 8 a 10 fios em suas divisas. Utilizando como referência a área onde funciona a empresa Gesso São João Indústria e Comércio Ltda, verifica-se que existem três lotes à leste da mesma e seis lotes à oeste. No primeiro lote à leste, havia sido plantado capim do tipo "pangola" (foto 1). O segundo e terceiro lotes também à leste, encontram-se terrenos próprios ao cultivo de grãos, contendo o terceiro lote um pequeno açude com água (fotos 2 e 3). Os lotes situados à oeste são quase todos tomados pela vegetação nativa (fotos 4 e 5). No último lote à oeste, havia uma casa velha medindo cerca de 180m² (fotos 6), além de uma cisterna em bom estado de conservação (foto 7). *A casa está sendo ocupada gratuitamente por uma senhora de nome "Socorro".*

bem como procedi com a **REAVALIAÇÃO** do bem a seguir descrito:

01 – Um Gleba de terras, com a área remanescente de 239.546,21 m², proveniente de uma área que originalmente continha as seguintes características: "uma gleba de terra" com área de 25,00 ha (vinte e cinco hectares), limitando-se: ao Norte, com terras de João Rodrigues Nogueira; ao Sul, com terras de João Gomes da Silva; ao Leste, com terras de Francisco Rodrigues Nogueira e Esdras Muniz de Farias; e ao Oeste, com terras de Adrião Batista e Genesio Valdevino Cesar, situado no sítio Batinga, Fazenda Santa Cruz deste Município. Cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o n.º 221.015.038.881-5, com área de 25,0 modulo fiscal 70,0, de n.º de módulos 0,35, fração mínima de parcelamento 25,0", estando registrada no livro n.º 2-U de Registro Geral de Imóveis, às fls.196, a matrícula sob o n.º 4.983, datada de 01 de julho de 1986, com registro de aquisição sob o n.º R-2-4.983 feito a 16 de agosto de 1996. Como





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

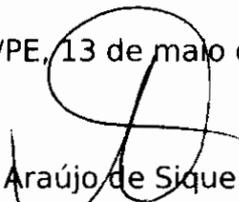
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CERTIDÃO

Certifico, a fim de dar maior celeridade aos trâmites do leilão, que juntei aos presentes autos cópia da certidão de ônus reais enviado por e-mail pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da cidade de Araripina. Dou fé.

Ouricuri/PE, 13 de maio de 2013.


Ana Kelly Araújo de Siqueira Coelho
Analista Judiciário(a)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

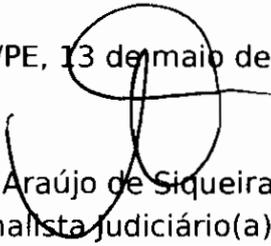
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que constam na certidão de ônus reais do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício do Município de Araripina-PE (fls.347) relativa ao imóvel objeto do leilão, penhora registrada no processo nº 0001022-51.2010.8.17.0210.

Certifico também, que em relação ao mencionado processo, fiz consulta ao site do Tribunal de Justiça de Estado de Pernambuco (www.tjpe.jus.br) onde obtive a seguinte informação: “processo inexistente, extinto ou baixado” motivo pelo qual, não será expedido ofício ao respectivo Juízo para cientificação do leilão designado para os dias 17/06/2013 (1ª Praça) e 01/07/2013 (2ª Praça).

Ouricuri/PE, 13 de maio de 2013.


Ana Kelly Araújo de Siqueira Coelho
Analista Judiciário(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

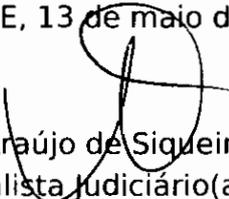
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 162, § 4º, do CPC**, acrescentado pela Lei n. 8.952/1994, e, ainda, de acordo com o **art. 87 do Provimento n. 01/2009**, de 25.03.2009, da Corregedoria do Egrégio TRF da 5ª Região, realizo o seguinte ato ordinatório:

- Manifestação do exequente sobre a impugnação ao valor da reavaliação ofertada às fls.340/345, no prazo de 5 (cinco) dias.

Ouricuri/PE, 13 de maio de 2013.


Ana Kelly Araújo de Siqueira Coelho
Analista Judiciário(a)





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o) FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. Ouricuri/PE, 16/05/2013. Eu, [Assinatura], Ana Kelly Araújo de Siqueira Coelho, Analista Judiciário(a), assino.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. O referido é verdade e dou fé. Ouricuri/PE, 21/05/2013. Eu, [Assinatura], SERVIDOR(A), assino.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.º
2013.8410.001352-1, do que, para constar, lavrei o
presente termo.

Ouricuri/PE, 21/05/2013.

Ana Kelly Araújo de Siqueira Coelho
Analista Judiciário(a)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA-PE

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 27ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EM OURICURI

Execução Fiscal n.º: 0000392-90.2005.4.05.8308
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Executado: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME E OUTRO
CDA n.º: 40.4.04.010187-69 E OUTRA

A UNIÃO – Fazenda Nacional, por sua Procuradora adiante firmada, nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Na petição de fls. 340/343, o devedor apresenta, de forma genérica, oposição à reavaliação do bem em alienação (fls. 332/337).

Ocorre que a avaliação em tela foi regularmente promovida por Oficial de Justiça Avaliador desse Juízo, sendo revestida de fé de ofício, que somente pode ser afastada por prova robusta, ausente no presente caso.

Dessa forma, inexistente fundamento para a suspensão da hasta pública designada, razão pela qual pugna a exequente pelo prosseguimento do feito.

Termos em que pede deferimento.

Petrolina, 20 de maio de 2013.


Emília Campos Damasceno
Procuradora da Fazenda Nacional



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
 20/05/2013



Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 40410005933

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

P G F N - CONSULTA - 20/05/2013 13:51:55
INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Inscrição: 40 4 10
 005933-10

Número do Processo Administrativo:
 10435 500321/2010-33

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: TD

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição: 01/10/2010

Valor Inscrito: R\$ 9.573,32 (UFIR 8.996,54 UFIR)

Receita: 8822 - DIV.ATIVA-SIMPLES

Quant. de Débitos: 0013

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0002

Quant. Parcelamentos: 0000

Valor Remanescente: R\$ 9.573,32 (UFIR 8.996,54 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0400110900125

Nº Único de Processo Judicial:
 16229420104058308

Data de Protocolo: 26/11/2010

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-PETROLINA

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 18.424,40

Procuradoria de Inscrição: PETROLINA

Procuradoria Responsável: PETROLINA

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: 915412 - 27ª VARA FEDERAL DE OURICURI

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

P G F N - CONSULTA - 20/05/2013 13:51:55

INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS



Data Descrição
01/10/2010 Ocorrência: INSCRICAO
Situação: ATIVA A SER COBRADA
06/11/2010 Ocorrência: ALTERACAO DE SITUACAO PARA SER AJUIZADA
Situação: ATIVA A SER AJUIZADA
08/11/2010 Ocorrência: EMISSAO PETICAO INICIAL E CDA
Situação: ATIVA ENCAMINHADA PARA AJUIZAMENTO
08/11/2010 Ocorrência: EMISSAO DOCS PARA AJUIZAMENTO
SETOR SECDAU OFICIO E02226/2010
25/01/2012 Ocorrência: AJUIZAMENTO CONFIRMADO
Situação: ATIVA AJUIZADA

Data Descrição
01/02/2012 Ocorrência: INCLUSAO DE CO-RESPONSAVEL
CPF/CNPJ 476704524-04
Usuário: POR IP 10.72.87.27 CERTIFICAÇÃO DIGITAL
Situação: SEM ALTERACAO DA SITUACAO
05/02/2012 Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA
Situação: ATIVA AJUIZADA
05/02/2012 Ocorrência: PRIMEIRA COBRANCA
CPF/CNPJ 476704524-04

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

SERPRO
 20/05/2013
 Justiça Federal - 27ª Vara/PB
 Fis. 354
 P

Resultado de Consulta da Inscrição

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas:

Parâmetro de Localização: 40404010187

Seções Seleccionadas: Informações Gerais, Ocorrências

ATENÇÃO

OS VALORES PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS'
 OS PRECEDIDOS PELA CIFRA 'CR\$' CORRESPONDEM A 'CRUZEIROS REAIS'.

Inscrição 1 / 1

PGFN - CONSULTA - 20/05/2013 13:52:43

INFORMAÇÕES GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

CPF/CNPJ:
 00184780/0001-77

Inscrição: 40 4 04
 010187-69

Número do Processo Administrativo: 13411
 200690/2004-47

Situação: ATIVA AJUIZADA

Série da Inscrição: TD

Natureza da Dívida: TRIBUTARIA

Data da Inscrição:
 16/08/2004

Valor Inscrito: R\$ 110.621,56 (UFIR 103.969,20 UFIR)

Receita: 8822 - DIV.ATIVA-SIMPLES

Quant. de Débitos: 0037

Quant. Pagamentos: 0000

Quant. de Devedores: 0001

Quant. Parcelamentos:
 0000

Valor Remanescente: R\$ 110.621,56 (UFIR 103.969,20 UFIR)

Nº Judicial:

Nº de Agrupamento para Ajuizamento: 0400105900017

**Nº Único de Processo
 Judicial:**

Data de Protocolo:

Data de Distribuição:

Órgão de Justiça: SECAO JF-PETROLINA

Data Falência:

Valor Consolidado: R\$ 299.919,38

Procuradoria de Inscrição: PETROLINA

Procuradoria Responsável: PETROLINA

Órgão de Origem:

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Juízo: - NÃO IDENTIFICADO

Número do Imóvel (ITR):

Número do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Nº da Inscrição Original: 40 4 04 009089-06



P G F N - CONSULTA - 20/05/2013 13:52:43
INFORMAÇÕES DE OCORRÊNCIAS

Data	Descrição
21/04/2007	Ocorrência: INSCRICAO DERIVADA MP 303/06 Situação: ATIVA AJUIZADA COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA - ART 1 MP 303/06
12/09/2009	Ocorrência: ENCERRADO POR RESCISAO PAEX Situação: ATIVA AJUIZADA
08/11/2009	Ocorrência: SEGUNDA COBRANCA Situação: ATIVA AJUIZADA

FIM DO RELATÓRIO DE CONSULTA





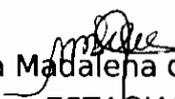
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.º
2013.8410.001336-0, do que, para constar, lavrei o
presente termo.

Ouricuri/PE, 21/05/2013.


Maria Madalena de Araujo Silva
ESTAGIARIO(A)





**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ARARIPINA/PE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Cel. Pedro Cícero, 347, Centro, Araripina/PE – CEP: 56.280-000

Telefone: (0**87) 3873-0778

TITULAR: Bel. José Alexandre Paes Filho

Substituta: Maria Aliete Vieira Paes

Ofício nº 086/2013.

Araripina, 13 de maio de 2013.

Excelentíssima Senhora,

Em cumprimento ao Ofício Nº FOF.0027.000216-5/2013, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal nº 0000392-90.2005.4.05.8308, em que aparece na qualidade de Executado: João Adoczio da Cunha ME e outro, envio a Vossa Excelência certidão de ônus em anexo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos da mais alta estima e consideração.

Respeitosamente,

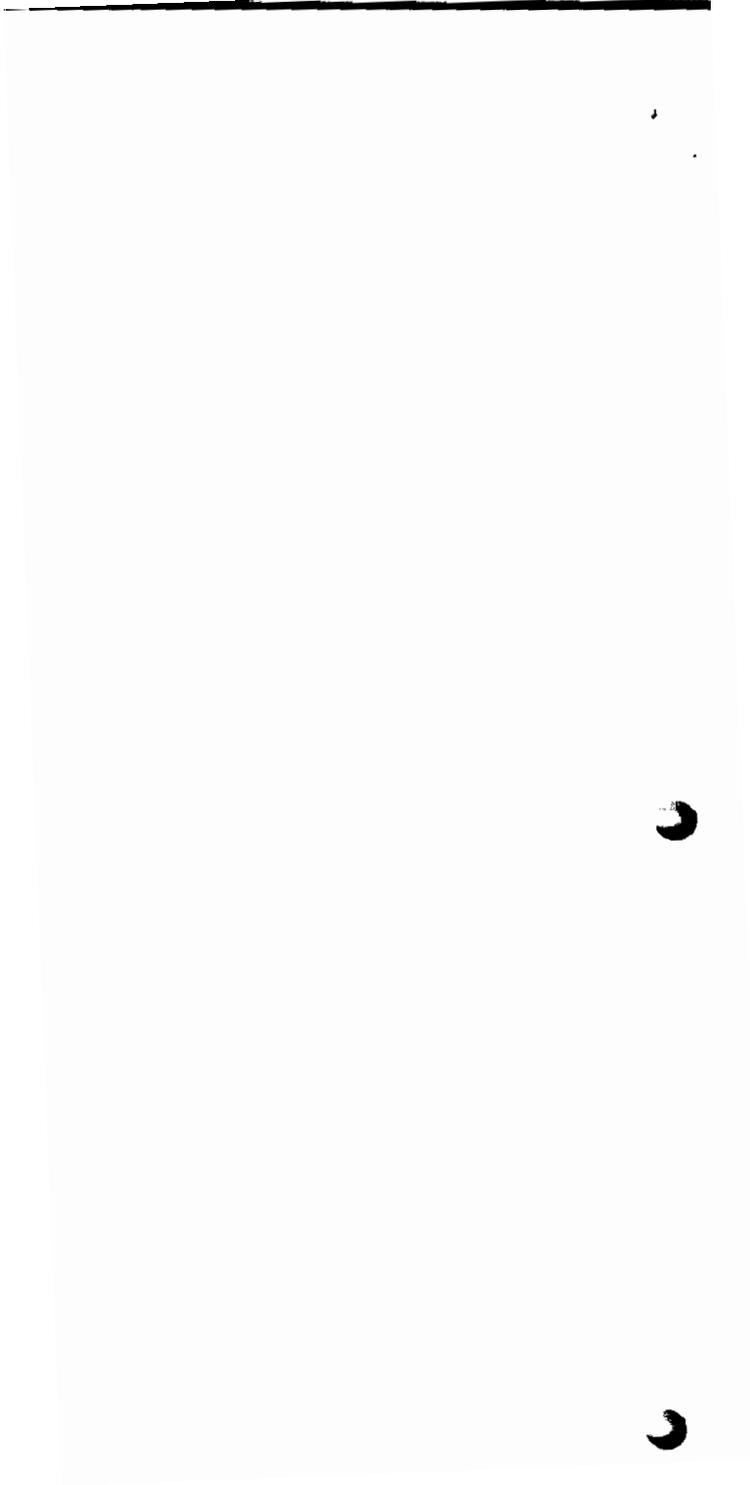
Bel. José Alexandre Paes Filho
Oficial de Registro de Imóveis

Exma. Senhora

Thalynni Maria Lavor Passos – Juíza de Direito da 27ª Vara – SJPE

Praça Pe Francisco Pedro da Silva, s/n, Centro, Ouricuri/PE.

CEP: 56.200-000





**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA**

Rua Cel. Pedro Cícero, 347, Centro, Araripina/PE – CEP: 56.280-000

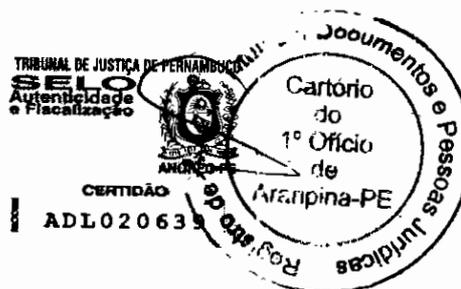
Telefone: (0**87) 3873-0778

TITULAR: Bel. José Alexandre Paes Filho

CERTIDÃO DE ÔNUS

CERTIFICO, a requerimento do Juiz Federal da 27ª Vara Ouricuri/PE, e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar o seguinte bem imóvel em nome de **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador do CIC nº 476.704.524-04, residente e domiciliado nesta Cidade: **Uma Gleba de Terras, com área remanescente de 239.546,21m², situada no Sítio Batinga, Fazenda Santa Cruz, deste Município**, devidamente matriculado no Livro 2-U de Registro Geral de Imóveis, às fls. 196 (com continuação no Livro 2-AV de RGI, às fls. 10v), matrícula nº 4.983, contendo os seguintes gravames: **R-7-4.983. Em 09 de agosto de 2011. PENHORA** extraída dos Autos do Processo nº 0001022-51.2010.8.17.2010, ação de execução Fiscal, 2ª Vara da Comarca de Araripina/PE, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em Petrolina/PE contra JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME: **R-8-4.983. Em 27 de abril de 2012. PENHORA** extraída dos Autos do Processo nº 0000392-90.2005.4.05.8308 – Execução Fiscal, 27ª Vara/PE, promovida pela FAZENDA NACIONAL contra JOÃO ADOEZIO DA CUNHA. **ERA O QUE SE CONTINHA NA MENCIONADA MATRÍCULA. O CERTIFICADO é verdade e dou fé.** Araripina – PE, 10 de maio de 2013. Eu, *J. Alexandre Paes Filho* (José Alexandre Paes Filho), Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, fiz digitar e subscrevo.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 27.ª Vara - SJ/PE. Ouricuri/PE, 21/05/2013. Eu, , Ana Kelly Araújo de Siqueira Coelho, Analista Judiciária(a), assino.

DESPACHO

Em face da impugnação ao valor da reavaliação ofertada pelo executado (fls.340/345) e da proximidade do leilão, retiro o bem da hasta já designada.

Manifeste-se o oficial de justiça sobre as alegações da parte executada, bem como esclareça se as benfeitorias do bem penhorado objeto da impugnação foram incluídas no valor da reavaliação e quais parâmetros foram utilizados para se obter o referido valor.

Após os esclarecimentos do meirinho, voltem-me os autos conclusos.

Intimem-se.

Ouricuri/PE, 21 de maio de 2013.

THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS
Juíza Federal da 27ª Vara – SJ/PE

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(a) Federal da 27ª Vara, Dr(a). THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS. Ouricuri/PE, 22/05/2013. Eu, , Servidor(a), assino.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

EXECUÇÃO FISCAL: 0000392-90.2005.4.05.8308
Autor(s): UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Adv./Proc: (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)
Réu(s): JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME, JOÃO ADOEZIO DA CUNHA
Adv./Proc: (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CERTIDÃO

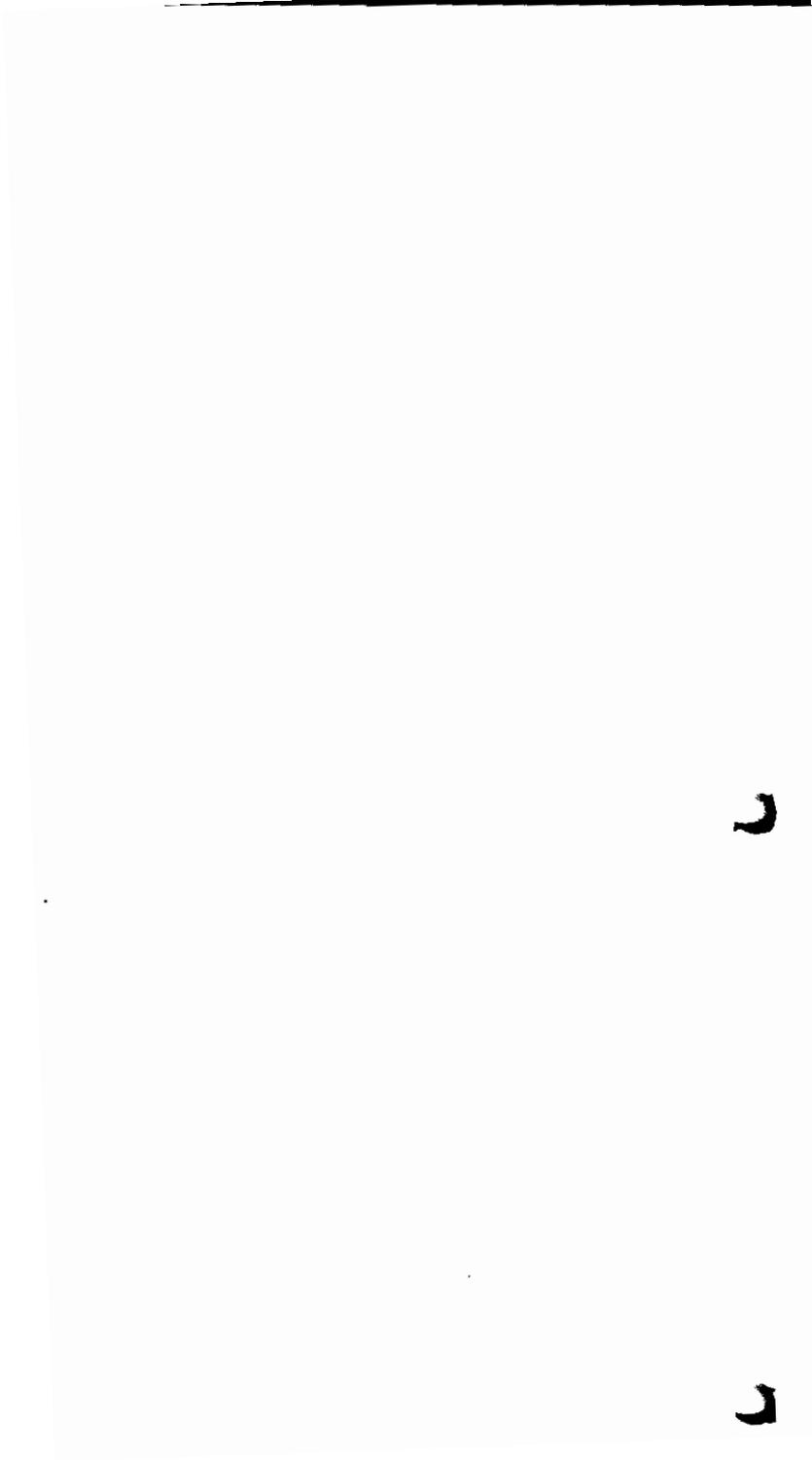
Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico - SJPE, edição n.º 95.0/2013, de 22/05/2013, fls. 57/58, em 23/05/2013, ficando intimado(s) o(s) advogado(s) e/ou procurador(es) acima relacionado(s).

Ato Publicado (Despacho): "Em face da impugnação ao valor da reavaliação ofertada pelo executado (fls.340/345) e da proximidade do leilão, retiro o bem da hasta já designada. Manifeste-se o oficial de justiça sobre as alegações da parte executada, bem como esclareça se as benfeitorias do bem penhorado objeto da impugnação foram incluídas no valor da reavaliação e quais parâmetros foram utilizados para se obter o referido valor. Após os esclarecimentos do meirinho, voltem-me os autos conclusos. Intimem-se.

"

Ouricuri/PE, 23 de maio de 2013.

Djarlene Nogueira de Lima Silva
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



U

U



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.º
2013.8410.002689-5, do que, para constar, lavrei o
presente termo.

Ouricuri/PE, 01/10/2013.

Roza Emília da Macena Araújo
ESTAGIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE

Processo n. 0000392-90.2005.4.05.8308

Exequente: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL

Executado: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME

MANIFESTAÇÃO

Em cumprimento a decisão de fls. 358, a qual determinou que este oficial de justiça explicasse como foi feita a reavaliação do imóvel penhorado às fls. 331/338, venho trazer as seguintes explicações.

No presente processo, o executado apresentou impugnação ao valor da reavaliação do bem penhorado, sob a alegação de que as benfeitorias existentes no imóvel não tinham sido levadas em consideração.

Inicialmente, cumpre ressaltar que os Oficiais de Justiça Avaliadores Federais, ao ingressarem na carreira, não participam de nenhum curso de formação ou mesmo recebem qualquer tipo de treinamento para o desempenho suas funções. É cediço que para o concurso visando o provimento do cargo de Analista Judiciário – Especialidade – Execuções de Mandados (Oficial de Justiça Avaliador Federal), exige-se apenas a formação em “**BACHARELADO EM DIREITO**”. Durante os cinco anos deste curso, aprendemos a interpretar e aplicar as leis, os conceitos dos institutos jurídicos etc., em nenhuma das cadeiras que compõem a grade do curso de Direito são ministradas aulas sobre medições de cercas, ou se o terreno é do tipo arenoso ou não, se é propicio a esse ou aquele tipo de plantio, etc.

No dia a dia, nós nos deparamos com situações (mandados das mais diversas naturezas) que exigem conhecimentos que muitas vezes não temos (conhecimento das áreas de Agronomia, Assistência Social, Engenharia Civil,

JOUT1310:52 4100026895 27V 003929020054058308



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE

Elétrica, Mecânica, Psicologia, entres outros), porque, volto a ressaltar, somos formados em “**BACHARELADO EM DIREITO**”.

Não obstante toda essa nossa dificuldade, sempre tentamos cumprir os mandados da forma mais profissional possível. Para tanto, lançamos mão de pesquisas na internet, solicitamos informações junto a engenheiros, corretores imobiliários, agrônomos, proprietários de terrenos vizinhos ao do objeto da penhora/avaliação, além de diversos outros instrumentos que viabilizem o cumprimento a contento das determinações exaradas pelo Juízo ao qual estamos subordinados.

Feitas essas considerações iniciais, passo a explicitar a forma com que foi feita a reavaliação ora impugnada pelo executado.

Destaco que a alegação do executado de que a reavaliação feita por este oficial teria levando em consideração apenas a terra nua não goza de qualquer fundamento. No próprio auto de penhora de fl. 263, lavrado em 27 de abril de 2012, pelo senhor Anderson Luiz Oliveira Pereira, Oficial de Justiça Avaliador Federal, as benfeitorias já tinham sido levadas em consideração para efeito de cálculo da avaliação, conforme certidão de fl. 262, quando se chegou à época a um montante de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Tanto é assim que, ao dar cumprimento ao Mandado de Constatação, Reavaliação e Intimação nº FMD.0027.000328-0/2013, cujo auto de penhora (fls. 332 a 337) e certidão (fl. 338) se encontram devidamente acostados aos autos, procedi primeiramente à constatação da permanência das benfeitorias narradas no auto de penhora de fl. 263 (constatação feita à fls. 332, linhas 8 a 18). Portanto, as benfeitorias foram sim levadas em consideração para o cálculo do valor da reavaliação.

Visando atribuir um justo valor ao bem do executado, dirigi-me a algumas imobiliárias que atuam no município de Araripina/PE e solicitei informações aos corretores sobre o valor da tarefa (unidade de medida utilizada para calcular a área de um imóvel rural) para aquela região.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE

Segundo os corretores locais, o valor da tarefa na região é influenciado basicamente por dois fatores: proximidade da BR 316, que liga os municípios de Trindade à Araripina; e o tamanho do imóvel. Assim, quanto mais próximo o imóvel está da referida rodovia, maior será o valor da tarefa. Contudo, quanto maior à área do imóvel, menor será o valor atribuído à tarefa.

Exemplificando, um imóvel situado à margem da rodovia e que possua uma área de 10 (dez) tarefas terá uma valoração maior do que outro que esteja a mais de um quilometro da BR 316 e tenha uma área maior, como é o presente caso. Enquanto o valor da tarefa naquela região para o primeiro caso ficará entre 10 (dez) a 15(quinze) mil à tarefa, no segundo não passará de 7 (sete) mil reais.

É cediço também que, em razão da seca que assola o sertão nordestino, os terrenos rurais, ao contrário dos urbanos, sofrem uma constante desvalorização. Nesse contexto, a atribuição do valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) ao imóvel objeto da penhora/reavaliação é mais que justo e compatível.

Contudo, como o imóvel irá futuramente para leilão, podendo ser arrematado por valor inferior ao ora atribuído por este oficial de justiça, é válido que o executado requeira a designação de perito habilitado, o qual possua conhecimentos técnicos específicos e que seja apto a fazer uma avaliação mais precisa. Assim como é justo também que o executado arque com as despesas necessárias a essa atividade, uma vez que o dispêndio será realizado em seu interesse. Era o que havia a certificar.

Ouricuri/PE, 30 de setembro de 2013.

CÁSSIO ANTONIO FONSECA LIMA
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 3311





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 27.ª Vara - SJ/PE. Ouricuri/PE, 01/10/2013. Eu, MEYGLES ANDRESSA ALVES SANTOS, Meygles Andressa Alves Santos, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), assino.

DESPACHO

A fim de garantir o contraditório, antes de decidir acerca da impugnação de f. 340/345, intime-se o executado, por publicação, para, querendo, se manifestar sobre as declarações de f. 361/362.

Após, conclusos.

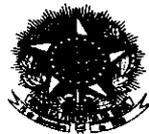
Ouricuri/PE, 01 de outubro de 2013.

THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS

Juíza Federal da 27ª Vara - SJ/PE

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(a) Federal da 27ª Vara, Dr(a). THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS. Ouricuri/PE, 03/10/2013. Eu, [assinatura], Servidor(a), assino.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

EXECUÇÃO FISCAL: 0000392-90.2005.4.05.8308
Autor(s): UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Adv./Proc: (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)
Réu(s): JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME, JOÃO ADOEZIO DA CUNHA
Adv./Proc: (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

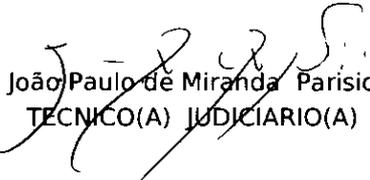
CERTIDÃO

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico - SJPE, edição n.º 190.0/2013, de 07/10/2013, fls. 120, em 07/10/2013, ficando intimado(s) o(s) advogado(s) e/ou procurador(es) acima relacionado(s).

Ato Publicado (Despacho): "A fim de garantir o contraditório, antes de decidir acerca da impugnação de f. 340/345, intime-se o executado, por publicação, para, querendo, se manifestar sobre as declarações de f. 361/362. Após, conclusos.

"

Ouricuri/PE, 07 de outubro de 2013.


João Paulo de Miranda Parisio
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

C E R T I D ã O

Certifico que o executado, devidamente intimado por publicação (fl. 364), não apresentou manifestação sobre as declarações de fls. 361/362.

Ouricuri/PE, 25 de outubro de 2013.


ANNIELLY ANDRADE DE FRANCA
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 27.ª Vara - ~~9ª~~ PE. Ouricuri/PE, 31/10/2013. Eu, Michelle de Souza Barros, TECNICO(A) JUDICIARIO(A), assino.

D E C I S ã O

Trata-se de impugnação ao valor da reavaliação do bem imóvel penhorado, apresentada às fls. 340/343, alegando a necessidade de nomear avaliador oficial para proceder à nova avaliação dos bens penhorados, bem como alegando que a avaliação feita pelo Oficial de Justiça foi equivocada, uma vez que levou em consideração o valor da terra nua.

Juntou documentos (fls. 344/345).

Intimada a se manifestar, a União rebateu aduzindo que a avaliação realizada nos presentes autos foi regularmente promovida por Oficial de Justiça Avaliador desse juízo, sendo revestida de fé de ofício, que somente pode ser afastada por prova robusta, ausente no presente caso. Pugnou pelo prosseguimento do feito.



Despacho à f. 358 determinou a manifestação do Oficial de Justiça para que esclarecesse se as benfeitorias do bem penhorado foram incluídas no valor da reavaliação e quais parâmetros foram utilizados para se obter o valor encontrado.

O Oficial de Justiça apresentou manifestação às fls. 361/362.

Intimado a se manifestar sobre a manifestação do Oficial de Justiça, o executado deixou o prazo transcorrer "in albis", conforme certidão de f. 365.

É o relatório. Decido.

In casu, observa-se que os argumentos trazidos pela União merecem prosperar, pois a avaliação combatida foi realizada por Oficial de Justiça Avaliador, e este goza de fé pública e presunção de veracidade.

Percebe-se que, conforme sua manifestação às fls. 361/362 utilizou-se de dados fornecidos por imobiliárias e corretores que atuam na área do imóvel.

Além disso, considerando-se que houve uma avaliação anterior do bem (auto de penhora às fls. 263/264), o Oficial de justiça Avaliador procedeu primeiramente à constatação da permanência das benfeitorias narradas nesse auto.

Dessa forma, constata-se, em análise ao auto de reavaliação (fls. 332/338) e à manifestação do Oficial de Justiça (361/362), que as benfeitorias foram levadas em consideração para a obtenção do preço do bem e que não há nenhuma irregularidade a ser reconhecida.

Até porque a mera alegação não gera nenhum efeito e a parte executada não logrou comprovar através de prova robusta que a reavaliação concretizada possui algum tipo de nulidade.

Ante o exposto, indefiro a impugnação ofertada às fls. 340/343 e determino a inclusão do presente feito no próximo leilão.



Fica dispensada a expedição de novo mandado de reavaliação, tendo em vista o curto intervalo de tempo da última reavaliação com a realização da hasta pública.

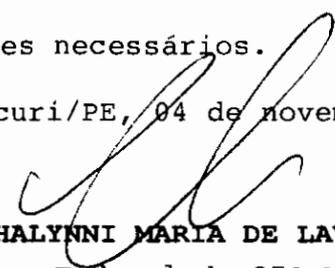
Nomeio o Sr. **Cassiano R. Dall'ago e Silva**, matrícula na JUCEPE n.º 020/05, como leiloeiro, fixando a comissão de 5% (cinco por cento) para bens móveis e imóveis, consoante dispõe o art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.1932, modificado pelo Decreto n.º 22.427, de 1.º de fevereiro de 1933.

Designo os dias **25/3/2014 e 8/4/2014**, às **13h30min**, para realização da primeira e segunda praça, respectivamente, do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), a realizar-se no Teatro Carlota Peixoto, vizinho a sede da Justiça Federal.

Proceda-se às devidas intimações.

Expedientes necessários.

Ouricuri/PE, 04 de novembro de 2013.


THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS
Juíza Federal da 27ª Vara - SJ/PE

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(a) Federal da 27ª Vara, Dr(a). **THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS**. Ouricuri/PE, 5 / 11 / 13. Eu, ★, Servidor(a), assino.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

EXECUÇÃO FISCAL: 0000392-90.2005.4.05.8308
Autor(s): UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
Adv./Proc: (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)
Réu(s): JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME, JOÃO ADOEZIO DA CUNHA
Adv./Proc: (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

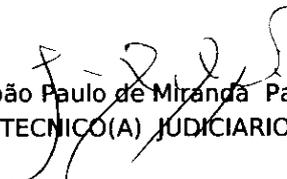
CERTIDÃO

Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico - SJPE, edição n.º 211.0/2013, de 05/11/2013, fls. 70/72, em 06/11/2013, ficando intimado(s) o(s) advogado(s) e/ou procurador(es) acima relacionado(s).

Ato Publicado (Decisão): "(...) Ante o exposto, indefiro a impugnação ofertada às fls. 340/343 e determino a inclusão do presente feito no próximo leilão. Fica dispensada a expedição de novo mandado de reavaliação, tendo em vista o curto intervalo de tempo da última reavaliação com a realização da hasta pública. Nomeio o Sr. Cassiano R. Dall'ago e Silva, matrícula na JUCEPE n.º 020/05, como leiloeiro, fixando a comissão de 5% (cinco por cento) para bens móveis e imóveis, consoante dispõe o art. 24 do Decreto n.º 21.981, de 19.10.1932, modificado pelo Decreto n.º 22.427, de 1.º de fevereiro de 1933. Designo os dias 25/3/2014 e 8/4/2014, às 13h30min, para realização da primeira e segunda praça, respectivamente, do leilão do(s) bem(ns) penhorado(s), a realizar-se no Teatro Carlota Peixoto, vizinho a sede da Justiça Federal. Proceda-se às devidas intimações. Expedientes necessários.

"

Ouricuri/PE, 06 de novembro de 2013.


João Paulo de Miranda Parisio
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

C E R T I D ã O

Certifico que o novo local designado para a Hasta Pública a ser realizada nas datas de 25/03/2014 e 08/04/2014 será o CEREST- CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - Rua Euclides Bezerra Lins, 166, Centro, Ouricuri/PE.

Ouricuri/PE, 22 de novembro de 2013.


ANNIELLY ANDRADE DE FRANCA
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
27ª Vara Federal – Ouricuri

EXECUÇÃO FISCAL N. 0000392-90.2005.4.05.8308

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o(a) **Mandado n. FMD.0027.000634-4/2013**, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Ouricuri, 22 de novembro de 2013.

ANNIELLY ANDRADE DE FRANCA
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à
Procuradoria da Fazenda Nacional
para os devidos fins.

Ouricuri, 26 de 11 de 2013.

Eu, A

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os proventos autos da
Procuradoria da Fazenda Nacional, que
me foram entregues no estado em que
se encontram.

Ouricuri, 10 de 12 de 2013.

Eu, A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.º
2013.8410.003256-9, do que, para constar, lavrei o
presente termo.

Ouricuri/PE, 12/12/2013.


João Paulo de Miranda Parisio
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DA COMARCA DE ARARIPINA/PE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Cel. Pedro Cícero, 347, Centro, Araripina/PE – CEP: 56.280-000

Telefone: (0**87) 3873-0778

TITULAR: Bel. José Alexandre Paes Filho

Substituta: Maria Aliete Vieira Paes

Ofício nº 198/2013.

Araripina, 02 de dezembro de 2013.

Ilustríssima Senhora,

Em cumprimento ao Mandado de Intimação de Leilão nº FMD.0027.000634-4/2013, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal nº 0000392-90.2005.4.05.8308, em que figura na qualidade de Executado: João Adoezio da Cunha ME e Outro, envio a Vossa Senhoria certidão de ônus.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria votos de estima e apreço.

Respeitosamente,

Bel. José Alexandre Paes Filho
Oficial de Registro de Imóveis

Ilma. Sra.

**Carla Duarte Muniz – Diretora de Secretaria da 27ª Vara Federal –
SJ/PE – Rua José Tomaz Aquino, s/n, Centro, Ouricuri/PE. CEP: 56.200-000**

PROZ1310:26 41-00032569 27V 003929020054058308

2

3

4



**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA/PE
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA**

Rua Cel. Pedro Cícero, 347. Centro, Araripina/PE – CEP: 56.280-000

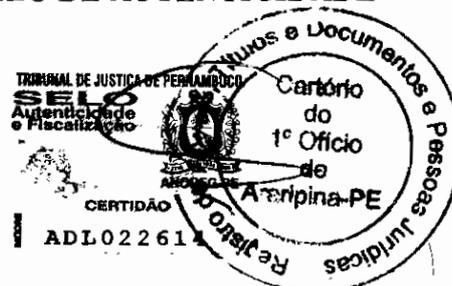
Telefone: (0**87) 3873-0778

TITULAR: Bel. José Alexandre Paes Filho

CERTIDÃO DE ÔNUS

CERTIFICO, a requerimento do Juiz Federal da 27ª Vara Ouricuri/PE, e para os devidos fins, que revendo o arquivo existente no Cartório a meu cargo, verifiquei constar o seguinte bem imóvel em nome de **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA**, brasileiro, solteiro, maior, agricultor, portador do CIC nº 476.704.524-04, residente e domiciliado nesta Cidade: **Uma Gleba de Terras, com área remanescente de 239.546,21m², situada no Sítio Batinga, Fazenda Santa Cruz, deste Município**, devidamente matriculado no Livro 2-U de Registro Geral de Imóveis, às fls. 196 (com continuação no Livro 2-AV de RGI, às fls. 10v), matrícula nº 4.983, contendo os seguintes gravames: **R-7-4.983. Em 09 de agosto de 2011. PENHORA** extraída dos Autos do Processo nº 0001022-51.2010.8.17.2010, ação de execução Fiscal, 2ª Vara da Comarca de Araripina/PE, ajuizada pela FAZENDA NACIONAL em Petrolina/PE contra JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME; **R-8-4.983. Em 27 de abril de 2012. PENHORA** extraída dos Autos do Processo nº 0000392-90.2005.4.05.8308 – Execução Fiscal, 27ª Vara/PE, promovida pela FAZENDA NACIONAL contra JOÃO ADOEZIO DA CUNHA; **R-9-4.983. Em 15 de maio de 2013. PENHORA** extraída dos Autos do Processo nº 0000155-22.2006.4.05.8308 – Execução Fiscal, 27ª Vara/PE, promovida pela UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL contra JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME; **R-10-4.983. Em 15 de maio de 2013. PENHORA** extraída dos Autos do Processo nº 0001231-13.2008.4.05.8308 – Execução Fiscal, 27ª Vara/PE, promovida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME. **ERA O QUE SE CONTINHA NA MENCIONADA MATRÍCULA. O CERTIFICADO é verdade e dou fé.** Araripina – PE, 02 de dezembro de 2013. Eu, *Márcia Keila Alves* (Márcia Keila Alves), Escrevente Contratada do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, digitei e subscrevi. Eu, *J. A. Paes Filho* (Bel. José Alexandre Paes Filho), Oficial do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, fiz digitar e subscrevo.

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE





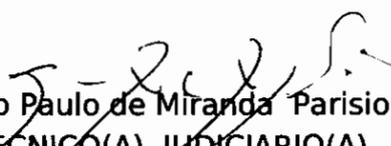
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.º
2013.8410.003305-0, do que, para constar, lavrei o
presente termo.

Ouricuri/PE, 12/12/2013.


João Paulo de Miranda Parisio
TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A)





**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 27ª VARA
DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EM OURICURI**

Autos nº: 0000392-90.2005.4.05.8308
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executado: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME
CDA: 40 4 04 009089-06 e outra

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora que esta subscreve, nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, tomar ciência da decisão de fls. 366/367, bem como da certidão de fl. 369.

Na oportunidade, transcreve trecho da Portaria PSFN/PLA/PE nº 001/2012, que regulamenta a possibilidade de parcelamento administrativo do débito tributário cuja execução fiscal estiver em fase de hasta pública:

Art. 3º. O Procurador da causa deverá, sempre que pedir designação de hasta pública, requerer ao Juízo competente que inclua no edital de leilão os termos desta Portaria, visando à publicidade de suas regulamentações, mormente no que concerne às restrições ao parcelamento ordinário, que só será concedido se forem atendidos os seguintes requisitos: (Redação dada pela Portaria PSFN/PLA/PE nº 001, de 01 de agosto de 2013).

I – Pagamento de 20% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento a partir da fase de leilão até o décimo dia corrido anterior à realização do leilão;

II – Pagamento de 50% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento **entre o décimo e o quinto dia corrido anterior à realização do leilão;**

III – Pagamento de 60% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento e comprovante do referido recolhimento, no caso de se tratar de dívida para a qual já tenha sido deferido parcelamento anterior, em fase de leilão, cuja rescisão tenha ocorrido por falta de pagamento.

§ 1º A situação descrita no Inciso III do *caput* exclui a aplicação dos percentuais previstos nos incisos I e II, ainda que o requerimento tenha sido protocolado nos prazos ali previstos. (Incluído pela Portaria PSFN/PLA/PE nº 001, de 01 de agosto de 2013).

§ 2º Para fins desta Portaria, considera-se o débito em fase de leilão a partir da decisão judicial, no bojo da execução fiscal, que deferir o pedido de alienação judicial ou designar datas para realização dos leilões, o que ocorrer primeiro, até o dia designado para o 2ª leilão. (Incluído pela Portaria PSFN/PLA/PE nº 001, de 01 de agosto de 2013).

Art. 4º. Não serão deferidos pedidos de parcelamento de processos em fase de leilão que não tenham obedecido às exigências contidas no art. 3º da presente Ordem de Serviço e, em nenhuma hipótese, os parcelamentos cujo pedido tenha sido protocolado nos últimos cinco dias corridos anteriores à realização do primeiro leilão até término da fase de leilão. (Redação dada pela Portaria PSFN/PLA/PE nº 001, de 01 de agosto de 2013).

4100033050 27V 003929020054058308

Nestes termos,
Pede deferimento.

Petrolina, 03 de dezembro de 2013.




JOYCE RABELO MELO NOGUEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional



PSFN-PETROLINA

Consulta Dívida Ativa

03/12/2013 17:10 Tempo restante de

CASSIO HENRIQUE DIAS DE SOUZA

Informações Gerais

(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Conexão: 19:54

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIASDEVEDOR
PARCELAMENTODÉBITOS
VALORESPAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Pág. 1/1

Parâmetro: 40404009089

Número de Inscrição: 40 4 04 009089-06

Número do Processo Administrativo: 13411 200690/2004-47

CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

Situação: AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06

Data da Inscrição:	16/08/2004	Procuradoria Responsável:	PETROLINA	Nº. Judicial:	3929020054058308	Valor Inscrito:	R\$ 110.621,56
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PETROLINA	Nº. Único Judicial:	3929020054058308		UFIR 103.969,20
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-PETROLINA	Valor Remanescente:	R\$ 110.621,56
Receita:	8822 - DIVATIVA-SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	403440 - 17ª VARA FEDERAL		UFIR 103.969,20

Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	15/03/2005	Valor Consolidado:	R\$ 0,00 (Valor Consolidado zerado em virtude da situação ser AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06.)
--------	----	------------------------	------	--------------------	------------	--------------------	--

Qtd. de Débitos:	0037	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data Devolução/Arquivamento:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	400105900017	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							
Nº da Inscrição Derivada:	40 4 04 010187-69						

Ajuda

Insc. Anterior

Próx. Inscrição

Imp. Imp. L.

Imp. Imp. L.

Voltar



PSFN-PETROLINA
 CASSIO HENRIQUE DIAS DE SOUZA
 (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Consulta Dívida Ativa
 Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL	PROTESTOS
Parâmetro: 40404010187		Número de Inscrição: 40 4 04 010187-69		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 13411 200690/2004-47		CPF/CNPJ: 00184780/0001-77		
Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME				

Situação:	ATVA AJUIZADA				
Data da Inscrição:	16/08/2004	Procuradoria Responsável:	PETROLINA	Nº. Judicial:	Valor Inscrito: R\$ 110.621,56
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PETROLINA	Nº. Único Judicial:	UFIR 103.969,20
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-PETROLINA
Receita:	8822 - DV.ATVA-SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Julzo:	- NÃO IDENTIFICADO
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	Valor Consolidado: R\$ 305.317,72
Qtd. de Débitos:	0037	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	Data
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:	Data de Devolução/Arquivamento:
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	400105900017	Data da Extinção:	Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):			
Motivo de Extinção:					
Nº da Inscrição Original:	40 4 04 009089-06				



[Ajuda](#)
[Página Anterior](#)
[Página Inscricao](#)
[Página Inscricao](#)
[Página Inscricao](#)
[Voltar](#)



PSFN-PETROLINA

Consulta Dívida Ativa

03/12/2013 17:11 Tempo restante de conexão: 19:58

CASSIO HENRIQUE DIAS DE SOUZA
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS OCORRÊNCIAS	DEVEDOR PARCELAMENTO	DÉBITOS VALORES	PAGAMENTOS EXECUÇÃO FISCAL	PROTESTOS
Parâmetro: 40410005933		Número de Inscrição: 40 4 10 005933-10		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 10435 500321/2010-33		CPF/CNPJ: 00184780/0001-77		
Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME				

Situação:	ATIVA AJUIZADA				
Data da Inscrição:	01/10/2010	Procuradoria Responsável:	PETROLINA	Nº. Judicial:	Valor Inscrito: R\$ 9.573,32 UFIR 8.996,54
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PETROLINA	Nº. Único Judicial:	16229420104058308
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0002	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-PETROLINA Valor Remanescente: R\$ 9.573,32 UFIR 8.996,54
Receita:	8822 - DIV. ATMA-SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Julço:	915412 - 27ª VARA FEDERAL DE OURICURI
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	26/11/2010 Valor Consolidado: R\$ 18.891,55
Qtd. de Débitos:	0013	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	Data Devolução/Arquivamento:
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:	Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade:
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	400110900125	Data da Extinção:	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):			
Motivo de Extinção:					



- Ajuda
- Índice Anterior
- Próximo Índice
- Imprimir
- Voltar

1 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o MANDADO n.º FMD.0027.000634-4/2013, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Ouricuri/PE, 12/12/2013.


Rannyel Barbosa Machado
ESTAGIARIO



cebado em 28/11/2013



Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Ouricuri
27.ª Vara Federal

LEILÃO - PRIORIDADE



01057002700063442013

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO
N.º FMD.0027.000634-4/2013

PROCESSO: **0000392-90.2005.4.05.8308** - EXECUÇÃO FISCAL - 99

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro, CPF/CGC/CEI n.º 00184780/0001-77

ENDEREÇO: Rua Três, Lotes 01, 02 e 03, Quadra D, Distrito Industrial, Araripina/PE ou Rua

Vereador Antônio Braz Sobrinho, Casa 677 (Mercearia São João), Centro, Araripine/PE

DEPOSITÁRIO: João Adoezio da Cunha

CDA(s) n.º: 40410005933-10, 40404010187-69

VALOR TOTAL DA DÍVIDA EM 20/05/2013: R\$ 18.424,40, 110.621,56 + correção + encargos legais + despesas judiciais.

O(A) Juiz(iza) Federal da 27.ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, Dr.(a) THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS, na forma da Lei, DETERMINA a qualquer dos Oficiais de Justiça Avaliadores com atribuições neste Juízo Federal, indo por mim, Diretor(a) de Secretaria, assinado de ordem do(a) MM. Juiz(iza) que, em seu cumprimento, proceda às seguintes diligências:

DILIGÊNCIAS:

1. **REQUISITAR** do(a) oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis do Ofício desta cidade certidão(ões) atualizada(s) do(s) imóvel(is) penhorado(s) nos autos em epígrafe, a ser(em) entregue(s) ao Oficial de Justiça encarregado, no prazo máximo de cinco dias, sem cobrança de quaisquer custas ou emolumentos, tudo para fins de instrução processual.

2. **INTIMAR** a parte executada, e seu cônjuge quando se trata de pessoa física; o credor hipotecário; o senhorio; o depositário; o terceiro proprietário do imóvel e seu cônjuge; o ocupante do imóvel, certificando a modalidade de ocupação e quem o ocupa, da hasta pública (**leilão/praçã**) marcada para o dia **25/3/2014, a partir das 13h30min**, a realizar-se no **Centro de Referência a Saúde do Trabalhador - CEREST**, com endereço a Rua Euclides Bezerra Lins, 166, Centro, Ouricuri/PE, sob a coordenação do Leiloeiro **Cassiano R. Dall'ago e Silva, matrícula na JUCEPE N° 020/05**, do(s) bem(ns) acima penhorado(s). Intimar, também, de que, caso não haja licitante que ofereça lance igual ou superior à avaliação, fica desde logo designado o **dia 8/4/2014, a partir das 13h30min, no mesmo local**, para a realização da **segunda praça**, oportunidade em que o(s) bem(ns) poderá(ao) ser arrematado(s) pelo maior lance oferecido, **não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação**, limite mínimo, abaixo do qual é considerado "preço vil" para os fins da lei.

a) O Executado, na pessoa de seu representante legal, e/ou o Corresponsável, entregando cópia do referido laudo;

CIÊNCIA: João Adoezio da Cunha DATA: 27/11/13

b) O cônjuge do Executado e/ou do Corresponsável, no caso de pessoa física;
CIÊNCIA: _____ DATA: _____

c) O Terceiro garantidor do imóvel;
CIÊNCIA: _____ DATA: _____

d) O Credor Hipotecário;
CIÊNCIA: _____ DATA: _____

e) O Senhorio;
CIÊNCIA: _____ DATA: _____

f) O Depositário;
João Adoezio da Cunha

CIÊNCIA: _____ DATA: _____

g) O ocupante do imóvel;

CIÊNCIA: _____ DATA: _____

Este Juízo funciona no endereço infra-indicado, com expediente no horário das 9h às 18h horas de segunda a sexta-feira. Eu, , ANNIELLY ANDRADE DE FRANCA, TECNICO(A) JUDICIARIO(A), digitei e conferi.

Ouricuri/PE, 22 de novembro de 2013.


Carla Duarte Muñiz

Diretora de Secretaria da 27.ª Vafa Federal – SJ/PE

AVISOS:

1. *Informações sobre pagamento ou parcelamento de débito podem ser obtidas diretamente com o exequente:*

- ✓ Procuradoria Seccional Federal: Sr. Ângelo, fone (87) 3201-3405;
- ✓ Procuradoria da Fazenda Nacional: site receita.fazenda.gov.br ou na Av. Fernando Goes, 165, Centro, Petrolina/PE, fone (87) 3866-5100.

2. *Nos termos do art. 3.º da Portaria n.º PSFN/PLA/PE n.º 001/2012, de 16/01/2012, somente serão deferidos os parcelamentos requeridos nos autos em que figure como exequente a União Federal – Fazenda Nacional se forem preenchidos os seguidos requisitos: a. pagamento de 20% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento até o décimo dia corrido anterior à realização do 1.º leilão; b. pagamento de 50% do valor consolidado da dívida e apresentação do requerimento de parcelamento entre o décimo e o quinto dia corrido anterior à realização do 1.º leilão; c. pagamento de 60% do valor consolidado da dívida no caso de se tratar de dívida para a qual já tenha sido deferido parcelamento anterior, em fase de leilão, cuja rescisão tenha ocorrido por falta de pagamento.*

3. *Antes dos dias marcados para o leilão, os interessados terão direito à visitação dos bens.*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE LEILÃO N.º FMD.0027.000634-4/2013

Processo n. 0000392-90.2005.4.05.8308 – Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL
Executado: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA - ME

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao presente mandado, no dia 27 de novembro de 2013, dirigi-me ao endereço nele indicado e **INTIMEI** o executado **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA - ME** através de seu representante legal, o senhor João Adoezio da Cunha, da designação de datas para a realização de hasta pública. Após a leitura do inteiro teor do mandado, exarou ciente e aceitou a contrafé que lhe foi entregue. **CERTIFICO E DOU FÉ** ainda que em 28 de novembro de 2013, dirigi-me ao Cartório de 1º Ofício da Comarca de Araripina e **REQUISITEI** a Certidão de Ônus do imóvel de matrícula nº R-2-4.983, penhorado nos autos do processo em epígrafe, devendo a mesma ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias. Era o que havia a certificar.

Ouricuri/PE, 28 de novembro de 2013.

CÁSSIO ANTONIO FONSECA LIMA
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Matrícula: 3311



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri -

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

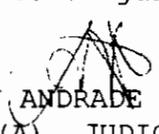
C E R T I D ã O

Certifico que o bem de matrícula n° 4.983, penhorado nos presentes autos (fl. 332/333), possui penhora anterior no processo n° 0001022-51.2010.8.17.0210, conforme certidão do cartório (fl. 373).

Certifico ainda que referido processo trata-se de uma carta precatória cumprida na 2ª Vara da Comarca de Araripina, oriunda da Execução Fiscal n° 0001590-70.2002.4.05.8308, que tramita nesta vara e encontra-se atualmente suspensa por parcelamento.

Certifico, por fim, que o valor de avaliação do bem imóvel (R\$ 700.000,00, conforme fl. 332) é suficiente para garantir ambas as Execuções Fiscais.

Ouricuri/PE, 08 de janeiro de 2014.


ANNIELLY ANDRADE DE FRANCA
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

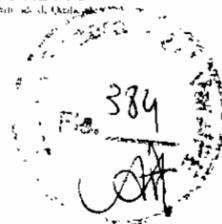
C E R T I D ã O

Certifico, nesta data, que em cumprimento ao despacho de fl. 366/367, foi publicado, no DJE/PE, N° 47.0/2014, página n° 118, o EDITAL DE CITAÇÃO N.º FED.0027.000006-8/2014, que circulou em 12/03/2014.

Certifico, que afixei cópia do referido edital no átrio central desta Subseção Judiciária. O referido é verdade, dou fé.

Ouricuri/PE, 14 de março de 2014.


Anne Maria Costa Ribeiro
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



ATA NEGATIVA DE 1º LEILÃO

N.º PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308 0001231-13.2008.4.05.8308 27ª VARA FEDERAL	EDITAL N.º LOTE N.º 05
--	---------------------------

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, com registro na Jucepe nº 020/05, dei abertura nesta Cidade ao Primeiro Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exequente: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

Executado: JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA ME E OUTRO.

Ouricuri, 25 de março de 2014.

Cassiano Dall'ago
LEILOEIRO OFICIAL





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

C E R T I D ã O

Certifico que trasladei para o presente feito cópia da decisão nos autos executivos de nº 0001231-13.2008.4.05.8308, a fim de viabilizar aproveitamento de saldo remanescente de eventual arrematação do bem.

Ouricuri/PE, 27 de março de 2014.


ANNIELLY ANDRADE DE FRANCA
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

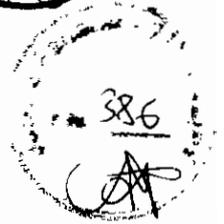




PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri



PROCESSO Nº. 0001231-13.2008.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (RAFAELA DA FONSECA LIMA ROCHA)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME ()

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 27.ª Vara - SJ/PE. Ouricuri/PE, 17/02/2014. Eu, ANNIELLY ANDRADE DE FRANCA, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), assino.

DECISÃO

Trata-se de Execução Fiscal que teve deferida a alienação judicial do bem penhorado à fl. 153.

Verifico, entretanto, que o mesmo bem (matrícula nº 4.983) teve sua alienação judicial também deferida no processo de nº 0000392-90.2005.8308, no qual a penhora foi registrada anteriormente em relação ao registro do presente feito, conforme cópia da certidão de ônus que faço juntar aos autos.

Assim, determino a retirada do presente feito do leilão, sem prejuízo de aproveitamento do saldo remanescente de eventual arrematação para garantir esta execução.

Traslade-se cópia desta decisão para o processo de nº 0000392-90.2005.8308.

Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Ouricuri/PE, 18 de fevereiro de 2014.

THALYNNI MARIA DE LAVOR PASSOS
Juíza Federal da 27ª Vara - SJ/PE



ATA NEGATIVA DE 2º LEILÃO

387
[Handwritten signature]

N.º PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308 0001231-13.2008.4.05.8308 27ª VARA FEDERAL	EDITAL N.º LOTE N.º 05
--	---------------------------

Na data de hoje, no horário e local determinado, eu Cassiano Ricardo Dall'ago e Silva, com registro na Jucepe nº 020/05, dei abertura nesta Cidade ao Segundo Leilão Público Judicial, conforme Edital de Leilão publicado, e certifico que o processo mencionado acima obteve resultado negativo.

Exequente: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA.

Executado: JOÃO ADOÉZIO DA CUNHA ME E OUTRO.

Ouricuri, 08 de abril de 2014.

Cassiano Ricardo Dall'ago
LEILOEIRO OFICIAL





Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região
Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara - Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 162, §4º, do CPC**, acrescentado pela Lei n. 8.952/1994, e, ainda, de ordem do MM. Juíza Federal condutor do feito passa a realizar o seguinte ato ordinatório:

Intime-se a exequente para requerer o que entender de direito em relação ao feito, tendo vista as certidões de fls. 384 e 387.

Ouricuri/PE, 09 de abril de 2014.


ANNIELLY ANDRADE DE FRANCA
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
Nuestro
Procedimiento
para el
Fecha: 23 de 4 de 2014.
EJ. 30.

Nuestro
Excmo. Sr.
de
de
Ouro: 06 OS 14
EJ. 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos o(a)
PETIÇÃO/MANDADO/CARTA PRECATÓRIA n.º
2014.8410.001115-3, do que, para constar, lavrei o
presente termo.

Ouricuri/PE, 08/05/2014.

Anne Maria Costa Ribeiro
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DE PETROLINA



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 27ª VARA
FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE PERNAMBUCO

Processo n.º: 0000392-90.2005.4.05.8308
Exequente: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Executada: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA ME E OUTRO
CDA:40 4 04 009089-06 E OUTRA

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por sua Procuradora que esta
subscreve, nos autos em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que
segue:

Tendo em vista o esgotamento de diligências tendentes à descoberta de bens
passíveis de penhora da(s) executada(s), impõe-se a aplicação da regra contida no
artigo 185-A, do Código Tributário Nacional.

Dessa forma, requer seja **decretada a indisponibilidade**, de todos os bens e
direitos listados abaixo, da parte executada CNPJ 00184780/0001-77 e CPF 476.707.521-1,
na seguinte forma:

- a) **proceder-se com o bloqueio de todas as contas da(s) devedora(es)**
por meio do sistema vinculado ao Banco Central do Brasil;
- b) **expedir ofício aos órgãos de trânsito competentes; e**
- c) **oficiar o cartório de registro de imóvel(is) da cidade de Araripina-
PE, domicílio fiscal dos executados.**

Na eventualidade de ser encontrado algum bem, requer-se, desde já abertura
de novas vistas.

Finalmente, em respeito ao princípio da economia processual, a Exequente
dispensa, desde logo, a intimação pessoal quanto ao acolhimento do pedido.

Pede deferimento.
Petrolina-PE, 29 de abril de 2011.


JOYCE RABELO MELO NOGUEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

RAÍSSA EGASHIRA BRITTO
Estagiária de Direito

PSFN-PETROLINA

Consulta Dívida Ativa

24/04/2014 16:37
Tela de consulta de
conexão: 192RAISSA EGASHIRA BRITTO
(www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Informações Gerais

**DEVEDOR**
PARCELAMENTO**DÉBITOS**
VALORES**PAGAMENTOS**
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 40404010187

Número de Inscrição: 40 4 04 010187-69

Número do Processo Administrativo: 13411 200690/2004-47

CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	16/08/2004	Procuradoria Responsável:	PETROLINA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 110.621,56 UFIR 103.969,20
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PETROLINA	Nº. Único Judicial:	00003929020054058308		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-PETROLINA	Valor Remanescente:	R\$ 110.621,56 UFIR 103.969,20
Receita:	8822 - DIV.ATVA- SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Julizo:	915412 - 27ª VARA FEDERAL DE OURICURI		
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	15/03/2005	Valor Consolidado:	R\$ 308.857,63
Qtd. de Débitos:	0037	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	Devolução/Arquivamento:
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Data de Vencimento da	Análise de Exigibilidade :
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	400105900017	Data da Extinção:			
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							
Nº da Inscrição Original:	40 4 04 009089-06						

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar





PSFN-PETROLINA
 RAISSA EGASHIRA BRITTO
 (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)
INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

Consulta Dívida Ativa
 Informações Gerais

24/04/2014 16:38 Tempo restante de
 conexão: 19:58

DEVEDOR	DÉBITOS	PAGAMENTOS	PROTESTOS
PARCELAMENTO	VALORES	EXECUÇÃO FISCAL	
Parâmetro: 40410005933	Número de Inscrição: 40 4 10 005933-10		Pág. 1/1
Número do Processo Administrativo: 10435 500321/2010-33	CPF/CNPJ: 00184780/0001-77		
Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME			

Situação:	ATVA AJUIZADA				
Data da Inscrição:	01/10/2010	Procuradoria Responsável:	PETROLINA	Nº. Judicial:	Valor Inscrito: R\$ 9.573,32
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PETROLINA	Nº. Único Judicial:	UFIR 8.996,54
				16229420104058308	
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0002	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-PETROLINA
					Valor Remanescente: R\$ 9.573,32
Receita:	8822 - DIV.ATVA-SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	915412 - 27ª VARA FEDERAL DE OURICURI
					UFIR 8.996,54
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	26/11/2010
					Valor Consolidado: R\$ 19.197,93
Qtd. de Débitos:	0013	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:	
Nº. do Auto de Infração:		Ind. de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:	
					Data
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	400110900125	Data da Extinção:	Devolução/Arquivamento:
					Data de Vencimento da
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):			Análise de Exigibilidade :
Motivo de Extinção:					



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

C O N C L U S Ã O

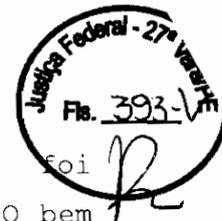
Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 27.ª Vara - SJ/PE. Ouricuri/PE, 08/05/2014. Eu, [assinatura], Anne Mariá Costa Ribeiro, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), assino.

D E C I S Ã O

Trata-se do pedido da exequente (fl.390) requerendo o decreto de indisponibilidade.

Compulsando os autos observa-se que houve a penhora de um bem imóvel (fl.88) e designada a hasta pública, contudo não houve licitantes (fls.131/132 e 191/192).

Foi determinada, também, a penhora online via sistema Bacenjud e Renajud, tanto na pessoa jurídica como na física, (fls. 208/209, 228/231, 305/306) sendo positiva, apenas, o Renajud na pessoa física (fl.231). O bem móvel, descrito anteriormente, foi penhorado (fl.247) e levado a hasta pública, contudo, não houve licitantes (fls.294/296).



Diligenciou-se junto ao Cartório de Araripina e foi constatado um imóvel (fl.255) em nome da parte executada. O bem foi penhorado (fl.332) e destinado à hasta pública (fls.366/367), porém não houve licitantes (fls.384/387).

O artigo 185-A do Código de Processo Civil deixa claro que o decreto de indisponibilidade só pode ser feito se o devedor não pagar, nem apresentar bens à penhora no prazo legal e **não forem encontrados bens penhoráveis**, o que não acontece no presente feito.

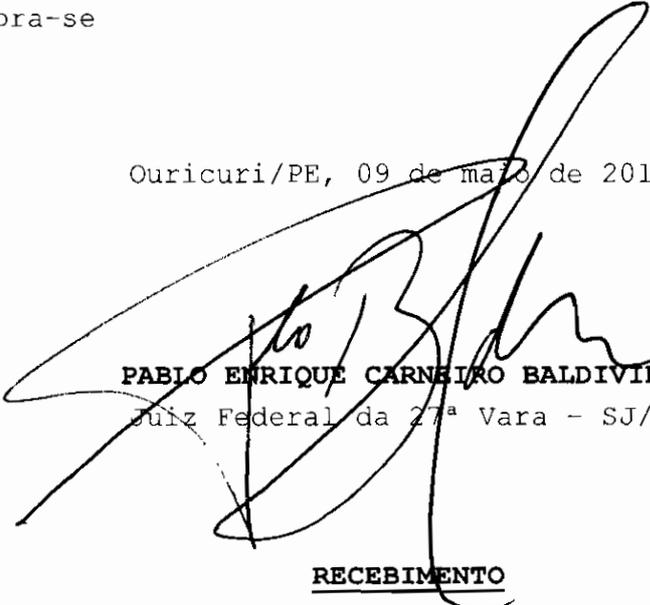
O artigo 685-C do Código de Processo Civil menciona que se não realizada a adjudicação do bem penhorado, o exequente poderá requerer que sejam eles alienados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária.

Desta feita, indefiro o pedido da exequente.

Intime-se a exequente.

Cumpra-se

Ouricuri/PE, 09 de maio de 2014.


PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO
Juiz Federal da 27ª Vara - SJ/PE

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(a) Federal da 27ª Vara, Dr(a). PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO. Ouricuri/PE, 13 / 05 / 2014. Eu,

 , Servidor(a), assino.



EM BRANCO



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à **Procuradoria da Fazenda Nacional** para os devidos fins.

Ouricuri, 20 de 05 de 2014

Eu, RM

RECEBIMENTO

Nesta data recebi os presentes autos da **Procuradoria da Fazenda Nacional**, que me foram entregues no estado em que se encontram.

Ouricuri, 18 de 06 de 2014

Eu, [Signature]



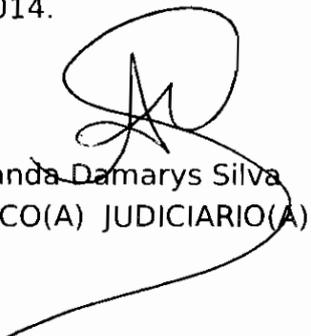
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

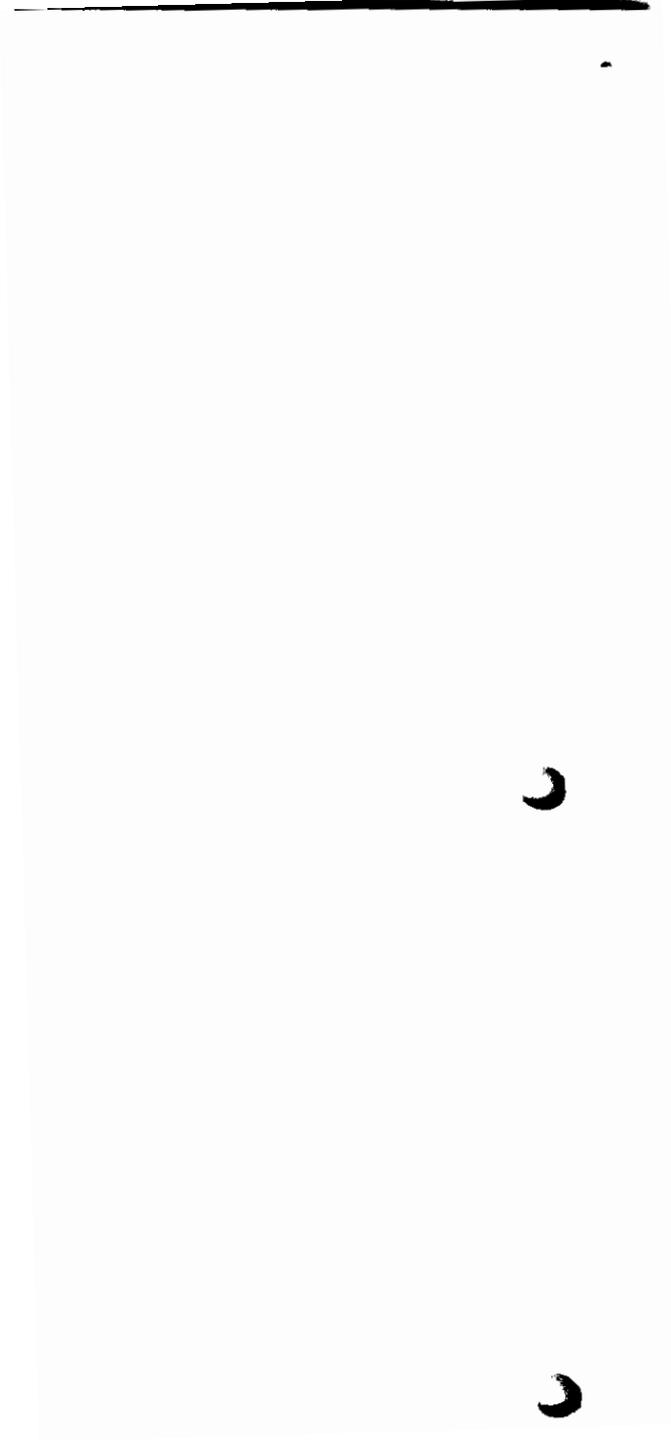
PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

JUNTADA

Nesta data, faço juntar aos presentes autos a PETIÇÃO n.º 2014.8410.001435-7, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Ouricuri/PE, 26/06/2014.


Amanda Damarys Silva
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA - GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PETROLINA-PE



**EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 27ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO EM OURICURI.**

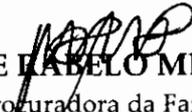
Execução Fiscal nº.: 0000392-90.2005.4.05.8308
Exequente: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Executado: JOÃO ADOEZIO DA UNHA ME E OUTRO
CDA'S Nº 40 4 10 005933-10 E OUTRA.

A UNIÃO, por sua Procuradora adiante firmada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando os resultados negativos dos leilões, consoante fls. 384 e 387, requerer que seja determinada a **alienação direta** do imóvel penhorado nos autos (fl. 263), nos termos do art. 685-C, do CPC.

Finalmente, em respeito ao princípio da economia processual, a Exequente dispensa, desde logo, intimação pessoal quanto ao acolhimento do pedido.

Pede deferimento.

Petrolina-PE, 30 de maio de 2014.


JOYCE RABELO MELO NOGUEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

PATRICIA LUDMILA DA COSTA GONDIM
Estagiária de Direito

2

3

4

PSFN-PETROLINA

Consulta Dívida Ativa

30/05/2014 10:36



JENNIFER LORENA DE SOUZA
NASCIMENTO (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais

INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

Parâmetro: 40410005933

Número de Inscrição: 40 4 10 005933-10

Número do Processo Administrativo: 10435 500321/2010-33 CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	01/10/2010	Procuradoria Responsável:	PETROLINA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	R\$ 9.573,32
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PETROLINA	Nº. Único Judicial:	16229420104058308		UFIR 8.996,54
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0002	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF- PETROLINA	Valor Remanescente:	R\$ 9.573,32 UFIR 8.996,54
Receita:	8822 - DIV.ATIVA-SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juízo:	915412 - 27ª VARA FEDERAL DE OURICURI		
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	26/11/2010	Valor Consolidado:	R\$ 19.276,41
Qtd. de Débitos:	0013	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (NIRF/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	400110900125	Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							

[Ajuda](#)
[Insc. Anterior](#)
[Próx. Inscrição](#)
[Imp. Insc. Loc.](#)
[Imp. Res. Loc.](#)
[Voltar](#)



PSFN-PETROLINA

Consulta Divida Ativa

30/05/2014 10:35 Tempo restante de Extinção: 19:58

JENNIFER LORENA DE SOUZA
NASCIMENTO (www3.pgfn.fazenda-10.15.26.5)

Informações Gerais



INFORMAÇÕES GERAIS
OCORRÊNCIAS

DEVEDOR
PARCELAMENTO

DÉBITOS
VALORES

PAGAMENTOS
EXECUÇÃO FISCAL

PROTESTOS

Parâmetro: 40404010187

Número de Inscrição: 40 4 04 010187-69

Número do Processo Administrativo: 13411 200690/2004-47 CPF/CNPJ: 00184780/0001-77

Devedor Principal: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME

Situação: ATIVA AJUIZADA

Data da Inscrição:	16/08/2004	Procuradoria Responsável:	PETROLINA	Nº. Judicial:		Valor Inscrito:	RS 110.621,56 UFIR 103.969,20
Órgão de Origem:		Procuradoria de Inscrição:	PETROLINA	Nº. Único Judicial:	00003929020054058308		
Nat. Dívida:	TRIBUTARIA	Qtd. de Devedores:	0001	Órgão de Justiça de Origem:	SECAO JF-PETROLINA	Valor Remanescente:	RS 110.621,56 UFIR 103.969,20
Receita:	8822 - DIV.ATIVA-SIMPLES	Qtd. de Pagamentos:	0000	Juizo:	915412 - 27ª VARA FEDERAL DE OURICURI		
Série:	TD	Qtd. de Parcelamentos:	0000	Data de Protocolo:	15/03/2005	Valor Consolidado:	RS 309.764,74
Qtd. de Débitos:	0037	Qtd. de Protestos:	000	Data de Distribuição:		Data	
Nº. do Auto de Infração:		Ind.de Súmula Vinculante 08:	Não	Data de Falência:		Devolução/Arquivamento:	
Número do Imóvel (NIR/ITR):		Nº. de Agrupamento para Ajuizamento:	400105900017	Data da Extinção:		Data de Vencimento da Análise de Exigibilidade :	
Motivo de Suspensão de Exigibilidade:		Número do Imóvel (RIP):					
Motivo de Extinção:							
Nº da Inscrição Original:	40 4 04 009089-06						

Ajuda

Insc. Anterior

Prox. Inscrição

Imp. Insc. Loc.

Imp. Res. Loc.

Voltar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CPF/CNPJ:

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 27ª Vara - SJ/PE. Ouricuri/PE, 26/06/2014. Eu, _____, GISELE FERNANDA FERNANDES CARLOS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), assino.

DESPACHO

Comparece a exequente, à fl. 396, pedindo que seja promovida a alienação direta do bem imóvel de fl. 263, em virtude dos resultados negativos dos leilões, consoante fls. 384 e 387.

1. É o relatório. **DECIDO.**
2. De acordo com o art. 685-C do Código de Processo Civil, não realizada a adjudicação do bem penhorado, o



exequente poderá requerer sejam eles alienados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária.

3. Na espécie, não tendo havido requerimento de adjudicação (art. 685-A do Código de Processo Civil), frustradas as tentativas de alienação judicial em hasta pública (fls. 384 e 387), e tendo a exequente pleiteado a alienação direta (fl. 396), cabível a pleiteada "venda direta", a qual deverá ser efetivada segundo determinações preestabelecidas por este Juízo (art. 685-C, § 1.º, do Código de Processo Civil).

4. Nessa ordem de considerações, **DEFIRO** o pedido de alienação judicial do imóvel penhorado (fl. 263), por intermédio de corretor credenciado nesta Subseção Judiciária, devendo ser observadas as seguintes orientações:

(a) A alienação em questão deverá ser realizada no prazo máximo de 1 (um) ano, até o limite de 60 (sessenta) dias antes da próxima hasta pública a ser realizada por este juízo, por intermédio do corretor **EMANOEL APARÍCIO NUNES GUIMARÃES**, credenciado nos termos do Edital de Cadastramento/2012, nesta Subseção Judiciária;

(a) O bem penhorado terá como preço mínimo valor igual ou superior ou superior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação judicial (art. 680 do Código de Processo Civil);

(b) O pagamento pelo bem deverá ser realizado, preferencialmente, à vista e em moeda corrente, mediante depósito do valor integral em conta judicial vinculada ao presente feito, na Caixa Econômica Federal em Ouricuri - agência n.º 2130;

(c) Na impossibilidade de depósito imediato e integral do lanço, é facultado ao adquirente efetuar depósito de



50% (cinquenta por cento) do valor acertado, a título de caução, sendo-lhe concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do depósito inicial, para depósito do valor remanescente. Nesse caso, todo e qualquer ato de transferência de imóveis (registro público) ficará condicionado à comprovação do efetivo depósito do referido valor remanescente;

(d) Não sendo realizado o depósito do valor restante, nos 15 (quinze) dias supracitados, ou, por qualquer motivo, manifestado o desejo do adquirente em desistir da compra, ser-lhe-á imposta, em favor da exequente, a perda do valor integral da caução, ficando o bem livre para nova alienação judicial;

(e) Fixo a comissão de corretagem em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, cujo pagamento será de exclusiva responsabilidade do adquirente, e também será feito mediante depósito judicial. Na hipótese do item anterior não haverá a devolução da comissão do corretor;

(f) O preço do bem poderá ser pago em parcelas, de acordo com as condições preestabelecidas diretamente pela exequente. Neste caso, caberá ao corretor, posteriormente, apresentar ao Juiz a proposta de aquisição com as condições de pagamento e as garantias ofertadas;

(g) O executado e a exequente, deverão ser cientificados da proposta para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias;

(h) É lícito ao executado remir a execução até a formalização do termo (art. 651 do Código de Processo Civil), caso em que a proposta perderá objeto;

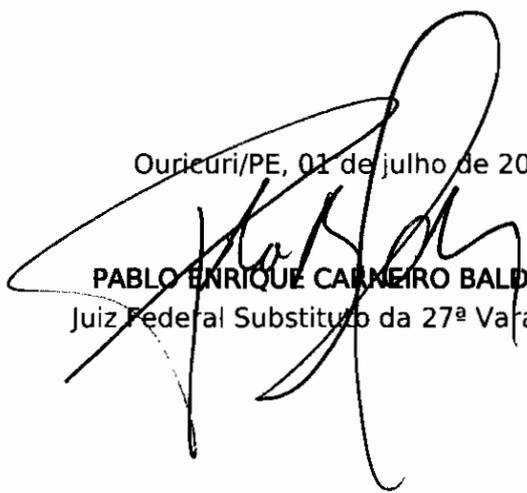


(i) A alienação será formalizada por termo nos autos, assinado pelo Juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pela executada, expedindo-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário.

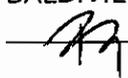
5. **INTIMEM-SE** da designação do referido imóvel para venda direta: o representante legal da executada, por publicação e, pessoalmente, o credor hipotecário e o terceiro proprietário do imóvel, bem como seu cônjuge, caso existam.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação, registro e depósito sobre os bens indicados, para conferir andamento do reparo do veículo e informar ao corretor sobre o estado do bem.

Ouricuri/PE, 01 de julho de 2014.


PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO
Juiz Federal Substituto da 27ª Vara - SJ/PE

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(a) Federal da 27ª Vara, Dr(a). PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO. Ouricuri/PE, 03 / 07 / 2014. Eu,
, Servidor(a), assino.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

EXECUÇÃO FISCAL: 0000392-90.2005.4.05.8308

Autor(s): UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Adv./Proc: (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

Réu(s): JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME, JOÃO ADOEZIO DA CUNHA

Adv./Proc: (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CERTIDÃO

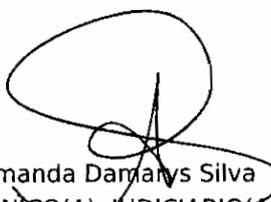
Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico - SJPE, edição n.º Nº 146.0/2014, de 06/08/2014, fls. 52/54, em 07/08/2014, ficando intimado(s) o(s) advogado(s) e/ou procurador(es) acima relacionado(s).

Ato Publicado (Despacho): " Comparece a exequente, à fl. 396, pedindo que seja promovida a alienação direta do bem imóvel de fl. 263, em virtude dos resultados negativos dos leilões, consoante fls. 384 e 387. É o relatório. DECIDO. De acordo com o art. 685-C do Código de Processo Civil, não realizada a adjudicação do bem penhorado, o exequente poderá requerer sejam eles alienados por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor credenciado perante a autoridade judiciária. Na espécie, não tendo havido requerimento de adjudicação (art. 685-A do Código de Processo Civil), frustradas as tentativas de alienação judicial em hasta pública (fls. 384 e 387), e tendo a exequente pleiteado a alienação direta (fl. 396), cabível a pleiteada "venda direta", a qual deverá ser efetivada segundo determinações preestabelecidas por este Juízo (art. 685-C, § 1.º, do Código de Processo Civil). Nessa ordem de considerações, DEFIRO o pedido de alienação judicial do imóvel penhorado (fl. 263), por intermédio de corretor credenciado nesta Subseção Judiciária, devendo ser observadas as seguintes orientações: A alienação em questão deverá ser realizada no prazo máximo de 1 (um) ano, até o limite de 60 (sessenta) dias antes da próxima hasta pública a ser realizada por este juízo, por intermédio do corretor EMANOEL APARÍCIO NUNES GUIMARÃES, credenciado nos termos do Edital de Cadastramento/2012, nesta Subseção Judiciária; O bem penhorado terá como preço mínimo valor igual ou superior ou superior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação judicial (art. 680 do Código de Processo Civil); O pagamento pelo bem deverá ser realizado, preferencialmente, à vista e em moeda corrente, mediante depósito do valor integral em conta judicial vinculada ao presente feito, na Caixa Econômica Federal em Ouricuri - agência n.º 2130; Na impossibilidade de depósito imediato e integral do lance, é facultado ao adquirente efetuar depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor acertado, a título de caução, sendo-lhe concedido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do depósito inicial, para depósito do valor remanescente. Nesse caso, todo e qualquer ato de transferência de imóveis (registro público) ficará condicionado à comprovação do efetivo depósito do referido valor remanescente; Não sendo realizado o depósito do valor restante, nos 15 (quinze) dias supracitados, ou, por qualquer motivo, manifestado o desejo do adquirente em desistir da compra, ser-lhe-á imposta, em favor da exequente, a perda do valor integral da caução, ficando o bem livre para nova alienação judicial; Fixo a comissão de corretagem em 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda, cujo pagamento será de exclusiva responsabilidade do adquirente, e também será feito mediante depósito judicial. Na hipótese do item anterior não haverá a devolução da comissão do corretor; O preço do bem poderá ser pago em parcelas, de acordo com as condições preestabelecidas diretamente



pela exequente. Neste caso, caberá ao corretor, posteriormente, apresentar ao Juiz a proposta de aquisição com as condições de pagamento e as garantias ofertadas; o executado e a exequente, deverão ser cientificados da proposta para manifestação no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias; É lícito ao executado remir a execução até a formalização do termo (art. 651 do Código de Processo Civil), caso em que a proposta perderá objeto; A alienação será formalizada por termo nos autos, assinado pelo Juiz, pelo exequente, pelo adquirente e, se for presente, pela executada, expedindo-se carta de alienação do imóvel para o devido registro imobiliário. **INTIMEM-SE** da designação do referido imóvel para venda direta: o representante legal da executada, por publicação e, pessoalmente, o credor hipotecário e o terceiro proprietário do imóvel, bem como seu cônjuge, caso existam. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, intimação, registro e depósito sobre os bens indicados, para conferir andamento do reparo do veículo e informar ao corretor sobre o estado do bem.

"
Ouricuri/PE, 07 de agosto de 2014.


Amanda Damaris Silva
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
Seção Judiciária de Pernambuco
27ª Vara Federal – Ouricuri

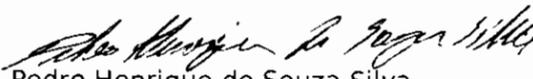
EXECUÇÃO FISCAL N. 0000392-90.2005.4.05.8308

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o(a) **Mandado** n. FMD.0027.000199-3/2014, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Ouricuri, ~~12 de setembro~~ de 2014.

19 de agosto


Pedro Henrique de Souza Silva
ESTAGIARIO(A)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CERTIDÃO

Certifico que deixei de cumprir o despacho de fls. 399/400v em sua integralidade deixando de cumprir seu último parágrafo por não se coadunar com a natureza do bem penhorado, já que aquele se refere a bem móvel, enquanto este consiste em bem imóvel, não havendo, portanto, que se falar reparo do veículo.

Ouricuri/PE, 22 de agosto de 2014.

GISELE FERNANDA FERNANDES CARLOS
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

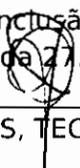
EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CPF/CNPJ:

CONCLUSÃO

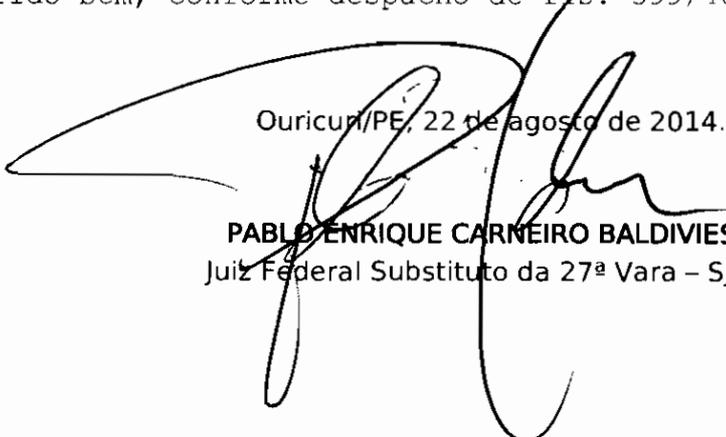
Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o) MM. Juiz(a) Federal da 27.ª Vara - SJ/PE. Ouricuri/PE, 22/08/2014. Eu, , GISELE FERNANDA FERNANDES CARLOS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A), assino.

DESPACHO

Verifico, em análise às fls. 332/338, que a data de reavaliação do bem imóvel destinado à alienação direta supera o interregno de 1 (um) ano. Diante do exposto, expeça-se mandado de reavaliação do referido bem.

Em seguida, intime-se o corretor Emanuel Aparício Nunes Guimarães da sua designação para promover a venda direta do referido bem, conforme despacho de fls. 399/400v.

Ouricuri/PE, 22 de agosto de 2014.


PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO
Juiz Federal Substituto da 27ª Vara – SJ/PE



RECBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(a)
Federal da 27ª Vara, Dr(a). PABLO ENRIQUE CARNEIRO
BALDIVIESO. Ouricuri/PE, 01 / 09 / 14. Eu,
[Signature], Servidor(a), assino.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO Nº. 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos a(o)
MM. Juiz(a) Federal da 27ª Vara - SJ/PE. Ouricuri/PE,
18/09/2014. Eu, , GISELE FERNANDA
FERNANDES CARLOS, TÉCNICO(A) JUDICIÁRIO(A),
assino.

DECISÃO

A UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL ajuizou Execução Fiscal em face de JOÃO ADOESIO DA CUNHA ME E OUTRO, inscrita no CNPJ sob nº 00.184.780/0001-77, a fim de receber o crédito consubstanciado na Certidão da Dívida Ativa que instrui a inicial.

Breve relatório. Decido.

Conforme consta na Certidão da Dívida Ativa de fl. 03, o devedor possui domicílio na Comarca de Araripina. Esta, por sua vez, não é sede de Vara da Justiça Federal. Sendo assim, é forçoso reconhecer a incompetência deste Juízo para processamento do feito. Senão vejamos:

6



De acordo com o art. 15, I, da Lei 5.010/66 c/c o art. 109, § 3º, da CF/88, a Execução Fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta junto ao Juiz de Direito da Comarca em que for domiciliado o devedor, desde que não seja ele sede de Vara da Justiça Federal. Dessa forma, apesar de a referida cidade fazer parte da jurisdição da Justiça Federal de Ouricuri/PE, não é esta competente para o processamento do feito, isso porque, *in casu*, aplica-se a regra especial prevista nos artigos supra citados, ou seja, a Justiça Federal só teria competência se estivesse sediada na COMARCA em que reside o devedor, o que não ocorre.

Assim, estamos diante de hipótese de incompetência funcional, de natureza absoluta, que dela deverá o julgador declinar de ofício a qualquer tempo.

Nesse sentido segue precedente firmado em sede de Recurso Repetitivo firmado pelo STJ:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC E RES. 8/2008-STJ).

Na hipótese em que, em razão da inexistência de vara da Justiça Federal na localidade do domicílio do devedor, execução fiscal tenha sido ajuizada pela União ou por suas autarquias em vara da Justiça Federal sediada em local diverso, o juiz federal poderá declinar, de ofício, da competência para processar e julgar a demanda, determinando a remessa dos autos para o juízo de direito da comarca do domicílio do executado. Isso porque, nas comarcas do interior onde não funcionar vara da Justiça Federal, os juízes estaduais são competentes para processar e julgar os executivos fiscais da União e de suas autarquias ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas comarcas (art. 15, I, da Lei 5.010/1966). Portanto, a decisão do juiz federal que declina da competência quando a norma do art. 15, I, da Lei 5.010/1966 deixa de ser observada não está sujeita à Súmula 33 do STJ, segundo a qual "a incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". No mesmo sentido é o teor da Súmula 40 do TFR, segundo a qual "a execução fiscal da Fazenda Pública Federal será proposta perante o Juiz de Direito da comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de vara da Justiça Federal". "Será proposta", diz o texto, a significar que não há opção, nem relatividade. Cabe ressaltar, ademais, que essa regra pretende facilitar tanto a defesa do devedor quanto o aparelhamento da execução, que assim não fica, em regra, sujeita a cumprimento de atos por cartas precatórias. REsp 1.146.194-SC, Rel. originário Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. para acórdão Min. Ari Pargendler, julgado em 14/8/2013.



Ademais, em caso semelhante, o Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, em voto da lavra do Juiz Federal Convocado, Dr. André Dias Fernandes, no Conflito de Competência 2683/PE, firmado pelo pleno deste Tribunal a unanimidade manifestou também nesse sentido, conforme aresto abaixo:

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DESTE TRIBUNAL AO ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ NO RESP 1.146.194, JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS. DECLARAÇÃO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO ESTADUAL. PRECEDENTES DO STJ.

1. Ajuizada execução fiscal pela Fazenda Nacional perante a vara única da comarca de Barreiros/PE, o qual, de ofício, declinou da competência em razão da instalação da 26ª Vara Federal da SJ-PE, sediada em Palmares/PE, cujo juízo, por sua vez, suscitou o conflito negativo de competência.

2. O executado é atualmente domiciliado em Barreiros/PE, que não é sede de vara federal, embora esteja sob a jurisdição da vara federal situada em Palmares (26ª Vara da SJPE).

3. Em recurso repetitivo (submetido ao regime do art. 543-C do CPC), o STJ firmou recentemente o entendimento de que a competência para o processamento de execução fiscal é absoluta do juízo onde domiciliado o devedor, podendo ser declarada de ofício, não se aplicando ao caso a súmula 33 do STJ: “PROCESSO CIVIL. COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL. A execução fiscal proposta pela União e suas autarquias deve ser ajuizada perante o Juiz de Direito da comarca do domicílio do devedor, quando esta não for sede de vara da justiça federal. A decisão do Juiz Federal, que declina da competência quando a norma do art. 15, I, da Lei nº 5.010, de 1966 deixa de ser observada, não está sujeita ao enunciado da Súmula nº 33 do Superior Tribunal de Justiça. A norma legal visa facilitar tanto a defesa do devedor quanto o aparelhamento da execução, que assim não fica, via de regra, sujeita a cumprimento de atos por cartas precatórias. Recurso especial conhecido, mas desprovido.” (REsp 1146194/SC, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, Rel. p/ Acórdão Ministro ARI PARGENDLER, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 25/10/2013)

4. Tal entendimento se harmoniza com o teor da súmula 40 do extinto TFR: “A execução fiscal da Fazenda Pública federal será proposta perante o Juiz de Direito da comarca do domicílio do devedor, desde que não seja ela sede de vara da justiça federal.”

5. Pese embora o fato de a jurisprudência do Pleno deste Tribunal ter-se firmado no sentido da natureza relativa dessa competência delegada e da consequente indeclinabilidade de ofício nos termos da súmula 33 do STJ, não há negar a eficácia qualificada do precedente retromencionado (Recurso especial representativo de controvérsia, sujeito regime do art. 543-C do CPC), que aponta em sentido contrário.



6. Portanto, tratando-se de incompetência absoluta, cognoscível ex officio, deve ser declarada por este Tribunal, com a consequente indicação do juízo competente.
7. De qualquer sorte, ainda que assim não fosse, o juízo da vara única de Barreiros/PE não poderia ter declinado de ofício da sua competência para a vara federal de Palmares/PE.
8. Conflito conhecido para declarar como competente o juízo estadual da vara única da comarca de Barreiros/PE (suscitado).

(Conflito de Competência - CC2683/PE, Desembargador Federal André Dias Fernandes (Convocado), Pleno, 29/01/2014).

Além disso, se assim não fosse, seria inviável o processamento e julgamento das Ações de Execução de todas as Comarcas pertencentes à jurisdição deste Juízo, uma vez que os atos processuais, tais como, citação, intimação do executado, penhora, arresto teriam que ser efetuados por meio de carta precatória. Ou seja, indubitavelmente, os autos retornariam ao Juízo Estadual originário, afrontando diretamente os princípios constitucionais da celeridade e da economia processual, bem como, o da concreção dos atos processuais.

Isso posto, nos termos do art. 113, parágrafo 2º do CPC, **declaro-me absolutamente incompetente** para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Comarca de Araripina.

Diante do exposto, deixo de cumprir o despacho de fl. 405.

Publique-se. Intime-se.

Ouricuri/PE, 19 de setembro de 2014.

PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO
Juiz Federal Substituto da 27ª Vara - SJ/PE

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) MM. Juiz(a) Federal da 27ª Vara, Dr(a). PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO. Ouricuri/PE, 22/09/14. Eu, , Servidor(a), assino.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri



EXECUÇÃO FISCAL: 0000392-90.2005.4.05.8308

Autor(s): UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Adv./Proc: (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

Réu(s): JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME, JOÃO ADOEZIO DA CUNHA

Adv./Proc: (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

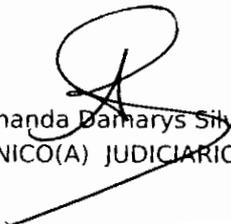
CERTIDÃO

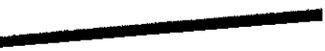
Certifico que o ato processual adiante transcrito foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico - SJPE, edição n.º 178.0/2014, de 22/09/2014, fls. 98/100, em 23/09/2014, ficando intimado(s) o(s) advogado(s) e/ou procurador(es) acima relacionado(s).

Ato Publicado (Decisão): "(...) Isso posto, nos termos do art. 113, parágrafo 2º do CPC, declaro-me absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação e determino a remessa dos autos ao Juiz Distribuidor da Comarca de Araripina. Diante do exposto, deixo de cumprir o despacho de fl. 405. Publique-se. Intime-se.

”

Ouricuri/PE, 23 de setembro de 2014.


Amanda Darnarys Silva
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco - 27ª Vara Federal - Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

VISTA/REMESSA

Nesta data, faço vista/remessa do presente feito a(o)
FAZENDA NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente
termo. Ouricuri/PE, 23/09/2014. Eu, [Assinatura], Amanda
Damarys Silva, TECNICO(A) JUDICIARIO(A), assino.

RECEBIMENTO

Nesta data, recebi os presentes autos do(a) FAZENDA
NACIONAL, do que, para constar, lavrei o presente termo. O
referido é verdade e dou fé. Ouricuri/PE, 07/10/14. Eu,
[Assinatura], SERVIDOR(A), assino.

MM Juiz,
A Fazenda Nacional toma ciência
da r. sentença em despacho
de fls. _____ PLA, 2a 9114
Joyce
Joyce Rabelo Melo Nogueira
Procuradora da Fazenda Nacional



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para interposição de agravo, sem que a parte assim se manifestasse.

Certifico, também, que remeti os presentes autos ao Setor de Arquivo.

Ouricuri/PE, 20 de outubro de 2014.

GISELE FERNANDA FERNANDES CARLOS
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO N.º 0000392-90.2005.4.05.8308

EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (MARLONE MONTALVÃO DE ALBUQUERQUE)

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro (HENIO JOSE GOMES DE CARVALHO)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedido o(a)(s) **Ofício n. FOF.0027.000395-0/2014**, cuja(s) cópia(s) junto aos presentes autos, do que, para constar, lavrei o presente termo.

Ouricuri, 20 de outubro de 2014.

GISELE FERNANDA FERNANDES CARLOS
TECNICO(A) JUDICIARIO(A)



.





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO

Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri

PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308

BAIXA/REMESSA

Certifico que, em cumprimento a(o) R. despacho/decisão/sentença retro, promovi a baixa e faço a remessa dos presentes autos a(o) JUÍZO DISTRIBUIDOR DA COMARCA DE ARARIPINA/PE, por razão de declínio de competência. Dou fé.

PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308
00:00

PROTOCOLO: 15/03/2005

CLASSE: 99 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME E OUTRO

03.12 - Dívida Ativa - Tributário: TD/2004, 03.15.03 - SIMPLES - Regimes Especiais de Tributação - Tributário

Ouricuri/PE, 23 de outubro de 2014.

Ana Kelly Araújo de Siqueira Coelho
DIRETOR(A) DE SECRETARIA





41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DA 5ª REGIÃO
Seção Judiciária de Pernambuco – 27ª Vara Federal – Ouricuri/PE

Ofício n.º FOF.0027.000395-0/2014

Ouricuri/PE, 20 de outubro de 2014.

EXECUÇÃO FISCAL N.º 0000392-90.2005.4.05.8308
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outro

Ao Juízo Distribuidor da Comarca de Araripina/PE
Fórum Dr. Francisco Muniz Arraes
End.: Rua Ana Ramos Lacerda, s/n
Centro - CEP 56.280-000 - Araripina/PE

Assunto: Remessa de autos por declínio de competência

Senhor Juiz Distribuidor,

De ordem do(a) MM. Juiz(íza) Federal desta 27ª Vara - SJ/PE, Dr(a). PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO, encaminho a Vossa Excelência os autos do processo epigrafado, por razão de declínio de competência.

Respeitosamente,

Ana Kelly Araujo de Siqueira Coelho
Diretora de Secretaria da 27ª Vara Federal - SJ/PE



4/3

R.h.

Tratam os autos de execução fiscal remetida pela 27ª Vara Federal, com sede em Ouricuri/PE, na qual o magistrado se declarou incompetente para processamento e julgamento do feito.

Como fundamento para envio dos autos à Comarca de Araripina/PE, o Juiz Federal alegou que o executado reside nesta comarca, razão porque a ação deve tramitar em seu domicílio, e não na Vara Federal mais próxima de sua residência.

Com a devida vênia, não entendo que a competência para processamento e julgamento do feito seja da Comarca de Araripina/PE, pelas razões que seguem.

De fato, consoante informado pelo Magistrado Federal na decisão em que se declarou incompetente, o art. 15, I, da Lei 5.010/66¹ previa competência aos Juizes Estaduais para processar e julgar as execuções fiscais da União e autarquias domiciliados nas respectivas comarcas.

Porém, a situação existente nos autos deve ser interpretada em consonância com os preceitos normativos trazidos pela Lei 13.043/14 ao regime das execuções fiscais federais, mormente a regra de transição regulamentadora das execuções fiscais em andamento.

Cumpre destacar que a referida lei revogou, por intermédio do art. 114, IX², o art. 15, IX, da Lei 5.010/66, o qual atribuía competência aos Juizes de Direito para processar e julgar as execuções fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas.

Desse modo, as execuções fiscais que tenham como autora a União, autarquias ou fundações de direito público deverão ser ajuizadas, a partir da publicação da Lei 13.043/14, que se deu aos 14.11.2014, na Justiça Federal.

A mesma lei apresentou, no art. 75³, regra de transição para tratar das execuções fiscais já ajuizadas, determinando que a mudança da competência não alcança as execuções já ajuizadas perante a Justiça Estadual.

Acontece que, desde o advento da Lei 13.043/14, inúmeras execuções fiscais que haviam sido ajuizadas perante o Juízo Federal foram encaminhadas para a Comarca de Araripina/PE, sob o argumento de que o executado não reside na cidade sede da Seção Judiciária da Justiça Federal.

¹ Art. 15. Nas Comarcas do interior onde não funcionar Vara da Justiça Federal (artigo 12), os Juizes Estaduais são competentes para processar e julgar:

I - os executivos fiscais da União e de suas autarquias, ajuizados contra devedores domiciliados nas respectivas Comarcas;

² Art. 114. Ficam revogados:

(...)

IX - o inciso I do art. 15 da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966.

³ Art. 75. A revogação do inciso I do art. 15 da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966, constante do inciso IX do art. 114 desta Lei, não alcança as execuções fiscais da União e de suas autarquias e fundações públicas ajuizadas na Justiça Estadual antes da vigência desta Lei.

Porém, as execuções fiscais não deveriam ter sido remetidas à Justiça Estadual, tendo em vista que, até a publicação da Lei 13.043/14, as ações não haviam ainda tramitado perante o órgão estadual, mas sim junto à Vara Federal que remeteu os autos.

Conforme protocolo expedido pelo setor de distribuição da Comarca de Araripina/PE, consta que os autos foram recebidos na comarca aos 14 de novembro de 2014, ou seja, na data em que entrou em vigor a Lei 13.043/14.

Antes da data em que o processo chegou à Comarca de Araripina/PE, a execução já havia sido ajuizada e processada junto ao Juízo Federal, o qual realizou diversos atos, inclusive de caráter decisório.

O Pleno do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, interpretando o art. 75 da Lei 13.043/14, possui entendimento no sentido de manutenção da competência do Juízo Federal, desde que a efetiva remessa dos autos à Justiça Estadual tenha ocorrido em data posterior à publicação da referida lei:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL. DECLINAÇÃO, DE OFÍCIO, DA COMPETÊNCIA PARA JUÍZO ESTADUAL ONDE RESIDE A PARTE EXECUTADA. REMESSA DOS AUTOS APÓS INOVAÇÃO LEGISLATIVA TRAZIDA PELA LEI 13.043/2014. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL QUE SE IMPÕE.

1. Hipótese em que a execução vinha tramitando na Justiça Federal (5ª Vara da SJ/PB) quando o Juízo declinou da competência, de ofício, em face de o executado possuir domicílio fiscal em outro município, diverso da sede da Vara Federal, remetendo os autos ao Juízo Estadual (Comarca de Araruna).

2. Tal remessa efetivou-se em 17.11.2014, ou seja, posteriormente à inovação legislativa introduzida pela Lei 13.043, de 14.11.2014, que revogou os incisos IV e V do caput do art. 1o da Lei no 10.179, de 6 de fevereiro de 2001.

3. Diante do novo comando legal acima exposto, já em vigor ao tempo em que os autos foram remetidos ao Juízo Estadual de Araruna, é de se impor a competência do Juízo Federal da 5ª Vara da SJ/PB para apreciar e julgar o executivo fiscal em apreço.

4. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo suscitado.

(PROCESSO: 00050277020144059999, CC2880/PB, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL MANOEL ERHARDT, Pleno, JULGAMENTO: 07/01/2015, PUBLICAÇÃO: DJE 23/01/2015 - Página 32)

PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL EM TRÂMITE NA JUSTIÇA FEDERAL. DOMICÍLIO DA PARTE EXECUTADA EM MUNICÍPIO QUE NÃO É SEDE DE VARA FEDERAL. DECLINAÇÃO À JUSTIÇA ESTADUAL. REMESSA DOS AUTOS APÓS A REVOGAÇÃO DO INCISO I DO ART. 15 DA LEI Nº 5.010/66 PELA LEI Nº 13.043/2014. DECLARAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.

(...)

41

2. Em 14.11.2014, foi publicada a Lei nº 13.043, cujo art. 114, IX, revogou o inciso I do art. 15 da Lei nº 5.010/66.

3. Como o novo comando legal já estava em vigor ao tempo em que os autos foram encaminhados ao Juízo Estadual (17.11.2014), impõe-se a declaração de competência do Juízo Federal. Precedente do Pleno (CC nº 2880/PB, Rel. Des. Federal Manoel Erhardt).

4. Conflito conhecido. Declaração de competência do Juízo Federal da 5ª Vara/PB (suscitado). (PROCESSO: 00049202620144059999, CC2876/PB, RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ (CONVOCADO), Pleno, JULGAMENTO: 14/01/2015, PUBLICAÇÃO: DJE 23/01/2015 - Página 37)

Nos termos do precedente supra, o critério para se aferir a permanência ou não da competência da Justiça Federal, em relação às execuções que já estão em andamento, é a data da efetiva entrega dos autos à Justiça Estadual, tendo em vista que até a aludida data, o magistrado federal, mesmo se considerando incompetente, com a publicação da Lei 13.043/14, passou a ter competência plena para processamento e julgamento do feito.

No caso em concreto, os autos foram entregues na distribuição da Comarca de Araripina/PE aos **14 de novembro de 2014**, ou seja, após a publicação da Lei 13.043/14.

Por fim, vale destacar que a regra do art. 75 da Lei 13.043/14, por se tratar de regra excepcional a qual visa a regulamentar situação relacionada ao direito intertemporal, deve ser interpretada restritivamente, de modo que somente as execuções fiscais já em tramitação junto à Justiça Estadual devem permanecer junto ao órgão jurisdicional. Tal interpretação é extraída através de simples leitura do dispositivo em análise e corroborada pelas decisões supra transcritas.

Assim, considerando que na data de recebimento da execução fiscal na Comarca de Araripina/PE já havia sido publicado o ato normativo que retirou a competência do Juízo Estadual de processar e julgar a execução fiscal, bem como o fato de a execução ter tramitado, até então, perante o Juízo Federal, nos termos do art. 75 da Lei 13.043/14 e dos arts. 116 e seguintes do CPC, declaro-me incompetente para processamento de julgamento do presente processo.

Diante do exposto, porquanto a competência exercida nas execuções fiscais federais pelo Juízo Estadual são delegadas da jurisdição federal, determino a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, através da Presidência da Corte, para decidir acerca do conflito de competência negativo.

Expedientes necessários.

Araripina/PE, 27.03.2015.

JANDERCLEISON PINHEIRO JUCÁ
JUIZ SUBSTITUTO

ent.

PSN.PLA.PE Em. 15/5/18
Mardone Meriali de Albuquerque
Procurador Seccional
Mat. SIAP N. 1183710

PSN.PLA.PE Em. / /
Mardone Meriali de Albuquerque
Procurador Seccional
Mat. SIAP N. 1183710

476



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
ASSESSORIA DA PRESIDÊNCIA

Processo Nº 0002497-03.2014.8.17.0210 e apenso

DESPACHO

A teor do art. 118, I, do CPC, o conflito de competência, quando suscitado pelo juiz, há de sê-lo através de ofício acompanhado das razões do seu convencimento e dos documentos necessários à prova do conflito, não prevendo, tal dispositivo, a subida do feito principal.

Assim, determino a devolução dos presentes autos ao Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Araripina-PE para adequação ao dispositivo legal.

Recife, 08 de julho de 2015.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande letra inicial 'M'.

Desembargador Federal MARCELO NAVARRO
Presidente



41
5



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara da Comarca de Araripina

Rua Manoel de Araújo, s/nº - Centro - Araripina - PE

CEP: 55.200-000 | Telefone: (81) 35.32.1150 | E-mail: vara01@tjpe.jus.br

Ofício nº 2019.1362.000924

Araripina PE, 24 de setembro de 2019.

Processo nº 0002497-03.2014.8.17.0210

Classe: Execução Fiscal

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Desembargador(a) Federal Presidente
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Recife/PE.

MALOTE DIGITAL

Assunto: remessa de peças para instrução de conflito negativo de competência

Senhor(a) Desembargadora),

Considerando que a competência exercida nas execuções fiscais federais pelo Juízo Estadual são delegadas da jurisdição federal, remeto a Vossa Excelência os documentos abaixo especificados para decisão acerca do conflito negativo de competência.

Encaminho as peças para instrução do conflito, em anexo digitalizado extraídos dos autos do processo NPU 0002497-03.2014.8.17.0210 (Primeira Vara da Comarca de Araripina/PE) **inicial** (fl. 03), **despacho inicial** (fl. 46), **decisão** proferida pelo Juízo da 1ª Vara Federal - Ouricuri/PE, declarando ser absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação e determinando a remessa dos presentes autos à Comarca de Araripina/PE (fl. 406-407-v), e **decisão** proferida pelo Juízo da Primeira Vara da Comarca de Araripina/PE declarando ser incompetente para processamento e julgamento do presente processo (fl. 414-415).

Respeitosamente,

Neida Marchena Reis Junior
Juiz de Direito





Poder Judiciário

Malote Digital

Impresso em: 07/01/2022 às 07:53

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81720223867293

Documento: Ofício nº 2019.1362.00924, extraído do P. 2497-03.2014.2014.8.17.0210, encaminha conflito negativo de competência.pdf.pdf

Remetente: 1ª Vara Cível da Comarca de Araripina (Ana Caroline Rufino Borges Bezerra)

Destinatário: Seção de Protocolo/Distribuição (TRF5)

Data de Envio: 07/01/2022 07:53:23

Assunto: Ofício nº 2019.1362.00924, extraído do P. 2497-03.2014.2014.8.17.0210, encaminha conflito negativo de competência.pdf

Imprimir





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

419
de

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 40520229732810

Nome original: 08.02.2022.0800209.14.08h.pdf

Data: 08/02/2022 14:09:02

Remetente:

Jorge

Subsecretaria do Plenário

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Decisão no CC 0800209-85.2022.4.05.0000, suste.: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA-PE (0002497-03.2014.8.17.0210), sustdo.: Juízo Federal da 27ª - PE (000392-90.2005.4.05.8308)

PROCESSO Nº: 0800209-85.2022.4.05.0000 - **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**

SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA-PE

SUSCITADO: JUÍZO DA 27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO-SUBSEÇÃO

JUDICIÁRIA DE OURICURI

RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Cid Marconi Gurgel de Souza - Pleno

MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Arnaldo Pereira De Andrade
Segundo

DECISÃO

Conflito de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Araripina/PE em face do Juízo Federal da 27ª Vara/PE, Subseção Judiciária de Ouricuri/PE, nos autos da Execução Fiscal nº 0000392-90.2005.4.05.8308, proposta pela União contra João Adoezio da Cunha ME e outro.

Depreende-se dos autos que a execução fiscal foi ajuizada perante a Justiça Federal, lá sendo processada até a sua remessa ao Juízo de Direito, em 19/09/2014, em razão de encontrar-se residindo na respectiva Comarca o executado.

Consta dos autos que a remessa do feito à Justiça Estadual ocorreu, de ofício, tendo sido suscitado o conflito ao entendimento de que a demanda estaria albergada pela exceção constante do art. 75 da Lei nº 13.043/2014.

Relatei e decido.

Na vigência do artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.010/66, a Justiça Estadual possuía competência, por delegação da jurisdição Federal, para processar e julgar as execuções fiscais promovidas pela União e suas Autarquias contra devedores domiciliados em comarcas que não fossem sede de Vara Federal.

Entretanto, o artigo 114, IX, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, extinguiu tal modalidade de delegação da jurisdição Federal ao revogar o inciso I, art. 15, da Lei nº 5.010/66. A Lei nº 13.043/2014 fez uma única ressalva, no art. 75, no sentido de que as novas disposições não alcançariam as execuções fiscais ajuizadas na Justiça Estadual antes da vigência da citada lei, nestes termos:

"Art. 75. A revogação do inciso I do art. 15 da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966, constante do inciso IX do art. 114 desta Lei, não alcança as execuções fiscais da União e de suas autarquias e fundações públicas ajuizadas na Justiça Estadual antes da vigência desta Lei."

Cuida-se de saber, portanto, se a hipótese dos autos se enquadra nessa exceção. A resposta é negativa, eis que a execução fiscal foi inicialmente ajuizada na Justiça Federal, não sendo o caso de envio dos autos à Justiça Estadual, ao fundamento de ser o devedor domiciliado em comarca que não é sede de Vara Federal, tendo em vista as alterações promovidas pela Lei nº 13.043/2014.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA NO JUÍZO FEDERAL. DOMICÍLIO DO EXECUTADO NÃO SENSIBILIZADOR POR JUÍZO FEDERAL. REGRULAÇÃO DE

1. Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da Comarca de Ipubi/PE em face do Juízo da 27ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, instalada em Ouricuri/PE, nos autos de Execução Fiscal ajuizada na Justiça Federal pela Fazenda Nacional contra devedor domiciliado na Comarca de Ipubi/PE.

2. Com a publicação da Lei nº 13.043/2014, o art. 15, I, da Lei nº 5.010/1966 foi expressamente revogado (art. 114, IX), pelo que, a partir de então, sem a previsão do exercício da jurisdição federal delegada ao Juízo Estadual, as execuções fiscais devem ser ajuizadas apenas perante a Justiça Federal.

3. O Pleno deste Tribunal firmou o entendimento de que não há mais espaço para se discutir sobre a possibilidade de transferência dos feitos originariamente ajuizados na Justiça Federal para a Justiça Estadual, ressalvando apenas a exceção prevista pelo art. 75 da Lei nº 13.043/2014. Do mesmo modo, assentou-se o entendimento que, se a ação de execução fiscal foi originariamente proposta na Justiça Federal, não é possível a remessa de ofício dos autos à Justiça Estadual, a teor da Súmula nº 33 do STJ.

4. Conflito conhecido. Declarada a competência do Juízo da 27ª Vara Federal de Pernambuco (suscitado)".

(Processo: 08047406420154050000, CC/SE, Desembargador Federal Roberto Machado, Pleno, Julgamento: 04/11/2015)

Esta e. Corte aprovou, sobre esse tema, a Súmula nº 21, cuja redação é a seguinte:

"Compete às Varas Federais processar e julgar as execuções fiscais propostas pela União, suas autarquias e empresas públicas, salvo aquelas ajuizadas perante a Justiça Estadual, em exercício de competência delegada, até 13 de março de 2015".

Com a entrada em vigor do CPC de 2015, o dispositivo que prevê a solução monocrática dos conflitos de competência passou a ter a seguinte redação:

"Art. 955. O relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Parágrafo único. O relator poderá julgar de plano o conflito de competência quando sua decisão se fundar em:

I - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

II - tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência".

Assim, tendo em vista que o teor do enunciado incide justamente ao caso dos autos, impõe-se a adoção da solução monocrática preconizada no citado dispositivo legal.

Com essas considerações, conheço do conflito para declarar competente o Juízo suscitado, o da 27ª Vara Federal de Pernambuco.

Recife(PE), data da validação.

Desembargador Federal **ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO,**

Relator convocado.

mc



Processo: **0800209-85.2022.4.05.0000**

Assinado eletronicamente por:

**ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE
SEGUNDO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 31/01/2022 14:54:29

Identificador: 4050000.29794785



2201311405070400000029744182

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

<https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo>

[ConsultaDocumento/listView.seam](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

421
GB

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 405202210003595

Nome original: 08.04.2022.0800209.85.decosap.17.41h.pdf

Data: 08/04/2022 17:21:28

Remetente:

Jorge

Subsecretaria do Plenário

Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Decisão no CC 0800209-85.2022.4.05.0000, suste: Juízo de Direito a 1a Vara Comarca de Araripina (0002497-03.2014.8.17.0210); suscitado: Juízo Federal da 27a-PE (0000392-90.2005.4.05.8308)



PROCESSO Nº: 0800209-85.2022.4.05.0000 - **CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL**
SUSCITANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ARARIPINA-PE
SUSCITADO: JUÍZO DA 27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO-SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE OURICURI
RELATOR(A): Desembargador(a) Federal Cid Marconi Gurgel de Souza - Pleno
MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador(a) Federal Arnaldo Pereira De Andrade
Segundo

DECISÃO

Conflito de competência suscitado pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Comarca de Araripina/PE em face do Juízo Federal da 27ª Vara/PE, Subseção Judiciária de Ouricuri/PE, nos autos da Execução Fiscal nº 0000392-90.2005.4.05.8308, proposta pela União contra João Adoezio da Cunha ME e outro.

Depreende-se dos autos que a execução fiscal foi ajuizada perante a Justiça Federal, lá sendo processada até a sua remessa ao Juízo de Direito, em 19/09/2014, em razão de encontrar-se residindo na respectiva Comarca o executado.

Consta dos autos que a remessa do feito à Justiça Estadual ocorreu, de ofício, tendo sido suscitado o conflito ao entendimento de que a demanda estaria albergada pela exceção constante do art. 75 da Lei nº 13.043/2014.

Relatei e decido.

Na vigência do artigo 15, inciso I, da Lei nº 5.010/66, a Justiça Estadual possuía competência, por delegação da jurisdição Federal, para processar e julgar as execuções fiscais promovidas pela União e suas Autarquias contra devedores domiciliados em comarcas que não fossem sede de Vara Federal.

Entretanto, o artigo 114, IX, da Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, extinguiu tal modalidade de delegação da jurisdição Federal ao revogar o inciso I, art. 15, da Lei nº 5.010/66. A Lei nº 13.043/2014 fez uma única ressalva, no art. 75, no sentido de que as novas disposições não alcançariam as execuções fiscais ajuizadas na Justiça Estadual antes da vigência da citada lei, nestes termos:

"Art. 75. A revogação do inciso I do art. 15 da Lei no 5.010, de 30 de maio de 1966, constante do inciso IX do art. 114 desta Lei, não alcança as execuções fiscais da União e de suas autarquias e fundações públicas ajuizadas na Justiça Estadual antes da vigência desta Lei."

Cuida-se de saber, portanto, se a hipótese dos autos se enquadra nessa exceção. A resposta é negativa, eis que a execução fiscal foi inicialmente ajuizada na Justiça Federal, não sendo o caso de envio dos autos à Justiça Estadual, ao fundamento de ser o devedor domiciliado em comarca que não é sede de Vara Federal, tendo em vista as alterações promovidas pela Lei nº 13.043/2014.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA NO JUÍZO FEDERAL. DOMICÍLIO DO EXECUTADO NÃO SERVINDO POR VARA FEDERAL. REGRAS DE



1. Conflito Negativo de Competência suscitado pelo Juízo de Direito da Comarca de Ipubi/PE em face do Juízo da 27ª Vara Federal da Seção Judiciária de Pernambuco, instalada em Ouricuri/PE, nos autos de Execução Fiscal ajuizada na Justiça Federal pela Fazenda Nacional contra devedor domiciliado na Comarca de Ipubi/PE.

2. Com a publicação da Lei nº 13.043/2014, o art. 15, I, da Lei nº 5.010/1966 foi expressamente revogado (art. 114, IX), pelo que, a partir de então, sem a previsão do exercício da jurisdição federal delegada ao Juízo Estadual, as execuções fiscais devem ser ajuizadas apenas perante a Justiça Federal.

3. O Pleno deste Tribunal firmou o entendimento de que não há mais espaço para se discutir sobre a possibilidade de transferência dos feitos originariamente ajuizados na Justiça Federal para a Justiça Estadual, ressalvando apenas a exceção prevista pelo art. 75 da Lei nº 13.043/2014. Do mesmo modo, assentou-se o entendimento que, se a ação de execução fiscal foi originariamente proposta na Justiça Federal, não é possível a remessa de ofício dos autos à Justiça Estadual, a teor da Súmula nº 33 do STJ.

4. Conflito conhecido. Declarada a competência do Juízo da 27ª Vara Federal de Pernambuco (suscitado)".

(Processo: 08047406420154050000, CC/SE, Desembargador Federal Roberto Machado, Pleno, Julgamento: 04/11/2015)

Esta e. Corte aprovou, sobre esse tema, a Súmula nº 21, cuja redação é a seguinte:

"Compete às Varas Federais processar e julgar as execuções fiscais propostas pela União, suas autarquias e empresas públicas, salvo aquelas ajuizadas perante a Justiça Estadual, em exercício de competência delegada, até 13 de março de 2015".

Com a entrada em vigor do CPC de 2015, o dispositivo que prevê a solução monocrática dos conflitos de competência passou a ter a seguinte redação:

"Art. 955. O relator poderá, de ofício ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, o sobrestamento do processo e, nesse caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Parágrafo único. O relator poderá julgar de plano o conflito de competência quando sua decisão se fundar em:

I - súmula do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do próprio tribunal;

II - tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência".

Assim, tendo em vista que o teor do enunciado incide justamente ao caso dos autos, impõe-se a adoção da solução monocrática preconizada no citado dispositivo legal.

Com essas considerações, conheço do conflito para declarar competente o Juízo suscitado, o da 27ª Vara Federal de Pernambuco.



Recife(PE), data da validação.

424
AS

Desembargador Federal **ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE SEGUNDO**,

Relator convocado.

mc



Processo: **0800209-85.2022.4.05.0000**

Assinado eletronicamente por:

**ARNALDO PEREIRA DE ANDRADE
SEGUNDO - Magistrado**

Data e hora da assinatura: 31/01/2022 14:54:29

Identificador: 4050000.29794785



22013114050704000000029744182

**Para conferência da autenticidade do
documento:**

<https://pje.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>





PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARARIPINA

DESPACHO

Considerando o teor da decisão constante do malote digital acostado ao processo, remetam-se os autos, com baixa na distribuição, ao juízo da 27ª Vara Federal em Ouricuri-PE, nos termos do art. 957, parágrafo único, do CPC.

Araripina-PE, 06 de maio de 2022.


Leonardo Costa de Brito
Juiz de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Primeira Vara Cível da Comarca de Araripina
Forum Dr. Francisco Muniz Arraes - R ANA RAMOS LACERDA, s/n - Centro
Araripina/PE CEP: 56280000 Telefone: - Email: - Fax:

Juízo de Direito da Comarca de Araripina - Pernambuco

Ofício nº 2022.1362.000045



Data 18/05/2022

Processo nº 0002497-03.2014.8.17.0210

A Sua Excelência o(a) Senhor(o)
Juiz(a) de Direito da 27ª Vara Federal
Ouricuri-PE

Assunto: Remessa de Processo

Senhor(a) Juiz(a),

De ordem do Exmo. Sr. Leonardo Costa de Brito, Juiz de Direito nesta Primeira Vara da Comarca de Araripina-PE, em virtude da lei e etc...

Em atenção ao despacho de folha 425, remeto a Vossa excelência, os autos do processo n. **0002497-03.2014.8.17.0210**, contendo 425 folhas numeradas e rubricadas em dois volumes.

Respeitosamente,

Ana Caroline Ruffino Borges Bezerra
Analista Judiciário





ESTADO DE PERNAMBUCO

|

PODER JUDICIÁRIO

|

+

0002497-03.2014.8.17.0210 Execução F

+-----+
| CGJPE |
| FLS. |
| 1Cível_Ou |
+-----+

Nesta data de 5 de agosto de 2022, procedi a baixa do presente processo por Autos - Enviados à Comarca Competente.

Obs: JUSTIÇA FEDERAL DE OURICURI -CÓDIGO DE RASTREAMENTO QC 02519203 7 BR

Ana Caroline Rufino Borges Bezerra
Analista Judiciário



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

THIAGO HENRIQUE BATISTA DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 25/08/2022 09:17:30

Identificador: 4058309.23936450

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22082509164059100000024004823



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Ouricuri

27.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a exequente para que, em 15 (quinze) dias, promova o andamento do feito, indicando os meios adequados que julgar necessários ao fiel cumprimento dos fins perseguidos pela presente execução fiscal, considerando, na ocasião da manifestação, o resultado das medidas constritivas realizadas anteriormente. Faço a ressalva de que não havendo manifestação nesse sentido os autos poderão ser suspensos por 1 (um) ano, e, posteriormente, arquivados sem baixa na distribuição pelo prazo prescricional, com base no art. 40 da Lei 6.830/1980.



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

VIRGINIA CANDIDA DE SOUZA GAMA QUEIROZ TEIXEIRA DE BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/09/2022 10:33:26

Identificador: 4058309.24160503

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22091310332650500000024229486



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
27ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO
		JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 16/09/2022 15:46, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 13/09/2022 10:33 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22091310332650500000024229486 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 16/09/2022 15:46 - Seção Judiciária de Pernambuco.

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem requerer a constatação, a reavaliação do imóvel de matrícula n. 4.983, regularmente penhorado às fls. 516 - ordem crescente, com a posterior inclusão no próximo leilão a ser promovido por este juízo.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 28 de setembro de 2022.

B r u n o
Procurador da Fazenda Nacional

C é s a r

M o u r a

B r a n d ã o

Nome:	JOAO ADOEZIO DA CUNHA	Nascimento:	08/02/1966	Título Eleitor:	
Endereço:	RUA VEREADOR ANTONIO BRAZ SOBRINHO, 677 / CASA / CENTRO	Telefone:	(87) 3873-2598	País / MRE:	105 / 000
Município / UF:	ARARIPINA / PE	CEP:	56280-000	Nat / Ocup:	12 / 120
Alteração Endereço:	Não	Portador Necessidade Especial:	Não	NIT/PIS/PASEP:	
Telefone Celular:		E-mail:			

0000392-90.2005.4.05.8308 (200583080003926) -
Execução Fiscal (SIDA) - 27ª Vara Federal-OURICURI
Procuradoria Responsável: PETROLINA
00.184.780/0001-77 - JOAO ADOEZIO DA CUNHA ME e outros
Aviso/Comunicação Processual - Intimação - **07/10/2022**
Valor da causa: Não informado - Incluído na mesa em 22/09/2022

Em cobrança (1)
Extinta (1)
R\$ 386.137,95
Recuperados do SIDA em:
22/09/2022 17:15:02



Processo: 0000392-90.2005.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

BRUNO CESAR MOURA BRANDAO - Gestor

Data e hora da assinatura: 28/09/2022 08:00:56

Identificador: 4058309.24337472

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22092807543585700000024407223



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE



263
P

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 27 dias do mês de Abril de 2012, na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, em cumprimento ao mandado do MM Juiz do feito de n.º **FMD.0027.000173-2/2012** extraído dos autos da Execução Fiscal de n.º **0000392-90.2005.4.05.8308**, movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra o executado, **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA**, vim, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, matrícula 3238, abaixo assinado ao local indicado e ali estando, após as formalidades legais **AVALIEI** o bem a seguir descrito:

01. Uma gleba de terras, com a área remanescente de 239.546,21 m², proveniente de uma área que originariamente continha as seguintes características: “uma gleba de terra” com área de 25,00 há (vinte e cinco hectares), limitando-se: ao Norte, com terras de João Rodrigues Nogueira; ao Sul com terras de João Gomes da Silva; ao Leste com terras de Francisco Rodrigues Nogueira e Esdras Muniz de Farias, e ao Oeste, com terras de Adrião Batista e Genesio Valdevino Cesar, situado no Sítio Batinga, Fazenda Santa Cruz deste município. Cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o n.º 221.015.038.881-5, com área de 25,0 modulo fiscal 70,0, n.º de módulos 0,35, fração mínima de parcelamento 25,0”, estando registrada no livro n.º 2-U de Registro Geral de Imóveis, às fls. 196, a matrícula sob o n.º 4.983, datada de 01 de julho de 1986, com registro de aquisição sob o n.º R-2-4.983, feito a 16 de agosto de 1996. Como benfeitoria possui uma cerca de 8 a 10 fios para criação de ovinos e caprinos; cisterna; uma casa de 180 m²; capim pangola plantado.

Avaliação Total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Para efeito de avaliação foi levado em consideração os terrenos livres de objetos, ônus e construções, e o valor do metro quadrado na região, chegando a esse valor por meio de pesquisas com corretores dessa cidade.

Em seguida, **PROCEDI AO DEPÓSITO** do bem em poder de João Adozio da Cunha CPF nº 476.704.524-04, que aceitou o encargo e se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão do depósito até ulterior deliberação.





262
261
R
264
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE

E para constar lavrei o presente auto, que vai devidamente assinado por mim, ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA, matrícula 3238, Oficial de Justiça Avaliador Federal, e pelo fiel Depositário e Executado.

Oficial de Justiça: Anderson Luiz de Oliveira Pereira

Fiel Depositário: João Adesio da Cunha

Executado: João Adesio da Cunha

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data **INTIMEI** o executado, João Adesio da Cunha (CPF nº 476.704.524-04), acerca da penhora constante do presente auto, e após a sua leitura após a sua assinatura e aceitou a contrafé.

CIENTE EM 27/04/12

João Adesio da Cunha



Processo: 0000392-90.2005.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

BRUNO CESAR MOURA BRANDAO - Gestor

Data e hora da assinatura: 28/09/2022 08:00:56

Identificador: 4058309.24337473

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22092808003519300000024407224



Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Ouricuri
27.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

A parte exequente peticionou (Id. 4058309.24337472) requerendo a constatação, a reavaliação do imóvel de matrícula n. 4.983, regularmente penhorado às fls. 516 - ordem crescente, com a posterior inclusão no próximo leilão a ser promovido por este juízo.

DEFIRO o pleito.

Expedientes necessários. Cumpra-se.

Ouricuri, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

VIRGINIA CANDIDA DE SOUZA GAMA QUEIROZ TEIXEIRA DE BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 20/10/2022 15:09:57

Identificador: 4058309.24607773

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22102015092780100000024678494



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
27ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO
		JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 21/10/2022 08:41, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 14/10/2022 08:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22102015092780100000024678494 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 21/10/2022 08:41 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Ouricuri
27.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Nos termos do art. 886, V, do CPC, **DESIGNO** o dia **12 de dezembro de 2022**, às **10 horas**, para a realização, pela modalidade eletrônica, do **1º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s)** nestes autos.
2. Caso não seja ofertado qualquer lance igual ou superior ao valor da avaliação no 1º leilão, desde logo fica designado **2º Leilão para a mesma data**, às **11 horas**, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 50% do valor da avaliação/reavaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).
3. **Nomeio** como leiloeiro o **Sr. Cassiano Ricardo Dallago e Silva**, cujo nome deve obrigatoriamente constar do edital, fixando sua comissão no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. A transmissão do leilão será disponibilizada em tempo real no site www.cassianoleiloes.com.br, sob a responsabilidade do leiloeiro designado.
4. Sendo bem penhorado **imóvel**, expeça a secretaria: a) **ofício**, solicitando informações sobre a existência de débitos de ITR junto a Receita Federal, se bem imóvel rural; ou ofício para a Prefeitura, se imóvel urbano, para débitos de IPTU. b) **ofício**, solicitando a Certidão de Ônus e Inteiro Teor do Cartório onde o imóvel está registrado, devendo esta certidão fazer menção, havendo ônus, **ao juízo determinante, ao número do processo onde restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário**, bem como a averbação da penhora na matrícula. c) **mandado de reavaliação**, quando a avaliação contar com **mais de 2 (dois) anos**, salvo leilões deprecados, que só se fará reavaliação a pedido.
5. Sendo bem penhorado **móvel**, expeça-se **mandado de reavaliação** quando a avaliação contar com **mais de 1(um) ano**.
6. Intimem-se os credores registrados na Certidão de Ônus, se existentes, e a exequente sobre a realização do leilão vindouro, solicitando da exequente o **débito atualizado** perseguido nestes autos e se tem interesse, ou não, na adjudicação do bem a ser leiloado, a ser manifestado **no prazo de 5 (cinco) dias**.
7. Intimem-se as partes: Exequente, Executado, Coproprietário do bem (cônjuge, no caso de imóvel), bem como o depositário (se pessoa diversa) e terceiros interessados, sobre as datas das praças; devendo constar na intimação que, em caso de não localização do(s) bem(ns), deve o depositário apresentá-lo(s) ou indicar outro(s) de valor igual ou superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Referidas intimações devem ser realizadas, preferencialmente na seguinte ordem, via publicação/sistema (se houver advogado/procurador nos autos), via correios (se o A.R. de citação foi assinado pelo (a)(s) próprio (a)(s) executado (a)(s)), via mandado de intimação/ carta precatória, e via Edital de Leilão (se houve mudança de endereço sem comunicação este juízo ou estando em endereço incerto e não sabido).

8. Restando infrutíferas quaisquer das intimações pessoais, a intimação será considerada perfeita pela publicação do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC), que deve ser expedido na forma legal e publicado uma única vez pela imprensa oficial.
9. Sendo o **processo proveniente de Carta Precatória**, **oficie-se** o Juízo Deprecante para que providencie as intimações acima, no que couber. Devendo-se as intimações serem feitas nos prazos legais e comunicadas ao Juízo da 27^a Vara Federal de Ouricuri - PE em tempo hábil, do contrário o bem poderá ser retirado do Leilão.
10. O **Edital de Leilão** deverá ser publicado com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da 1º praça e máxima de **30 (trinta) dias** (art. 22, § 1º, LEF), trazendo no seu corpo, além dos elementos previstos no art. 886 do CPC, a descrição dos lotes com, no mínimo, as seguintes características: a) número do processo; b) classe; c) exequente; d) executado; e) descrição detalhada do bem; f) localização do bem; g) se há ônus/penhoras; h) valor da avaliação/reavaliação com a data; i) valor atualizado do débito com a data da atualização.
11. Após a devida publicação, deve a secretaria **anexar** cópia do edital aos autos, intimando a(s) exequente(s) sobre a publicação.
12. Arrematado o bem, a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015), devendo comprovar nos autos os referidos pagamentos.
13. Expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, **oficie-se** os credores para que sejam realizados os levantamentos de penhoras e de outros ônus, quando for o caso.
14. Se a arrematação foi na modalidade parcelada, **cientifique** o arrematante de que, após proceder com o registro da Carta de Arrematação no cartório competente, deverá comparecer a uma unidade da exequente para formalizar o parcelamento.
15. Após, cumpridas as determinações acima, **intime-se** à exequente para fornecer os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo e ao leiloeiro para que forneça os dados bancários para a transferência da sua comissão.
16. Com os dados supracitados, **expeça-se** ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de **10 (dez) dias**, efetuar a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da exequente, bem como transferência dos valores referentes à comissão do leiloeiro e às custas judiciais.
17. Ultimadas as diligências anteriores, **intime-se** à exequente para que se manifeste acerca da regularidade da operação, bem como da quitação do débito.
18. Caso o valor da arrematação não seja suficiente para a quitação da dívida, **intime-se** a exequente para que indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, 23, I e II, da Lei 6.830/80 e 921, do CPC. Não adotando qualquer das posturas acima, tal situação ensejará nova intimação apenas para o reconhecimento da prescrição intercorrente, caso permaneça inerte a exequente durante o prazo necessário para a consecução deste fenômeno. Reconhecida a prescrição, tem-se a exequente, desde já, ciente da sentença extintiva, sem nova intimação deste ato.
19. Por último, determino que a Secretaria, caso haja necessidade, providencie outros expedientes que se fizerem necessários à consecução da hasta pública.
20. Ficam revogadas ou retificadas todas as disposições anteriores em contrário.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ouricuri, data da validação.

(documento assinado eletronicamente)



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

DANIELLI FARIAS RABELO LEITAO RODRIGUES - Magistrado

Data e hora da assinatura: 24/10/2022 15:10:22

Identificador: 4058309.24607786

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2210201510175580000024678507



Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Ouricuri
27.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

1. Nos termos do art. 886, V, do CPC, **DESIGNO** o dia **12 de dezembro de 2022**, às **10 horas**, para a realização, pela modalidade eletrônica, do **1º Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s)** nestes autos.
2. Caso não seja ofertado qualquer lance igual ou superior ao valor da avaliação no 1º leilão, desde logo fica designado **2º Leilão para a mesma data**, às **11 horas**, ocasião em que o(s) bem(ns) poderão ser arrematados por até 50% do valor da avaliação/reavaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC).
3. **Nomeio** como leiloeiro o **Sr. Cassiano Ricardo Dallago e Silva**, cujo nome deve obrigatoriamente constar do edital, fixando sua comissão no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação. A transmissão do leilão será disponibilizada em tempo real no site www.cassianoleiloes.com.br, sob a responsabilidade do leiloeiro designado.
4. Sendo bem penhorado **imóvel**, expeça a secretaria: a) **ofício**, solicitando informações sobre a existência de débitos de ITR junto a Receita Federal, se bem imóvel rural; ou ofício para a Prefeitura, se imóvel urbano, para débitos de IPTU. b) **ofício**, solicitando a Certidão de Ônus e Inteiro Teor do Cartório onde o imóvel está registrado, devendo esta certidão fazer menção, havendo ônus, **ao juízo determinante, ao número do processo onde restou designada a constrição e ao nome do atual proprietário**, bem como a averbação da penhora na matrícula. c) **mandado de reavaliação**, quando a avaliação contar com **mais de 2 (dois) anos**, salvo leilões deprecados, que só se fará reavaliação a pedido.
5. Sendo bem penhorado **móvel**, expeça-se **mandado de reavaliação** quando a avaliação contar com **mais de 1(um) ano**.
6. Intimem-se os credores registrados na Certidão de Ônus, se existentes, e a exequente sobre a realização do leilão vindouro, solicitando da exequente o **débito atualizado** perseguido nestes autos e se tem interesse, ou não, na adjudicação do bem a ser leilado, a ser manifestado **no prazo de 5 (cinco) dias**.
7. Intimem-se as partes: Exequente, Executado, Coproprietário do bem (cônjuge, no caso de imóvel), bem como o depositário (se pessoa diversa) e terceiros interessados, sobre as datas das praças; devendo constar na intimação que, em caso de não localização do(s) bem(ns), deve o depositário apresentá-lo(s) ou indicar outro(s) de valor igual ou superior no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Referidas intimações devem ser realizadas, preferencialmente na seguinte ordem, via publicação/sistema (se houver advogado/procurador nos autos), via correios (se o A.R. de citação foi assinado pelo (a)(s) próprio (a)(s) executado (a)(s)), via mandado de intimação/ carta precatória, e via Edital de Leilão (se houve mudança de endereço sem comunicação este juízo ou estando em endereço incerto e não sabido).

8. Restando infrutíferas quaisquer das intimações pessoais, a intimação será considerada perfeita pela publicação do próprio edital de leilão (art. 889, parágrafo único, do CPC), que deve ser expedido na forma legal e publicado uma única vez pela imprensa oficial.
9. Sendo o **processo proveniente de Carta Precatória**, **oficie-se** o Juízo Deprecante para que providencie as intimações acima, no que couber. Devendo-se as intimações serem feitas nos prazos legais e comunicadas ao Juízo da 27^a Vara Federal de Ouricuri - PE em tempo hábil, do contrário o bem poderá ser retirado do Leilão.
10. O **Edital de Leilão** deverá ser publicado com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da 1º praça e máxima de **30 (trinta) dias** (art. 22, § 1º, LEF), trazendo no seu corpo, além dos elementos previstos no art. 886 do CPC, a descrição dos lotes com, no mínimo, as seguintes características: a) número do processo; b) classe; c) exequente; d) executado; e) descrição detalhada do bem; f) localização do bem; g) se há ônus/penhoras; h) valor da avaliação/reavaliação com a data; i) valor atualizado do débito com a data da atualização.
11. Após a devida publicação, deve a secretaria **anexar** cópia do edital aos autos, intimando a(s) exequente(s) sobre a publicação.
12. Arrematado o bem, a expedição da ordem de entrega do bem móvel ou da carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, fica condicionada a expiração do prazo indicado no art. 903, § 2º, do Código de Processo Civil (10 dias úteis a contar da lavratura do auto de arrematação), a comprovação do pagamento das custas da arrematação, da comissão do leiloeiro, do valor do lance e, no caso dos imóveis, da quitação do Imposto de Transmissão, conforme dispõe o § 2º do artigo 901 do Código de Processo Civil (2015), devendo comprovar nos autos os referidos pagamentos.
13. Expedida a carta de arrematação ou ordem de entrega, **oficie-se** os credores para que sejam realizados os levantamentos de penhoras e de outros ônus, quando for o caso.
14. Se a arrematação foi na modalidade parcelada, **cientifique** o arrematante de que, após proceder com o registro da Carta de Arrematação no cartório competente, deverá comparecer a uma unidade da exequente para formalizar o parcelamento.
15. Após, cumpridas as determinações acima, **intime-se** à exequente para fornecer os dados necessários à transformação dos valores em pagamento definitivo e ao leiloeiro para que forneça os dados bancários para a transferência da sua comissão.
16. Com os dados supracitados, **expeça-se** ofício à Caixa Econômica Federal para, no prazo de **10 (dez) dias**, efetuar a transformação dos valores depositados em pagamento definitivo em favor da exequente, bem como transferência dos valores referentes à comissão do leiloeiro e às custas judiciais.
17. Ultimadas as diligências anteriores, **intime-se** à exequente para que se manifeste acerca da regularidade da operação, bem como da quitação do débito.
18. Caso o valor da arrematação não seja suficiente para a quitação da dívida, **intime-se** a exequente para que indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão do feito, nos termos do art. 40, 23, I e II, da Lei 6.830/80 e 921, do CPC. Não adotando qualquer das posturas acima, tal situação ensejará nova intimação apenas para o reconhecimento da prescrição intercorrente, caso permaneça inerte a exequente durante o prazo necessário para a consecução deste fenômeno. Reconhecida a prescrição, tem-se a exequente, desde já, ciente da sentença extintiva, sem nova intimação deste ato.
19. Por último, determino que a Secretaria, caso haja necessidade, providencie outros expedientes que se fizerem necessários à consecução da hasta pública.
20. Ficam revogadas ou retificadas todas as disposições anteriores em contrário.

Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ouricuri, data da validação.

(documento assinado eletronicamente)



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

VIRGINIA CANDIDA DE SOUZA GAMA QUEIROZ TEIXEIRA DE BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 24/10/2022 20:52:02

Identificador: 4058309.24649032

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22102420513402300000024719881



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
27ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO
		JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 26/10/2022 07:31, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 24/10/2022 15:10 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22102420513402300000024719881 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 26/10/2022 07:31 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Ouricuri
27.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

Compulsando os autos, constatei que o imóvel penhorado nestes autos também foi incluído em hasta pública em razão da execução fiscal de n.º 0000155-22.2006.4.05.8308, a qual também possui como exequente a Fazenda Nacional.

Considerando, contudo, que o imóvel foi recentemente avaliado naqueles autos, com fito à necessária economicidade dos atos processuais, **determino** que a hasta pública seja realizada, somente, nos autos de n.º 0000155-22.2006.4.05.8308.

Caberá à Secretaria, posteriormente, certificar nesta execução fiscal o resultado do leilão, bem como a existência de valores sobejantes.

Ouricuri, *data da assinatura eletrônica* .



Processo: 0000392-90.2005.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

VIRGINIA CANDIDA DE SOUZA GAMA QUEIROZ TEIXEIRA DE BARROS - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 09/11/2022 08:30:57

Identificador: 4058309.24784761

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22110908303177500000024856058



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
27ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO
		JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 11/11/2022 04:24, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 08/11/2022 10:30 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22110908303177500000024856058 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/11/2022 04:24 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Ouricuri

27.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que o bem penhorado nos presentes autos foi levado a hasta pública em 12/12/2022, nos autos 0000155-22.2006.4.05.8308 , porém não foi arrematado.

O referido é verdade. Dou Fé.

Ouricuri, 19 de Dezembro de 2022.

THIAGO HENRIQUE BATISTA DA SILVA

27ª Vara Federal / Servidor Geral



Processo: 0000392-90.2005.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

THIAGO HENRIQUE BATISTA DA SILVA - Servidor Geral

Data e hora da assinatura: 19/12/2022 11:29:25

Identificador: 4058309.25182184

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22121911254607400000025254884



Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Ouricuri
27.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87 do Provimento n. 001/2009 (item 8)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Fica a parte intimada, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a(s) certidão(ões)/petição(ões) id. 4058309.25182184, juntada(s) aos autos em razão, requerendo o que entender de direito.

Ouricuri, 19 de Dezembro de 2022

THIAGO HENRIQUE BATISTA DA SILVA

27ª Vara Federal / Servidor Geral





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
27ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO
		JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/12/2022 06:46, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Ato Ordinatório registrado em 19/12/2022 11:30 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 22121911304206300000025254899 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 23/12/2022 06:46 - Seção Judiciária de Pernambuco.

MM JUIZ

A UNIÃO/FAZENDA NACIONAL VEM REITERAR O PEDIDO DE NOVO LEILÃO DOS BENS PENHORADOS.



Processo: 0000392-90.2005.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

JUSCELINO DE MELO FERREIRA - Procurador

Data e hora da assinatura: 26/12/2022 15:04:58

Identificador: 4058309.25226083

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



22122615032561100000025298805



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Ouricuri

27.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Defiro o pedido da Exequirente, id. 4058309.25226083 , de levar os bens penhorados a Leilão.

A Secretaria deverá designar Leilão, quando oportuno, e proceder as intimações e demais procedimentos necessários.

Ouricuri, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

EDUARDO SOUSA DANTAS - Magistrado

Data e hora da assinatura: 03/02/2023 14:38:21

Identificador: 4058309.25530508

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



23020314382123200000025603795



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
27ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO
		JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/02/2023 01:04, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 03/02/2023 14:37 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

- 1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.
- 2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23020314382123200000025603795 .
- 3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 10/02/2023 01:04 - Seção Judiciária de Pernambuco.



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
27ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO
JOAO ADOEZIO DA CUNHA	EXECUTADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 23021400023319300000025719488 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 14/02/2023 00:02 - Seção Judiciária de Pernambuco.



Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Ouricuri
27.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87 do Provimento n. 001/2009 (item 8)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Fica a parte intimada para, em 5 (cinco) dias, trazer aos autos o valor atualizado do débito para fins de prosseguimento do feito.

Ouricuri, data da assinatura eletrônica.

MAIRA PARREIRAS CANDIDO

27ª Vara Federal



Processo: 0000392-90.2005.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

MAIRA PARREIRAS CANDIDO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 16/09/2024 14:59:29

Identificador: 4058309.32225441

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24091614591188300000032327084



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DE SERGIPE

Exmo. Juiz

A **UNIÃO FEDERAL**, a despeito de ter pleiteado e de já ter sido deferida a alienação por leilão judicial, vem requerer, fulcrada no art. 879, I, do CPC, seja autorizada a alienação do imóvel de matrícula 4.983, penhorado e avaliado em R\$ 600.000,00, por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma **COMPREI**, tomando-se em conta as disposições das Leis 13.105/15 (CPC) e da Lei 8.212/91 e acatando-se os critérios abaixo abordados:

Prazo 360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br).

Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC).

O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações

mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem 5% (cinco por cento) do valor da alienação

Intermediário credenciado Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, **postula, a União Federal seja novamente intimada para adoção das providências cabíveis**, intimando-se, também, o executado para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

Postula, ainda, a emissão de mandado de constatação e **REAVALIAÇÃO** se esse juízo entender necessário, **intimando-se exequente e executada da realização da diligência.**

ABAIXO, a dívida atualizada.

ISABELA MARIA AMARAL MACIEL

Procuradora da Fazenda Nacional

40 4 04 010187-69 | ATIVA AJUIZADA | R\$ 412.056,60;

40 4 04 009089-06 | AJUIZADA DESMEMBRADA EM RAZAO DA MP 303/06 | R\$ 0,00



Processo: 0000392-90.2005.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

ISABELA MARIA AMARAL MACIEL - Gestor

Data e hora da assinatura: 23/09/2024 09:50:31

Identificador: 4058309.32305835

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24092309414909500000032407658



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Ouricuri

27.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

A parte exequente requer a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI**, do(s) imóvel(is) **de matrícula(s) n.º 4.983** do Cartório de Registro de Imóveis de Araripina.

O Código de Processo Civil, no art. 881, não estabelece qualquer ordem de preferência quanto à forma de alienação dos bens penhorados; ao contrário, determina que haverá leilão judicial se não for efetivada a alienação por iniciativa particular.

No caso concreto, a penhora do(s) referido(s) bem(ns) já foi aperfeiçoada, bem como não há pendência de impugnação sobre a dívida ou sobre a constrição, dotada de efeito suspensivo da execução.

Assim, **defiro** o pedido de tentativa de alienação por iniciativa particular, por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, na plataforma COMPREI, com base na Portaria 3.050/2022, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Providências:

(a) Verifique a Secretaria a regularidade da documentação e dos atos preparatórios para alienação dos bens em questão. Havendo pendência, providenciem-se os expedientes necessários à sua sanção.

(b) Intimem-se as partes da presente decisão, com prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação, procedendo a exequente à inclusão do bem na plataforma COMPREI.

(c) Intime(m)-se o credor hipotecário, o cônjuge e o coproprietário, se houver.

(d) O preço mínimo para alienação do bem será o estipulado também pela PFN na plataforma Comprei, o qual poderá variar a depender da existência ou não de cônjuge ou coproprietário.

(e) Os bens ficarão disponíveis na plataforma por no mínimo 30 (trinta) dias, ou até que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

(f) O resultado do procedimento de alienação será informado pela parte exequente no prazo de 30 (trinta) dias seguintes à exclusão do bem da plataforma, diretamente nos autos deste processo.

Cumpra-se.

Ouricuri, data da assinatura eletrônica.



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

MAIRA PARREIRAS CANDIDO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 26/09/2024 14:43:48

Identificador: 4058309.32358344

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24092614431161900000032460409



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Ouricuri

27.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data juntei aos presentes autos documentos retirados do processo digitalizado

Ouricuri, 26 de Setembro de 2024.

MAIRA PARREIRAS CANDIDO

27ª Vara Federal / Diretor de Secretaria



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

MAIRA PARREIRAS CANDIDO - Diretor de Secretaria

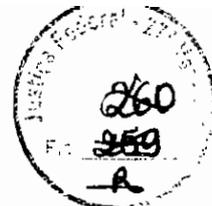
Data e hora da assinatura: 26/09/2024 15:02:39

Identificador: 4058309.32358837

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24092614593274900000032460902



262
P

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE

**MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO, DEPÓSITO E REGISTRO N.
FMD.0027.000173-2/2012**

Processo n. 0000392-90.2005.4.05.8308 – Execução Fiscal

Exequente: UNIÃO FEDERAL – FAZENDA NACIONAL

Executado: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que em cumprimento ao presente mandado, no dia 27 de abril de 2012, dirigi-me ao endereço nele constante, e **PENHOREI** uma gleba de terras com área remanescente de 239.546,21 m², de acordo com termo de penhora em duas laudas em anexo, bem suficiente para garantir a execução no valor de R\$ 289.377,16; no dia 27 de abril **AVALIEI** o terreno e as benfeitorias em **R\$ 600.000,00** para chegar a esse valor utilizei o metro quadrado de R\$ 20,00 levei em consideração a cerca que existe no local para criação de ovino e caprino, e ainda a parte plantada com capim “pangola”, chegando ao valor de R\$ 479.092,42, em relação à casa que mede aproximadamente 180 m² e a cisterna Avaliei em R\$ 120.907,58. No dia 27 de abril de 2012 **REGISTREI** a penhora no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Araripina/PE; no dia 27 de abril de 2012 **INTIMEI** JOÃO ADOEZIO DA CUNHA, solteiro, a cerca da penhora e da avaliação do bem imóvel indicado. O executado exarou ciente, e aceitou a contrafé e o termo de penhora que lhe foi entregue. Por esse motivo devolvo o presente mandado para apreciação do MM Juízo. Era o que tinha que certificar.

Ouricuri, 30 de abril de 2012

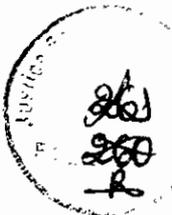
ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA

Oficial de Justiça Avaliador Federal– mat. 3238





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO – OURICURI/PE



263
P

AUTO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO

Aos 27 dias do mês de Abril de 2012, na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, em cumprimento ao mandado do MM Juiz do feito de n.º **FMD.0027.000173-2/2012** extraído dos autos da Execução Fiscal de n.º **0000392-90.2005.4.05.8308**, movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra o executado, **JOÃO ADOEZIO DA CUNHA**, vim, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, matrícula 3238, abaixo assinado ao local indicado e ali estando, após as formalidades legais **AVALIEI** o bem a seguir descrito:

01. Uma gleba de terras, com a área remanescente de 239.546,21 m2, proveniente de uma área que originariamente continha as seguintes características: “uma gleba de terra” com área de 25,00 há (vinte e cinco hectares), limitando-se: ao Norte, com terras de João Rodrigues Nogueira; ao Sul com terras de João Gomes da Silva; ao Leste com terras de Francisco Rodrigues Nogueira e Esdras Muniz de Farias, e ao Oeste, com terras de Adrião Batista e Genesio Valdevino Cesar, situado no Sítio Batinga, Fazenda Santa Cruz deste município. Cadastrada no Intituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o n.º 221.015.038.881-5, com área de 25,0 modulo fiscal 70,0, n.º de módulos 0,35, fração mínima de parcelamento 25,0”, estando registrada no livro n.º 2-U de Registro Geral de Imóveis, às fls. 196, a matrícula sob o n.º 4.983, datada de 01 de julho de 1986, com registro de aquisição sob o n.º R-2-4.983, feito a 16 de agosto de 1996. *Como beneficiária possui uma cerca de 8 a 10 fios para criação de ovino e caprino; cisterna; uma casa de 180 m², capim pangola plantado.*

Avaliação Total: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

Para efeito de avaliação foi levado em consideração os terrenos livres de objetos, ônus e construções, e o valor do metro quadrado na região, chegando a esse valor por meio de pesquisas com corretores dessa cidade.

Em seguida, **PROCEDI AO DEPÓSITO** do bem em poder de João Adozio da Cunha CPF nº 476.704.524-04, que aceitou o encargo e se obriga, sob as penas da lei, a não abrir mão do depósito até ulterior deliberação.



Processo: 0000392-90.2005.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

MAIRA PARREIRAS CANDIDO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 26/09/2024 15:02:39

Identificador: 4058309.32358851

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2409261501427560000032460916

SECRETARIA



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Ouricuri

27.ª Vara Federal

MANDADO DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro

27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

O(A) MM(ª) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 27ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que INTIME o (a) executado (a) **JOAO ADOEZIO DA CUNHA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ nº. 476.704.524-04, residente e domiciliado(a) à Sítio Batinga, s/n, Zona Rural, Araripina/PE, da alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI** de Uma gleba de terras, com a área remanescente de 239.546,21 m², proveniente de uma área que originariamente continha as seguintes características: "uma gleba de terra" com área de 25,00 há (vinte e cinco hectares), limitando-se: ao Norte, com terras de João Rodrigues Nogueira; ao Sul, com terras de João Gomes da Silva; ao Leste, com terras de Francisco Rodrigues Nogueira e Esdras Muniz de Farias, e ao Oeste, com terras de Adrião Batista e Genesio Valdevino Cesar, situado no Sítio Batinga, Fazenda Santa Cruz do município de Araripina. Cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o nº 221.015.038.881-5, com área de 25,0 módulo fiscal 70,0, nº de módulos 0,35, fração mínima de parcelamento 25,0", estando registrada no livro nº 2-U de Registro Geral de Imóveis, às fls. 196, a matrícula sob o nº 4.983.

Explicita, no momento do mandado, o Oficial de Justiça, do prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação

DADO E PASSADO pela Secretária da 27ª Vara, aos 27 de Setembro de 2024. Este Juízo funciona no endereço infra-indicado, com expediente no horário de 9h às 18h. Eu, MAIRA PARREIRAS CANDIDO, ANALISTA/TECNICO(A) JUDICIARIO(A), digitei.

Praça Governador Muniz Falcão, 165 - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000 - Fone (0xx87) 3967-4700 Fax (0xx87) 3967-4712
sítio eletrônico: www.jfpe.jus.br e-mail: direcao27@jfpe.jus.br

"O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos nº

112/2010 e 276/2010, do TRF 5ª Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL."



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

MARIA NICE TEIXEIRA BARROSO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/09/2024 15:14:05

Identificador: 4058309.32374983

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24092714002781800000032477063



Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Ouricuri
27.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Nesta data, lavro o presente **termo de penhora** nestes autos, em consonância com o artigo 860, do CPC, a fim de que eventuais bens, direitos ou valores que porventura sejam adjudicados ou vierem a caber ao devedor, **JOAO ADOEZIO DA CUNHA**, inscrito (a) no CNPJ sob o nº **00.184.780/0001-77**, nesta ação, sirva como garantia da execução movida no processo n.º 0000155-22.2006.4.05.8308S, em que figura como exequente a **FAZENDA NACIONAL** e como parte ora executada **JOAO ADOEZIO DA CUNHA**, constituindo-se o gravame no montante de **R\$ 253.931,91** (duzentos e cinquenta e três mil novecentos e trinta e um reais e noventa e um centavos). Do que, para constar, lavro o presente termo.

Ouricuri, data da assinatura eletrônica

MAIRA PARREIRAS CANDIDO

27ª Vara Federal / Diretor de Secretaria



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

MAIRA PARREIRAS CANDIDO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 07/10/2024 09:58:30

Identificador: 4058309.32468238

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24100709513372600000032570728



Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Ouricuri
27.^a Vara Federal

PROCESSO Nº: 0800189-04.2019.4.05.8309 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENG ARQUITETURA E AGRONOMIA-PE.
ADVOGADO: Amaro Gonçalves Mendes Júnior e outros
EXECUTADO: EDIMEC ASSISTENCIA TECNICA LTDA
27.^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

A parte exequente requer a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma COMPREI, do(s) imóvel(is) de matrícula(s) n.º 4.983 do Cartório de Registro de Imóveis de Araripina.

Verifico, no entanto, que o imóvel de matrícula(s) n.º 4.983 já possui autorização de alienação pela citada plataforma relativa ao processo 0000392-90.2005.4.05.8308.

Proceda-se a secretaria a Penhora no rosto do processo 0000392-90.2005.4.05.8308 para que eventual excedente da alienação seja usado para cobrir a dívida cobrada nos presentes autos.

Suspenda-se os presentes autos que seja efetivada a venda instantânea pelo valor da avaliação (Portaria PGFN/ME 3.050/2022), e por no máximo 360 (trezentos e sessenta) dias.

Ouricuri, data da validação.

(documento assinado eletronicamente)



Processo: **0000155-22.2006.4.05.8308**
Assinado eletronicamente por:
HENRIQUE JORGE DANTAS DA CRUZ -
Magistrado



24093010391489700000032493488

Data e hora da assinatura: 02/10/2024 13:42:53

Identificador: 4058309.32391368

Para conferência da autenticidade do documento:

[https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/
listView.seam](https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

MAIRA PARREIRAS CANDIDO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 07/10/2024 09:58:30

Identificador: 4058309.32468239

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24100709574022700000032570729



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO - OURICURI/PE

Processo Judicial Eletrônico n. 0000392-90.2005.4.05.8309 - Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao presente mandado, em 08 de outubro de 2024, dirigi-me a residência do senhor JOÃO ADOEZIO DA CUNHA (tel: (87) 99659-4541), localizada na *Rua Luiz Gonzaga Moises (ao lado da Compesa), Centro, Arapipina/PE* (-7.578715874622469, -40.50385043333481) e procedi com a sua **INTIMAÇÃO** da decisão que autorizou a alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma COMPREI, do imóvel de matrícula nº 4.983, sendo cientificado dos termos previstos no art. 889 do Código de processo Civil, após o qual se iniciará os atos sequencias de expropriação. Após a leitura do inteiro teor do mandado, exarou ciente e aceitou a contrafé que lhe foi entregue. Era o que tinha a certificar.

CÁSSIO ANTONIO FONSECA LIMA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Processo: 0000392-90.2005.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

CASSIO ANTONIO FONSECA LIMA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 09/10/2024 11:41:31

Identificador: 4058309.32500829

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24100911391806900000032603396



Poder Judiciário

Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

Subseção Judiciária de Ouricuri

27.^a Vara Federal**MANDADO DE INTIMAÇÃO****PROCESSO N°: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL****EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL****EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro****27.^a VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

O(A) MM(^a) JUIZ(ÍZA) FEDERAL DA 27.^a VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO, na forma da lei, etc.

MANDA a qualquer Executante de Mandados (Oficial de Justiça) deste Juízo, a quem o presente for entregue, que INTIME o (a) executado (a) **JOAO ADOEZIO DA CUNHA**, inscrito (a) no CPF/CNPJ n.º 476.704.524-04, residente e domiciliado(a) à Sítio Batinga, s/n, Zona Rural, Araripina/PE, da alienação por iniciativa particular, por meio da plataforma **COMPREI de** Uma gleba de terras, com a área remanescente de 239.546,21 m², proveniente de uma área que originariamente continha as seguintes características: "uma gleba de terra" com área de 25,00 há (vinte e cinco hectares), limitando-se: ao Norte, com terras de João Rodrigues Nogueira; ao Sul, com terras de João Gomes da Silva; ao Leste, com terras de Francisco Rodrigues Nogueira e Esdras Muniz de Farias, e ao Oeste, com terras de Adrião Batista e Genesio Valdevino Cesar, situado no Sítio Batinga, Fazenda Santa Cruz do município de Araripina. Cadastrada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob o n.º 221.015.038.881-5, com área de 25,0 módulo fiscal 70,0, n.º de módulos 0,35, fração mínima de parcelamento 25,0", estando registrada no livro n.º 2-U de Registro Geral de Imóveis, às fls. 196, a matrícula sob o n.º 4.983.

Explicita, no momento do mandado, o Oficial de Justiça, do prazo de 5 (cinco) dias (art. 889 do CPC), após o qual se iniciem os atos sequenciais de expropriação

DADO E PASSADO pela Secretaria da 27.^a Vara, aos 27 de Setembro de 2024. Este Juízo funciona no endereço infra-indicado, com expediente no horário de 9h às 18h. Eu, MAIRA PARREIRAS CANDIDO, ANALISTA/TECNICO(A) JUDICIARIO(A), digitei.

Praça Governador Muniz Falção, 165 - Centro - Ouricuri/PE - CEP: 56200-000 - Fone (0xx87) 3967-4700 Fax (0xx87) 3967-4712 sítio eletrônico: www.jfpe.jus.br e-mail: direcao27@jfpe.jus.br

"O autor ingressou com o feito eletronicamente. A resposta a essa ação também terá de ser feita de modo eletrônico (Atos n.º 112/2010 e 276/2010, do TRF 5.^a Região). Os advogados devem efetuar o cadastro no endereço eletrônico <https://pje.trf5.jus.br/pje/PessoaAdvogado/avisoCadastro.seam> e assinar o termo de

compromisso no primeiro acesso ao sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, sendo obrigatória a utilização de CERTIFICAÇÃO DIGITAL."



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

MARIA NICE TEIXEIRA BARROSO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 27/09/2024 15:14:05

Identificador: 4058309.32374983



24092714002781800000032477063

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

CASSIO ANTONIO FONSECA LIMA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 09/10/2024 11:41:31

Identificador: 4058309.32500830

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24100911410041600000032603397

01/10/2024, 09:51



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

27ª VARA FEDERAL DE PERNAMBUCO - OURICURI/PE

Processo Judicial Eletrônico n. 0000392-90.2005.4.05.8309 - Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: JOÃO ADOEZIO DA CUNHA

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO E DOU FÉ que DEIXEI DE CUMPRIR o presente mandado após constatar sua distribuição em duplicidade. Era o que tinha a certificar.

CÁSSIO ANTONIO FONSECA LIMA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Processo: 0000392-90.2005.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

CASSIO ANTONIO FONSECA LIMA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 09/10/2024 11:44:28

Identificador: 4058309.32500872

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2410091143142000000032603439



Poder Judiciário
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco
Subseção Judiciária de Ouricuri
27.ª Vara Federal

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do **art. 203, §4º, do CPC**, e, ainda, de acordo com o **art. 87 do Provimento n. 001/2009 (item 8)**, de 25.03.2009, da Corregedoria do egrégio TRF da 5.ª Região, passo a realizar o seguinte ato ordinatório:

- Fica a parte intimada para, em 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a(s) certidão(ões)/petição(ões) id. 4058309.32500872, juntada(s) aos autos, requerendo o que entender de direito.

Ouricuri, data da assinatura eletrônica.

MAIRA PARREIRAS CANDIDO

27ª Vara Federal



Processo: 0000392-90.2005.4.05.8308

Assinado eletronicamente por:

MAIRA PARREIRAS CANDIDO - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 22/10/2024 14:46:16

Identificador: 4058309.32650573

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24102214455924700000032753782

Exmo. Juiz

A **UNIÃO FEDERAL**, uma vez deferida a alienação do imóvel de matrícula 4.983 por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma **COMPREI**, **vem requerer a suspensão do feito pelo prazo de 360 dias.**

Pede deferimento.



Processo: **0000392-90.2005.4.05.8308**

Assinado eletronicamente por:

LUIZ MARIO MAMEDE PINHEIRO NETO - Procurador

Data e hora da assinatura: 28/10/2024 08:52:36

Identificador: 4058309.32710030

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24102808510144900000032813331

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.

PROCESSO Nº: 0000392-90.2005.4.05.8308 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: JOAO ADOEZIO DA CUNHA e outro
27ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se a execução fiscal, com fundamento no art. 313, II, do CPC.

Decorrido o prazo convencionado entre as partes, voltem os autos conclusos.